Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 28 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1753

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
RESOLUÇÃO Nº 033/2016 - PPA

RESOLUÇÃO Nº033/2016

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL).

O PRESIDENTE DO CONISUL Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do CONISUL para o período de 2014 a 2017, em comprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, metas e o montante de recursos a serem aplicados em investimentos.

Art. 2º Os programas e as metas do CONISUL estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, metas e montante de investimentos será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, por meio de resolução específica.

Art. 4º Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual de Investimentos serão observados anualmente no Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio, bem como nas resoluções de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi – MS, 27 de dezembro de 2016.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:677637B7

CONISUL
RESOLUÇÃO Nº 034/2016 -LDO

RESOLUÇÃO Nº034/2016

Dispõe sobre o Programa Anual de Trabalho para o exercício de 2017, nos termos da cláusula vigésima oitava, *caput*, "b" do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL).

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PRESIDENTE DO CONISUL Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Anual de Trabalho (PAT) do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal.

Art. 2º O PAT compreenderá:
I – as metas e prioridades do Consórcio CONISUL;
II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual do Consórcio;
III – as disposições relativas às despesas do Consórcio CONISUL com pessoal e encargos sociais;
IV – as disposições gerais.

CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 3º As metas e prioridades são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio - sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual do Consórcio de 2016.
Parágrafo único. A regra contida no *caput* deste artigo não se constitui em limite á programação financeira.

Art. 4º O Anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Resolução.

CAPITULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º O Orçamento Anual do Consórcio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento Anual do Consórcio deverão atender a estrutura organizacional do consórcio.

Art. 7º A estimativa das receitas e a fixação das despesas constantes do Orçamento Anual do Consórcio serão elaboradas a preços vigentes no mês de novembro de 2016.

Art. 8º A Resolução do Orçamento Anual do Consórcio indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§1º O Consórcio poderá incluir na Resolução outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

§2º Fica a Diretoria Executiva autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos incluídos no Orçamento Anual do Consórcio e em seus créditos adicionais.

Art. 9º O Orçamento Anual do Consórcio conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10. Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Art. 12. A Diretoria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas e resultado primário estabelecidos nesta Resolução.
Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual do Consórcio de 2016.

Art. 13. Fica estabelecido que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Presidência promoverá, por resolução expedida somente por si nos montantes necessários, sem a aprovação da Assembleia Geral, limitação de empenho e movimentação financeira.
Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos consórcios públicos.
§1º A Diretora Executiva poderá conceder reajustes salariais visando a recomposição salarial dos empregados públicos.
§2º A Diretoria Executiva poderá realizar concurso público, seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos visando a admissão quando houver necessidades perenes de pessoal para os serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Serão previstas no Orçamento Anual do Consórcio as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 16. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para os fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
Art. 17. Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi – MS, 27 de dezembro 2016.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:17A7177C

CONISUL
RESOLUÇÃO Nº 035/2016 - LDO

RESOLUÇÃO Nº035/2016

Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, para o Exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação da Assembleia Geral,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, para o exercício financeiro de 2017, a partir de 1º de JANEIRO de 2017, com receita estimada em R$ 4.000.028,60 (quatro milhões vinte e oito mil, sessenta centavos) detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

Receitas	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		4.000.028,60
- Receita Patrimonial	40.000,00	
- Transferências Correntes	3.960.028,60	
TOTAL DA RECEITA		4.000.028,60

Artigo 2º - A Despesa é fixada em R$ 4.000.028,60 (quatro milhões vinte e oito mil, sessenta centavos) conforme discriminado abaixo e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos, que integram esta Resolução.

Despesas	R$
Despesas Correntes	4.000.028,60
Pessoal e Encargos Sociais	524.000,00
Outras Despesas Correntes	2.976.028,60
Despesa de Capital	460.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.000.028,60

Artigo 3º - Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

remanejamento das dotações de despesas previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos previstos no inciso III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
suplementação das respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso II, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - A Reserva de Contingência estabelecida também poderá ser utilizada como recurso de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.
Artigo 5º - Fica ainda o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL - autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (cinqüenta por cento), do total do orçamento fiscal, nos termos previsto no §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Iguatemi/MS, 27 de dezembro de 2016

SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:A0F2F327

CONISUL
RESOLUÇÃO Nº 036/2016

RESOLUÇÃO Nº036/2016

Dispõe sobre a comissão especial de encerramento de mandato da gestão 2015-2016, bem como sobre a transição administrativa.

O PRESIDENTE DO CONISUL, no uso de suas atribuições, considerando critérios de oportunidade e conveniência quanto ao encerramento de mandato da Presidência no Consórcio e sobre a transição administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2015 a 2016, dispondo sobre a transição administrativa.

Art. 2º A Comissão de Encerramento de Mandato será composta pelos seguintes membros:
I – Sérgio Diozébio Barbosa;
II – Edson Luiz David;
III – Nilceia Alves Santos.

Art. 3º A Comissão de Encerramento de Mandato deverá realizar os levantamentos financeiros, orçamentários, patrimoniais, transferências voluntárias, fiscais e legais, e todas as demais informações congêneres e pertinentes.

Art. 4º Todas os levantamentos e informações produzidas deverão ser entregues, mediante protocolo, até o dia 31 de dezembro de 2016, junto à uma comissão formada pelos seguintes membros:
I – Vanderley Bispo de Oliveiras;
II – Ricardo Favaro Neto;
III – Edina Brindarolli;

Que os repassará à nova Diretoria Executiva.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS, 27 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:6EC1FB6B

CONISUL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2014.

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Marques, 795 centro, CEP: 79930-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.759.271/0001-13,neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Edson Luiz de David, brasileiro, casado, portador do RG nº 9017798274 SSP/RS e CPF nº 286.594.811-00(contratante) e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito publico sob a forma de associação publica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20,com sede localizada Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164 centro, no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, Cep 79.960-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Sergio Diozebio Barbosa portador do CPF nº468.568.899-68, (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2017.
Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Cláusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada dará continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.
Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.
E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.
Iguatemi-MS, 23 de dezembro de 2016.

De acordo:

Contratante:

Contratada:

Testemunha 1:
Nome Por Extenso:
Assinatura:

Testemunha 2:
Nome Por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:0FA1AF65

CONISUL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2014

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Abílio Espindola Sobrinho, 570 Jardim Siriema, Cep: 79.995-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75,neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Nilceia Alves de Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 354047 SSP/MS e CPF nº 407.229.701-10(contratante) e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito publico sob a forma de associação publica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20,com sede localizada Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164 centro, no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, Cep 79.960-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Sergio Diozebio Barbosa portador do CPF nº468.568.899-68, (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada dará continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.
Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.
E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 23 de dezembro de 2016.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:75A960E0

CONISUL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2014

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE ELDORADO, jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Almeida Neves, 1191 centro, Cep: 79.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.675/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marta Maria de Araújo, brasileira, casada, portadora do RG nº 890184 SSP/MS e CPF nº 369.266.719-15,(contratante) e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito publico sob a forma de associação publica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20,com sede localizada Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164 centro, no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, Cep 79.960-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Sergio Diozebio Barbosa portador do CPF nº468.568.899-68, (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Cláusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada dará continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.
E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 23 de dezembro de 2016.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:F500F0C0

CONISUL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2014

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE IGUATEMI, jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, 871 centro, Cep: 79.960-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.568.318/0001-61, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a senhor Jose Roberto Felippe Arcoverde , brasileiro, casado, portador do RG nº 3289452-6 e CPF nº 698.465.889-68,(contratante) e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito publico sob a forma de associação publica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20,com sede localizada Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164 centro, no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, Cep 79.960-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Sergio Diozebio Barbosa portador do CPF nº468.568.899-68, (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada dará continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.
Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.
E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 23 de dezembro de 2016.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:792BF81D

CONISUL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE JUTI, jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel de Oliveira, 1000 centro, Cep: 79.955-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.644.296/0001-41,neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Isabel Cristina Rodrigues, brasileira, casada, portadora do RG nº 520607 SSP/MS e CPF nº 518.971.801-87,(contratante) e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL,

pessoa jurídica de direito publico sob a forma de associação publica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20,com sede localizada Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164 centro, no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, Cep 79.960-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Sergio Diozebio Barbosa portador do CPF nº468.568.899-68, (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada dará continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.
E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 23 de dezembro de 2016.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:570B1A1B

CONISUL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2014

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande, 200 centro, Cep: 79.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci , brasileiro, casado, portador do RG nº 000486508 SSP/MS e CPF nº 368.587.141-20,(contratante) e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito publico sob a forma de associação publica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20,com sede localizada Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164 centro, no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, Cep 79.960-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Sergio Diozebio Barbosa portador do CPF nº468.568.899-68, (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada dará continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.
Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.
E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 23 de dezembro de 2016.

De Acordo:

Contratante:

Contratada:

Testemunha 1:
Nome Por Extenso:
Assinatura:

Testemunha 2:
Nome Por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:971E9BAE

CONISUL
SETEMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2014

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE NAVIRAI, jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 centro, Cep: 79.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a senhor Leandro Peres de Matos , brasileiro, portador do RG nº 000552013 SSP/MS e CPF nº 785.767.681-00,(contratante) e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito publico sob a forma de associação publica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20,com sede localizada Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164 centro, no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, Cep 79.960-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Sergio Diozebio Barbosa portador do CPF nº468.568.899-68, (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada dará continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.
Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.
E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 23 de dezembro de 2016.

De Acordo:

Contratante:

Contratada:

Testemunha 1:
Nome Por Extenso:
Assinatura:

Testemunha 2:
Nome Por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:684A1432

CONISUL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2014

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANHOS, jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marechal Dutra, 1500 centro, Cep: 79.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.998.335/0001-03, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a senhor Júlio Cesar de Souza , brasileiro, portador do RG nº 1185882 SSP/MS e CPF nº 894.428.061-49,(contratante) e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito publico sob a forma de associação publica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20,com sede localizada Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164 centro, no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, Cep 79.960-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Sergio Diozebio Barbosa portador do CPF nº468.568.899-68, (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada dará continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.
Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.
E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 23 de dezembro de 2016.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:E4FAA4E2

CONISUL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073 /2014

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monteiro Lobato, 675 centro, Cep: 79.935-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.889.011/0001-62, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a senhor Jose Gomes Goulart , brasileiro, portador do RG nº 583.650 SSP/MS e CPF nº 396.717.391-72 ,(contratante) e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito publico sob a forma de associação publica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20,com sede localizada Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164 centro, no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, Cep 79.960-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Sergio Diozebio Barbosa portador do CPF nº468.568.899-68, (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada dará continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.
Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.
E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 23 de dezembro de 2016.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:8958199B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 879/2015

PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS.
CNPJ/MF: 03.568.433/0001-36
TS CONSTRUTORA LTDA. EPP, contratada.

CNPJ n° 14.992.612/0001-12
OBJETO: *Execução de pavimentação asfáltica (área de 4.565,04 m2) e drenagem pluvial urbana (área de 352,00 m2) nas Ruas Algacir Pissini, Nicanor Franco, Jacinto Basílio de Oliveira e outras, na Vila Doriane, Município de Amambai – MS, com recursos do Convênio Federal nº. 803441/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.*
VALOR: Em decorrência do aumento da meta física contratual, que ocasiona majoração no quantitativo inicialmente licitado em relação à execução do objeto descrito no preâmbulo deste termo aditivo, fica aditado o valor de R$ 130.973,95 (cento e trinta mil novecentos e setenta e três Reais e noventa e cinco Centavos), conforme planilha em anexo e assim totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei nº. 8.666/93, salientando que constam nos autos do presente processo, justificativa e Parecer Jurídico aferindo o embasamento legal do presente Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
15.451.0002.1005.0000 – Investimento Infraestrutura de Uso Comum do Povo
FUNDAMENTO LEGAL: ***art. 65, I, "b" e § 1º,*** da ***Lei Federal nº. 8.666***, de 21 de junho de 1993.
FORO: Comarca de Amambai – MS.
LOCAL E DATA: Amambai - MS, 21 de Dezembro de 2016.
Assinam:
Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito de Amambai – MS
CPF/MF: 468.568.899-68
Ariel Betezkowski Maciel – Procurador
CPF: 008.176.251-86

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:60BEAB75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1094/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058777/2016.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MARCIO AMARAL RODRIGUES - ME
CNPJ: 17.061.967/0001-86
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1094/2016 rescindir o Contrato de material permanente, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 1094/2016, no valor de R$ 1.599,60 (um mil quinhentos e noventa e nove Reais e sessenta Centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 033/2016.
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
02.03.03 – Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.0003.2043.0000 – Manutenção do FMIS
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 19 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Marcio Amaral Rodrigues – Proprietário
CPF: 904.212.481-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:583D2D2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 23/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055955/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO SRP N.º: 116/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA
PATRICIA SELHORST - EPP
CNPJ 05.170.020/0001-24 - R$ 0,00
CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ 13.646.927/0001-45 - R$ 0,00
LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ 05.496.063/0001-02 - R$ 0,00
FERNANDO ESPINDOLA – ME
CNPJ 19.529.058/0001-55 - R$ 0,00
V.I MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
CNPJ 15.766.775/0001-40 - R$ 0,00
MS REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME
CNPJ 20.829.041/0001-00 - R$ 0,00
D F SILVESTRE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PLANEJADOS – ME
CNPJ 20.665.463/0001-80 - R$ 0,00
Objeto: Cancelamento do saldo da Ata de Registro de Preço n° 023/2016, "Menor Preço por Item", mediante "Sistema de Registro de Preços" (SRP), cujo objeto é a OBJETIVO E FINALIDADE "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente (Móveis, Eletrodoméstico e outros), para diversas Secretarias Municipais, conforme solicitação da secretaria de Gestão do município de Amambai - MS", especificados no Anexo I do Edital, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 116/2015.
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sra. Patrícia Selhorst – Representante.
CPF: 760.477.689-20
Sr. Adson Rivelino da Silva Capilé – Representante.
CPF: 529.118.961.49
Sra. Lindalva Martins dos Santos – Representante.
CPF: 312.224.121-87
Sr. Israel Nantes Vieira Junior – Representante.
CPF: 005.626.441-05
Sr. Manoel Epifanio de Souza Neto – Representante.
CPF: 884.504819-53
Sr. Edson Antonio de Lima Melo – Representante.
CPF: 652.459.891-15
Sr. Dailton Alves da Cruz – Representante.
CPF: 825.152.559-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:0C5462F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 420/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044153/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NR/MS.
CNPJ-MF sob o nº 15.411.218/0001-06
Objeto: Encerramento do contrato nº 420/2014.
VALOR; R$ 9.187,14 (nove mil cento e oitenta e sete Reais e setenta e quatro Centavos).

FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão.
3.3.90.39.65 – Serviços de Apoio ao Ensino.
04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do Dpto. de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária.

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Sergio Marcolino Longen
CPF nº 203.296.361-20

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:C8AF159E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 894/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053907/2015.
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MARACAJU ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 05.269.841/0001-12
Objeto: Encerramento do contrato nº 894/2015.
VALOR; R$ 55.650,43 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta Reais e quarenta e três Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
26.782.0002.2140.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações c/ FUNDERSUL ICMS.
15.451.0002.1004.0000 – Investimento Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Amambai - MS, Em 01 de Novembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sadi de Quadros – Sócio Administrador
CPF: 298.241.259-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:090156C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 907/2015

'PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054652/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 014/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
T.S CONSTRUTORA LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 14.992.612/0001-12
Objeto: Encerramento do contrato nº 907/2015
VALOR; R$ 1.687,26 (um mil seiscentos e oitenta e sete Reais e vinte e seis Centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
15.451.0002.1005.0000 – Investimento de Infraestrutura de Uso Comum do Povo.

Amambai – MS 19 de Dezembro de 2016.

Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Ariel Betezkowski Maciel – Procurador
CPF: 008.176.251-86

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:8C64228C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 974/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056375/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DILMAR FERNANDES GONÇALVES - MEI – Contratada.
CNPJ: 13.748.797/0001-51
Objeto: Encerramento do contrato nº 974/2016.
VALOR; R$ 3.300,00 (três mil e trezentos Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Beneficio Eventual.

Amambai – MS 16 de Dezembro de 2016.

Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Dilmar Fernandes Gonçalves – Proprietário
CPF: 794.035.571-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:DCF97071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 990/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 56439/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 002/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
C & C CONSTRUTORA LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 10.530.990/0001-23
Objeto: Encerramento do contrato nº 990/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.91 – Obras em Andamento.
15.451.0002.1005.0000 – Investimentos de Infraestrutura de Uso Comum do Povo.

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Leticia de Carvalho Teoli – Sócia Proprietária
CPF: 022.953.011-73

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:D7E32A0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 991/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056621/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MACHADO & PEREIRA LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 10.217.452/0001-83.
Objeto: Encerramento do contrato nº 991/2016.
VALOR; R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
08.243.0003.2134.0000 – Piso Básico Variável II – PBV II.

Amambai - MS, Em 14 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Enivaldo Fernandes Pereira – Sócio Proprietário
CPF: 396.749.161-72

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:852F6276

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1033/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057515/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 05/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FARMACIA TOBIASLTDA EPP – Contratada.
CNPJ: 03.377.845/0001-99
Objeto: Encerramento do contrato nº 1033/2016.
VALOR; R$ 2,04 (dois Reais e quatro Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01. – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0011.2112.0000 – Assist. Farm – Componente Básico de Assist. Farmacêutica.

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Joseane de Melo Tobias – Sócia Proprietária
CPF: 840.529.371-04

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:C305150F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1051/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057896/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 022/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 26.834.259/0001-21
Objeto: Encerramento do contrato nº 1051/2016.
VALOR; R$ 12.587,00 (doze mil quinhentos e oitenta e sete Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
25.752.0002.2141.0000 – Manutenção da Rede Iluminação Pública – COSIP.
4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto de Praças e Jardins.

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Luis Alberto Camponez Petenatti – Sócio Proprietário
CPF: 051.319.728-17

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:52217EFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1053/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057896/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016..
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 37.227.550/0001-58
Objeto: Encerramento do contrato nº 1053/2016
VALOR; R$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
25.752.0002.2141.0000 – Manutenção na Rede Iluminação Pública – COSIP.

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Fernando Rodrigues Vale – Sócio Proprietário
CPF: 042.036.901-53

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:BE295B13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1057/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057877/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO - LTDA – Contratada.
CNPJ: 06.218.782/0002-05
Objeto: Encerramento do contrato nº 1057/2016.
VALOR; R$ 23.459,42 (Vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e nove Reais e quarenta e dois Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Antônio Carlos Gaspar – Sócio Proprietário
CPF: 163.230.339-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9016196D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1086/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060258/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 008/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CORREA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 24.812.848/0001-83
Objeto: Encerramento do contrato nº 1086/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
15.451.0002.1005.0000 – Investimento de Infraestrutura de Uso Comum do Povo.

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Lucas Corrêa – Sócio Administrador
CPF: 700.674.311-78

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:82311A18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1093/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058777/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°033/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.125.604/0001-79
Objeto: Encerramento do contrato nº 1093/2016.
VALOR; R$ 3.317,00 (três mil trezentos e dezessete Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.03 – Fundo Municipal de Investimento Social.
3.3.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis
08.244.0003.2043.0000 – Manutenção do FMIS.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0003.1000.0000 – Investimento na Assistência Social.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
08.244.0003.2046.0000 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF.
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
08.244.0003.2043.0000 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
08.244.0003.2043.0000 – Manutenção do FMIS

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Edson Antonio de Lima Mello – Procurador
CPF: 652.459.891-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:20D42378

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1152/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
GESLÂINE APARECIDA ALVES – Contratado.
CPF: 031.993.081-55
Objeto: Encerramento do contrato nº 1152/2016.
VALOR; R$ 309,14 (trezentos e nove Reais e quatorze Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Geslâine Aparecida Alves – Representante
CPF: 031.993.081-55

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:6ECD369C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1166/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059726/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 052/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 00.589.733/0001-03
Objeto: Encerramento do contrato nº 1166/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.36 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório.
10.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Benjamin Barbosa – Sócio Administrador
CPF: 209.382.330-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:4233322A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1180/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060258/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 008/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CORREA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 24.812.848/0001-83
Objeto: Encerramento do contrato nº 1180/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0002.1005.0000 – Investimento de Infraestrutura de Uso Comum do Povo

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68

Lucas Corrêa – Sócio Administrador
CPF: 700.674.311-78

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:14B06DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.530/2016 "ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017."

LEI MUNICIPAL Nº 2.530/2016
Autor: PM - Amambai
Origem: PL/ GP nº 021/16

"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2017."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/16 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Artigo 1º - O orçamento para o Exercício de 2017 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 136.674.329,00, composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido, a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei:
§1º - O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R$ 99.745.866,00.
§2º - O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R$ 36.928.463,00.
Artigo 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE	
I – RECEITAS CORRENTES	119.186.312,00
Receita Tributária	13.145.000,00
Receitas de Contribuições	5.089.394,00
Receita Patrimonial	4.240.679,00
Receita de Serviços	51.000,00
Transferências Correntes	87.858.679,00
Outras Receitas Correntes	8.801.560,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	13.127.711,00
Operações de Crédito	2.130.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	11.082.711,00
III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	4.175.306,00
IV – (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20% FUNDEB	9.318.800,00
RECEITA TOTAL	136.674.329,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conforme os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	108.494.088,00
Despesas de Capital	27.794.168,00
Reserva de Contingência e RPPS	386.073,00
DESPESA	136.674.329,00
II – DESPESA POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	3.070.000,00
02 – Judiciária	761.532,00
04 – Administração	13.983.116,00
05 – Defesa Nacional	49.745,00
06 – Segurança Pública	315.000,00
08 – Assistência Social	5.023.450,00
09 – Previdência Social	8.181.627,00
10 – Saúde	23.723.386,00
11 – Trabalho	449.494,00
12 – Educação	48.172.345,00
13 – Cultura	1.912.093,00
14 – Direito da Cidadania	300.395,00
15 – Urbanismo	17.944.942,00
16 – Habitação	2.033.417,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	986.719,00
20 – Agricultura	1.423.950,00
22 – Indústria	451.655,00
23 – Comércio e Serviços	144.770,00
25 – Energia	2.762.388,00
26 – Transporte	1.666.427,00
27 – Desporto e Lazer	729.892,00
28 – Encargos Especiais	2.151.913,00
99 – Reserva de Contingência	386.073,00
TOTAL	136.674.329,00
III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO	
A) – PODER LEGISLATIVO	3.070.000,00
01 – Câmara Municipal	3.070.000,00
B) – PODER EXECUTIVO	133.604.329,00
01 – Prefeitura Municipal	68.474.359,00
02 – FUNDEB	27.560.000,00
03 – FMS – Fundo Municipal de Saúde	23.723.386,00
04 – FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social	373.000,00
05 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	2.749.448,00
06 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.606.000,00
07 – FMDCA – Fundo Municipal para Infância e Adolescência	109.070,00
08 – FMDD – Fundo Municipal dos Direitos Difusos	300.395,00
09 – FAM – Fundo Municipal Antidrogas	42.782,00
10 – PREVIBAI	8.557.700,00
11 – FMDEI – Fundo Mun.	
Desenvolvimento Econ. e Industrial.	108.189,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.
Parágrafo único. Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesa com pessoal e encargos não serão computados no limite deste artigo.
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.505/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:
I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;
II – Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;
III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Artigo 6º - Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2º da Lei 11494/2007.
Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento da previsão de dotação orçamentária, dentro da Unidade Orçamentária do Poder Executivo, para atendimento de eventuais insuficiências na previsão e adequação da aplicação dos limites constitucionais, das despesas com pessoal e encargos, despesas de custeio, excluindo-se do computo do limite de outras autorizações.
Artigo - 7º - As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e Legislativo mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
Parágrafo único - Suprimido
Artigo 8º - No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 assim como do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Ficam autorizadas as correções provenientes da compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual com os valores e programas desta Lei Orçamentária, conforme anexo de Compatibilização.
Artigo 9º - Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.
Parágrafo Único – Em cumprimento ao artigo 29 – A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2016, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Artigo 10 - Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2017, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.
Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:28ED134D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 520/2016 AVERBA TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA SILVARINA ILENIR ANTUNES DUTRA, PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

PORTARIA Nº 520/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Averba tempo de serviço da servidora SILVARINA ILENIR ANTUNES DUTRA, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme especifica.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 58862/2016 – Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Agência de Previdência Social - AGEPREV, nos termos da Lei Federal nº 2.207 de 28 de dezembro de 2000 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Federal nº 2.207 de 28 de dezembro de 2000 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional da servidora pública municipal ***SILVARINA ILENIR ANTUNES DUTRA MAT.1588-1,*** ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG 1- Professor I-20H, Nível III, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I – 610 (Seiscentos e dez) dias, correspondentes a 01(um) ano, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, sendo o período de 24.02.1997 á 31.12.1997 e 28.02.1998 á 31.12.1998, serviços prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de Professor.

II – 330 (Trezentos e trinta) dias, correspondentes a 00 (zero) ano,11(onze) meses e 00 (zero) dias, sendo o período de 01.02.1999 á 31.12.1999 de serviços prestados a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, na função de Professor.

III – **330**(Trezentos e trinta) dias, correspondentes 00(zero) ano, 10(dez) meses e 20(vinte) dias, sendo o período de 11.02.2000 á 30.12.2000 de serviços prestados a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ 25859240001-22, na função de Professor.

IV - 158(Cento e cinquenta e oito) dias, correspondentes 00(zero) ano, 05(cinco) meses e 08(oito) dias, sendo o período de 06.02.2001 á 13.07.2001 de serviços prestados a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ258592400001-22, na função de Professor.

V - 145(Cento e Quarenta e cinco) dias, correspondentes 00(zero) ano, 04(quatro) meses e 25(vinte e cinco) dias, sendo o período de 29.07.2001 á 23.12.2001 de serviços prestados a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ 25859240001-22, na função de Professor.

VI - 40(Quarenta) dias, correspondentes 00(zero) ano, 01(hum) mês e 10(dez) dias, sendo o período de 09.06.2003 á 18.07.2003 de serviços prestados a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ 25859240001-22, na função de Professor.

VII - 140(Cento e Quarenta) dias, correspondentes 00(zero) ano, 04(quatro) meses e 16(dezesseis) dias, sendo o período de 04.08.2003 á 19.12.2003 de serviços prestados a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ 25859240001-22, na função de Professor.

VIII - 157(Cento e Cinquenta e sete) dias, correspondentes 00(zero) ano, 05(cinco) meses e 6 (seis) dias, sendo o período de 11.02.2004 á 16.07.2004 de serviços prestados a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ 25859240001-22, na função de Professor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:D163F374

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 328/16 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO IDENTIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328/16 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Dispõe sobre a exoneração dos servidores abaixo identificados e dá outras providencias.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o encerramento de mandato Exercício 2.013/2016.
DECRETA:
Art. 1º Ficam exonerados a partir de 22/12/16, os servidores abaixo relacionados, bem como considerando a relevância na identificação do Decreto que homologou a nomeação dos mesmos.

Servidor	Nº Decreto de nomeação
Albertino Fachin Dias	Decreto nº 175/14 em 22/06/16
Celso dos Santos Salazar	Decreto nº 094/13 em 11/01/13
Dayanne de Souza	Decreto nº 234/15 em 16/10/15
Gleice Machado de Souza	Decreto nº 258/14 em 03/11/14
Gracielli Moraes Vilalba	Decreto nº 191/13 em 11/03/13
Jasieli Carvalho Ratier	Decreto nº 147/13 em 08/02/13
Jeovane Novaes Antun	Decreto nº 228/14 em 30/09/16
José Lucy de Moraes Escobar	Decreto nº 046/14 em 19/02/14
Katia Regina dos Santos	Decreto nº 046/14 em 19/02/14
Keli Denise Rossate Borvão	Decreto nº 073/14 em 28/03/14
Marcia Fernanda Chaparro Almada	Decreto nº 087/13 em 09/02/13

Paulo Ademir Campos Borges	Decreto nº 073/16 em 15/04/16
Viviane Drebes Bilibio	Decreto nº 136/14 em 09/06/14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a de 22 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:___Fls.___
Em:_____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:496A366B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 381, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Lincoln Sanches Pellicioni do cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010, com validade a partir de 31 de dezembro de 2016.

Anastácio-MS, 21 de dezembro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:8EAA1A21

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigos 12 e 14, inciso II, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Readaptar em definitivo a servidora Aderci Flores Leandro, auxiliar materno infantil, Matrícula nº 200925, Símbolo ANE, Padrão II, Referência 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no inciso II, Art.14, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 13 de dezembro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:0164561D

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Conceder à servidora Cleonice Alves Nunes da Silva, matrícula nº 200358, auxiliar de administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) meses de licença prêmio por assiduidade, com validade a contar da presente data, tendo adquirido o direito na vigência da Lei Municipal nº 262, de 30 de setembro de 1991.

Anastácio-MS, 19 de dezembro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:27A8A47B

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 74, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Ivan Ferreira Marçal, matrícula nº 200078, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 04 (quatro) meses de licença prêmio por assiduidade, com validade a contar de 30 de dezembro de 2016, tendo adquirido o direito na vigência da Lei Municipal nº 262, de 30 de setembro de 1991.

Anastácio-MS, 22 de dezembro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E953FAEF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os períodos de recesso de final de ano, nas repartições públicas municipais da Administração:

I - recesso de Natal – período de 22 a 26 de dezembro de 2016;
II - recesso de Ano Novo – período de 27/12/2014 a 01/01/2017.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais para o atendimento à população, dentre eles:
I - Estratégias em Saúde da Família-ESF;
II - Unidades Básicas de Saúde;

III - Vigilância em Saúde;
IV - Central de Ambulâncias;
V - Farmácia Básica;
VI - Secretaria Municipal de Obras (pedreiro, eletricista, motorista e outros);
VII - Coleta de lixo;
VIII - Setor de Arrecadação;
IX – Secretaria Municipal de Educação;
X - Licitações, Contratos e demais serviços prestados em regime de escalas e plantão, em razão das suas especificidades e necessidades de atendimento à população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 21 de dezembro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:893D394F

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.038, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 911/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 911, de 06 de janeiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores do loteamento Chácaras Pesqueiro da Barra, localizado na área urbana deste Município, o qual possui uma única rua, a Rua Projetada, com característica de rua sem saída, de pequena circulação de veículos e que serve de passagem para as casas nela existente, de ambos os lados da rua, não dando acesso nem passagem para qualquer outro local, nem a estabelecimentos comerciais ou indústrias, nem a áreas verdes de uso público, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas de seus moradores e visitantes."
.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 22 de dezembro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3FDA23ED

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.034, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.445/2007 e a Lei nº 12.305/2010 e suas alterações. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Anastácio tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade do Meio Ambiente Urbano e Rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público ocorra segundo critérios de promoção da salubridade sanitária de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, e com entidades municipalistas;
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;
VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e da saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos doméstico, resíduos originários da limpeza de logradouros e vias públicas, resíduos de saúde, resíduos de construção civil, resíduos comerciais (com obrigatoriedade ou não da logística reversa), dentre outros;
d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e

participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos municipais será feita em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei e condicionada:
I – ao alcance de indicies mínimo de:
a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e
b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento.

II – à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. A exigência prevista na alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 7º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no Município poderá ser realizada por:
I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública Municipal, na forma da legislação;
II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Instrumentos

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I – instrumentos legais e institucionais:
a) normas constitucionais;
legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos e regulação dos serviços de saneamento;
convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento;
contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento;
normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços;
audiências públicas;
leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais do Estado e do Município;
plano estadual, regional e municipal de saneamento;
planos de ação para orientar os investimentos na expansão e melhoria da prestação dos serviços de saneamento;
planos de exploração dos serviços de saneamento;
certificações de qualidade dos serviços de saneamento;
sistema de gestão operacional e financeira da prestação dos serviços de saneamento;
auditorias;
mecanismo tarifário e de subsídios; e
sistema de informações de saneamento.
II – instrumentos financeiros:
leis orçamentárias anuais do Estado e do Município;
taxas de regulação;
Tarifas;
Subsídios;
Incentivos fiscais; e
Fundo Municipal de Saneamento.

Seção III
Dos Princípios

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Obras, que distribuirá de forma transdisciplinar a todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 11. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos

hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;
VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientado pela busca permanente da universalidade e qualidade;
VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;
IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - promoção de programas de educação sanitária;
XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Da Composição

Art.12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:
I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas imediatas, curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI - adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no *caput* à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do Município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:
I - titulares de serviço;
II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de saneamento básico;
III - representante dos prestadores de serviços públicos;
IV - representante dos usuários de saneamento básico;
V - representantes de entidades técnicas;
VI - representantes de organizações da sociedade civil;
VII - representante de entidades de defesa do consumidor.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 21. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 22. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário (a) Municipal de Obras e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim, por representante das associações e ou cooperativas de catadores de

materiais recicláveis, por representante de classe usuário e sociedade civil.

Art. 23. O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 24. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Obras.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 26. Os recursos do FMSB serão provenientes de:
I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V - doações e legados de qualquer ordem.

Art. 27. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Art. 29. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 30. O prefeito municipal por meio da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção IV
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 31. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta Lei.

Seção V
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 32. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 33. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - ao ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 19 desta Lei;
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 34. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidros sanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível, entretanto, é adequado o auxílio do

Município para a execução dos serviços supracitados, quando possível.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 35. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 36. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, entretanto, o poder público pode auxiliar por meio de incentivos, projetos e tecnologias, quando possível.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 37. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 38. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 39. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
a) prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
b) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
c) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
d) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
e) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
f) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
g) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
h) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 40. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 41. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatórios, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 42. O Município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:
I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o Município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 43. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 44. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas a que se refere o *caput* deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 45. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPITULO VII
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Seção I
Do preço dos serviços

Art. 46. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 47. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Art. 48. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer ao modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 49. Pela prestação dos serviços pelo Município ou delegados via contrato à concessionária, serão cobradas as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema, de forma universal.
§ 1º A estrutura tarifária do sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas às condições do convênio de delegação celebrado entre o Município e a agência reguladora conveniada.

§ 2º Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela agência reguladora conveniada.

Art. 50. Caso não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação de previsão Estadual.

Art. 51. Na exploração do serviço público, a concessionária não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da concessionária.

Parágrafo único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

Seção II
Do reajuste tarifário

Art. 52. Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:
I - O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência junho; e
II - Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Seção III
Da revisão tarifaria
Subseção I
Da revisão ordinária

Art. 53. A agência reguladora conveniada, de acordo com o previsto neste artigo, procederá nas revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, após ouvir o Município, os usuários e a concessionária, caso haja.
§ 1º As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

§ 2º Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela concessionária à agência reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

§ 3º Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

Subseção II
Da revisão extraordinária

Art. 54. As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nos artigos anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.
Parágrafo único. Sempre que forem atendidas as condições do sistema, considera- se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 55. Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os artigos anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a agência reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:
I - quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;
II - quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa concessionária.
III - em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da concessionária ou do Município, em razão de:
atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
alterações na política tributária ou fiscal;
em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja superior a 2 % (dois por cento) do total do Sistema;
f) ingresso de Município ou grupo de municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % (dois por cento) do total do Sistema.

Art. 56. As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Art. 57. Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do contrato entre Município e concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 58. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, devendo atender as normas técnicas vigentes, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Os parâmetros mínimos para a portabilidade da água serão aqueles estabelecidos na legislação federal e/ou estadual.

Art. 59. Ressalvadas as disposições em contrário previstas na legislação municipal, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Art. 60. O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 61. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I - de coleta transbordo e transporte dos resíduos sólidos e de limpeza urbana;
II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; e
III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 62. Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 63. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

Art. 64. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e vinculado ao Departamento de Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:
I - constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município;
II - subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração promovendo assim o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento;
III - avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada junto ao Plano de Saneamento Ambiental aprovado.
IV - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
V - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
§1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

Art. 65. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser

publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Poder Executivo Municipal por meio dos órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 22 de dezembro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:5B88C383

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME N.º 011, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

DELIBERAÇÃO CME n.º 011, de 06 de dezembro de 2016

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil da Escola Recanto, mantida pelo Centro Educacional Recanto dos Baixinhos LTDA - ME de Aparecida do Taboado - MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Indicação nº 001/2016 do Parecer do CME nº 001/2016 aprovado em Sessão Plenária de 09 de novembro, o disposto no Processo nº 005/2016 e conforme a Deliberação do CME n° 005, de 27 de janeiro de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º Concede a **Escola Recanto**, mantida pelo **Centro Educacional Recanto dos Baixinhos LTDA – ME** do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, a partir do ano de **2017**, por um período de **05 (cinco) anos**.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida do Taboado – MS, 06 de dezembro de 2016

REGINALDO BEZERRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente do CME

Homólogo:

Em: _____/_____/_____

JOAQUIM DONIZETE DE MATOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer

Publicado por:
Joaquim Donizete Mattos
Código Identificador:48190E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N°1542 ANEXO 15

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A organização da estrutura Administrativa Orçamentária do Município de Aparecida do Taboado será regida pelas normas constantes da Lei Complementar nº 21, de 17 de fevereiro de 2009 e pela Lei Orgânica do Município, e será composta pelas Unidades Orçamentárias descritas abaixo, em conformidade com o Anexo I – Estrutura Orçamentária da LDO para 2014:

Gabinete do Prefeito
Assessoria de Comunicação
Advocacia Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Controladoria Interna
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Encargos Gerais do Município
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Interesse Social
Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Fundo Municipal de Cultura

DA COMPETÊNCIA DE ÓRGÃOS

1 - Do Gabinete do Prefeito

Compete ao Gabinete do Prefeito:
I – Assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
II – atender ou fazer atender as pessoas que pretendem falar com o Prefeito;
III – recepcionar os visitantes
IV – programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornem necessárias ao fiel comprimento dos programas;
V – organizar entrevistas, conferências e debates;
VI – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
VII – preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
VIII – colaborar nas atividades de relações públicas da Prefeitura;
IX – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal;
X – coordenar as atividades de defesa civil Municipal.

2 - Da Advocacia Geral do Município

Compete a Advocacia Geral do Município:
I – defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
II – representar o Município em juízo;
III – proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;
IV – redigir projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
V – participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
VI – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, quando for o caso.

3 - Controladoria Interna

Compete a Controladoria Interna.
I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta

municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VII - examinar, acompanhar e avaliar a evolução da arrecadação municipal;
VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;
X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;
XII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referente ao Município de Aparecida do Taboado;
XIII - e outras atividades previstas em regulamento.

4 - Da Assessoria de Comunicação

Compete a Assessoria de Comunicação:
I – organizar cerimonial dos eventos da administração pública municipal;
II – elaborar, editar e distribuir matérias de interesse da municipalidade, bem como dos eventos da administração;
III – divulgar as realizações do governo municipal;
IV – informar e relacionar-se com a imprensa, disponibilizando material para divulgação de todos os órgãos da administração;
V – apoio as atividades de comunicação social do Gabinete e demais órgãos da Administração para com a comunidade;

5 - Da Secretaria de Administração

Compete a Secretaria Municipal de Administração:
I – exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal, bem como a implantação, enquadramento, progressão, promoção e ascensão funcionais;
II – executar as atividades inerentes ao controle de pessoal;
III – identificar as necessidades, planejar e implementar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, programas de treinamento e recursos de programas;
IV – executar as atividades de racionalização administrativa, promovendo estudos, análise e reformulação de "layout" físico e de rotinas administrativas;
V – executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;
VI – executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
VII – estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos referentes à correspondência e arquivamento de documento;
VIII – conservar interna e externamente os prédios da Prefeitura, móveis e instalações;
IX – promover a realização de licitações;
X – promover as medidas administrativas necessárias para a utilização dos veículos da prefeitura;
XI – executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;
XII – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

6 - Da Secretaria da Fazenda e Planejamento

A Secretaria da Fazenda e Planejamento tem as seguintes competências:
I – executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação de tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização, quando for o caso;
II – receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
III – processar as despesas, manter os registros e controles contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;
IV – preparar os balancetes e o balanço geral do Município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênio;
V – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração de dinheiro encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
VI – adotar as medidas que minimizem o surgimento da dívida ativa promovendo a sua inscrição na forma regulamentar, quando for o caso;
VII – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia e planejamento;
VIII – estudar assuntos específicos da área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes;
IX – propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais;
X – organizar e manter atualizado arquivo de informações cartográficas e sócio-econômicas municipais;
XI – organizar e manter atualizado cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;
XII – elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas, e projetos municipais, bem como controlar sua execução;
XIII – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e acompanhar a execução;
VIII – identificar a necessidade e promover as medidas necessárias para a modernização institucional;
IX – assessorar o Prefeito Municipal em outras matérias de sua competência.

7 - Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, FUNDEB e Fundo Municipal de Cultura.

Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer juntamente com o FUNDEB:
I – Promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhe os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nelas desenvolvidas;
II – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhe material escolar, transporte e alimentação;
III – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
IV – promover o esporte e a cultura do Município;
V – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência;

8 - Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, tem as seguintes competências;
I – promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial, comercial, turismo e meio ambiente com ênfase para elaboração, implantação de programas e implantação de projetos pertinentes;
II – definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas;
III – coordenar e orientar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e comercialização de produtos de origem animal e vegetal para consumo obedecendo as normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância sanitária, no âmbito da legislação municipal ou por delegação de competência;
IV – licenciar e controlar o comércio transitório;

V – definir e implantar políticas de desenvolvimento do Turismo local;
VI – definir e implantar políticas de proteção ao meio ambiente.
VII – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

9 - Da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

Compete à secretaria, através do Fundo de Saúde;
I – promover as atividades de saúde ao usuários do sistema de saúde;
II – proceder as ações higiênico-sanitárias de melhorias e manutenção do ambiente, bem como o controle sobre todas as modalidades que possam nele interferir exercendo especialmente as atribuições de política sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente;
III – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

10 - Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos fundos a ela vinculados (FMAS, FMDCA, FIS, FMHIS)

Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social;
I – Coordenar e executar a política de assistência social do Município;
II – Monitorar e avaliar o desenvolvimento da política de Assistência Social;
III – Elaborar as políticas e o Plano Plurianual de Assistência Social;
V – Coordenar os serviços assistenciais, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;
VI – Estimular, apoiar, planejar e coordenar o atendimento aos portadores de necessidades especiais;
VII – Estimular, apoiar, planejar e coordenar assuntos relativos à assistência social no Município;
VIII – Estimular, apoiar, planejar e coordenar o desenvolvimento do jovem e do adolescente na comunidade local, através de campanhas de conscientização;
IX – Organizar e atualizar o cadastro de grupos de assistência;
X – Coordenar e executar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal;
XI – Articular a rede de proteção à criança e ao adolescente;
XII – Coordenar o Conselho Tutelar do Município;
XIII – Coordenar e executar políticas voltadas para a promoção da cidadania e a garantia dos Direitos Humanos;
XIV – Instituir e executar convênios com outras esferas de governo, entidades sem fins lucrativos e de interesse social visando a promoção da assistência social, da cidadania e dos direitos humanos;
XV – Desenvolvimento de outras funções que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria dos indicadores sociais da população do Município, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área de assistência social;
XVI – Outras atividades correlatas.

11 - Da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário.

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, tem as seguintes competências:
I – construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas Municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições, dos imóveis particulares em uso pela Prefeitura;
II – elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, bem como a conservação destes;
III – promover a execução dos trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
IV – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo, as construções particulares e as posturas municipais;
V – construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias públicas;
VI – executar atividades referentes a prestação e manutenção dos serviços de limpeza, iluminação e outros serviços públicos locais;
VII – administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários da Prefeitura;
VIII – promover as ações referentes e a conservação ambiental;
IX – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:8D3A4418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N°1542 ANEXO 6

Página: 1/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER LEGISLATIVO
ENTIDADE:10 - CAMARA MUN. DE APARECIDA DO TABOADO-CONSOLIDADO. 3.650.000,00
UNIDADE:01.01 - Câmara Municipal. . . . 3. ..6 .5 .0 . 0.0 .0 ., 0. 0. . . . . .
01.01 - 01.031.0001 - 0.001 (01) - MANUT. DO SISTEMA PREVID. DO PODER LEGISLATIVO. . . . . .8 .7 .. 1. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.01.00 - 00 - Aposentadorias e Reformas 1.000,00
3.1.90.03.00 - 00 - Pensoes 86.100,00
01.01 - 01.031.0001 - 1.001 (02) - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O PODER LEGISLATIVO. . . . . 1. 0. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
01.01 - 01.031.0001 - 2.001 (03) - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. . . . . .3 .3 .7 .2 .. 9. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.650.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 205.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 5.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 195.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 231.900,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 96.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 70.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 35.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 830.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
01.01 - 01.031.0001 - 2.002 (04) - PROMOÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. . .. 3. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 30.000,00
01.01 - 01.031.0001 - 2.003 (05) - MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO D CÂMARA MUNICIPAL. . .6 .0 . 0. 0.0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 25.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 35.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO: 3.650.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 2/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. 65.269.350,00
UNIDADE:02.01 - GABINETE DO PREFEITO. . . . . .1 .. 7. 5. 3. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . .
02.01 - 04.122.0002 - 1.010 (01) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO. . . . . 5. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . 4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.01 - 04.122.0002 - 2.010 (02) - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. . . . . 1. ..4 .1 .6 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 790.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 120.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 75.000,00

3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 130.000,00
3.3.90.14.00 - 70 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 40.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 10.000,00
3.3.90.33.00 - 70 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.36.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 8.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 100.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 130.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.01 - 04.122.0002 - 2.011 (03) - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO. . . . . 1. 4. 6. ..0 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 75.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 50.000,00
02.01 - 04.452.0003 - 2.012 (04) - MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN. . . . . 1. 8. 6. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 110.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 20.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 8.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.30.00 - 71 - Material de Consumo 13.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 12.000,00
3.3.90.39.00 - 71 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
UNIDADE:02.02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. . . . . 6. 4. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.02 - 04.131.0004 - 2.013 (05) - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO . . . . . 6. 4. ..0 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 40.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 8.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 1.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
UNIDADE:02.03 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO. . . . . .6 .6 .6 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.03 - 04.125.0005 - 2.014 (06) - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO. . . . . .6 .6 .6 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 370.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 3/26
Data: 22/09/2016

Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. 65.269.350,00
UNIDADE:02.03 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO. . . . . .6 .6 .6 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.03 - 04.125.0005 - 2.014 (06) - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO. . . . . .6 .6 .6 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 28.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 75.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.35.00 - 70 - Servicos de Consultoria 60.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 110.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
UNIDADE:02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. . . . . 3.. 4. 7. 7. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.04 - 04.122.0006 - 1.020 (08) - AQUISIÇÃO/INCORP. DE IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. . . 1. 0. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.5.90.61.00 - 00 - Aquisicao de Imoveis 100.000,00
02.04 - 04.122.0006 - 1.021 (09) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SADM. . . . . .3 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . 4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00
02.04 - 04.122.0042 - 1.083 (07) - INSTALAÇÕES PREV. COMB. INCENDIO EM PREDIOS PÚBLICOS. . . .2 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 20.000,00
02.04 - 04.122.0006 - 2.015 (10) - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. . .. 2. ..6 .2 .2 . 0.0 .0 ., 0. 0. . .. . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.150.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 100.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 2.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 280.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 95.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 3.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 60.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 60.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 3.000,00
3.3.90.35.00 - 70 - Servicos de Consultoria 100.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 5.000,00
3.3.90.36.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 3.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 380.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 370.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.04 - 04.122.0006 - 2.016 (11) - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL. . . .. . 1. 1. 6. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 55.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 50.000,00
02.04 - 04.122.0006 - 2.017 (12) - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO TERMINAL RODOVIÁRIO. . .. 4. 5. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . .. . . . 3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00
02.04 - 04.122.0006 - 2.018 (13) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO IPAMAT. . . . 4. 8. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. .

. . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 90.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 30.000,00
3.3.90.35.00 - 70 - Servicos de Consultoria 30.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 4/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. . . . . 65.269.350,00 UNIDADE:02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. . . . . 3.. 4. 7. 7. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.04 - 04.122.0006 - 2.018 (13) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO IPAMAT. . . . . 4. 8. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.04 - 04.122.0006 - 2.019 (14) - ELAB/OPERAC. DE CONC. PÚBLICO/PROC. SELETIVOS. . . . 5. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 50.000,00
02.04 - 04.122.0006 - 2.140 (15) - REFORMA DO PREDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO. . . . . 3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
UNIDADE:02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. . . . . 5.. 8. 6. 6. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.05 - 04.121.0007 - 2.020 (16) - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPART. DE PLANEJAMENTO. . . . . 4. 4. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 280.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 10.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 88.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 5.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 5.000,00
3.3.90.35.00 - 70 - Servicos de Consultoria 10.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 10.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 12.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 12.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.05 - 04.123.0007 - 2.021 (17) - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPART. DE FAZENDA. . . . . 3. ..7 .6 .7 . 0. 0. 0., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.125.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 50.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 50.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 600.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 5.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 15.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 15.000,00
3.3.90.31.00 - 70 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 10.000,00
3.3.90.31.00 - 00 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 45.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 5.000,00
3.3.90.35.00 - 70 - Servicos de Consultoria 190.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 150.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 350.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 145.000,00
3.3.90.93.00 - 00 - Indenizacoes e Restituicoes 5.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.05 - 04.123.9999 - 9.000 (18) - RESERVAS DE CONTINGENCIA. . . . . .1 . 6.5 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 9.9.99.99.99 - 00 - Reserva de Contingencia 1.650.000,00
UNIDADE:02.06 - CONTROLADORIA INTERNA. . . . . 1. 6. 8. ..0 .0 .0 ,.0 .0 . . . . . .
02.06 - 04.124.0008 - 2.022 (19) - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO CONTROLE INTERNO. . . . . .1 .6 .8 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 120.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 28.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 2.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 5/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. 65.269.350,00
UNIDADE:02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. . . . . .1 .1 . 5.6 .1 .. 7. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . .
02.07 - 12.365.0009 - 1.030 (44) - AMPLIAÇÃO/REFORMA/ADAPTAÇÃO DO CMEI ADELICE B. DE MELO. 1. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 10.000,00
02.07 - 12.365.0009 - 1.031 (45) - AMPL./REF./MANUT. DO CMEI PROFª. ROSÁLIA Q. OLIVEIRA. . . . . .1 .0 . 0. 0.0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 10.000,00
02.07 - 12.365.0009 - 1.032 (46) - AMPL./REF./ADAPT. DA E.M. ANA M. DO NASCIMENTO. . . . . .1 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 10.000,00
02.07 - 12.365.0009 - 1.033 (47) - CONSTR./IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE EDUC. INFANTIL. . . . . 4. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . .. 4.4.90.51.00 - 20 - Obras e Instalacoes 13.000,00
4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 10.000,00
4.4.90.51.00 - 24 - Obras e Instalacoes 26.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 1.034 (28) - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES. . . . 4. 2. ..0 .0 .0 ., 0.0 . . .. . 4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalacoes 5.000,00
4.4.90.51.00 - 24 - Obras e Instalacoes 20.000,00
4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 5.000,00
4.4.90.51.00 - 20 - Obras e Instalacoes 12.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 1.035 (29) - AMPLIAÇÃO/REFORMA/ADAPTAÇÃO DA E.M. JOÃO ALVES LARA. . . . . .2 .5 . 0. 0.0 ., 0. 0. . . . 4.4.90.51.00 - 24 - Obras e Instalacoes 20.000,00
4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 5.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 1.036 (30) - AMPLIAÇÃO/REFORMA/ADAPTAÇÃO DA E.M. SÃO JERONIMO. . .. . . 2. 8. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 10.000,00
4.4.90.51.00 - 24 - Obras e Instalacoes 270.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 1.037 (31) - AMPLIAÇÃO/REFORMA/ADAPTAÇÃO DA E.M. JOÃO CHAMA. . .. 1. 0.. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 5.000,00
4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalacoes 5.000,00

02.07 - 12.361.0009 - 1.038 (32) - AMPLIAÇÃO/REFORMA/ADAPTAÇÃO DA E.M. JOÃO LUIZ PEREIRA. . . . . 3. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. .. . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 5.000,00
4.4.90.51.00 - 24 - Obras e Instalacoes 20.000,00
4.4.90.51.00 - 15 - Obras e Instalacoes 5.000,00
02.07 - 12.361.0011 - 1.040 (27) - AQUISIÇÃO DE VAÍCULOS PARA A SECEL. . . . . 3. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00
02.07 - 12.122.0011 - 1.041 (20) - AMPLIAÇÃO/REFORMA/ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA SECEL. . . . . .1 .0 .. 0. 0. 0. ,0 .0 . . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 10.000,00
02.07 - 27.812.0013 - 1.045 (57) - REF./AMPL./ADAPT. DO MÓD. ESP. WILFRIDES A. MARTINS. . . . . 7. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 70 - Obras e Instalacoes 2.000,00
4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 5.000,00
02.07 - 27.812.0013 - 1.046 (58) - REFORMA E MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL "PEREIRÃO". . . . . 5. ..0 .0 .0 ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 5.000,00
02.07 - 12.122.0042 - 1.086 (23) - INSTALAÇÕES PREV. COMB. INCENDIO EM PREDIOS PÚBLICOS EDUCAÇÃO2. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 20.000,00
02.07 - 12.306.0009 - 2.023 (24) - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA MERENDA ESCOLAR - ENS. INF.. . . 1. 4. 5. ..0 .0 .0 ., 0.0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 100.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 45.000,00
02.07 - 12.365.0009 - 2.024 (48) - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROF. E PROF. DA EDUC. - ENS. INF. . . . . 8. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.35.00 - 01 - Servicos de Consultoria 1.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
02.07 - 12.365.0009 - 2.025 (49) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DO CMEI ADELICE B. DE MELO. . . . .2 .3 .4 . 0. 0. 0., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 30.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 6/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. . . . .. . 65.269.350,00 UNIDADE:02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. . . .. .1 .1 . 5.6 .1 .. 7. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.07 - 12.365.0009 - 2.025 (49) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DO CMEI ADELICE B. DE MELO. . . . . .2 .3 .4 . 0. 0. 0., 0. 0. . . . .. . 3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 40.000,00
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.32.00 - 15 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 15.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 15.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
4.4.90.52.00 - 15 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.07 - 12.365.0009 - 2.026 (50) - MANUT./OPERAC. ATIV. CMEI PROFª ROSÁLIA Q. OLIVEIRA. . . . . 4. 2. 1. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 280.000,00
3.1.90.94.00 - 01 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 2.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 75.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 6.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.32.00 - 15 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 8.000,00
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 15 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.07 - 12.365.0009 - 2.027 (51) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DO CMEI MENINO JESUS. . . . . .9 .7 .9 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 670.000,00
3.1.90.94.00 - 01 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 200.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 40.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.32.00 - 15 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 35.000,00
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
4.4.90.52.00 - 15 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.07 - 12.365.0009 - 2.028 (52) - MANUT/OPERAC. ATIV. DA E.M. ANA M. DO NASCIMENTO. . . . 5. 2. 7. ..0 .0 .0 ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 317.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 100.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.32.00 - 15 - Material de Distribuicao Gratuita 30.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 7/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. 65.269.350,00
UNIDADE:02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. . . . . .1 .1 . 5.6 .1 .. 7. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.07 - 12.365.0009 - 2.028 (52) - MANUT/OPERAC. ATIV. DA E.M. ANA M. DO NASCIMENTO. . . . . 5. 2. 7. ..0 .0 .0 ,.0 .0 . . .

. . . . . 3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 16.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
4.4.90.52.00 - 15 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.07 - 12.306.0009 - 2.029 (25) - MANUT./OPERAC. DA MERENDA ESCOLAR ENS. FUND.. . . . . .2 .5 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 150.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 100.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 2.030 (33) - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROF./PROF. DA EDUC.-EF. . . . . 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.35.00 - 01 - Servicos de Consultoria 1.000,00
3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 2.031 (34) - MANUT/OPERAC. DO TRANSP. ESCOLAR - VEÍC. PRÓPRIOS. . . . . .3 .7 .2 . 0. 0.0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 310.000,00
3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 2.032 (35) - MANUT/OPERAC DO TRANSP. ESCOLAR-VEÍC. TERC.. . . . . .1 .. 2. 0. 2. ..0 .0 .0 ., 0.0 . . . . . 3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 24 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 150.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 300.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 148.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 550.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 50.000,00
02.07 - 12.306.0009 - 2.033 (26) - MANUT./OPERAC. DA MERENDA ESCOLAR - EJA. . . . . 6. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
02.07 - 12.366.0009 - 2.034 (53) - MANUT/OPERAC. DAS ATIV. DA EJA. . . . . 1. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 10.000,00
02.07 - 12.367.0009 - 2.035 (54) - MANUT./OPERAC. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. . . . . .6 .1 .7 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 450.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 150.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 10.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 2.036 (36) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. CEL. JOÃO ALVES LARA. . . . . 3. 7. 7. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 200.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 70.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 6.000,00
3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 18.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.32.00 - 15 - Material de Distribuicao Gratuita 40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 8/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. . . . . 65.269.350,00 UNIDADE:02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. . . . . .1 .1 . 5.6 .1 .. 7. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.07 - 12.361.0009 - 2.036 (36) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. CEL. JOÃO ALVES LARA. . . . . 3. 7. 7. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 18.000,00
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 15 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 2.037 (37) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. SÃO JERONIMO. . . . . 2. 0. 0. ..5 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 2.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 30.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 8.500,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.32.00 - 15 - Material de Distribuicao Gratuita 20.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
4.4.90.52.00 - 15 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 2.038 (38) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. JOÃO CHAMA. . . . . 5. 5. 3. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 100.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 5.000,00

3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 25.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 5.000,00
3.3.90.32.00 - 15 - Material de Distribuicao Gratuita 50.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
4.4.90.52.00 - 15 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
4.4.90.52.00 - 24 - Equipamentos e Material Permanente 15.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 2.039 (39) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. JOÃO LUIZ PEREIRA. . . . . .4 5. 5. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 55.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 8.000,00
3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.32.00 - 15 - Material de Distribuicao Gratuita 40.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 8.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 9/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. . . . . 65.269.350,00 UNIDADE:02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. . . . . .1 .1 . 5.6 .1 .. 7. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.07 - 12.361.0009 - 2.039 (39) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. JOÃO LUIZ PEREIRA. . . . . .4 5. 5. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 12.000,00
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 15 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.07 - 12.361.0009 - 2.040 (40) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. JESUS JOSÉ DE SOUZA. . . . . .5 .1 .3 .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 330.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 88.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
3.3.90.30.00 - 15 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.32.00 - 01 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.32.00 - 15 - Material de Distribuicao Gratuita 40.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.36.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 15.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 15 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.07 - 12.122.0011 - 2.041 (21) - MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECEL. . . . . .2 .. 6. 9. 9. ..2 .5 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.150.000,00
3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 500.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 95.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 01 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 192.250,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 230.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 8.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 8.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 240.000,00
3.3.90.39.00 - 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.47.00 - 00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas 175.000,00
3.3.90.47.00 - 01 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas 50.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
3.3.90.93.00 - 00 - Indenizacoes e Restituicoes 1.000,00
3.3.90.93.00 - 01 - Indenizacoes e Restituicoes 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.07 - 12.122.0011 - 2.042 (22) - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECEL. . . . . 3. 1. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
02.07 - 12.364.0010 - 2.043 (41) - MANUT/OPERAC DO PROGR BOLSA ESTUDO UNIV. E TECNOL.. . . . . .4 .0 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.18.00 - 00 - Auxilio Financeiro a Estudantes 400.000,00
02.07 - 12.364.0010 - 2.044 (42) - MANUT./OPERAC. DO TRANSP. P/ UNIVERSITARIOS E TECNÓL.. . . . . 5.1 .6 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 65.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 40.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 410.000,00
02.07 - 13.392.0012 - 2.046 (55) - MANUT./OPERAC. DA BIBLIOTECA PÚBLICA . . . . . .2 .8 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 10/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. . . . . 65.269.350,00 UNIDADE:02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. . . . . .1 .1 . 5.6 .1 .. 7. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.07 - 13.392.0012 - 2.046 (55) - MANUT./OPERAC. DA BIBLIOTECA PÚBLICA . . . . . .2 .8 .. 0.

0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.07 - 13.392.0012 - 2.047 (56) - REF./ADAPT. CENTRO PED. CULT. PROF. AGRICIO J. TOLENTINPO. . . . . .1 .0 . 0. 0. 0., 0. 0. . . . . 3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
02.07 - 27.812.0013 - 2.048 (59) - MANUT./OPERAC. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER. . . . . .3 .6 .5 . 0.0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 250.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 30.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 35.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.31.00 - 00 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 5.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.07 - 27.812.0013 - 2.049 (60) - MANUT./APOIO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESP.. . . . . .2 7. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 5.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.31.00 - 00 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 5.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
02.07 - 27.812.0013 - 2.050 (61) - REF./MELHORIA INFR. PRAÇA ESP. FLORISCENA L. CASTRO. . . . . 1. 1. ..0 .0 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
02.07 - 27.812.0013 - 2.051 (62) - REF/MELHORIA INFR. PRAÇA POL. APARECIDO P.QUEIROZ. . . 1. 1. ..0 .0 .0 ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
02.07 - 12.364.0044 - 2.142 (43) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRA47S.I0L0 -0 ,U0A0B. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 25.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 5.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
UNIDADE:02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. . . . . 8. 8. 1. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.08 - 08.122.0014 - 1.051 (63) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SMAS. . . . . .2 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 25.000,00
02.08 - 08.244.0015 - 1.087 (66) - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULAD10O.S00 À0 ,0S0ECR. MUN. DE ASSISTENCIA 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 10.000,00
02.08 - 08.122.0014 - 2.054 (64) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEMAS. . . . . .8 .2 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 530.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 10.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 150.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 5.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 35.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 5.000,00
3.3.90.35.00 - 70 - Servicos de Consultoria 5.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 5.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 11/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. 65.269.350,00
UNIDADE:02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. . . . . 8. 8. 1. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.08 - 08.122.0014 - 2.054 (64) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEMAS. . . . . .8 .2 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 18.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 28.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 70 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.08 - 08.122.0014 - 2.055 (65) - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SEMAS. . . . . .2 .3 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 6.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 6.000,00
02.08 - 08.244.0027 - 2.138 (67) - MANUT. E OPERAC. DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS DIVERSOS PROGR3. 0S0O0,C0I0AIS DESENVOLVIDOS 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
UNIDADE:02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. . . . . .8 .7 .1 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.09 - 20.605.0018 - 1.060 (71) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS. . . . . .2 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
02.09 - 04.122.0016 - 2.056 (68) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEDEC.. . . . . .6 6. 7. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 500.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 60.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 75.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.93.00 - 00 - Indenizacoes e Restituicoes 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00

02.09 - 04.122.0016 - 2.057 (69) - MANUT. DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA SEDEC. . . . . 2.5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 15.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
02.09 - 18.541.0017 - 2.058 (70) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE. . . . . .4 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 25.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 15.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.09 - 20.605.0018 - 2.060 (72) - OPERAC. AÇÕES P/ ATENDIMENTO AO PEQ. PRODUTOR. . . . . .1 .7 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
02.09 - 22.661.0019 - 2.061 (73) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA. . . . . 1. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 1.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 1.000,00

Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. 65.269.350,00
UNIDADE:02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. . . . . .8 .7 .1 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 ... 02.09 - 22.661.0019 - 2.061 (73) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA. . . . . 1. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . 3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 12.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.09 - 23.691.0020 - 2.062 (74) - MANUT/OPERAC. PROGR. FORTALECIMENTO COMÉRIO . . . . . 5. 6. ..0 .0 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.31.00 - 00 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 15.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 30.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.09 - 23.695.0021 - 2.063 (75) - MANUT./OPERAC. DO PROGR. DE FORT. DO TURISMO LOCAL . . . . . .2 .2 .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.31.00 - 00 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
UNIDADE:02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. . . . . .3 .8 .. 1. 9. 7. ..6 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.10 - 04.122.0022 - 1.061 (76) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SOSURB. . . . . 1. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . 4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
02.10 - 15.451.0025 - 1.062 (78) - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. . . . . 5. 5. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 5.000,00
4.4.90.51.00 - 27 - Obras e Instalacoes 10.000,00
4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 40.000,00
02.10 - 15.451.0025 - 1.063 (79) - CONSTR. PAV. ASFÁLTICA/GUIAS/SARJETAS/SINALIZAÇÃO. . . . . 1. 5.. 1. 6. 9. ..1 .0 .0 ., 0. 0. . . .. 4.4.90.51.00 - 80 - Obras e Instalacoes 650.000,00
4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 854.600,00
4.4.90.51.00 - 70 - Obras e Instalacoes 500.000,00
4.4.90.51.00 - 27 - Obras e Instalacoes 600.000,00
4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 11.807.500,00
4.4.90.51.00 - 05 - Obras e Instalacoes 650.000,00
4.4.90.51.00 - 92 - Obras e Instalacoes 42.000,00
4.4.90.51.00 - 93 - Obras e Instalacoes 65.000,00
02.10 - 15.451.0025 - 1.064 (80) - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA GERAL. . . . . .3 .. 8. 2. 0. ..0 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 150.000,00
4.4.90.51.00 - 27 - Obras e Instalacoes 100.000,00
4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 3.470.000,00
4.4.90.51.00 - 70 - Obras e Instalacoes 100.000,00
02.10 - 15.451.0025 - 1.065 (81) - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER. . . . . .9 .7 .. 0. 0. 0. ,.0 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 12.000,00
4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 80.000,00
4.4.90.51.00 - 70 - Obras e Instalacoes 5.000,00
02.10 - 15.451.0025 - 1.066 (82) - CONSTRUÇÃO/IMPLANT. DE PORTAIS DE ENTRADA NO MUNICIPIO. . . . . .4 .8 0. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 10.000,00
4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 470.000,00
02.10 - 15.451.0025 - 1.067 (83) - CONSTR. CICLOVIAS DE ACESSO AOS PARQUES INDUSTRIAIS. . . . . .5 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 10.000,00
4.4.90.51.00 - 27 - Obras e Instalacoes 20.000,00

Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. . . . . 65.269.350,00 UNIDADE:02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. . . . . .3 .8 .. 1. 9. 7. ..6 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.10 - 15.451.0025 - 1.067 (83) - CONSTR. CICLOVIAS DE ACESSO AOS PARQUES INDUSTRIAIS. . . . . .5 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 20.000,00
02.10 - 17.512.0025 - 1.068 (92) - CONSTR. DE BUEIROS, CANALETAS, GALERIAS E DRENAGENS. . . . . .4 .. 4. 1. 5. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 30.000,00
4.4.90.51.00 - 70 - Obras e Instalacoes 60.000,00
4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 4.325.000,00

02.10 - 17.512.0025 - 1.069 (93) - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO. . . . . .2 .5 .0 . 0.0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 50.000,00
4.4.90.51.00 - 70 - Obras e Instalacoes 150.000,00
4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 50.000,00
02.10 - 15.452.0023 - 1.070 (84) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIP. PESADOS. . . . .1 .0 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.52.00 - 23 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
4.4.90.52.00 - 70 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00
02.10 - 26.781.0025 - 1.071 (94) - CONSTR. INFRAESTRUTURA NO AEROPORTO MUNICIPAL. . . . . 1. 2. 0. ..0 .0 .0 ., 0.0 . . . . . 4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 100.000,00
4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 20.000,00
02.10 - 26.782.0024 - 1.072 (95) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIP. PESADOS. . . . . .1 .8 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00
4.4.90.52.00 - 23 - Equipamentos e Material Permanente 150.000,00
02.10 - 26.782.0024 - 1.073 (96) - CONSTR. PONTES/BUEIROS/M.BURROS/ATERROS NA Z. RURAL . . . . . 8. 0. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 50.000,00
4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 750.000,00
02.10 - 04.122.0022 - 2.064 (77) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA SOSURB. . . . . 1. ..5 .8 .2 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.120.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 50.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 270.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 5.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 15.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 22.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 30.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 30.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 70 - Equipamentos e Material Permanente 23.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.10 - 15.452.0023 - 2.065 (85) - MANUT./OPERAC. DO PREDIO DO ALMOXARIFADO. . 3. 7. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00
02.10 - 15.452.0023 - 2.066 (86) - MANUT./OPERAC. DOS SERVIÇOS URBANOS. . .2 .. 8. 9. 1. ..0 .0 .0 ., 0.0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.000.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 30.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 500.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 50.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 80 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 200.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 50.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 50.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 14/26
Data: 22/09/2016

Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. 65.269.350,00
UNIDADE:02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. . . . . .3 .8 .. 1. 9. 7. ..6 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.10 - 15.452.0023 - 2.067 (87) - MANUT./OPERAC. DA LIMPEZA URBANA. .. . . . .2 .. 5. 0. 4. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 500.000,00
02.10 - 15.452.0023 - 2.068 (88) - MANUT./OPERAC. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. . . . . 1. ..1 .1 .6 . 0. 0. 0. ,.0 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 50.000,00
3.3.90.30.00 - 17 - Material de Consumo 150.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 70.000,00
3.3.90.39.00 - 17 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 845.000,00
02.10 - 15.452.0023 - 2.069 (89) - MANUT. VEÍCULOS/MÁQUINAS DO DEP.SERV. URBANOS. . . . . 3. 5. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 300.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 33.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
02.10 - 15.452.0023 - 2.070 (90) - MANUT. SERV. RECUP. PAVIM. ASFALTICA/GUIAS/SARJETAS. . . . . 2.. 6. 1. 2. ..5 .0 .0 ., 0. 0. . . . .. 3.3.90.30.00 - 23 - Material de Consumo 527.500,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 100.000,00
3.3.90.30.00 - 27 - Material de Consumo 410.000,00
3.3.90.39.00 - 16 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 105.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 440.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000.000,00
02.10 - 15.452.0023 - 2.071 (91) - MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO URBANO. . . . . 4. 2. ..0 .0 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 30.000,00
02.10 - 26.782.0024 - 2.072 (97) - MANUT./OPERAC. DOS SERVIÇOS E TRANSPORTE RURAIS. . . . . 9. 9. 5. ..0 .0 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 500.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 20.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 130.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 70 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 80 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 280.000,00

02.10 - 26.782.0024 - 2.073 (98) - MANUT. VEÍCULOS/MÁQUINAS DO DEP. SERV. RURAIS. . . . . 5. 2.2 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.30.00 - 80 - Material de Consumo 360.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 80 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 70 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 100.000,00
UNIDADE:02.11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO. . . . . 1. ..7 .6 .4 . 0. 0.0 ., 0. 0. . . . .. . 02.11 - 28.843.0026 - 0.002 (99) - OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO. . . . . .1 . 7. 6.4 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.91.00 - 00 - Sentencas Judiciais 45.000,00
3.2.90.21.00 - 00 - Juros sobre a Divida por Contrato 25.000,00
3.2.90.22.00 - 00 - Outros Encargos sobre a Divida por Contrato 2.000,00
3.3.90.47.00 - 70 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas 60.000,00
3.3.90.47.00 - 00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas 600.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 15/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. 65.269.350,00
UNIDADE:02.11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO. . . . . 1. ..7 .6 .4 . 0. 0.0 ., 0. 0. . . . 02.11 - 28.843.0026 - 0.002 (99) - OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO. . . . .1 . 7. 6.4 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.91.00 - 00 - Sentencas Judiciais 10.000,00
3.3.90.92.00 - 17 - Despesas de Exercicios Anteriores 10.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 10.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.6.90.71.00 - 00 - Principal da Divida Contratual Resgatado 1.000.000,00
ENTIDADE:2 - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO. . . . . 2. ..3 .7 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . UNIDADE:02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. . . .. . . .2 .. 3. 7. 5. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . .. 02.14 - 08.244.0028 - 2.074 (10) - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO FMAS. . . . . 7. 6. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 1.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 1.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 29 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.30.00 - 29 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 1.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.33.00 - 29 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
3.3.90.47.00 - 00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas 5.000,00
3.3.90.48.00 - 00 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas 1.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 29 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.14 - 08.244.0028 - 2.075 (11) - MANUT/OPERAC. ATIV. CONSELHO MUN. ASSIST. SOCIAL. . . . . .1 .6 . 0.0 .0 ., 0. 0. . . . 3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
02.14 - 08.244.0029 - 2.076 (12) - MANUT./OPERAC. DOS REPASSES FINANCEIROS ÀS ENTIDADES. . . . . 4. 9. 0. ..0 .0 .0 ,.0 .0 . . . . . 3.3.50.43.00 - 29 - Subvencoes Sociais 45.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 360.000,00
3.3.50.43.00 - 26 - Subvencoes Sociais 85.000,00
02.14 - 08.244.0027 - 2.077 (05) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS. . . . . .5 .9 .6 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00
3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 190.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 20.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 2.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 15.000,00
3.1.91.13.00 - 29 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 10.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 29 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.30.00 - 29 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 160.000,00
3.3.90.32.00 - 26 - Material de Distribuicao Gratuita 28.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.33.00 - 29 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.36.00 - 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 8.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 16/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:2 - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO. 2.375.000,00
UNIDADE:02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. . . . . .2 .. 3. 7. 5. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.14 - 08.244.0027 - 2.077 (05) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS. . . . . .5 .9 .6 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.39.00 - 26 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 47.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 2.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
4.4.90.52.00 - 29 - Equipamentos e Material Permanente 12.000,00
02.14 - 08.244.0027 - 2.078 (06) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS. . . . .. .2 .5 .0 .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 56.000,00
3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 75.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 8.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 29 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 5.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 5.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 29 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.30.00 - 29 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.33.00 - 29 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.36.00 - 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 20.000,00

3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 28.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 29 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.14 - 08.244.0027 - 2.079 (07) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DOS BENEFICIOS EVENTUAIS. . . . . 2. 2. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.48.00 - 00 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas 10.000,00
02.14 - 08.244.0027 - 2.080 (08) - MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DE APOIO A GESTANTE. . . . . 2. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. ... 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 20.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
02.14 - 08.244.0027 - 2.081 (09) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA. . . . . 2. 8. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 15.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.14 - 08.243.0030 - 2.082 (02) - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA ABRIGO. . . . . 3. 7. 6. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 200.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 35.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 22.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 29 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.30.00 - 26 - Material de Consumo 15.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 30.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 26 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 17/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:2 - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO. . . .. . 2.375.000,00 UNIDADE:02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. .. . . . . .2 .. 3. 7. 5. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.14 - 08.243.0030 - 2.082 (02) - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA ABRIGO. . . . . 3. 7. 6. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.14 - 08.243.0030 - 2.083 (03) - MANUT/OPERAC. SERV. CONVIVENCIA E FORT. VINCULOS. . . . .2 .9 .1 . 0.0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 126.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 15.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 10.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.30.00 - 29 - Material de Consumo 45.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 35.000,00
3.3.90.39.00 - 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 33.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 6.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
02.14 - 08.243.0030 - 2.084 (04) - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDOURA. . . . .2 .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . 3.3.90.48.00 - 00 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas 2.000,00
02.14 - 08.241.0031 - 2.085 (01) - MANUT./OPERAC. DO PROGR. DE ASSIST. AO IDOSO- CONVIVER. . . . 1. 9. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 8.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 8.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 95.000,00
3.3.90.39.00 - 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 30.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
ENTIDADE:3 - FUNDO MUN.DIR.CRIANC/ADOLESC.APARECIDA DO TABOADO. . . . . 3. 1. 7. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . UNIDADE:02.13 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE. . . . . .3 .1 7. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 02.13 - 08.243.0032 - 2.086 (01) - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA. . . . . .2 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.13 - 08.243.0032 - 2.087 (02) - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. . . . .2 .9 .7 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . .. . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 190.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 30.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 20.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 25.000,00
3.3.90.32.00 - 00 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 12.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 18/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:4 - FUNDO MUN.INVEST.SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO. . . . . 395.000,00 UNIDADE:02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL. . . . .. . .3 .9 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.16 - 08.244.0033 - 2.088 (01) - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSO DO FIS. . . . . .3 .9 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.32.00 - 81 - Material de Distribuicao Gratuita 395.000,00

ENTIDADE:5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO TABOADO. . . . . .2 .2 .. 8. 5. 8. ..1 .5 .0 ., 0. 0. . . . . UNIDADE:02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. . . . . 2. 2. .8 .5 .8 .. 1. 5. 0. ,.0 .0 . . . .
02.12 - 10.301.0035 - 1.077 (05) - AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A ATENÇÃO BÁSICA. . . . . .3 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 1.078 (14) - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A MÉDIA E ALTA COMPL.. . .. 6. 0. ..0 .0 .0 ., 0.0 . . . . . 4.4.90.52.00 - 21 - Equipamentos e Material Permanente 40.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 1.079 (15) - AQUISIÇÃO DE EQUIP. HOSPIT. P/ A MÉDIA E ALTA COMPL.. . . . . 7. 0. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.52.00 - 21 - Equipamentos e Material Permanente 60.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 1.080 (16) - REFORMA E READEQUAÇÃO DO PREDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL. . . . . .1 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 4.4.90.51.00 - 21 - Obras e Instalacoes 5.000,00
4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 5.000,00
02.12 - 10.305.0040 - 1.084 (31) - AQUISIÇÃO DE VÉICULO PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. . .. . . . .2 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . 4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
02.12 - 10.122.0042 - 1.085 (04) - INSTALAÇÕES PREV. COMB. INCENDIO EM PREDIOS PÚBLICOS SAÚDE. . . . 2. 0. ..0 0. 0. ,.0 .0 . . . . 4.4.90.51.00 - 02 - Obras e Instalacoes 20.000,00
02.12 - 10.303.0037 - 1.089 (25) - CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL. . . . . 4. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.51.00 - 14 - Obras e Instalacoes 20.000,00
4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 20.000,00
02.12 - 10.122.0034 - 2.089 (01) - MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS. . . . . 3. ..4 .5 .0 .. 1. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.305.150,00
3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.125.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 150.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 30.000,00
3.1.90.94.00 - 02 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 15.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 440.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 10.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 10.000,00
3.3.90.35.00 - 00 - Servicos de Consultoria 10.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 210.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 60.000,00
3.3.90.47.00 - 00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas 50.000,00
3.3.90.92.00 - 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.12 - 10.122.0034 - 2.090 (02) - MANUT./OPERAC. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. . . . . 1. 0. ..0 .0 .0 ., 0.0 . . . 3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
02.12 - 10.122.0034 - 2.091 (03) - MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAÚDE. . . . . 1. 1. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 19/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO TABOADO. . . 22.858.150,00
UNIDADE:02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. . . . . 2. 2. .8 .5 .8 .. 1. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . .
02.12 - 10.122.0034 - 2.091 (03) - MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAÚDE . 1. 1. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.12 - 10.301.0035 - 2.092 (06) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL. . . . . .7 .3 .4 .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 180.000,00
3.1.90.11.00 - 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 175.000,00
3.1.90.11.00 - 31 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 60.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 5.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 94.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 55.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 14 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 40.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 100.000,00
3.3.90.39.00 - 31 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.92.00 - 14 - Despesas de Exercicios Anteriores 1.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 6.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.12 - 10.301.0035 - 2.093 (07) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DAS FLORES. . . . . 7. 2. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 190.000,00
3.1.90.11.00 - 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 220.000,00
3.1.90.11.00 - 31 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 60.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 5.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 160.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.33.00 - 14 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 15.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 31 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 30.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

02.12 - 10.301.0035 - 2.094 (08) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA. . . . . 1. ..1 .4 .2 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 370.000,00
3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00
3.1.90.11.00 - 31 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 63.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 10.000,00
3.1.90.13.00 - 14 - Obrigacoes Patronais 10.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 190.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.33.00 - 14 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 45.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00

Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO TABOADO. 22.858.150,00
UNIDADE:02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. . . . 2. 2. .8 .5 .8 .. 1. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . .
02.12 - 10.301.0035 - 2.094 (08) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA. . .. . 1. ..1 .4 .2 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.39.00 - 31 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 100.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.12 - 10.301.0035 - 2.095 (09) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA PEREIRA. . . . . 1. ..1 .3 .8 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 380.000,00
3.1.90.11.00 - 31 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 63.000,00
3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 360.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 5.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 210.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 60.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.33.00 - 14 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 31 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
02.12 - 10.301.0035 - 2.096 (10) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA SÃO JERONIMO. . . . . .9 .4 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.1.90.11.00 - 31 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 63.000,00
3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00
3.1.90.11.00 - 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 340.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 2.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 140.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 35.000,00
3.3.90.33.00 - 14 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 10.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 31 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 29.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.12 - 10.301.0035 - 2.097 (11) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DO LAGO. . . .. 1. ..2 .7 .9 . 0. 0. 0., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 31 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 62.000,00
3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 330.000,00
3.1.90.11.00 - 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 580.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 5.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 220.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 35.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.33.00 - 14 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.000,00

Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO TABOADO. 22.858.150,00
UNIDADE:02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. . . . . 2. 2. .8 .5 .8 .. 1. 5. 0. ,.0 .0 . . . . .
02.12 - 10.301.0035 - 2.097 (11) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DO LAGO. . . . . 1. ..2 .7 .9 . 0. 0. 0., 0. 0. .. . 3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 31 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.12 - 10.301.0035 - 2.098 (12) - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA ATENÇÃO BÁSICA. . . . . 2. 0. 1. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 185.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 6.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00

02.12 - 10.302.0036 - 2.099 (17) - MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. . . . . .7 .. 6. 9. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 400.000,00
3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 5.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 100.000,00
3.3.50.43.00 - 00 - Subvencoes Sociais 200.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 75.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 135.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 5.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 31 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 250.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 4.200.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.300.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 2.100 (18) - MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS. . . . . .6 .4 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 350.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 5.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 95.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 135.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 2.101 (19) - MANUT/OPERAC CENTRO DIAGN. P/ IMAGEM/TERAPIA-CEDIT. . .. . 6. 4. 2. ..0 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 465.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 2.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 120.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 2.102 (20) - MANUT/OPERAC. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOACIAL-CAPS. . . . . .. .5 .7 .7 . 0. 0. 0., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 22/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO TABOADO. 22.858.150,00
UNIDADE:02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. . . . . 2. 2. .8 .5 .8 .. 1. 5. 0. ,.0 .0 . . . . . .
02.12 - 10.302.0036 - 2.102 (20) - MANUT/OPERAC. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOACIAL-CAPS. . . .5 .7 .7 . 0. 0. 0., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 85.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 5.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 100.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.33.00 - 14 - Passagens e Despesas com Locomocao 5.000,00
3.3.90.36.00 - 31 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 31 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 2.103 (21) - MANUT./OPERAC. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. . . . . 6. 7. ..0 .0 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 25.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 2.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 5.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 3.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 16.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 12.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 2.104 (22) - MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS - CEO. . . . . .8 .3 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 550.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 2.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 140.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.14.00 - 02 - Diarias - Civil 1.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.33.00 - 14 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 81 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 18.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 70.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 2.105 (23) - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. . . . . 6. 0. 1. ..0 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 350.000,00
3.3.90.30.00 - 81 - Material de Consumo 50.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 140.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00

3.3.90.39.00 - 81 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 12.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 45.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
02.12 - 10.303.0037 - 2.106 (26) - MANUT./OPERAC. DA ASSISTENCIA FAMACEUTICA. . . . . 2. 7. 8. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . .. . 3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.32.00 - 14 - Material de Distribuicao Gratuita 180.000,00
3.3.90.32.00 - 31 - Material de Distribuicao Gratuita 2.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 23/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO TABOADO. . . . 22.858.150,00
UNIDADE:02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. .. .. 2. 2. .8 .5 .8 .. 1. 5. 0. ,.0 .0 . . . .
02.12 - 10.303.0037 - 2.106 (26) - MANUT./OPERAC. DA ASSISTENCIA FAMACEUTICA. . . . . 2. 7. 8. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . .. 3.3.90.32.00 - 02 - Material de Distribuicao Gratuita 90.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
02.12 - 10.303.0037 - 2.107 (27) - MANUT/OPERAC. ASSIST. FAMACEUTICA DER. SENT. JUDICIAL. . . . . .7 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.32.00 - 02 - Material de Distribuicao Gratuita 70.000,00
02.12 - 10.303.0038 - 2.108 (28) - MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS AÇÕES DO FIS-SAUDE. . . .4 .9 .0 . 0. 0.0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.32.00 - 81 - Material de Distribuicao Gratuita 490.000,00
02.12 - 10.304.0039 - 2.109 (29) - MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA. . .. . 2. 4. 2. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 135.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 2.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 35.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 21.000,00
3.3.90.33.00 - 14 - Passagens e Despesas com Locomocao 5.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 15.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.12 - 10.304.0039 - 2.110 (30) - MANUT./OPERAC. DOS VEÍCULOS DA VIGILANCIA SANITÁRIA. . . . 3. 2. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 15.000,00
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
02.12 - 10.305.0040 - 2.111 (32) - MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. . . . . .7 4. 1. .0 .0 .0 ., 0. 0. . . . 3.1.90.11.00 - 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 550.000,00
3.1.90.13.00 - 02 - Obrigacoes Patronais 2.000,00
3.1.91.13.00 - 02 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 135.000,00
3.3.90.14.00 - 14 - Diarias - Civil 5.000,00
3.3.90.30.00 - 14 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.33.00 - 02 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 8.000,00
3.3.90.36.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
4.4.90.52.00 - 14 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.12 - 10.305.0040 - 2.112 (33) - MANUT/OPERAC. DOS VEÍCULOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. . . . . .4 .2 . 0. 0. 0., 0. 0. . . . 3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.36.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00
02.12 - 10.302.0036 - 2.139 (24) - REFORMA DO PREDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL. . . . . .1 .2 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 21 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
02.12 - 10.301.0035 - 2.141 (13) - REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL. . . . . .1 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.3.90.39.00 - 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
ENTIDADE:6 - FUNDO DES.ENS.BASICO APARECIDA DO TABOADO - FUNDEB. . . . . .7 .. 7. 1. 5. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . .. UNIDADE:02.15 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB. . . . . 7. ..7 .1 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.15 - 12.365.0009 - 2.114 (11) - MANUT.OPERAC. DAS ATIV. DO CMEI ADELICE B. DE MELO 60%. . . . . 4. 5. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . 3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 350.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 100.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.115 (12) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DO CMEI ADELICE B. DE MELO 40%. . .2 .0 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 172.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 24/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:6 - FUNDO DES.ENS.BASICO APARECIDA DO TABOADO - FUNDEB. . 7.715.000,00
UNIDADE:02.15 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB. . . . . 7. ..7 .1 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . 02.15 - 12.365.0009 - 2.115 (12) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DO CMEI ADELICE B. DE MELO 40%. . . ..2 .0 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.1.91.13.00 - 19 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 30.000,00
3.3.90.30.00 - 19 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.36.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.116 (13) - MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DO NOVO CMEI 60%. . . 1. 2. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 2.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.117 (14) - MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DO NOVO CMEI 40%. . . . . .1 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
3.1.91.13.00 - 19 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 2.000,00
3.3.90.30.00 - 19 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.36.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.118 (15) - MANUT/OPERAC. ATIV. CMEI PROFª ROSALIA Q. OLIVEIRA 60%. . . .4 .9 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 390.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 100.000,00

02.15 - 12.365.0009 - 2.119 (16) - MANUT/OPERAC. ATIV. CMEI PROFª ROSÁLIA Q. OLIVEIRA 40%. . . . .1 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . .
3.1.90.11.00 - 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
3.1.91.13.00 - 19 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 2.000,00
3.3.90.30.00 - 19 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.36.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.120 (17) - MANUT/OPERAC. ATIV. EMEI ANA M. NASCIMENTO 60%. . . . . . 1.. 0. 5. 7. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . .
3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 827.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 230.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.121 (18) - MANUT/OPERAC. ATIV. EMEI ANA M. NASCIMENTO 40%. . . . . 3. 9. 3. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . .
3.1.90.11.00 - 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00
3.1.91.13.00 - 19 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 90.000,00
3.3.90.30.00 - 19 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.36.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.122 (19) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEI CEL JOÃO A. LARA 60%. . . . 1. 2. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . .
3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 2.000,00
02.15 - 12.361.0009 - 2.123 (01) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEI CEL JOÃO A. LARA 40%. . . . . 2. 2. 8. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . 3.1.90.11.00 - 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 175.000,00
3.1.91.13.00 - 19 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 50.000,00
3.3.90.30.00 - 19 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.33.00 - 19 - Passagens e Despesas com Locomocao 1.000,00
3.3.90.39.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.124 (20) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEI SÃO JERONIMO 60%. . . . . .6 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 15.000,00
02.15 - 12.361.0009 - 2.125 (02) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEI SÃO JERONIMO 40%. . . ..1 .3 .3 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . .. . 3.1.90.11.00 - 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.000,00
3.1.91.13.00 - 19 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 30.000,00
3.3.90.30.00 - 19 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.36.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.126 (21) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEI JOÃO CHAMA 60%. . . . . .1 .2 .. 0. 0. 0. ,.0 0. . . . . .
3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 2.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 25/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:6 - FUNDO DES.ENS.BASICO APARECIDA DO TABOADO - FUNDEB. 7.715.000,00
UNIDADE:02.15 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB. . . . . 7. ..7 .1 .5 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 02.15 - 12.361.0009 - 2.127 (03) - MANUT/OPERAC. DAS ATIV. EMEF CEL JOÃO A. LARA 60%. . . . .. 1. ..1 .3 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . ..
3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 880.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 250.000,00
02.15 - 12.361.0009 - 2.128 (04) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEF SÃO JERONIMO 60%. . . . . 6. 5. 0. ..0 .0 .0 ., 0.0 . . . . . .
3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 500.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 150.000,00
02.15 - 12.361.0009 - 2.129 (05) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEF JOÃO CHAMA 60%. . . . . 2. 2. 0. ..0 0. 0. ,.0 .0 . . . . 3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 90.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 130.000,00
02.15 - 12.361.0009 - 2.130 (06) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEF JOÃO CHAMA 40%. . . . 2. 7. 3. ..0 0. 0. ,.0 .0 . . . . . .
3.1.90.11.00 - 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 210.000,00
3.1.91.13.00 - 19 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 60.000,00
3.3.90.30.00 - 19 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.36.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.131 (22) - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEI JOÃO LUIZ PEREIRA 60%. . . . . .1 .4 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . .. . 3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 110.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 30.000,00
02.15 - 12.361.0009 - 2.132 (07) - MANUT./ OPERAC. DAS ATIV. DA EMEI JOÃO LUIZ PEREIRA 60%. . . . . 7. 5. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 580.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 170.000,00
02.15 - 12.361.0009 - 2.133 (08) - MANUT./ OPERAC. DAS ATIV. DA EMEI JOÃO LUIZ PEREIRA 40%. . . . . 2. 7. 3. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.1.90.11.00 - 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 210.000,00
3.1.91.13.00 - 19 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 60.000,00
3.3.90.30.00 - 19 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.36.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.15 - 12.365.0009 - 2.134 (23) - MANUT/OPERAC. ATIV. EMEI PROF. JESUS J. SOUZA 60%. . . . . .1 .2 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . .
3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 2.000,00
02.15 - 12.361.0009 - 2.135 (09) - MANUT/OPERAC. ATIV. EMEI PROF. JESUS J. SOUZA 60%. . 9 .0 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . .
3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 700.000,00
3.1.91.13.00 - 18 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 200.000,00
02.15 - 12.361.0009 - 2.136 (10) - MANUT/OPERAC. ATIV. EMEI PROF. JESUS J. SOUZA 40%. . . . . .2 .8 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . .. .
3.1.90.11.00 - 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 215.000,00
3.1.91.13.00 - 19 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 62.000,00
3.3.90.30.00 - 19 - Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.36.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
3.3.90.39.00 - 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
ENTIDADE:8 - FUNDO MUN. DE HABITACAO DE APARECIDA DO TABOADO. . . . . .1 .. 0. 0. 4. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . .
UNIDADE:02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. . . 1. ..0 .0 .4 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . .
02.17 - 16.482.0041 - 1.081 (03) - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ZONA URBANA. . . . . .7 .7 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . 4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 20.000,00
4.4.90.51.00 - 27 - Obras e Instalacoes 750.000,00
02.17 - 16.481.0041 - 1.082 (02) - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ZONA RURAL. . 2. 3. 0. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . .
4.4.90.51.00 - 27 - Obras e Instalacoes 50.000,00
4.4.90.51.00 - 00 - Obras e Instalacoes 5.000,00
4.4.90.51.00 - 23 - Obras e Instalacoes 175.000,00

02.17 - 04.122.0041 - 2.113 (01) - MANUT./OPERAC. DO FMHIS. . . . . 4. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Página: 26/26
Data: 22/09/2016
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo Exercício de 2017
PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:9 - INSTITUTO PREVIDENCIA MUN. DE APARECIDA DO TABOADO. 16.058.250,00
UNIDADE:03.01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO M. DE AP. DO TABOADO. . . . . .1 .6 .. 0. 5. 8. ..2 .5 .0 ., 0. 0. . . . . 03.01 - 09.272.0043 - 0.003 (01) - MANUT. BENEF. PREV. SERVIDORES DA PREFEITURA. . . . . 1. ..0 .0 .0 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.01.00 - 03 - Aposentadorias e Reformas 400.000,00
3.1.90.03.00 - 03 - Pensoes 600.000,00
03.01 - 09.272.0043 - 0.004 (02) - MANUT. DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO IPAMAT. . . . . .9 . 5. 0. 0.. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . 3.1.90.01.00 - 03 - Aposentadorias e Reformas 6.000.000,00
3.1.90.03.00 - 03 - Pensoes 1.625.000,00
3.1.90.05.00 - 03 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor 1.800.000,00
3.1.90.91.00 - 03 - Sentencas Judiciais 50.000,00
3.1.90.92.00 - 03 - Despesas de Exercicios Anteriores 10.000,00
3.1.90.94.00 - 03 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 10.000,00
3.3.90.39.00 - 03 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 5.000,00
03.01 - 09.272.0043 - 9.001 (03) - RESERVA DE CONTINGENCIA IPAMAT. . . . . . 5. ..5 .5 .8 . 2. 5. 0., 0. 0. . . . 9.9.99.99.00 - 03 - Reserva de Contingencia 5.558.250,00
ENTIDADE:11 - FUNDO MUNICIPAL CULTURA APARECIDA DO TABOADO. . .. . . . 7. 3. 7. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . .
UNIDADE:02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. . . . . .7 .3 .7 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 02.18 - 13.392.0012 - 2.045 (01) - MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE CULTURA. . . . 5. 7.8 .. 0. 0. 0. ,.0 .0 . . . . . 3.1.90.11.00 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 400.000,00
3.1.90.13.00 - 00 - Obrigacoes Patronais 25.000,00
3.1.90.94.00 - 00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas 1.000,00
3.1.91.13.00 - 00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS 115.000,00
3.3.90.14.00 - 00 - Diarias - Civil 2.000,00
3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.31.00 - 00 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 2.000,00
3.3.90.33.00 - 00 - Passagens e Despesas com Locomocao 2.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00
4.4.90.52.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02.18 - 13.392.0012 - 2.137 (02) - OPERAC. DOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO. . . . . .. 1. 5. 9. ..0 .0 .0 ., 0. 0. . . . . .. 3.3.90.30.00 - 00 - Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.31.00 - 00 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 5.000,00
3.3.90.36.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
3.3.90.39.00 - 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 150.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO: 116.728.750,00
TOTAL GERAL : 120.378.750,00

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES D
Prefeito Municipal

FABRÍCIO BARCELOS DE QUEIROZ
Secretário de Fazenda e Planej

DIVINA APARECIDA DE FREITAS RO
Analista Fin. e Controle

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:98F10B5A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 794/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3253/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Work Nutri –Eireli – ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.33.90.30.07.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 89,85 (Oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BAFFDC44

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 795/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3263/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Work Nutri – Eireli –ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção do Creas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.33.90.30.07.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 75,60 (Setenta e cinco reais e sessenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D5AA8FFE

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 796/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3261/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Work Nutri – Eireli – ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.33.90.30.07.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 334,76 (Trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:81CF8F34

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 615/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2441/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Elimari Comercial Escolar Ltda – ME.
OBJETO: Fornecimento de materiais de papelaria, expediente e escolar, para o CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.16.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 079/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 049/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Julho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 15,20 (Quinze reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Agosto de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:7B49AC8D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 612/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2439/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Evaldo Jose Mantelato-ME.
OBJETO: Fornecimento de materiais de papelaria, expediente e escolar, para o CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.16.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 079/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 049/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Julho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 5,16 (Cinco reais e dezesseis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Agosto de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A86829C9

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 590/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2342/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social e Wilson Pereira da Silva – Tacos – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais para limpeza, higiene para manutenção do CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.22.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 057/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 039/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 92,10 (Noventa e dois reais e dez centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 12 de Agosto de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B95ED7CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 027/2016

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a servidora ALINE SILVA DE SOUZA, lotado no cargo em Comissão, Serviços Gerais, matricula nº 391113, símbolo DAI - 2, Resolução nº 001/2010, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Batayporã, a partir do dia 21/12/2016.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos treze dias do mês de dezembro de 2016.

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

VINÍCIUS DUARTE ENZ
Diretor Executivo

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:3DF80706

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 028/2016

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, o servidor BRUNO CESAR BARROS GARCIA**,** lotado no cargo em Comissão Assessor de Imprensa, matricula nº 391115, símbolo DAI - 3, Resolução nº 001/2010, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Batayporã, a partir do dia 21/12/2016.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos treze dias do mês de dezembro de 2016.

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

VINÍCIUS DUARTE ENZ
Diretor Executivo

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:6D4452C2

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 029/2016

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a servidora MARIA LÍDIA DA SILVA COTA**,** lotado no cargo em Comissão, Serviços Gerais, matricula nº 391112, símbolo DAI - 2, Resolução nº 001/2010, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Batayporã, a partir do dia 21/12/2016.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos treze dias do mês de dezembro de 2016.

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

VINÍCIUS DUARTE ENZ
Diretor Executivo

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:E706A0AE

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 030/2016

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, o servidor **VINICIUS DUARTE ENZ,** lotado no cargo em Comissão Diretor Executivo, matricula nº 391111, símbolo DAS- 2, Resolução nº 001/2010, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Batayporã, a partir do dia 29/12/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos treze dias do mês de dezembro de 2016.

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:AC0F8C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 21/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

CMDCA - BATAYPORÃ - MS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.242/1991 Lei Municipal nº 1007/2013

Resolução CMDCA Nº 21/2016, de 16 de dezembro de 2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião extraordinária, realizada em 16 (dezesseis) de dezembro de 2016, às 8h30min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Artigo 1º - Após as devidas apreciações, aprovar o Balancete do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao mês de outubro de 2016.

Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 16 de dezembro de 2016.

ELIANE ALVES DA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Brenda de Almeida Lobo Ruiz
Código Identificador:5DD3FA6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 22/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

CMDCA - BATAYPORÃ - MS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991 Lei Municipal nº 1007/2013

Resolução CMDCA Nº 22/2016, de 16 de dezembro de 2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião extraordinária, realizada em 16 (dezesseis) de dezembro de 2016, às 8h30min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Considerando o período de férias dos conselheiros tutelares titulares, que se estenderá do dia 11 (onze) de janeiro de 2017 até o dia 10 de maio de 2017;

Resolve:

Artigo 1º - Convocar por ordem de classificação, a 1° suplente eleita, Janete Aragão dos Santos, para cobrir o período de vacância no Conselho Tutelar decorrente do gozo de férias pelos conselheiros tutelares titulares.

Artigo 2° - Fica estabelecido que a suplente irá atuar junto ao Conselho Tutelar no período de 11 (onze) de janeiro de 2017 até o dia 10 (dez) de maio de 2017.

Artigo 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 16 de dezembro de 2016.

ELIANE ALVES DA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Brenda de Almeida Lobo Ruiz
Código Identificador:705A99DF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0224 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1405 de 24 de Dezembro de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 634.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.2012.002-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 94.000,00

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.2022.004-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 86.000,00

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.02 - FUNDEB

04.02.12.361.3012.043-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 5.000,00

04.02.12.365.3012.012-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 80.000,00

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01.08.244.3022.013-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 20.000,00

05.01.08.244.3022.058-319016 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 13.500,00

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.122.3052.018-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 210.000,00

06.01.10.304.3062.019-319016 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 40.000,00

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO

07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO

07.01.23.691.4012.023-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 10.000,00

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

08.01.18.541.4022.026-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 6.000,00

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

09.01.15.451.5012.029-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 70.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos

provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

04.01.12.361.3012.008-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 16.531,14

04.01.12.361.3012.008-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

04.01.12.361.3012.008-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 49.000,00

04.01.12.361.3012.039-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 16.280,00

04.01.12.365.3012.009-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.956,47

04.02 - FUNDEB

04.02.12.361.3012.043-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

04.02.12.361.3012.043-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 15.000,00

04.02.12.365.3012.012-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

04.02.12.365.3012.012-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 60.000,00

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.122.3051.004-449052 Equipamentos E Material Permanente 6.855,00

06.01.10.122.3052.018-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 6.039,24

06.01.10.122.3052.018-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 559,76

06.01.10.122.3052.018-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 1.420,70

06.01.10.122.3052.018-335043 Subvencoes Sociais 1.387,50

06.01.10.122.3052.018-339014 Diarias - Civil 5.980,22

06.01.10.122.3052.018-339032 Material de Distribuicao Gratuita 15.486,81

06.01.10.122.3052.018-339032 Material de Distribuicao Gratuita 8.536,71

06.01.10.122.3052.018-339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.400,00

06.01.10.122.3052.018-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 9.700,80

06.01.10.122.3052.018-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 764,15

06.01.10.302.3062.020-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 28.245,41

06.01.10.304.3062.019-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 9.101,51

06.01.10.304.3062.019-319016 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 6.903,34

06.01.10.304.3062.019-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 3.558,82

06.01.10.304.3062.022-339030 Material de Consumo 20.175,87

06.01.10.304.3062.022-339030 Material de Consumo 7.868,25

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO

07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO

07.01.23.691.4011.005-449051 Obras E Instalacoes 37.885,85

07.01.23.691.4012.023-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 2.065,21

07.01.23.691.4012.023-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.315,09

07.01.23.691.4012.023-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 907,64

07.01.23.691.4012.023-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 60,00

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

08.01.18.541.4022.026-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 1.941,26

08.01.18.541.4022.026-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.222,96

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

08.02.18.542.4022.054-335043 Subvencoes Sociais 23.994,15

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

09.01.15.451.5011.007-449051 Obras E Instalacoes 96.443,71

09.01.15.451.5011.007-449051 Obras E Instalacoes 99.000,00

09.01.15.451.5011.008-449051 Obras E Instalacoes 24.300,00

09.01.15.451.5012.029-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 6.228,69

09.01.15.451.5012.029-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 157,32

09.01.15.451.5012.029-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 734,43

09.01.15.451.5012.029-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 6.892,39

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESVOLVIMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEPRODE

10.01.20.605.4032.032-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 830,99

10.01.20.605.4032.032-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 524,58

10.01.20.605.4032.032-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 2.366,88

10.01.20.605.4032.032-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.234,14

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE

11.01.27.812.3072.033-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 1.242,57

11.01.27.812.3072.033-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 303,64

11.01.27.812.3072.033-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 2.270,28

11.01.27.812.3072.033-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 4.905,28

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

12.01.13.392.3082.034-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 4.269,53

12.01.13.392.3082.034-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.358,48

12.01.13.392.3082.034-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 343,43

12.01.13.392.3082.034-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 949,80

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

14 DE DEZEMBRO DE 2.016

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:08B1034F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0223 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1433 de 19 de outubro de 2016 e disposições da Lei n°4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 85.114,15, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.2022.004-339030 Material de Consumo 1.000,00

03.01.04.122.2022.004-339035 Servicos de Consultoria 80.804,15

03.01.04.122.2022.004-339093 Indenizacoes E Restituicoes 310,00

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESVOLVIMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEPRODE

10.01.20.692.4032.052-339030 Material de Consumo 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO

07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO

07.01.23.691.4011.005-449051 Obras E Instalacoes 81.114,15

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

09.01.15.451.5012.029-339030 Material de Consumo 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

14 DE DEZEMBRO DE 2.016

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CFA0FD38

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO Nº. 28, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Dispõe sobre a perda de prazo para apresentação de documentos previstos no Edital de Convocação nº. 002/2016.

O Vereador Humberto Bogarim Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

Considerando que a candidata **Itamara de Campos**, foi aprovada em segundo lugar para o Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, no Concurso Público constante do Edital de Concurso Público nº. 001/2016;

Considerando que a candidata **Itamara de Campos**, não atendeu a convocação para comparecer junto ao Departamento de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da convocação, munidos dos documentos constantes do Edital de Convocação nº. 002/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 22 de Novembro de 2.016;

RESOLVE:

Art. 1º. A candidata aprovada **Itamara de Campos**, perdeu o direito à aceitação, conforme determina a cláusula 14ª, inciso 14.4 do Edital de Concurso Público nº. 001/2016, estando desta forma eliminada do referido Concurso Público, com fulcro na cláusula 15ª, inciso 15.8 do Edital de Concurso Público nº. 001/2016,

Art. 2º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ-MS, 26 de Dezembro de 2.016.

VEREADOR HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Marcos Alberto Alves Rodrigues
Código Identificador:EC2059C7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 031/2016
Processo Administrativo nº 135/2016
Processo Licitatório nº 135/2016

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Convite nº 031/2016, que tem por objeto à Contratação de empresa especializada para reforma da ponte de madeira sobre o Córrego João Maria afluente Córrego Cachoeira, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **HOMOLOGO** os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura

Municipal de Camapuã – MS, bem como, **ADJUDICO** o objeto, do referido Convite a favor empresa **Marcelo Walter Inácio Barbosa Filho ME** no valor total de R$ 39.418,10 (trinta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos).

Camapuã – MS, 27 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:BE49D4C0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 116/2016

DECRETO Nº 116/2016 De 27 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício com 60% dos recursos do FUNDEB _ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e o que preceitua o Art. 22 da Lei Federal 11.494/2007.

DECRETA:

Art. 1º Será concedido abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão do FUNDEB 60%, em efetivo exercício, provenientes da sobra de recursos dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, destinados exclusivamente ao pagamento e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica.
Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração, supervisão, orientação, planejamento e atividade pedagógica em geral.
Art. 3º Será utilizado como base de cálculo para distribuição do rateio o montante recebido a titulo do evento **VENCIMENTO** de cada servidor, tendo como referência o mês de novembro do ano em curso.
Art. 4º A proporção do valor de rateio de cada servidor far-se-á da seguinte formula:
VRS = ((VR / TVS) x VS))
VR = Valor do Rateio;
TVS = Total de Vencimentos dos Servidores;
VS = Vencimento do Servidor**;**
VRS = Valor de Rateio do Servidor;
Paragrafo único: A distribuição do rateio de que trata o ***caput*** deste artigo deverá considerar ainda a jornada de trabalho de cada servidor que será concedido na condição de 1/12 avos.
Art. 5º O rateio tratado por este decreto não se incorporam aos vencimentos a titulo de remuneração.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 131 de 30 de Dezembro de 2015.

Coronel Sapucaia – MS, 27 de Dezembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador:AD73B2ED

LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 067/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2016
PARTES: PREFEITURA MUN. DE CORONEL SAPUCAIA – MS.
CNPJ: 01.988.914/0001-75 - CONTRATANTE
CONTRATADA: INTER PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - ME
CNPJ-MF SOB O Nº: 10.491.184/0001-93 - CONTRATADA
OBJETO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 067/2016
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0600.2129.0000 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CORONEL SAPUCAIA - MS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal.
CPF: 407.229.701-10.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:3764AB77

LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 045/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: -01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: ELIZIER GERALDELLI-ME
CNPJ: 07.005.540/0001-07
OBJETO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 045/2016
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO
2 – PREFEITURA MUNICIPÁL DE CORONEL SAPUCAIA
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0300.2109.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0600.2128.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0600.2129.0000 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0601.2165.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0601.2166.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (PSB)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.08.04 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0601.2167.0000 – BLOCO DE GESTÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA
10.122.0500.2127.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE SAUDE PUBLICA.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0502.2139.0000 – GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0502.2170.0000 – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE "PMAQ"
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0503.2107.0000 – GESTÃO DO BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CORONEL SAPUCAIA - MS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016

ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA – PREFEITA MUNICIPAL.
CPF: 407.229.701-10.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:B8AD53D2

LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 046/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: -01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: FRONZA & BELLO LTDA - ME
CNPJ: 22.875.445/0001-58
OBJETO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2016
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO
2 – PREFEITURA MUNICIPÁL DE CORONEL SAPUCAIA
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0300.2109.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0600.2128.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0600.2129.0000 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0601.2165.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0601.2166.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (PSB)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.08.04 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0601.2167.0000 – BLOCO DE GESTÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA
10.122.0500.2127.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE SAUDE PUBLICA.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0502.2139.0000 – GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0502.2170.0000 – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE "PMAQ"
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0503.2107.0000 – GESTÃO DO BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CORONEL SAPUCAIA - MS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA – PREFEITA MUNICIPAL.
CPF: 407.229.701-10.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:F1BBC220

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E Sr(a) LUZIA FERREIRA LIMA, CPF 933.901.731-53.

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/CGC 03.903.176/0001-41, com sede Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000, Deodápolis/MS, representado por **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Deodápolis/MS, portadora da Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n. 707.119.761-04, residente na Rua Eraldo Rodrigues da Silva, 234, em Deodápolis/MS, doravante denominado **DOADOR**, conforme delegação de poderes contidos na Lei 602/2013, através do presente resolve fazer **DOAÇÃO** dos imóveis urbanos sito: **lote 09 (nove) da quadra 07 (sete) com área de 576,00m²,** (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), sito a rua Maria Joana da Conceiçao, localizado no Distrito de Lagoa Bonita, neste Município e Comarca de Deodapolis-MS., à Sr(a) **LUZIA FERREIRA LIMA**, CPF 933.901.731-53, doravante denominado **DONATÁRIO**.

Cláusula Primeira: DOS BENS DOADOS
Estão doados pelo Doador ao Donatário os bens descritos no anexo I do presente termo.

Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

2.1. Pelo presente termo de doação, o Donatário recebe do Doador, em caráter definitivo e gratuito, o bem descrito e o aceita nas condições em que se encontram.
2.2. A doação dos bens descritos no presente termo importará na transferência integral ao Donatário de todos os ônus a eles relacionados, eximindo o **DOADOR** de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, relacionada aos bens doados, ficando ainda, o Donatário responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regular utilização.
2.3. Conforme o artigo 4ª da Lei 602/2013, é de responsabilidade do Donatário os encargos financeiros decorrentes da lavratura de escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de imóveis, bem como, e outros referente ao registro do imóvel.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO
3.1 O presente termo será publicado pelo Doador no Diário oficial dos Municípios – Assomasul.

Cláusula Quarta – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis/MS para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente termo de doação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Deodápolis, MS 09 de dezembro de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal de Deodápolis

LUZIA FERREIRA LIMA,
CPF 933.901.731-53

Testemunhas:
_____
_____

ANEXO I

Fica doado o lote:	lote 09 da quadra 07, com 576,00m²

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:3CC248B0

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E Sr(a) JAIR SKUARIS, CPF 501.571.831-29.

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/CGC 03.903.176/0001-41, com sede Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000, Deodápolis/MS, representado por **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Deodápolis/MS, portadora da Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n. 707.119.761-04, residente na Rua Eraldo Rodrigues da Silva, 234, em Deodápolis/MS, doravante denominado **DOADOR**, conforme delegação de poderes contidos na Lei 602/2013, através do presente resolve fazer **DOAÇÃO** dos imóveis urbanos sito: **lote 04 (quatro) da quadra 25 (vinte e cinco) com área de 576,00m²,** (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), sito a rua Maria Joana da Conceição, (antiga rua Esperança), localizado no Distrito de Lagoa Bonita, neste Município e Comarca de Deodapolis-MS., à Sr(a) **JAIR SKUARIS**, CPF 501.571.831-29, doravante denominado **DONATÁRIO**.

Cláusula Primeira: DOS BENS DOADOS

Estão doados pelo Doador ao Donatário os bens descritos no anexo I do presente termo.

Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

2.1. Pelo presente termo de doação, o Donatário recebe do Doador, em caráter definitivo e gratuito, o bem descrito e o aceita nas condições em que se encontram.
2.2. A doação dos bens descritos no presente termo importará na transferência integral ao Donatário de todos os ônus a eles relacionados, eximindo o **DOADOR** de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, relacionada aos bens doados, ficando ainda, o Donatário responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regular utilização.
2.3. Conforme o artigo 4ª da Lei 602/2013, é de responsabilidade do Donatário os encargos financeiros decorrentes da lavratura de escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de imóveis, bem como, e outros referente ao registro do imóvel.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente termo será publicado pelo Doador no Diário oficial dos Municípios – Assomasul.

Cláusula Quarta – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis/MS para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente termo de doação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Deodápolis, MS 27 de dezembro de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal de Deodápolis

JAIR SKUARIS,
CPF 501.571.831-29

Testemunhas:
_____
_____

ANEXO I

Fica doado o lote:	lote 04 da quadra 25, com 576,00m²

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:AFAEC405

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Retificamos por incorreção a CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 057/2015 referente ao Processo Licitatório nº 64/2015, Pregão Presencial nº 27/2015, cujo objeto é Fornecimento de 144 Reembasamentos, 120 Próteses Parciais (PPR) de metal e 180 Próteses Totais (PT).
Onde se Lë:
CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO
6.1 O prazo para fornecimento dos materiais e dos martitex será de 06 meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
Leia-se:
CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO
O prazo para o fornecimento dos materiais e serviços será de 06 meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

Deodápolis, 27 de dezembro de 2016.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:B9BB4A84

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/ 2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

R E S O L V E:

I – Conceder Licença de Seis Meses a titulo de prêmio por assiduidade ao servidor **ADENIR EMÍDIO PEDRO,** ocupante do

cargo efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** Símbolo SNF-1, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 117, da Lei Complementar Municipal nº 059/2011 de 23 de setembro de 2011.

II - A licença de que se trata o inciso anterior correspondente ao período de efetivo exercício de 17/03/1998 à 17/03/2008, tendo inicio em 31/12/2016 e término em 31/06/2017.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Trindade Custódio
Código Identificador:3605FA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 247/2016

DECRETO N.º 024716

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 1089/15".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1089/15, um Crédito no valor de noventa e quatro mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

00022.0601-10-301-405-2028-44905200	94.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.	94.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

00007.0601-10-3.01-405-2028-33903000	94.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	94.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 3 de outubro de 2016

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:A36BE3E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 255/2016

DECRETO N.º 025516

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 1089/15".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1089/15, um Crédito no valor de duzentos e setenta e tres mil e trezentos e sessenta reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

00009.....0601-10-301-405-2028-33903000	10.000,00
..00011.....0601-10-301-405-2028-33903300	5.000,00
..00012.....0601-10-301-405-2028-33903600	105.000,00
..00016.....0601-10-301-405-2028-33903900	8.000,00
..00021.....0601-10-301-405-2028-44905200	126.660,00
..00022.....0601-10-301-405-2028-44905200	14.200,00
..00060.....0601-10-304-405-2045-33903000	4.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	273.360,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

..00007.....0601-10-301-405-2028-33903000	238.200,00
..00012.....0601-10-301-405-2028-33903600	30.660,00
..00061.....0601-10-304-405-2045-33903600	3.000,00
..00063.....0601-10-304-405-2045-44905200	1.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	273.360,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 1 de novembro de 2016

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:61642217

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 263/2016

DECRETO N.º 026316

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 1089/15".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1089/15, um Crédito no valor de duzentos e sessenta mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

00002.0601-10-301-405-2028-31901100	1.87.500,00
00004.0601-10-301-405-2028-31911300	22.000,00
00012.0601-10-301-405-2028-33903600	35.000,00
00013.0601-10-301-405-2028-33903900	9.500,00
00016.0601-10-301-405-2028-33903900	6.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	260.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

00007.0601-10-301-405-2028-33903000	52.500,00
00045.0601-10-301-405-2032-33903200	207.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.	260.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 1 de dezembro de 2016

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:FFFFFE14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº. 002/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016
1º AP CONTRATO Nº 004/2016

PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) e KLESZCZ RANGHETTI & CIA LTDA.

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a dotação orçamentária constante na Cláusula Sétima do referido Contrato, que passara a ser a seguinte:

DA:
02-03.01-04.122.0300-2002-3.390.30.00-1.00-000 – 034 – Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – Material de Consumo.
R$ 2.153,16 (dois mil cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

PARA:
02-09.02-10.301.0702-2049-3.3.90.30.00-0.1.14-008 – 405 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão do Bloco de Atenção Básica – Material de Consumo.
R$ 2.153,16 (dois mil cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais clausulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2016.

ASSINAM: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:F4E1EEC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.425/2016

"REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS NOS 13.019/2014 E 13.204/2015 E DO DECRETO FEDERAL NOS 8.726/2016".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânicado Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º a Liberação Dos Recursos Financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, Para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividades ou Projetos Previamente Estabelecidos em Planos de Trabalho, Dar-se-á Por Meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento Quando Houver Transferência de Recursos Financeiros, Dentro Dos Limites Das Possibilidades Financeiras Consignadas no Orçamento Municipal, ou em Acordos de Cooperação, Quando Não Houver Transferência de Recursos Financeiros e em Observância Aos Dispositivos Das Leis Federais Nos 13.019/2014 e 13.204/2015, do Decreto Federal Nº 8726/2016 e Deste Decreto.

§ 1º Para Fins Deste Decreto Consideram-se as Seguintes Naturezas de Concessão:
I - Subvenções Sociais: Transferências de Recursos Destinados a Atender Despesas Com Ações a Serem Desenvolvidas Por Instituições Privadas de Caráter Social, Assistencial ou Educacional, Sem Finalidade Lucrativa, de Acordo Com os Art. 16, Parágrafo único, e 17 da Lei Federal N. 4.320/64, Observado o Disposto no Art. 26 da Lei Complementar Federal N. 101, de 2000 - Lrf;
Ii - Contribuições: Transferências de Recursos Com a Finalidade de Atender Despesas Correntes as Quais Não Correspondam Diretamente em Bens e Serviços e Não Sejam Reembolsáveis Pela Entidade, Bem Como as Destinadas a Atender as Despesas de Manutenção de Entidades de Direito Privado de Caráter Comunitário, Cultural, Esportivo, Saúde Pública ou de Classe e Outros, Sem Finalidades Econômicas E/ou Lucrativas, Observado, Respectivamente, o Disposto Nos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar N. 101, de 2000 - Lrf; E
Iii - Auxílios: Cobertura de Despesas de Capital, Destinadas a Atender Investimentos ou Inversões Financeiras de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, de Caráter Comunitário, Cultural, Esportivo ou de Classe e Outros, Observado, Respectivamente, o Disposto Nos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar N. 101, de 2000 - Lrf;

§ 2º Para Fins Deste Decreto Considera-se:
I - Organização da Sociedade Civil: Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos Que Não Distribui, Entre os Seus Sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, Eventuais Resultados, Sobras, Excedentes Operacionais, Brutos ou Líquidos, Dividendos, Bonificações, Participações ou Parcelas do Seu Patrimônio, Auferidos Mediante o Exercício de Suas Atividades, e Que os Aplica Integralmente na Consecução do Respectivo Objeto Social, de Forma Imediata ou Por Meio da Constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
Ii - Unidade Gestora: órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Que Representa o Município na Celebração da Parceria Atinente à Sua área Institucional de Atuação, a Cujo Titular o Chefe do Poder Executivo Tenha Delegado Competência Para Tanto, Correndo a Despesa Inerente à Conta Dos Respectivos Créditos Orçamentários;
Iii - Parceria: Conjunto de Direitos, Responsabilidades e Obrigações Decorrentes de Relação Jurídica Estabelecida Formalmente Entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, Para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividade ou de Projeto Expresso em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação;
Iv - Administrador Público: Agente Público Revestido de Competência Para Assinar Termos de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação Com Organização da Sociedade Civil Para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Ainda Delegue Competência a Terceiros;
V – Responsável Pela Unidade Gestora: Agente Público o Qual Foi Delegado á Competência Pelo Administrador Público Para Assinar Termos de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e Ordenar as Transferências Financeiras Para a Organização da Sociedade Civil Visando à Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco; E
Vi - Gestor: Agente Público Responsável Pela Gestão da Parceria Celebrada Por Meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, Designado Por Ato Publicado em Meio Oficial de Comunicação, Com Poderes de Controle e Fiscalização.

CAPÍTULO II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º Termo de Colaboração é o Instrumento Por Meio do Qual São Formalizadas as Parcerias Propostas Pelo Município Com Organizações da Sociedade Civil Para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco Que Envolvam a Transferência de Recursos Financeiros.

Art. 3º Termo de Fomento é o Instrumento Por Meio do Qual São Formalizadas as Parcerias Estabelecidas Pelo Município Com Organizações da Sociedade Civil Para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco Propostas Pelas Organizações da Sociedade Civil, Que Envolvam a Transferência de Recursos Financeiros.

Art. 4º Acordo de Cooperação é o Instrumento Por Meio do Qual São Formalizadas as Parcerias Estabelecidas Pelo Município Com Organizações da Sociedade Civil Para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco Que Não Envolvam a Transferência de Recursos Financeiros.

§ 1ºo Acordo de Cooperação Poderá Ser Proposto Pela Administração Pública Municipal ou Pela Organização da Sociedade Civil.

§ 2ºo Acordo de Cooperação Será Firmado Entre o Administrador Público, Permitida a Delegação, Com o Dirigente Máximo da Organização da Sociedade Civil.

§ 3º o Acordo de Cooperação Poderá Ser Prorrogado Conforme o Interesse Público, Hipótese Que Prescinde de Prévia Análise Jurídica.

§ 4º São Aplicáveis ao Acordo de Cooperação as Regras e os Procedimentos Dispostos no Art. 6º, do Decreto Federal n 8.726 de 2016.

CAPÍTULO III
Dos Procedimentos Para o Chamamento Público

Art. 5º a Celebração de Parceria Entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Será Realizada Por Chamamento Público, Exceto Nos Casos de Inexigibilidade e Dispensa, Tendo Como Objetivo Selecionar Organizações Que Tornem Mais Eficaz a Execução do Objeto, Através da Publicação de Edital.

§ 1° o Chamamento Público Poderá Selecionar Mais de Uma Proposta, se Houver Previsão no Edital.

§ 2º Não Caberá Chamamento Público Nos Casos de Autorização em Lei Que Identifique Expressamente, Decorrente de Emenda Parlamentar, a Entidade Beneficiária ou Que Estejam Nominalmente Identificadas na Lei Orçamentária Anual, Nas Transferências de Recursos a Título de Subvenção Para Organizações da Sociedade Civil.
Art. 6º o Procedimento Para Celebração de Parceria Será Iniciado Com a Abertura de Processo Administrativo, Devidamente Autuado, Protocolado e Numerado Pela Unidade Gestora Responsável.

Art. 7º o Edital do Chamamento Público Deverá Ser Publicado no órgão Oficial de Imprensa do Município, Com Antecedência Mínima de 30 (trinta) Dias, Contados a Partir da Data de Sua Abertura, Contendo as Seguintes Exigências:
I - a Dotação Orçamentária Que Autoriza e Viabiliza a Celebração da Parceria;
Ii - o Tipo de Parceria a Ser Celebrada;
Iii - o Objeto da Parceria;
Iv - Termo de Referência;
Iv - as Datas, os Prazos, as Condições, o Local e a Forma de Apresentação Das Propostas;
V - as Datas e os Critérios de Seleção e Julgamento Das Propostas, Inclusive no Que se Refere à Metodologia de Pontuação e ao Peso Atribuído a Cada um Dos Critérios Estabelecidos, se For o Caso;
Vi - o Valor Previsto Para a Realização do Objeto;
Vii - as Condições Para Interposição de Recursos Administrativos
Viii - a Minuta do Instrumento Por Meio do Qual Será Celebrada a Parceria; E
Ix - de Acordo Com as Características do Objeto da Parceria, Medidas de Acessibilidade Para as Pessoas Com Deficiências ou Mobilidade Reduzida e Idoso.

Art. 8º é Vedado Admitir, Prever, Incluir ou Tolerar, Nos Atos de Convocação, Cláusulas ou Condições Que Comprometam, Restrinjam ou Frustrem o Seu Caráter Competitivo em Decorrência de Qualquer Circunstância Impertinente ou Irrelevante Para o Específico Objeto da Parceria, Admitidos:
I - a Seleção de Propostas Apresentadas Exclusivamente Por Concorrentes Sediados ou Com Representação Atuante e Reconhecida na Unidade da Federação Onde Será Executado o Objeto da Parceria;E
Ii - o Estabelecimento de Cláusula Que Delimite o Território ou a Abrangência da Prestação de Atividades ou da Execução de Projetos, Conforme Estabelecido Nas Políticas Setoriais.

Art. 9º Poderá Ser Dispensável a Realização do Chamamento Público:
I - no Caso de Urgência Decorrente de Paralisação ou Iminência de Paralisação de Atividades de Relevante Interesse Público, Pelo Prazo de Até 180 (cento e Oitenta) Dias Realizadas no âmbito de Parceria Já Celebrada;
Ii - Nos Casos de Guerra, Calamidade Pública, Grave Perturbação da Ordem Pública ou Ameaça à Paz Social;
Iii - Quando se Tratar da Realização de Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas ou em Situação Que Possa Comprometer a Sua Segurança; E
Iv - no Caso de Atividades Voltadas ou Vinculadas a Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social, Desde Que Executadas Por Organizações da Sociedade Civil Previamente Credenciadas Pelo órgão Gestor da Respectiva Política.

Art. 10. o Chamamento Público Será Considerado Inexigível na Hipótese de Inviabilidade de Competição Entre as Organizações, em Razão da Natureza Singular do Objeto do Plano de Trabalho ou Quando as Metas Somente Puderem Ser Atingidas Por Uma Entidade Específica.
Art. 11. Nas Hipóteses Dos Arts. 9° e 10 Deste Decreto, a Ausência de Realização do Chamamento Público Será Justificada e Fundamentada Pelo Administrador Público Sob Pena de Nulidade do Ato de Formalização de Parceria, o Extrato da Justificativa Previsto no Caput Deste Artigo Deverá Ser Publicado na Mesma Data em Que For Efetivado, no órgão Oficial de Imprensa do Município, a Fim de Garantir Ampla e Efetiva Transparência.

§ 1º Admite-se a Impugnação à Justificativa, Desde Que Apresentada em Até 5 (cinco) Dias a Contar da Publicação, Cujo Teor Deve Ser Analisado Pelo Responsável Unidade Gestora Responsável Pela Parceria, em Até 5 (cinco) Dias, da Data do Respectivo Protocolo.

§ 2º Havendo Fundamento na Impugnação, Será Revogado ou Anulado, Devendo Ser Publicado no órgão Oficial de Imprensa do Município, o Ato Que Declarou a Dispensa ou Considerou Inexigível o Chamamento Público, e Será Imediatamente Iniciado o Procedimento Para a Realização do Chamamento Público, Conforme o Caso.

§ 3º a Dispensa e a Inexigibilidade de Chamamento Público, Não Afastam a Aplicação Dos Demais Dispositivos Deste Decreto.

Art. 12. os Termos de Colaboração ou de Fomento Que Envolvam Recursos Decorrentes de Emendas Parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais e os Acordos de Cooperação Serão Celebrados Sem a Realização de Chamamento Público.

CAPÍTULO IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde Que Previsto em Edital, Será Permitida a Atuação em Rede Por Duas ou Mais Organizações da Sociedade Civil, Mantida a Integral Responsabilidade da Organização Celebrante do Termo de Fomento ou de Colaboração, Desde Que Possua:
I - Mais de 02 (dois) Anos de Inscrição no Cnpj; E

Ii - Capacidade Técnica e Operacional Para Supervisionar e Orientar Diretamente a Atuação da Organização Que Com Ela Estiver Atuando em Rede.
Art. 14. a Organização da Sociedade Civil Que Assinar o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento Deverá Celebrar Termo de Atuação em Rede Para Repasse de Recursos às Não Celebrantes, Devendo a Celebrante, no Ato da Respectiva Formalização:
I - Verificar, Nos Termos do Edital, a Regularidade Jurídica e Fiscal da Organização Não Celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, Devendo Comprovar Tal Verificação na Prestação de Contas;
Ii - Comunicar ao Responsável Pela Unidade Gestora do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, em Até 60 (sessenta) Dias, a Partir da Formalização do Termo de Atuação em Rede.

CAPÍTULO V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica Instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social Como Instrumento Por Meio do Qual as Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais e Cidadãos Poderão Apresentar Propostas ao Responsável Pela Unidade Gestora Diretamente Vinculada Com a área de Atuação do Projeto Pretendido, Para Que Este Avalie a Possibilidade de Realização de um Chamamento Público Objetivando a Celebração de Parceria. o Procedimento de Manifestação de Interesse Social Deve Conter:
I - Identificação do Subscritor da Proposta;
Ii - Indicação do Interesse Público Envolvido; E
Iii-diagnóstico da Realidade Que se Quer Modificar, Aprimorar ou Desenvolver E, Quando Possível, Indicação da Viabilidade, Dos Custos, Dos Benefícios e Dos Prazos de Execução da Ação Pretendida.

Art. 16. Preenchidos os Requisitos, a Unidade Gestora Deverá Tornar Pública a Proposta no órgão Oficial de Imprensa do Município E, Verificada a Conveniência e Oportunidade Para Realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Instaurará Para Oitiva da Sociedade Sobre o Tema, Através de Audiência Pública. a Realização Deste Procedimento Não Implicará Necessariamente na Execução do Projeto Proposto, Que Acontecerá de Acordo Com os Interesses da Administração Pública.

§ 1º a Realização de Chamamento Público ou a Celebração de Parceria Não Depende da Realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 2º a Manifestação de Interesse Social Não Dispensa a Convocação Por Meio de Chamamento Público Para a Celebração de Parceria.

§ 3º a Proposição ou a Participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social Não Impede a Organização da Sociedade Civil de Participar no Eventual Chamamento Público Subsequente.

Art. 17. Para Apresentação da Proposta de Abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Interessado Deverá Apresentar a Documentação Elencada Nos Incisos I, ii e Xix do Art. 25, Deste Decreto.

Art. 18. a Avaliação da Proposta de Instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social Observará, no Mínimo, as Seguintes Etapas:
I - Análise de Admissibilidade da Proposta, Com Base Nos Requisitos Previstos no Art. 15 Deste Decreto;
Ii - Decisão Sobre a Instauração ou Não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, Após Verificada a Conveniência e a Oportunidade Pela Administração Pública Municipal Responsável;
Iii - se Instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, Haverá Oitiva da Sociedade Sobre o Tema; E
Iv - Manifestação da Administração Pública Municipal Responsável Sobre a Realização ou Não do Chamamento Público, Proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 1º a Partir do Recebimento da Proposta de Abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, Apresentada de Acordo Com o Art. 15 Deste Decreto, a Administração Pública Municipal Terá o Prazo de Até Seis Meses Para Cumprir as Etapas Previstas no Caput Deste Artigo.

§ 2º as Propostas de Instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social Serão Divulgadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

CAPÍTULO VI
Das Vedações

Art. 19. Ficará Impedida de Celebrar Qualquer Modalidade de Parceria Prevista Neste Decreto a Organização da Sociedade Civil Que:
I - Não Esteja Regularmente Constituída Ou, se Estrangeira, Não Esteja Autorizada a Funcionar no Território Nacional;
Ii - Esteja Omissa no Dever de Prestar Contas de Parceria Anteriormente Celebrada;
Iii - Tenha Como Dirigente Membro de órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal na Qual Será Celebrado o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento, Estendendo-se a Vedação Aos Respectivos Cônjuges ou Companheiros, Bem Como Parentes em Linha Reta, Colateral ou Por Afinidade, Até o Segundo Grau;
Iv - Não São Considerados Membros de Poder os Integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.
V - Tenha Tido as Contas Rejeitadas Pela Administração Pública Nos últimos 5 (cinco) Anos, Exceto Se:
A) For Sanada a Irregularidade Que Motivou a Rejeição e Quitados os Débitos Eventualmente Imputados;
B) For Reconsiderada ou Revista a Decisão Pela Rejeição; E
C) a Apreciação Das Contas Estiver Pendente de Decisão Sobre Recurso Com Efeito Suspensivo.
Vi - Tenha Sido Punida Com Uma Das Seguintes Sanções, Pelo Período Que Durar a Penalidade:
A) Suspensão de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar Com a Administração;
B) Declaração de Inidoneidade Para Licitar ou Contratar Com a Administração Pública;
C) Suspensão Temporária da Participação em Chamamento Público e Impedimento de Celebrar Parceria ou Contratos Com órgãos e Entidades da Esfera de Governo da Administração Pública Municipal, Por Prazo Não Superior a 2 (dois) Anos; E
D) Declaração de Inidoneidade Para Participar em Chamamento Público ou Celebrar Parceria ou Contratos Com órgãos e Entidades de Todas as Esferas de Governo, Enquanto Perdurarem os Motivos Determinantes da Punição ou Até Que Seja Promovida a Reabilitação Perante a Própria Autoridade Que Aplicou a Penalidade, Que Será Concedida Sempre Que a Organização da Sociedade Civil Ressarcir a Administração Pública Pelos Prejuízos Resultantes, e Após Decorrido o Prazo da Sanção Aplicada Com Base na Alínea “c” do Inciso Vi, Deste Artigo;
Vii - Tenha Tido Contas de Parceria Julgadas Irregulares ou Rejeitadas Por Tribunal de Contas de Qualquer Esfera da Federação, em Decisão Irrecorrível, Nos últimos 8 (oito) Anos; E
Viii - Tenha Entre Seus Dirigentes Pessoa:
A) Cujas Contas Relativas a Parcerias Tenham Sido Julgadas Irregulares ou Rejeitadas Por Tribunal de Contas de Qualquer Esfera da Federação, em Decisão Irrecorrível, Nos últimos 8 (oito) Anos;
B) Julgada Responsável Por Falta Grave e Inabilitada Para o Exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, Enquanto Durar a Inabilitação; E
C) Considerada Responsável Por Ato de Improbidade, Enquanto Durarem os Prazos Estabelecidos Nosincisos I, ii e Iii do Art. 12 da Lei N.8.429, de 1992.

§ 1º Nas Hipóteses Deste Artigo, é Igualmente Vedada à Transferência de Novos Recursos no âmbito de Parcerias em Execução, Excetuando-se os Casos de Serviços Essenciais Que Não Podem Ser Adiados Sob Pena de Prejuízo ao Erário ou à População, Desde Que Precedida de Expressa e Fundamentada Autorização do Dirigente Máximo do órgão ou Entidade da Administração Pública, Sob Pena de Responsabilidade Solidária.

§ 2º em Qualquer Das Hipóteses Previstas Nocaput, Persiste o Impedimento Para Celebrar Parceria Enquanto Não Houver o Ressarcimento do Dano ao Erário, Pelo Qual Seja Responsável a Organização da Sociedade Civil ou Seu Dirigente.

§ 3º Não Serão Considerados Débitos, os Que Decorram de Atrasos na Liberação de Repasses Pela Administração Pública ou Que Tenham Sido Objeto de Parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil Estiver em Situação Regular no Parcelamento.

§ 4º a Vedação Prevista no Inciso Iii, do Art.19 Deste Decreto, Não se Aplica à Celebração de Parcerias Com Entidades Que, Pela Sua Própria Natureza, Sejam Constituídas Pelas Autoridades Referidas Naquele Inciso, Sendo Vedado Que a Mesma Pessoa Figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação Simultaneamente Como Dirigente e Administrador Público.

Art. 20. é Vedada a Celebração de Parcerias Previstas Neste Decreto Que Tenham Por Objeto, Envolvam ou Incluam, Direta ou Indiretamente, Delegação Das Funções de Regulação, de Fiscalização, de Exercício do Poder de Polícia ou de Outras Atividades Exclusivas de Estado.

Art. 21. Não Será Firmado Termo de Colaboração ou Termo de Fomento Com as Entidades Inadimplentes Com Suas Prestações de Contas ou Que Aplicarem os Recursos em Desacordo Com a Legislação em Vigor, Tenha Dado Causa à Perda, Extravio, Dano ou Prejuízo ao Erário, Que Tenha Praticado Atos Ilegais, Ilegítimos ou Antieconômicos Relacionados à Aplicação de Recursos Públicos, ou Dentro do Prazo Fixado Tenha Deixado de Atender a Notificação do órgão de Controle Interno, Para Regularizar a Prestação de Contas.

CAPÍTULO VII
Do Plano de Trabalho

Art. 22. o Plano de Trabalho Deverá Ser Apresentado de Acordo as Exigências do Chamamento e Constar as Seguintes Obrigações:
I - Descrição da Realidade Que Será Objeto da Parceria, Devendo Ser Demonstrado o Nexo Entre Essa Realidade e as Atividades ou Projetos e Metas a Serem Atingidas;
Ii - Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a Serem Atingidas e de Atividades ou Projetos a Serem Executados;
Iii - a Previsão de Receitas e a Estimativa de Despesas a Serem Realizadas na Execução Das Ações, Incluindo os Encargos Sociais e Trabalhistas e a Discriminação Dos Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;
Iv - Forma de Execução Das Atividades ou Dos Projetos e de Cumprimento Das Metas a Eles Atreladas;
V - os Valores a Serem Repassados Mediante Cronograma de Desembolso; E
Vi - Definição Dos Parâmetros a Serem Utilizados Para a Aferição do Cumprimento Das Metas.

Art. 23. a Unidade Gestora Poderá Autorizar, Após Solicitação Formalizada e Fundamentada da Organização da Sociedade Civil, o Remanejamento de Recursos do Plano de Trabalho, Inclusive Para Acréscimo de Novos Elementos de Despesa, Mediante Termo Aditivo ou Por Apostila ao Plano de Trabalho Original, Quando For o Caso, Observadas as Seguintes Condições:
I – Nos Casos de Acréscimos de Novos Elementos Será Utilizado o Termo Aditivo;
Ii – Nos Casos de Remanejamentos Será Utilizado o Apostilamento.
Iii - os Recursos Devem Ser Utilizados Para a Consecução do Objeto Pactuado; E
Iv - o Valor Total do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento Não Poderá Ser Alterado.

Parágrafo único. a Unidade Gestora Deverá Autorizar ou Não o Remanejamento de Recursos do Plano de Trabalho, no Prazo de Até 30 (trinta) Dias.

Art. 24. Além da Hipótese Prevista no Art. 23 Deste Decreto, o Plano de Trabalho Poderá Ter Suas Metas, Etapas e Valores Ajustados, Após Solicitação Formalizada e Fundamentada da Organização da Sociedade Civil, Pelo Motivo Por Ela Identificado na Execução ou Pela Unidade Gestora Durante as Ações de Monitoramento e Avaliação da Parceria, Desde Que Não Haja Alteração de Seu Objeto Principal, Nas Seguintes Situações:
I - Quando Necessário ao Aperfeiçoamento da Execução e a Melhor Consecução do Objeto Pactuado ou Para Utilização do Saldo Remanescente, Por Simples Apostilamento; Ou
Ii - na Ocorrência de Ampliação Dos Recursos Por Suplementações Orçamentárias, Que Não Poderá Ser Superior ao Valor Inicial Acordado, Mediante Celebração de Termo Aditivo.

CAPITULO VIII
Da Documentação Exigida Para Participar do Chamamento Público

Art. 25. Serão Consideradas Aptas, as Organizações da Sociedade Civil Que Apresentarem a Documentação Abaixo Elencada, Isenta de Vícios de Qualquer Natureza e Que Não Tenham Pendências de Qualquer Espécie Para Com o Município:
I - Ofício Dirigido ao Administrador Público Responsável Pela Unidade Gestora, Solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento Com a Devida Justificativa do Pedido;
Ii – Expediente Com Todos os Dados Cadastrais da Entidade;
Iii - Cópia do Cartão do Cnpj Atualizado, Possuindo à Organização da Sociedade Civil, no Mínimo 02 (dois) Anos de Existência, Comprovando Cadastro Ativo;
Iv - Certidão Negativa de Débito Tributário de Qualquer Natureza Junto ao órgão Fazendário Municipal; Certidão Quanto à Dívida da União Conjunta; Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – Fgts e Certidão de Débito Trabalhista (cndt);
V - Caso se Verifique Irregularidade Formal Nas Certidões Negativas Apresentadas ou Quando Estiverem Com Prazo de Vigência Expirado e Novas Certidões Não Estiverem Disponíveis Eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil Será Notificada Para, no Prazo de Quinze Dias, Regularizar a Documentação, Sob Pena de Não Celebração da Parceria;
Vi - Certidão de Existência Jurídica Expedida Pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado e de Eventuais Alterações Ou, Tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada Emitida Por Junta Comercial;
Vii - Cópia da Ata de Eleição do Quadro Dirigente Atual;
Viii - Relação Nominal Atualizada Dos Dirigentes da Entidade, Com Comprovante de Residência, Número e órgão Expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - Cpf da Secretaria da Receita Federal - Srf de Cada um Deles;
Ix – Comprovação de Que a Organização da Sociedade Civil Funciona no Endereço Por Ela Declarado;
X – Cópia Das Normas de Organização Interna (estatuto ou Regimento Interno) Que Prevejam Expressamente:
A) Objetivos Voltados à Promoção de Atividades e Finalidades de Relevância Pública e Social; E
B) a Previsão de Que, em Caso de Dissolução da Entidade, o Respectivo Patrimônio Líquido Seja Transferido à Outra Pessoa Jurídica de Igual Natureza Que Preencha os Requisitos Desta Lei e Cujo Objeto Social Seja, Preferencialmente, o Mesmo da Entidade Extinta;
Xi - Apresentar Escrituração de Acordo Com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e Com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
Xii – Comprovar Experiência Prévia na Realização, Com Efetividade, do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante;
Xiii – Apresentar Declaração de Que Possui Disponibilidade de Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional Para o Desenvolvimento Das Atividades ou Projetos Previstos na Parceria e o Cumprimento Das Metas Estabelecidas:
A) na Celebração de Acordos de Cooperação, Somente Será Exigido o Requisito Previsto na Alínea “a”, Inciso X, do Art. 25;
Xiv – Apresentar Registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, Quando a Legislação Assim Condicionar Sua Capacitação Para Atuar ou de Firmar Parceria Com a Administração Pública;
Xv - Declaração de Que a Organização Não Deve Prestações de Contas a Quaisquer órgãos ou Entidades;

Xvi - Declaração Que Não Emprega Menor, Conforme Disposto no Art. 7º, Inciso Xxxiii, da Constituição Federal de 1988;
Xvii - Declaração do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil Informando Que a Organização e Seus Dirigentes Não Incorrem em Qualquer Das Vedações Previstas Neste Decreto; E
Xviii – Plano de Trabalho

Art. 26. a Experiência Prévia Solicitada no Inciso Xii, Art. 25, Poderá Ser Comprovada Por Meio Dos Seguintes Documentos:
I – Instrumento de Parceria Firmado Com órgãos e Entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou Com Outras Organizações da Sociedade Civil;
Ii – Relatório de Atividades Desenvolvidas;
Iii – Notícias Veiculadas na Mídia em Diferentes Meios de Comunicação Sobre Atividades Desenvolvidas;
Iv - Publicações e Pesquisas Realizadas ou Outras Formas de Produção de Conhecimento;
V – Currículo de Profissional ou Equipe Responsável;
Vi – Prêmios Locais ou Internacionais Recebidos; E
Vii – Atestados de Capacidade Técnica Emitidos Por Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de órgãos Públicos ou Universidades.

CAPÍTULO IX
Da Comissão de Seleção
Art. 27. a Comissão de Seleção Indicada Pelo Responsável da Unidade Gestora Será Nomeada Por Portaria, Através da Secretaria Municipal de Administração, Sendo Composta Por no Máximo 5(cinco) Membros, Que Deverá Emitir Parecer Técnico Com Base na Análise Das Propostas Apresentadas no Plano de Trabalho e na Documentação Apresentada Pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Será Composta Por 3/5 (três Quintos) de Seus Membros Servidores Ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Município e Deverá Conter 2 (dois) Membros da área Vinculada ao Desenvolvimento do Projeto.

§ 2º na Portaria de Nomeação Estará Previsto Quais Membros Serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, Responsáveis Por Conduzir os Trabalhos;

§ 3º Serão Impedidas de Participar Das Comissões Servidores Que, Nos últimos 5 (cinco) Anos, Tenham Mantido Relação Jurídica Com, ao Menos, 1 (uma) Das Entidades Participantes do Chamamento Público.

§ 4º Configurado o Impedimento Previsto no § 4º, Deverá Ser Designado Membro Substituto Que Possua Qualificação Equivalente à do Substituído.

CAPÍTULO X
Da Seleção e Julgamento

Art. 28. a Seleção Consistirá em Duas Etapas, na Seguinte Ordem:
I - Julgamento Das Propostas Apresentadas no Plano de Trabalho Com Preenchimento de Atas Contendo no Mínimo as Datas e os Critérios Objetivos de Seleção, Bem Como, a Metodologia de Pontuação e o Peso Atribuído a Cada um Dos Critérios Estabelecidos, se For o Caso;
Ii - Abertura do Envelope Com os Documentos da Organização da Sociedade Civil Selecionada, Com o Objetivo de Verificar se a Mesma Atendeu as Exigências Documentais Elencadas no Art. 25, Deste Decreto.
A) Quando as Instalações Forem Necessárias Para a Realização do Objeto Pactuado, as Condições Físicas e Materiais da Entidade Devem Ser Validadas Pela Comissão de Seleção Através de Visita in Loco, Podendo Solicitar, Quando Necessário, Apoio Técnico Especializado Proveniente de Outros órgãos ou Entidades Municipais.
Iii - Encerrada as Etapas Dos Incisos i e Ii, Deste Artigo, Será Lavrada a Ata Contendo, no Mínimo, a Pontuação, se For o Caso, e a Classificação Das Propostas, a Indicação da Proposta Vencedora e Demais Assuntos Que Entender Necessários;
Iv – o Responsável Pela Unidade Gestora Homologará e Divulgará o Resultado do Julgamento no órgão Oficial do Município;
V – as Organizações da Sociedade Civil Terão Prazo de Cinco Dias Para Interpor Recurso Administrativo Sobre o Resultado do Edital, a Contar da Publicação.
Vi - Após o Julgamento Dos Recursos ou o Transcurso do Prazo Para Interposição de Recurso, o Responsável Pela Unidade Gestora Deverá Homologar e Divulgar, no órgão Oficial do Município as Decisões Recursais Proferidas e o Resultado Definitivo do Processo de Seleção.
Vii - na Hipótese de a Organização Selecionada Não Atender Aos Requisitos Exigidos, Aquela Imediatamente Mais Bem Classificada Será Convidada a Aceitar a Celebração de Parceria Nos Mesmos Termos Ofertados Para a Concorrente Desclassificada;
Viii - Caso a Organização Convidada Nos Termos do Inciso Vii Deste Artigo Aceite Celebrar a Parceria, Proceder-se-á a Verificação Dos Documentos Que Comprovem o Atendimento Aos Requisitos Previstos;
Ix - Caso a Comissão Entenda Haver Necessidade, Por Motivo de Força Maior, a Sessão Poderá Ser Suspensa E, de Imediato, Nova Data e Hora Será Marcada. Isto Ocorrendo, Será Lavrada Ata Justificando a Necessidade da Suspensão, Dispensando, Portanto, a Obrigatoriedade Contida no Inciso Iii Deste Artigo.

Art. 29. o Julgamento Deverá Avaliar:
I - Demonstração de Que os Objetivos e Finalidades Institucionais e a Capacidade Técnica e Operacional da Organização da Sociedade Civil Foram Avaliados e São Compatíveis Com o Objeto;
Ii - o Plano de Trabalho, a Ser Apresentado Nos Termos Deste Decreto; E
Iii - Emissão de Parecer Técnico da Comissão de Seleção, Que Deverá Pronunciar-se, de Forma Expressa, a Respeito:
A) do Mérito da Proposta, em Conformidade Com a Modalidade de Parceria Adotada;
B) da Identidade e da Reciprocidade de Interesse Das Partes na Realização, em Mútua Cooperação, da Parceria Prevista;
C) da Viabilidade de Sua Execução;
D) da Verificação do Cronograma de Desembolso; E
E) da Descrição de Quais Serão os Meios Disponíveis a Serem Utilizados Para a Fiscalização da Execução da Parceria, Assim Como Dos Procedimentos Que Deverão Ser Adotados Para Avaliação da Execução Física e Financeira, no Cumprimento Das Metas e Objetivos.

Art. 30. o Departamento Jurídico do Município Obrigatoriamente Deverá Emitir Parecer Acerca do Plano de Trabalho e da Documentação, Com Observância Das Normas Deste Decreto e da Legislação Específica, Aprovando ou Não a Assinatura do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.
Art. 31. Caso o Parecer Técnico Emitido Pela Comissão de Seleção ou o Parecer Jurídico Concluam Pela Possibilidade de Celebração da Parceria Com Ressalvas, Deverá o Responsável Pela Unidade Gestora Sanar os Aspectos Ressalvados Ou, Mediante Ato Formal, Justificar a Preservação Desses Aspectos ou Sua Exclusão.

CAPÍTULO XI
Dos Procedimentos Para a Celebração e Formalização Das Parcerias

Art. 32. Para Formalização Das Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil Deverão Apresentar os Seguintes Documentos:
I - Comprovação de Abertura ou de Existência de Conta Corrente Com a Finalidade Específica Para Movimentação Dos Recursos Públicos em Nome da Organização da Sociedade Civil; E
Ii - Declaração Assinada Pelo Presidente Atual da Entidade Responsabilizando-se Pelo Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas Dos Recursos Que Receber à Conta da Parceria, Bem Como os da Devida Contrapartida Caso Houver;

Art. 33. as Parcerias Serão Formalizadas Mediante a Celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, Conforme o Caso, Que Terá Como Cláusulas Essenciais:
I - a Descrição do Objeto Pactuado;
Ii - as Obrigações Das Partes;
Iii – Quando For o Caso, o Valor Total e o Cronograma de Desembolso;

Iv - a Contrapartida, Quando For o Caso, Observando o § 1º do Art. 35 da Lei Federal N. 13.019, de 2014;
V- a Vigência e as Hipóteses de Prorrogação;
Vi - a Obrigação de Prestar Contas Com Definição de Forma, Metodologia e Prazos;
Vii - a Forma de Monitoramento e Avaliação;
Viii - a Obrigatoriedade de Restituição de Recursos, Nos Casos Previstos Neste Decreto;
Ix – a Designação de um Gestor Representante da Unidade Gestora Para Efetuar o Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação;
X - a Definição, se For o Caso, Poderá Determinar a Titularidade Dos Bens e Direitos Remanescentes na Data da Conclusão ou Extinção da Parceria e Que, em Razão de Sua Execução Tenham Sido Adquiridos, Produzidos ou Transformados Com Recursos Repassados Pela Administração Pública;
Xi - a Prerrogativa Atribuída à Administração Pública Para Assumir ou Transferir a Responsabilidade Pela Execução do Objeto, no Caso de Paralisação, de Modo a Evitar Sua Descontinuidade;
Xii - a Obrigação de a Organização da Sociedade Civil Manter e Movimentar os Recursos em Conta Bancária Específica;
Xiii - o Livre Acesso Dos Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas Correspondente Aos Processos, Aos Documentos e às Informações Relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento, Bem Como Aos Locais de Execução do Respectivo Objeto;
Xiv - a Faculdade Dos Partícipes Rescindirem o Instrumento, a Qualquer Tempo, Com as Respectivas Condições, Sanções e Delimitações Claras de Responsabilidades, Além da Estipulação de Prazo Mínimo de Antecedência Para a Publicidade Dessa Intenção, Que Não Poderá Ser Inferior a 60 (sessenta) Dias;
Xv - a Indicação do Foro Para Dirimir as Dúvidas Decorrentes da Execução da Parceria, Estabelecendo a Obrigatoriedade da Prévia Tentativa de Solução Administrativa, Com a Participação de órgão Encarregado de Assessoramento Jurídico Integrante da Estrutura da Administração Pública;
Xvi - a Responsabilidade Exclusiva da Organização da Sociedade Civil Pelo Gerenciamento Administrativo e Financeiro Dos Recursos Recebidos, Inclusive no Que Diz Respeito às Despesas de Custeio, de Investimento e de Pessoal;
Xvii - a Responsabilidade Exclusiva da Organização da Sociedade Civil Pelo Pagamento Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais Relacionados à Execução do Objeto Previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, Não Implicando Responsabilidade Solidária ou Subsidiária da Administração Pública a Inadimplência da Organização da Sociedade Civil em Relação ao Referido Pagamento, os ônus Incidentes Sobre o Objeto da Parceria ou os Danos Decorrentes de Restrição à Sua Execução; E
Xviii - Constará Como Anexo do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, Que Deles Será Parte Integrante e Indissociável.

CAPÍTULO XII
Das Prorrogações

Art. 34. a Vigência da Parceria Poderá Ser Alterada Mediante Termo Aditivo, Que Deve Ser Solicitada Pela Organização da Sociedade Civil, Devidamente Formalizada e Justificada, a Ser Apresentada na Unidade Gestora Em, no Mínimo, 30 (trinta) Dias Antes do Término do Inicialmente Previsto.

Parágrafo único.o Termo Aditivo de Que Trata o Caput Poderá Ser Prorrogado de Ofício em Caso de Atraso na Liberação Dos Recursos Por Parte da Administração Pública Municipal, Hipótese em Que a Prorrogação Corresponderá ao Período Equivalente ao Atraso e Será Regida Pela Legislação em Vigor ao Tempo da Celebração da Parceria.

CAPÍTULO XIII
Da Não Liberação Dos Recursos
Art. 35. as Parcelas Dos Recursos Transferidos no âmbito da Parceria Serão Liberadas Dentro Dos Limites Das Possibilidades Financeiras Consignadas no Orçamento Municipal, em Conformidade Com o Respectivo Cronograma de Desembolso, Exceto Nos Casos a Seguir, Nos Quais Ficarão Retidas Até o Saneamento Das Impropriedades:
I - Quando Identificadas Irregularidades na Aplicação Dos Recursos e Após a Análise do Contraditório e da Ampla Defesa;
Ii - Quando Constatado Desvio de Finalidade na Aplicação Dos Recursos, ou Por Inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em Relação às Obrigações Estabelecidas no Termo de Colaboração ou Termo de Fomento; E
Iii - Quando a Organização da Sociedade Civil Deixar de Adotar, Sem Justificativa Suficiente, as Medidas Saneadoras Apontadas Pela Administração Pública ou Pelos órgãos de Controle Interno ou Externo, no Prazo Definido em Notificação.

CAPÍTULO XIV
Do Gestor do Termo

Art. 36. o Responsável Pela Unidade Gestora Designará um Gestor, Que Será Agente Público da área Vinculada ao Termo de Colaboração ou ao Termo de Fomento, Responsável Pela Gestão da Parceria, Com Poderes de Controle e Fiscalização, Devendo Este:
I - Acompanhar e Fiscalizar Sua Execução;
Ii - Comunicar ao Superior Hierárquico a Existência de Indícios de Irregularidades;
Iii - Emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise Das Prestações de Contas Parciais, Provisórias e Final, de Acordo Com o Relatório Técnico Emitido Pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Quando Houver, Que Avalie Quanto à Eficácia e Efetividade Das Ações em Execução ou Que Já Foram Realizadas, Sendo Este Parecer Parte Integrante da Prestação de Contas Devendo Obrigatoriamente Mencionar:
A) os Resultados Já Alcançados e Seus Benefícios;
B) os Impactos Econômicos ou Sociais;
C) o Grau de Satisfação do Público-alvo; E
D) a Possibilidade de Sustentabilidade Das Ações Após a Conclusão do Objeto Pactuado.
Iv - na Hipótese de o Gestor da Parceria Deixar de Ser Agente Público ou Ser Lotado em Outro órgão ou Entidade, o Responsável Pela Unidade Gestora Deverá Designar Novo Gestor Que Possua Qualificação Técnica Equivalente à do Substituído, Assumindo, Enquanto Isso Não Ocorrer, Todas as Obrigações do Anterior, Com as Respectivas Responsabilidades; E
V - Será Impedido de Participar Como Gestor da Parceria Pessoa Que, Nos últimos 3 (três) Anos, Tenha Mantido Relação Jurídica Com, ao Menos, 1 (uma) Das Organizações da Sociedade Civil Partícipes;

CAPÍTULO XV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 37. Nos Casos de Chamamento Público o Responsável Pela Unidade Gestora Deverá Indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Nomeada Por Portaria, Através da Secretaria Municipal de Administração, Sendo Composta Por no Máximo 5 (cinco) Membros, Que Deverão Monitorar e Avaliar as Parcerias Celebradas Com Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Será Composta Por 3/5 (três Quintos) de Seus Membros Servidores Ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Município e Deverá Conter 2 (dois) Membros da área Vinculada ao Desenvolvimento do Projeto.

§ 2º na Portaria de Nomeação Estará Previsto Quais Membros Serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Responsáveis Por Conduzir os Trabalhos;

§ 3º Serão Impedidas de Participar Das Comissões as Pessoas Que, Nos últimos 3 (três) Anos, Tenham Mantido Relação Jurídica Com, ao Menos, 1 (uma) Das Entidades Participantes do Chamamento Público.

§ 4º Configurado o Impedimento Previsto no §2º, Deverá Ser Designado Membro Substituto Que Possua Qualificação Equivalente à do Substituído.

§ 5º a Administração Pública Municipal Poderá Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação Nos Casos de Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, Quando Julgar Conveniente.

Art. 38. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I – Analisar e Fiscalizar o Andamento Das Parcerias; E
Ii – Emitir Relatório Técnico Contendo:
A) Descrição Sumária Das Atividades e Metas Estabelecidas;
B) Análise Das Atividades Realizadas, do Cumprimento Das Metas e do Impacto do Benefício Social Obtido em Razão da Execução do Objeto Até o Período, Com Base Nos Indicadores Estabelecidos e Aprovados no Plano de Trabalho;
C) Valores Efetivamente Transferidos Pela Administração Pública;
D) Análise Dos Documentos Comprobatórios Das Despesas Apresentados Pelas Organizações da Sociedade Civil na Prestação de Contas;
E) Análise Dos Documentos Comprobatórios Referente às Visitas in Loco Realizado Por Esta Comissão;
F) Análise Dos Documentos Das Auditorias Realizadas Pelos Controles Internos e Externos, Quando Houver no âmbito da Fiscalização Preventiva, Bem Como de Suas Conclusões e Das Medidas Que Tomaram em Decorrência Dessas Auditorias.

§ 1º a Comissão de Monitoramento e Avaliação se Reunirá Mensalmente a Fim de Avaliar a Execução Das Parcerias.

§ 2º a Comissão de Monitoramento e Avaliação Deverá Realizar Visita Técnica in Loco Para Subsidiar o Relatório Técnico a Ser Emitido.

§ 3º a Comissão de Monitoramento e Avaliação Deverá Notificar Previamente a Organização da Sociedade Civil, no Prazo Mínimo de 3 (três) Dias úteis Anteriores à Realização da Visita Técnica in Loco.

§ 4º Sempre Que Houver Visita Técnica in Loco, o Resultado Será Circunstanciado em Relatório Desta Visita Técnica, Que Será Registrado e Enviado à Organização da Sociedade Civil Para Conhecimento, Esclarecimentos e Providências, e Poderá Ensejar a Revisão do Relatório, a Critério do órgão ou da Entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 39. os Procedimentos de Fiscalização Das Parcerias Celebradas Devem Ser Efetuados Preferencialmente Antes do Término da Sua Vigência, Inclusive Por Meio de Visitas in Loco, Para Fins de Monitoramento e Avaliação do Cumprimento do Objeto;

Parágrafo único. Nas Parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação Realizará, Sempre Que Possível, Pesquisa de Satisfação Com os Beneficiários e Utilizará os Resultados Como Subsídio na Avaliação e no Cumprimento Dos Objetivos Pactuados, Bem Como na Reorientação e no Ajuste Das Metas e Atividades Definidas.

Art. 40. Sem Prejuízo da Fiscalização Pela Administração Pública Municipal e Pelos órgãos de Controle, a Execução da Parceria Será Acompanhada e Fiscalizada Pelos Conselhos Das áreas Correspondentes de Atuação Existentes. a Fiscalização Deverá Ser Efetuada Preferencialmente Antes do Término da Sua Vigência, Inclusive Por Meio de Visitas in Loco, Com Emissão de Relatório Técnico.

Art. 41. as Parcerias de Que Trata Este Decreto Estarão Também Sujeitas Aos Mecanismos de Controle Social Previstos na Legislação.

CAPÍTULO XVI
Da Liberação Dos Recursos

Art. 42. a Liberação de Recursos Obedecerá Aos Limites Das Possibilidades Financeiras, Consignadas no Orçamento do Municipal, e Guardará Consonância Com as Metas, Fases e Etapas de Execução do Objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

§ 1º os Recursos Serão Depositados e Geridos em Conta Bancária Específica em Instituição Financeira Pública Federal.

§ 2º Quando Houver a Previsão de Liberação de Mais de Uma Parcela de Recursos, a Organização da Sociedade Civil Deverá, Para o Recebimento de Cada Parcela:
I - Disponibilizar Novas Certidões Negativas, de Acordo Com Art. 25 Deste Decreto, Considerando Regulares as Certidões Positivas Com Efeito de Negativas;
Ii – Estar Adimplente em Relação à Prestação de Contas; E
Iii - Estar em Situação Regular Com a Execução do Plano de Trabalho de Acordo Com a Análise da Prestação de Contas.

CAPÍTULO XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 43. as Parcerias Deverão Ser Executadas Com Estrita Observância Das Cláusulas Pactuadas, Sendo Vedado:
I - Pagar, a Qualquer Título, Servidor ou Empregado Público Com Recursos Vinculados à Parceria, Salvo Nas Hipóteses Previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Ii - Utilizar, Ainda Que em Caráter Emergencial, Recursos Para Finalidade Diversa da Estabelecida no Plano de Trabalho;
Iii - Realizar Despesa em Data Anterior à Vigência da Parceria; E
Iv – Realizar Despesa em Data Posterior à Vigência da Parceria;

Art. 44. é Vedado o Pagamento de Juros, Multas ou Correção Monetária, Inclusive Referentes a Pagamentos ou a Recolhimentos Fora do Prazo, Com Recursos da Parceria, Salvo se Decorrentes de Atrasos da Administração Pública na Liberação de Recursos Financeiros.

CAPÍTULO XVIII
Da Transparência e do Controle
Art. 45. a Unidade Gestora Manterá, em Sua Plataforma Eletrônica, no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal a Relação Das Parcerias Celebradas e Dos Respectivos Planos de Trabalho, Até 180 (cento e Oitenta) Dias Após o Respectivo Encerramento, Com as Seguintes Informações:
I - Data de Assinatura e Identificação do Instrumento de Parceria e do órgão da Unidade Gestora Responsável;
Ii - Nome da Organização e Seu Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cnpj da Secretaria da Receita Federal – Srf;
Iii - Descrição do Objeto da Parceria;
Iv - Valor Total da Parceria e Valores Liberados, Quando For o Caso;
V - Quando Vinculados à Execução do Objeto e Pagos Com Recursos da Parceria, o Valor Total da Remuneração da Equipe de Trabalho, as Funções Que Seus Integrantes Desempenham e a Remuneração Prevista Para o Respectivo Exercício;
Vi - Situação da Prestação de Contas da Parceria, Que Deverá Informar a Data Prevista Para a Sua Apresentação, a Data em Que Foi Apresentada, o Prazo Para a Sua Análise e o Resultado Conclusivo; E
Vii - a Prestação de Contas e Todos os Atos Que Dela Decorram, Permitindo a Visualização Por Qualquer Interessado.
Art. 46 a Administração Pública Municipal Deverá Divulgar Pela Internet os Meios de Representação Sobre a Aplicação Irregular Dos Recursos Envolvidos na Parceria.
Art. 47 a Organização da Sociedade Civil Deverá Divulgar na Internet e em Locais Visíveis de Suas Sedes Sociais e Dos Estabelecimentos em Que Exerça Suas Ações Todas as Parcerias Celebradas Com a Administração Pública Municipal, Que Contenham no Mínimo as Informações Descritas no Caput do Art. 45 e Seus Incisos.

Parágrafo único. no Caso de Atuação em Rede, Caberá à Organização da Sociedade Civil Celebrante Divulgar as Informações de Que Trata o Caput, Inclusive Quanto às Organizações da Sociedade Civil Não Celebrantes e Executantes em Rede.

CAPÍTULO XIX
Da Execução da Despesa

Art. 48. Poderão Ser Pagas Com Recursos Vinculados à Parceria, Desde Que Aprovadas no Plano de Trabalho, as Despesas Com:
I - Remuneração da Equipe Dimensionada no Plano de Trabalho, Inclusive de Pessoal Próprio da Organização da Sociedade Civil, Durante a Vigência da Parceria, Podendo Contemplar as Despesas

Com Pagamentos de Impostos, Contribuições Sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Fgts, Férias, Décimo-terceiro Salário, Salários Proporcionais, Verbas Rescisórias e Demais Encargos Sociais e Trabalhistas, Desde Que Tais Valores:
A) Correspondam às Atividades Previstas Para a Consecução do Objeto e à Qualificação Técnica Necessária Para a Execução da Função a Ser Desempenhada;
B) Sejam Compatíveis Com o Valor de Mercado da Região e Observem os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho E, em Seu Valor Bruto e Individual, o Teto da Remuneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;
C)sejam Proporcionais ao Tempo de Trabalho Efetiva e Exclusivamente Dedicado à Parceria Celebrada.
Ii - Diárias Referentes a Deslocamento, Hospedagem e Alimentação Nos Casos em Que a Execução do Objeto da Parceria Assim o Exija;
Iii - os Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto, Poderão Incluir, Entre Outras Despesas, Aquelas Com Internet, Transporte, Aluguel, Telefone, Consumo de água e Luz e Remuneração de Serviços Contábeis e de Assessoria Jurídica.
Iv - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Essenciais à Consecução do Objeto e Serviços de Adequação de Espaço Físico, Desde Que Necessários à Instalação Dos Referidos Equipamentos e Materiais.
A) Caso a Organização da Sociedade Civil Adquira Equipamentos e Materiais Permanentes Com Recursos Provenientes da Celebração da Parceria, o Bem Será Gravado Com Cláusula de Inalienabilidade, e Ela Deverá Formalizar Promessa de Transferência da Propriedade à Administração Pública Municipal, na Hipótese de Sua Extinção.

§ 1º o Pagamento de Remuneração da Equipe Contratada Pela Organização da Sociedade Civil Com Recursos da Parceria Não Gera Vínculo Trabalhista Com o Poder Público Municipal.

§ 2º Considera-se Equipe de Trabalho o Pessoal Necessário à Execução do Objeto da Parceria, Que Poderá Incluir Pessoas Pertencentes ao Quadro da Organização da Sociedade Civil ou Que Vierem a Ser Contratadas, Inclusive os Dirigentes, Desde Que Exerçam Ação Prevista no Plano de Trabalho Aprovado, Nos Termos da Legislação Cível e Trabalhista.

§ 3ºnão Poderão Fazer Jus à Remuneração de Que Trata Este Artigo Pessoas Naturais Que Tenham Sido Condenadas Por Crimes:
A) Contra a Administração Pública ou o Patrimônio Público;
B) Eleitorais, Para os Quais a Lei Comine Pena Privativa de Liberdade; E
C) de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

§ 4ºa Inadimplência da Organização da Sociedade Civil em Relação Aos Encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais Não Transfere à Administração Pública Municipal a Responsabilidade Por Seu Pagamento, Nem Poderá Onerar o Objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento ou Restringir a Sua Execução.

§ 5º a Inadimplência da Organização da Sociedade Civil em Decorrência de Atrasos na Liberação de Repasses Relacionados à Parceria Não Poderá Acarretar Restrições à Liberação de Parcelas Subsequentes.

Art. 49. o Responsável Pela Unidade Gestora Somente Poderá Autorizar Pagamento em Data Posterior ao Término da Vigência do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento Quando o Fato Gerador da Despesa Tiver Ocorrido Durante o Prazo Legal.

Parágrafo único. Para Efeitos do Caput, Fato Gerador Consiste na Verificação do Direito Adquirido Pelo Beneficiário, Fornecedor ou Prestador de Serviço, Com Base Nos Títulos e Documentos Comprobatórios do Crédito.

CAPÍTULO XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira Dos Recursos

Art. 50. os Recursos Recebidos em Decorrência da Parceria Serão Depositados em Conta Corrente Específica na Instituição Financeira Oficial Determinada Pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. os Rendimentos de Ativos Financeiros Serão Aplicados no Objeto da Parceria, Estando Sujeitos às Mesmas Condições de Prestação de Contas Exigidas Para os Recursos Transferidos.

Art. 51. a Organização da Sociedade Civil Terá o Prazo de 60 (sessenta) Dias Para Utilizar o Recurso Financeiro, Contados a Partir da Data da Transferência Bancária Efetuada Pela Unidade Gestora.

Art. 52. Por Ocasião da Conclusão, Rescisão ou Extinção da Parceria, os Saldos Financeiros Remanescentes, Inclusive os Provenientes Das Receitas Obtidas Das Aplicações Financeiras Realizadas, Serão Devolvidos à Administração Pública Municipal no Prazo Improrrogável De30 (trinta) Dias, Sob Pena de Imediata Instauração de Tomada de Contas Especial, Providenciada Pela Autoridade Competente da Administração Pública Municipal.

Art. 53. Toda a Movimentação de Recursos no âmbito da Parceria Será Realizada Mediante Transferência Eletrônica Sujeita à Identificação do Beneficiário Final e à Obrigatoriedade de Depósito em Sua Conta Bancária.

Parágrafo único. os Pagamentos Deverão Ser Realizados Mediante Crédito na Conta Bancária de Titularidade Dos Fornecedores e Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO XXI
Da Prestação de Contas

Art. 54. a Prestação de Contas é um Procedimento de Acompanhamento Sistemático Das Parcerias Com Organizações da Sociedade Civil, Para Demonstração de Resultados Das Metas, Que Conterá Elementos Que Permitam Verificar, Sob os Aspectos Técnicos e Financeiros, a Execução Integral do Objeto e o Alcance Dos Resultados Previstos.

Parágrafo único. a Administração Pública Fornecerá um Aplicativo às Organizações da Sociedade Civil Por Ocasião da Celebração Das Parcerias, Tendo Como Premissas a Simplificação, e a Padronização Dos Relatórios da Execução Financeira.

Art. 55. a Organização da Sociedade Civil Terá o Prazo de Até 60 (sessenta) Dias Contados a Partir do Recebimento do Recurso Para Utilizá-lo, e Deverá Prestar as Contas da Boa e Regular Aplicação, no Prazo Máximo de Ate 60 (sessenta) Dias Após a Utilização Integral Dos Recursos.

§ 1ºo Disposto No caput não Impede Que o Instrumento de Parceria Estabeleça Prestações de Contas Provisórias a Título de Fiscalização e Acompanhamento.

§ 2ºocorrendo a Prestação de Contas de Forma Provisória, Conforme Previsto no §1º Deste Artigo, o Saldo Remanescente Será Parte Integrante da Próxima Prestação de Contas.

Art. 56. o Processo de Prestação de Contas de Responsabilidade da Organização da Sociedade Civil Deverá Conter Folhas Sequenciais Numeradas em Ordem Cronológica e Deve Ser Composto Dos Documentos Elencados Abaixo:
I - Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, Dirigido ao Responsável da Unidade Gestora, Assinado Pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil.
Ii - Plano de Trabalho e Aplicação Dos Recursos Recebidos.
Iii - Declaração Firmada Por Dirigente da Entidade Beneficiada Acerca do Cumprimento Dos Objetivos Previstos, Quanto à Aplicação Dos Recursos Repassados.
Iv - Relatórios de Execução Financeira, Emitidos Pelo Aplicativo, Assinados Pelo Seu Representante Legal e o Responsável Financeiro, Com a Relação Das Despesas e Receitas Efetivamente Realizadas e Vinculadas Com a Execução do Objeto Composto Dos Seguintes Documentos:
A) Original do Extrato Bancário da Conta Específica Mantida Pela Organização da Sociedade Civil Beneficiada, Evidenciando o Ingresso e a Saída Dos Recursos;

B) Cópia Das Transferências Eletrônicas ou Ordens Bancárias Vinculadas às Despesas Comprovadas;
C) Comprovante da Devolução do Saldo Remanescente, Por Ventura Existente, à Unidade Gestora;
D) Cópia Dos Comprovantes da Despesa, Emitidos em Nome da Organização da Sociedade Civil Beneficiada (nota Fiscal e Cupom Fiscal) Com os Devidos Termos de Aceite.
V - Relatório de Execução do Objeto, Assinado Pelo Seu Representante Legal, Contendo as Atividades Desenvolvidas Para o Cumprimento do Objeto e o Comparativo de Metas Propostas Com os Resultados Alcançados, a Partir do Cronograma Físico, Com Respectivo Material Comprobatório, Tais Como:
A) Lista de Presença; E
B) Fotografias, Vídeos ou Outros Suportes.

Parágrafo único. a Administração Pública Deverá Considerar Ainda em Sua Análise os Seguintes Relatórios Elaborados Internamente, Quando Houver:
A) - Relatório de Visita Técnica in Loco Eventualmente Realizada Durante a Execução da Parceria;
B) - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, Homologado Pela Comissão de Monitoramento e Avaliação Designada, Sobre a Conformidade do Cumprimento do Objeto e os Resultados Alcançados Durante a Execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 57 o Gestor Emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da Parceria Celebrada.

§ 1º no Caso de Prestação de Contas única, o Gestor Emitirá Parecer Técnico Conclusivo Para Fins de Avaliação do Cumprimento do Objeto.

§ 2º se a Duração da Parceria Exceder um Ano, a Organização da Sociedade Civil Deverá Apresentar Prestação de Contas ao Fim de Cada Exercício, Para Fins de Monitoramento do Cumprimento Das Metas do Objeto.

§ 3º Para Fins de Avaliação Quanto à Eficácia e Efetividade Das Ações em Execução ou Que Já Foram Realizadas, os Pareceres Técnicos de Que Trata Este Artigo Deverão, Obrigatoriamente, Mencionar:
A) os Resultados Já Alcançados e Seus Benefícios;
B) os Impactos Econômicos ou Sociais;
C) o Grau de Satisfação do Público-alvo;
D) a Possibilidade de Sustentabilidade Das Ações Após a Conclusão do Objeto Pactuado.

Art. 58 a Prestação de Contas Apresentada Pela Organização da Sociedade Civil Deverá Conter Elementos Que Permitam Avaliar o Andamento ou Concluir Que o Seu Objeto Foi Executado Conforme Pactuado, e a Comprovação do Alcance Das Metas e Dos Resultados Esperados, Até o Período de Que Trata a Prestação de Contas.

§ 1º Serão Glosados Valores Relacionados a Metas e Resultados Descumpridos Sem Justificativa Suficiente.

§ 2º os Dados Financeiros Serão Analisados Com o Intuito de Estabelecer o Nexo de Casualidade Entre a Receita e a Despesa Realizada, a Sua Conformidade e o Cumprimento Das Normas Pertinentes.

Art. 59. a Prestação de Contas Para os Casos de Chamamento Público Serão Analisadas, Quanto à Sua Regularidade, em Função Dos Documentos Dela Integrantes.

§ 1º Após o Recebimento e Devidamente Instruídos Aos Autos, o Processo Deve Ser Encaminhado Via Protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Para a Análise no Prazo Máximo de 20 (vinte) Dias, Devendo Emitir Relatório Técnico e Podendo Solicitar Diligências, Que Deverão Durar Por no Máximo 10 (dez) Dias, Encaminhando Posteriormente ao Gestor.

§ 2º o Gestor, Após Apreciação Dos Relatórios Citados no Art. 57, Deste Decreto, Terá o Prazo Máximo de 10 (dez) Dias Para Encaminhar a Prestação de Contas Com Seu Parecer Técnico ao Controle Interno, Podendo Solicitar Novas Diligências, Com Prazo Máximo de 20 (vinte) Dias Para a Emissão do Parecer Técnico.

§ 3º Compete ao Controle Interno Analisar as Prestações de Contas, Emitindo Parecer de Admissibilidade, no Prazo Máximo de Dez (10) Dias, Podendo Abrir Diligência se Necessário, Quanto à Consistência da Documentação Apresentada, à Legalidade, à Regularidade Contábil e à Legitimidade da Aplicação Dos Recursos e Sua Consonância Com o Plano de Trabalho E, Havendo Aprovação, Encaminhará ao Responsável Pela Unidade Gestora, Que Terá o Prazo Máximo de 5 (cinco) Dias Para Deferimento ou Indeferimento da Baixa Contábil, Tendo Como Base os Pareceres Técnicos, Sendo Permitida Delegação a Autoridade Diretamente Subordinada, Vedada a Subdelegação.

§ 4º Constatadas Possíveis Improbidades na Prestação de Contas, ou Verificadas em Diligências, o Controle Interno Devolverá o Processo ao Gestor, Que Terá o Prazo Máximo de 15 (quinze) Dias Para as Devidas Providências.

§ 5º em Caso de Permanência Das Irregularidades o Processo Deverá Ser Encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 6º a Organização da Sociedade Civil Terá o Prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, a Partir do Recebimento da Notificação Expedida Pelo Controle Interno, Prorrogável no Máximo Por Igual Período em Casos Excepcionais Devidamente Justificados, Para a Correção da Prestação de Contas, Não Conseguindo Saná-las Tornar-se-á Inadimplente e Deverá Devolver os Recursos, Parcialmente ou Integralmente, Corrigido Monetariamente, Conforme Análise, Sujeitas à Aplicação Das Sanções Previstas Neste Decreto.

§ 7º em Caso de Devolução Dos Recursos ou Saneamento da Prestação de Contas Por Parte da Organização da Sociedade Civil, Controle Interno Certificará e Encaminhará ao Responsável Pela Unidade Gestora Para Baixa Contábil e Arquivamento do Processo.

Art. 60. as Prestações de Contas Para os Casos de Inexigibilidade e Dispensa Serão Analisadas, Quanto à Sua Regularidade, em Função Dos Documentos Dela Integrantes.

§ 1º Após o Recebimento e Devidamente Instruídos Aos Autos, o Processo Deve Ser Encaminhado Via Protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Para a Análise no Prazo Máximo de 20 (vinte) Dias, Devendo Emitir Relatório Técnico e Podendo Solicitar Diligências, Que Deverão Durar Por no Máximo 10 (dez) Dias, Encaminhando Posteriormente ao Gestor.

§ 2º o Gestor, Após Apreciação Dos Relatórios Citados no Art. 57, Deste Decreto, Terá o Prazo Máximo de 10 (dez) Dias Para Encaminhar a Prestação de Contas Com Seu Parecer Técnico ao Controle Interno, Podendo Solicitar Novas Diligências, Com Prazo Máximo de 20 (vinte) Dias Para a Emissão do Parecer Técnico.

§ 3º Compete ao Controle Interno Analisar as Prestações de Contas, Emitindo Parecer de Admissibilidade, no Prazo Máximo de Dez (10) Dias, Podendo Abrir Diligência se Necessário, Quanto à Consistência da Documentação Apresentada, à Legalidade, à Regularidade Contábil e à Legitimidade da Aplicação Dos Recursos e Sua Consonância Com o Plano de Trabalho E, Havendo Aprovação, Encaminhará ao Responsável Pela Unidade Gestora, Que Terá o Prazo Máximo de 5 (cinco) Dias Para Deferimento ou Indeferimento da Baixa Contábil, Tendo Como Base os Pareceres Técnicos, Sendo Permitida Delegação a Autoridade Diretamente Subordinada, Vedada a Subdelegação.

§ 4º Constatadas Possíveis Improbidades na Prestação de Contas, ou Verificadas em Diligências, o Controle Interno Devolverá o Processo ao Gestor, Que Terá o Prazo Máximo de 15 (quinze) Dias Para as Devidas Providências.

§ 5º em Caso de Permanência Das Irregularidades o Processo Deverá Ser Encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 6º a Organização da Sociedade Civil Terá o Prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, a Partir do Recebimento da Notificação Expedida Pelo Controle Interno, Prorrogável no Máximo Por Igual Período em Casos Excepcionais Devidamente Justificados, Para a Correção da Prestação de Contas, Não Conseguindo Saná-las Tornar-se-á Inadimplente e Deverá Devolver os Recursos, Parcialmente ou Integralmente, Corrigido Monetariamente, Conforme Análise, Sujeitas à Aplicação Das Sanções Previstas Neste Decreto.

§ 7º em Caso de Devolução Dos Recursos ou Saneamento da Prestação de Contas Por Parte da Organização da Sociedade Civil, Controle Interno Certificará e Encaminhará ao Responsável Pela Unidade Gestora Para Baixa Contábil e Arquivamento do Processo.

Art. 61. as Prestações de Contas Serão Avaliadas:
I - Regulares, Quando Expressarem, de Forma Clara e Objetiva, o Cumprimento Dos Objetivos e Metas Estabelecidas no Plano de Trabalho;
Ii - Regulares Com Ressalva, Quando Evidenciarem Impropriedade ou Qualquer Outra Falta de Natureza Formal de Que Não Resulte em Dano ao Erário; E
Iii – Irregulares, Quando Comprovada Qualquer Das Seguintes Ocorrências:
A) Omissão no Dever de Prestar Contas;
B) Descumprimento Injustificado Dos Objetivos e Metas Estabelecidos no Plano de Trabalho;
C) Dano ao Erário Decorrente de Ato de Gestão Ilegítimo ou Antieconômico; E
D) Desfalque ou Desvio de Dinheiro, Bens ou Valores Públicos.
Art. 62. Vencido o Prazo Legal e Não Sendo Prestadas as Contas, ou Não Sendo Aprovadas, Sob Pena de Responsabilidade Solidária, o Responsável Pela Unidade Gestora Determinará a Suspensão Imediata da Liberação de Novos Recursos e Notificará a Organização da Sociedade Civil em Até 30 (trinta) Dias, Para Que Cumpra a Obrigação ou Recolha ao Erário os Recursos Que Lhe Foram Repassados, Corrigidos Monetariamente, na Forma da Legislação Vigente. Não Havendo Saneamento Das Irregularidades ou Omissões, o Processo Deverá Ser Encaminhado à Secretaria Municipal de Administração Para as Devidas Providências.

Art. 63. a Secretaria Municipal de Administração, no Prazo Máximo de 30 (trinta) Dias Contados do Recebimento do Processo, Notificará a Entidade Para Sanar a Irregularidade ou Cumprir a Obrigação.

§ 1º Rejeitada a Prestação de Contas e Não Efetuado a Devolução Dos Recursos Públicos Será Formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º a Instauração da Tomada de Contas Especial, Será Realizada Pela Secretaria Municipal de Administração e Seguirá os Termos Das Instruções Normativas do Tce – Ms.

§ 3º se no Transcurso Das Providências Determinadas no §1º Deste Artigo a Entidade Devolver os Recursos ou Sanar as Contas, a Secretaria Municipal de Administração Certificará e as Encaminhará Para Baixa Contábil e Arquivamento do Processo, Comunicando o Fato ao órgão Concedente.

§ 4º Enquanto Não For Encerrada a Tomada de Contas Especial, a Organização da Sociedade Civil Envolvida Ficará Impedida de Receber Recursos Públicos do Município.

Art. 64. Será Permitido o Livre Acesso Dos Servidores da Unidade Gestora Correspondente ao Processo, Assim Como os Servidores da Secretaria Municipal de Administração, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul Aos Documentos, às Informações Referentes Aos Instrumentos de Transferências Regulamentados Por Este Decreto, Bem Como Aos Locais de Execução do Objeto.

Art. 65. a Organização da Sociedade Civil Deverá Manter em Seu Arquivo os Documentos Que Compõem a Prestação de Contas Pelo Prazo de 10 (dez) Anos, Contados a Partir do Dia útil Subsequente ao da Sua Apresentação.

Art. 66. o Responsável Pela Unidade Gestora Responde Pela Decisão Sobre a Aprovação da Prestação de Contas Conforme o Art. 64 Deste Decreto, ou Por Omissão em Relação à Análise de Seu Conteúdo, Levando em Consideração, no Primeiro Caso, os Pareceres Técnico, Financeiro e Jurídico, Sendo Permitida Delegação a Autoridades Diretamente Subordinadas, Vedada a Subdelegação.

CAPÍTULO XXII
Das Disposições Finais
Art. 67. a Concessão de Recursos Públicos Por Meio de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento em Desacordo Com o Presente Decreto, Bem Como o Descumprimento Dos Prazos e Providências Nele Determinados, Sujeita à Unidade Gestora e à Organização da Sociedade Civil, às Penalidades Previstas na Legislação em Vigor e a Devolução Dos Valores Irregularmente Liberados.

Art. 68. a Secretaria Municipal de Administração Está Autorizada a Expedir Instruções Normativas Complementares, Necessárias à Aplicação Das Disposições Estabelecidas Neste Decreto.

Art. 69. Aplicam-se as Disposições Deste Decreto, no Que Couber, às Relações da Administração Pública Com Entidades Qualificadas Como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de Que Trata Alei N.9.790, de 23 de Março de 1999, Regidas Por Termos de Parceria.

Art. 70. Pela Execução da Parceria em Desacordo Com o Plano de Trabalho e Com as Normas Deste Decreto e da Legislação Específica, o Responsável Pela Unidade Gestora, Garantida a Prévia Defesa, Aplicará à Organização da Sociedade Civil Parceira as Seguintes Sanções:

I - Advertência: a Sanção de Advertência Tem Caráter Preventivo e Será Aplicada Quando Verificadas Impropriedades Praticadas Pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da Parceria Que Não Justifiquem a Aplicação de Penalidade Mais Grave.

Ii - Suspensão Temporária: a Sanção de Suspensão Temporária Será Aplicada Nos Casos em Que Forem Verificadas Irregularidades na Celebração, Execução ou Prestação de Contas da Parceria e Não se Justificar a Imposição da Penalidade Mais Grave, Considerando-se a Natureza e a Gravidade da Infração Cometida, as Peculiaridades do Caso Concreto, as Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes e os Danos Que Dela Provieram Para a Administração Pública Municipal.

§1º a Sanção de Suspensão Temporária Impede a Organização da Sociedade Civil de Participar de Chamamento Público e Celebrar Parcerias ou Contratos Com órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Por Prazo Não Superior a 2 (dois) Anos.

§ 2º Declaração de Inidoneidade Para Participar em Chamamento Público ou Celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e Contratos Com órgãos e Entidades, Enquanto Perdurarem os Motivos Determinantes da Punição ou Até Que Seja Promovida a Reabilitação Perante a Própria Autoridade Que Aplicou a Penalidade, Que Será Concedida Sempre Que a Organização da Sociedade Civil Ressarcir a Administração Pública Municipal Pelos Prejuízos Resultantes, e Após Decorrido o Prazo de 2 (dois) Anos da Aplicação da Sanção.

§ 3º as Sanções Estabelecidas no Caputdeste Artigo é de Competência do Responsável Pela Unidade Gestora, Conforme o Caso, Facultada a Defesa do Interessado no Respectivo Processo, no Prazo de 10 (dez) Dias da Abertura de Vista, Podendo a Reabilitação Ser Requerida Após 2 (dois) Anos de Sua Aplicação.

§ 4º Prescreve em 5 (cinco) Anos, Contados a Partir da Data da Apresentação da Prestação de Contas, a Aplicação de Penalidade Decorrente de Infração Relacionada à Execução da Parceria.

§ 5º a Prescrição Será Interrompida Com a Edição de Ato Administrativo Voltado à Apuração da Infração.

Art. 71. as Organizações da Sociedade Civil Suspensas ou Declaradas Inidôneas em Razão da Rejeição da Prestação de Contas de Parceria da Qual é Celebrante, Ficarão Pendentes na Contabilidade Geral do Município e Afins Enquanto Perdurarem os Motivos Determinantes da Punição ou Até Que Seja Promovida Reabilitação, Por Prazo Não Superior a 5 (cinco) Anos.

Art. 72. Aplicam-se, no Que Couber, a Lei Federal N. 13.019, de 2014, o Art. 70, da Constituição Federal, de 1988, Como Também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Subsidiariamente o Disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, Aos Processos Administrativos Relativos às Parcerias de Que Trata Este Decreto.

Art. 73. os Convênios e Instrumentos Congêneres Existentes na Data da Entrada em Vigor da Lei Nº 13.019, de 2014, Permanecerão Regidos Pela Legislação em Vigor ao Tempo de Sua Celebração, Sem Prejuízo da Aplicação Subsidiária da Lei Nº 13.019, de 2014, e Deste Decreto, Naquilo em Que For Cabível, Desde Que em Benefício do Alcance do Objeto da Parceria.

Art. 74. os Recursos Transferidos Através do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, Quando a Sua Dotação Orçamentária Tiver Origem Vinculada a Fundo Constituído, a Fiscalização Também Deve Ser Exercida Pelo Respectivo Fundo e Pelo Respectivo Conselho Municipal.

Art. 76. Este Decreto Entra em Vigor a Partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:9234BDCD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N°075/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N 075/2016 – PROCESSO N° 054/2016 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2016; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME . OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS-**. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2016. DATA DA ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO 2016. VIGÊNCIA: SERÁ DE 30/12/2016 A 30/06/2017. FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:F8FF61C8

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N°076/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N 076/2016 – PROCESSO N° 054/2016 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2016; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA - ME . OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS-**. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2016. DATA DA ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2016. VIGÊNCIA: SERÁ DE 30/12/2016 A 30/06/2017. FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:F0C1BE5C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
DECRETO Nº. 3.226/2016

Declara Recesso Escolar nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ladário em razão do Natal e Final de Ano.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica considerado recesso escolar nas Instituições da Rede Municipal de Ensino no período de 23/12/2016 a 01/01/2017.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo não se aplicam às Instituições de Ensino cujos docentes não encerraram o ano letivo e os exames finais em função da greve.

Artigo 2º- No período de 23/12/2016 a 30/12/2016, as Instituições de Ensino deverão manter-se abertas para matrículas de alunos da Rede Municipal de Ensino, devendo portanto, ser feita escala de atendimento ao público entre os funcionários da secretaria.

Artigo 3º - Os gestores das Instituições de Ensino deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação até o dia 28 de dezembro de 2016, o levantamento completo dos inventários físicos dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos conforme dispõe o Decreto Nº 3.170/2016.

Artigo 4º- Os Gestores das Instituições de Ensino em exercício deverão repassar as chaves da Instituição aos futuros Gestores no dia 30 de dezembro de 2016.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos a 23 de dezembro de 2016.

Ladário-MS, 26 de dezembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:3DB60CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016

Local de realização da sessão: Rua Corumbá, nº 500, centro, Ladário – MS**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2016, na sede do Município de Ladário-MS, situada na Rua Corumbá, nº500- Centro, CEP 79.370-000, Ladário – MS, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração, **MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE**,

brasileira, portadora do RG n.º 575686 SSP/MS e CPF/MF n.º495.294.551-00, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora dos Navegantes nº1055, Bairro Santo Antônio, Ladário-MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **DEMAPE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.474.202/0001-63 neste ato representado por **DEJAIR MARTINS PERES**, brasileiro, portador do RG nº. 5.082.579-3 SSP/MS e CPF nº. 543.988.008-91**,** doravante denominada Contratada, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal n°2,239/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo n° 067/2016 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial - Registro de Preços n° 018/2016, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata, objetivando o registro de preços de pneus para atender os veículos das Secretarias do Município de Ladário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Ladário não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias usuária da ATA, dela devendo constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a execução, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de execução efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

4.3. O local do fornecimento do produto estabelecido na Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Ladário.

4.3.1. O fornecimento, após emissão de requisição pelo responsável das respectivas Secretarias será de até 30 (trinta) dias corridos;

4.3.2. A licitante Contratada obriga-se a entregar os produtos a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações;

4.3.3. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os art. 73 II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações;

4.3.4. Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pela Secretaria de Administração;

4.3.5. Será recusado o produto que não atender às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso;

4.3.6. Cada produto deverá ser efetuado mediante emissão autorização de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente distinto, formalizada pela Contratante, dela constando: a data, a quantidade pretendida, período e o local onde serão entregues os produtos.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para entregar os produtos, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser realizados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega dos produtos, além das demais exigências legais.

4.7. As despesas relativas a entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da entrega dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Ladário, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento dos produtos, quando presentes obrigações futuras.
5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de produtos serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira e Equipe de Apoio formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração Municipal solicitar nova licitação para fornecimento do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:
I - Advertência
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.2. Recusa injustificada na execução do contrato:
I - Advertência
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:
I - Multa de mora de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".
8.4. Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
8.5. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.
8.6. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
8.7. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.
8.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.
8.9. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
8.10. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.
8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.
8.12. A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado prazo estipulado na Lei nº 8666/93, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.
8.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da(s) Usuária(s) deste Município quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo das usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	7390	PNEUS 175/70 R13	5	unid.	R$ 210,00	R$ 1.050,00

Classificação do item 01
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
4	7395	PNEU, NOVO, 175/65 R14, COM BICO, SEM CÂMARA, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	8	unid.	R$ 315,00	R$ 2.520,00

Classificação do item 04
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
5	7403	PNEU 175/70- R 13, COM BICO, SEM CÂMARA, NOVO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	48	unid.	R$ 210,00	R$ 10.080,00

Classificação do item 05
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
7	13533	PNEU 1400 X 24, SEM BICO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	12	unid.	R$ 2.674,00	R$ 32.088,00

Classificação do item 07
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
8	13535	PNEU 17,5 X 25, SEM BICO, NOVO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	12	unid.	R$ 3.628,00	R$ 43.536,00

Classificação do item 08
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
12	14048	PNEU, 215/80 R 16, COM BICO, SEM CÂMARA, NOVO, PADRÃO DE 1ª QUALIDADE, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	16	unid.	R$ 530,00	R$ 8.480,00

Classificação do item 12
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
13	14049	PNEU, 235/75 R 15, COM BICO DE VEDAÇÃO, SEM CÂMARA, NOVO, PADRÃO DE 1ª QUALIDADE, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	8	unid.	R$ 525,00	R$ 4.200,00

Classificação do item 13
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
14	14050	PNEU, 185 / 60 R 14, COM BICO, SEM CÂMARA, NOVO, 1º QUALIDADE, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	8	unid.	R$ 303,00	R$ 2.424,00

Classificação do item 14
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
15	14051	PNEU, 265/65 R 17, COM BICO, SEM CÂMARA, NOVO, PADRÃO DE 1ª QUALIDADE COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	8	unid.	R$ 885,00	R$ 7.080,00

Classificação do item 15
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
19	16563	PNEU, 185/60 R 15, COM BICO, NOVO, 1ª QUALIDADE, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	8	unid.	R$ 363,00	R$ 2.904,00

Classificação do item 19
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
20	16565	PNEU, 205/70 R 15, COM BICO, NOVO, 1ª QUALIDADE, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	8	unid.	R$ 497,00	R$ 3.976,00

Classificação do item 20
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
21	16568	PNEU, 175/70 R 14, COM BICO, NOVO, 1ª QUALIDADE, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	8	unid.	R$ 301,00	R$ 2.408,00

Classificação do item 21
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
29	16653	PNEU, 185 R14, SEM BICO, NOVO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO	20	unid.	R$ 358,00	R$ 7.160,00

		INMETRO				

Classificação do item 29
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
30	**16654**	PNEU 750/ R16, SEM BICO, NOVO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	12	unid.	R$ 833,00	R$ 9.996,00

Classificação do item 30
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
32	**16656**	PNEU 19,5 L /24, SEM BICO, NOVO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	4	unid.	R$ 2.906,00	R$ 11.624,00

Classificação do item 32
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
33	19352	PNEU 255/70 / R 16	10	unid.	R$ 732,00	R$ 7.320,00

Classificação do item 33
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
34	19353	PNEU 165/70 / R 13	9	unid.	R$ 203,00	R$ 1.827,00

Classificação do item 34
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
36	19427	PNEU RADIAL 215/75R17	3	unid.	R$ 850,00	R$ 2.550,00

Classificação do item 36
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
37	19428	PNEU RADIAL 215/75 R17	4	unid.	R$ 850,00	R$ 3.400,00

Classificação do item 37
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
38	19429	PNEU RADIAL 7.50.16 121/ 120 J	2	unid.	R$ 833,00	R$ 1.666,00

Classificação do item 38
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
40	19431	PNEU RADIAL 215/80 R16	4	unid.	R$ 530,00	R$ 2.120,00

Classificação do item 40
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
41	19432	PNEU RADIAL A/T 265/70 R16	5	unid.	R$ 766,00	R$ 3.830,00

Classificação do item 41
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

Item	Cód.	Especificação dos Itens	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
42	19433	PNEU RADIAL 215/75 R 17.5	4	unid.	R$ 850,00	R$ 3.400,00

Classificação do item 42
1ª Empresa: DEMAPE PNEUS LTDA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.878/2011 e 2.239/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
Respondendo Pela Secretaria Municipal de Administração

DEJAIR MARTINS PERES
Demape Pneus LTDA

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:FA8CC5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA № 406/2016

PORTARIA № 406/2016

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de Assessor III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sr.ª **ANNE LAURA ALEXANDRE DELGADO RAMOS**, do cargo em comissão de Assessor III, DGA - 10, Matrícula 3532, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 23 de dezembro de 2016.

Ladário-MS, 26 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:2FB4769D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA № 405/2016

PORTARIA № 405/2016

Concede Licença por Motivo de Deslocamento de Cônjuge

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Deslocamento de Cônjuge, à Servidora Municipal Sr.ª **JOSIELEN CARDOSO DE CARVALHO – Assistente De Serviços De Saúde II – Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula 4870, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração, conforme o que dispõe o Art. 112, da Lei Complementar Nº 049/2010 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Ladário. A referida licença terá a duração de 12 (doze) meses e será gozada no período de 17/12/2016 a 16/12/2017.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 26 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:DB089945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA № 407/2016

Dispõe sobre designação de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a Srª. **LIGIA LOPES TEIXEIRA DE SANTANA – Gestor de Atividades Organizacionais - Biólogo**, matrícula nº 4893, para responder e assinar interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:70A05849

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/SMEL Nº. 02/2016.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/SMEL Nº 02 de 19 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar as matrículas referentes ao Ano Letivo/2017, com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013; na Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010, na Resolução do CNE/CEB nº 7 de 2010 nos Arts. 2º, 3º e 4º, e na Lei 943/2015; na Deliberação do CME nº 04 de 12 de dezembro de 2015; na Deliberação do CME de nº 5 de 15 de dezembro de 2015; no Parecer de nº04 de 15 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para:

I - A efetivação de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Ladário para o ano letivo de 2017;

II – Organização das turmas nas Unidades Escolares;

III – Estabelecimento de prazo para a entrega da Ficha de Desempenho Escolar Bimestral e do Mapa de Movimentação Escolar Mensal;

IV – Organização e acompanhamento das atividades realizadas nas Salas de Tecnologias (STEs) e Recursos Midiáticos das Unidades escolares;

V – Organização, desenvolvimento e acompanhamento das atividades realizadas pela Equipe de Educação Inclusiva nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

DA MATRÍCULA

Art. 2º A matrícula é um ato formal que vincula o aluno à Unidade Escolar, devendo ser requerida pelo responsável legal da criança, ou pelo próprio sujeito, a partir dos dezoito anos, mediante documentos comprobatórios.

§ 1º No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - Xerox do registro de nascimento (quando menor de idade);

II - Xerox da carteira de vacinação (para Educação Infantil);

III - Xerox do comprovante de residência (para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA);

IV - Xerox da Carteira de Identidade (quando maior de idade);

V - Transferência ou Histórico Escolar, quando for oriundo de outra Unidade Escolar;

VI - Apresentação do Título de Eleitor (quando maior de idade)

VII - Apresentação do cumprimento das obrigações militares (quando do sexo masculino)

VIII- Requerimento assinado pelo pai e ou responsável, quando o aluno for menor de idade.

IX - 01 foto 3X4;

X - Apresentação do cartão do SUS (Sistema Único de Saúde);

XI - Apresentação do número de NIS (Número de Identificação Social);

XII – Pareceres Técnicos dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e das avaliações das Gestoras de Atividades Educacionais da SMEL que dão apoio à Educação Inclusiva da Reme.

§ 2º A Direção da Unidade Escolar no ato da matrícula deverá dar ciência aos pais, ou responsável legal do aluno, esclarecimentos referentes à Proposta Pedagógica e Regimento Escolar de sua Unidade de Ensino.

§ 3º Os alunos encaminhados para Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecido em contraturno escolar, deverão ser matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a Portaria Normativa nº 13, de 24 de abril de 2007, em Ficha de Matrícula Específica.

§ 4º A direção da Unidade Escolar no ato da matrícula deverá dar ciência aos pais, ou responsáveis legal do aluno, esclarecimentos referentes ao **Programa Semear** e suas atividades. Deve também orientar os pais e responsáveis de como ocorre a **Gestão de Transporte Escolar** de alunos matriculados na rede de acordo com as orientações da Instrução Normativa de n° 001/2015 e preencher o anexo IV da instrução no ato da matrícula.

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

I - Crianças de 4 meses a 1 ano e 11 meses -15;

II - Crianças de 2 anos a anos e 11 meses - 20;

III - Crianças de 3 anos a 3anos e 11 meses - 23;

IV - Pré-Escola I: Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses - 23;

V - **Pré-Escola II:** Crianças de 05 anos a 5 anos e 11meses - 25;

VI - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de ano que ocorrer a matrícula;

VII - A instituição de ensino, ao estabelecer a composição dos grupos por uma ou mais faixa etária, deverá observar que na última fase da Educação Infantil a criança deverá estar com 5 anos completos ou completar até o dia 31 de março, assim como, as crianças que completarem 6 anos de idade, após essa data, continuará tendo garantida sua matrícula na pré-escola para que não ocorra descontinuidade em seu desenvolvimento;

§ 1º O agrupamento de alunos no Ensino Fundamental ocorrerá da seguinte forma:

I – Mínimo de:

a) 30 alunos para as turmas dos 1º e 2º anos;

b) 30 alunos para as turmas do 3º ano;

c) 35 alunos para as turmas do 4º e 5º anos;

d) 15 alunos para sala de aceleração;

e) 35 alunos para as turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos);

f) 25 alunos para as turmas da Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª fase);

g) 30 alunos para as turmas da Educação de Jovens e Adultos (3ª e 4ª fase).

II – Máximo de:

a) 30 alunos para as turmas dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental – séries; iniciais;

b) 35 alunos para as turmas dos 3º anos do Ensino Fundamental – séries iniciais;

c) 40 alunos para as turmas dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental – séries iniciais;

d) 30 alunos para as turmas de Aceleração;

e) 45 alunos para as turmas dos anos finais (6º ao 9º anos);

f) 30 alunos para as turmas da Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª fase);

g) 35 alunos para as turmas da Educação de Jovens e Adultos (3ª e 4ª fase).

§ 2º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação inclusos na turma, o quantitativo de alunos deve ser no máximo de:

I – 15 alunos na Educação Infantil;

II – 25 alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – 28 alunos nos anos finais do Ensino Fundamental;

§ 3º Caso haja alunos com a mesma deficiência, cada turma deverá ter no máximo 03 alunos inclusos;

§ 4º A equipe técnica de cada Unidade Escolar deverá definir o turno e o ano/série que irá receber os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando o número reduzido de alunos por sala, constante no § 2º desta Instrução.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º Considerando a Lei nº. 12.796/2013, que incluiu no artigo 31 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases - regras comuns de organização da Educação Infantil, os sistemas de ensino deverão exigir a presença mínima de 60% das crianças de 4 e 5 anos na Pré-escola, assim:

§1º O Centro Municipal de Educação Infantil deve observar:

I – A criança não pode faltar mais que 80 (oitenta) dias, do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais;

II – A criança não pode faltar mais que 320 (trezentos e vinte) horas aula , do mínimo de 800 (oitocentas) horas aula por ano;

III – Faltas não reprovam na Educação Infantil, porém o não cumprimento da presença mínima de 60% (sessenta por cento) deve ter consequências para os pais e para a escola;

IV – Quando as faltas ultrapassarem o limite da lei, providências devem ser tomadas junto às famílias, o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público devem ser comunicados;

V - Como responsáveis pela matrícula e frequência dos filhos à Unidade de Ensino durante o ensino obrigatório, os pais poderão ser punidos com base no crime de abandono intelectual previsto no artigo 249 do Código Penal ou no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por descumprimento de dever inerente ao poder familiar;

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º Considerando o Decreto nº 6.094, de 24/4/2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, e o § 1º do Art. 30 da Resolução do CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, o município de Ladário aderiu em 2012 ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, reorganizando o processo de progressão continuada aos alunos do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos), assim:

§ 1º A gestão das Unidades Escolares deve:

I – Assegurar a alfabetização e o letramento dos alunos;

II - Considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos;

III – Garantir a matrícula automática dos alunos do 1º para o 2º ano;

IV – Garantir a matrícula automática dos alunos do 2º para o 3º ano;

V – Observar a continuidade do regime de progressão seriada a partir do 3º ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ciclo sequencial sem interrupção nesse bloco pedagógico, só não será possível se o aluno não alcançar o número mínimo de frequência estipulado na Resolução dos CNE/CEB de nº 7 que versa sobre a progressão continuada.

§ 2º Os professores envolvidos no processo de alfabetização deverão realizar os registros adequadamente nos moldes do PNAIC para avaliação contínua e efetiva dos alunos.

§ 3º O coordenador pedagógico deverá realizar o acompanhamento sistemático com os professores.

§ 4º Os professores envolvidos no PNAIC deverão participar efetivamente de todas as formações durante o ano letivo de 2017, realizando todas as atividades propostas.

DO MAPA DE MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR MENSAL

Art. 4º Este documento visa o acompanhamento mensal de forma sistemática do fluxo de movimentação de alunos (novas matrículas, transferências, remanejamentos e cancelamentos de matrículas), além de contabilizar a quantidade de alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 1º Fica determinado o prazo de entrega do documento, impreterivelmente, até o **último** dia útil do mês de referência, devendo ser entregue através de Comunicação Interna, devidamente assinada pelo gestor ou, em sua ausência, pelo coordenador pedagógico, onde no ato da entrega, este documento será protocolado com a data de recebimento pela Secretaria de Educação.

§ 2º Extrapolado o prazo de entrega, o gestor deverá enviar **justificativa** plausível via Comunicação Interna da não entrega do documento dentro do prazo. Caso contrário, o documento se tornará sem efeito para inserção de dados.

§ 3º Havendo inconsistência de dados, o documento será devolvido em forma de diligência, devendo ter sua devolutiva de correção no prazo de **cinco dias úteis** não corridos.

§ 4º Caso haja reincidência quanto aos parágrafos 1º, 2º e 3º, a Unidade Escolar será **notificada** pelo não cumprimento das obrigações de cunho pedagógico, cabendo somente ao **Gestor da Unidade**, a solução do (os) problema (as) encontrado (os).

DA FICHA DE DESEMPENHO ESCOLAR BIMESTRAL

Art. 5º Este documento visa o acompanhamento bimestral de alunos com notas abaixo da média estipulada pela Rede Municipal de Ensino, ou seja, abaixo de 6 (seis).

§ 1º Fica determinado o prazo de entrega do documento até **15 dias corridos**, **terminado cada bimestre**, de acordo com o Calendário Escolar, devendo ser entregue somente via Comunicação Interna, devidamente assinada pelo gestor ou, em sua ausência, o coordenador pedagógico, onde no ato da entrega, este documento será protocolado com a data de recebimento pela Secretaria de Educação.

§ 2º Extrapolado o prazo de entrega, o gestor deverá enviar **justificativa** plausível via Comunicação Interna da não entrega do documento dentro do prazo. Caso contrário, o documento se tornará sem efeito para inserção de dados.

§ 3º Havendo inconsistência de dados, o documento será devolvido em forma de diligência, devendo ter sua devolutiva de correção no prazo de cinco dias úteis não corridos.

§ 4º Caso haja reincidência quanto aos parágrafos 1º, 2º e 3º a Unidade Escolar será **notificada** pelo não cumprimento das obrigações de cunho pedagógico, cabendo somente ao **Gestor da Unidade**, a solução do (os) problema (as) encontrado (os).

DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS SALAS DE TECNOLOGIAS (STEs) E RECURSOS MIDIÁTICOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º De acordo com o Art. 84, incisos IV e VI alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no10.172, de 9 de janeiro de 2001, e da q Lei Nº 6300, de 12 de dezembro de 2007 que tratam do Programa Nacional de Tecnologia Educacional–ProInfo, estabelece:

I -O Programa Nacional de Tecnologia Educacional-ProInfo, executado no âmbito do Ministério da Educação, promoverá o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica.
II-promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas escolas de educação básica das redes públicas de ensino urbanas e rurais;
III-fomentar a melhoria do processo de ensino e aprendizagem com o uso das tecnologias de informação e comunicação;
IV-promover a capacitação dos agentes educacionais envolvidos nas ações do Programa;
V-contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, da conexão à rede mundial de computadores e de outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas;
VI-contribuir para a preparação dos jovens e adultos para o mercado de trabalho por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação; e
VII-fomentar a produção nacional de conteúdos digitais educacionais.

§ 1º As STEs constituem-se em dependências escolares, administrativa, pedagógica e financeiramente vinculadas às escolas onde se encontram instaladas.

§ 2º A contratação do profissional para atuar nas STEs está condicionada ao estado de funcionamento das salas (maquinário e estrutura física) para o atendimento dos alunos e professores da Unidade Escolar.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no uso da STE e dos Recursos Midiáticos, haverá um professor responsável pelo seu gerenciamento no âmbito da Unidade Escolar para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos professores junto aos alunos.

§ 4º O horário de atendimento das STEs obedecerá aos turnos defuncionamento da Unidade Escolar, ao Calendário Escolar, ao Projeto Político-Pedagógico e ao Planejamento dos professores.

§ 5º Os professores deverão preencher o Plano de Aula específico, referente à utilização da STE e Recursos Midiáticos e encaminhá-los para a coordenação pedagógica que analisará a proposta educacional do plano e levará ao conhecimento do professor gerenciador da STE para que este ofereça os subsídios necessários para o desenvolvimento do plano.

§ 6º Ao final de cada mês o professor gerenciador da STE deverá encaminhar o Relatório Mensal, assinado pelo Gestor, contendo o resumo das atividades, número de alunos atendidos por turma e dias utilizados, à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento sistemático.

DA ATUAÇÃO E APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 7º A equipe de atuação e apoio à Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação é formada por uma pedagoga e uma professora de Libras, que de acordo com os m arcos políticos legais que norteiam a Educação Inclusiva, desenvolvem seus trabalhos nas Unidades Escolares com os seguintes procedimentos:
I - Avaliação e elaboração do parecer técnico das necessidades educacionais especiais dos alunos com dificuldades de aprendizagem, independente de deficiência ou não;
II - Auxílio nos processos de inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
III - Encaminhamento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para atendimento especializado na área de Saúde e/ou Assistência Social;
IV - Encaminhamento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para a Rede de Proteção e/ou para profissionais especializados;
V - Auxílio na implantação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e orientação aos professores das Salas de Recursos Multifuncionais;
VI - Orientação às intérpretes de Libras;
VII - Realização de projetos educacionais com enfoque preventivo;
VIII - Mapeamento dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE) da Rede Municipal de Ensino;
IX - Orientações e apoio técnico à coordenação pedagógica e aos professores de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
X - Orientações e aconselhamento a Alunos com Necessidades Educacionais Especiais e seus responsáveis;
XI - Formação Continuada de professores.

§ 2º Para garantia dos direitos de aprendizagem e de inclusão social dos alunos da rede de Ensino, as Unidades Escolares deverão proceder aos encaminhamentos necessários:
I – Ficha de Encaminhamento, enviado pelas Unidades Escolares dos alunos a serem atendidos pela equipe de apoio à Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser entregue em envelopes fechados na Secretaria de Educação, via Comunicação Interna **até o dia 31 de Março de 2017**, salvo casos de matrículas feitas no decorrer do ano e casos de violação de direitos;
II - Alunos que podem ser encaminhados: alunos da Educação Infantil, Fundamental ,EJA e PROEJA FIC em situação de vulnerabilidade (vítima/autor de violência, uso de drogas), dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento, doença mental, alteração fala/linguagem;
III - Os Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (com laudo, avaliação psicopedagógica e matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais) deverão ser novamente encaminhados por meio de formulário próprio a ser enviado às instituições escolares;
IV - Os coordenadores deverão auxiliar os professores no preenchimento dos formulários de encaminhamentos;
V - Os professores de Educação Física deverão auxiliar o professor nos aspectos específicos de psicomotricidade e ou psicomotor, sendo que todos assinarão o documento de encaminhamento;
VI - É imprescindível que os pais/responsáveis sejam informados sobre o encaminhamento;
VII - Os coordenadores deverão ficar atentos às demandas dos professores, uma vez que eles acompanham os alunos no cotidiano de sala de aula e sabem das suas dificuldades;
VIII - O preenchimento da Ficha de Encaminhamento e o seu envio à SMEL deverão ser feitos com devido sigilo para que o aluno não seja exposto aos demais profissionais da escola.
IX - Alunos atendidos em anos anteriores poderão ser encaminhados somente se houver necessidade;
X - Se a Ficha de Encaminhamento não for enviada o aluno não será atendido, é de responsabilidade da Unidade Escolar tais providências;
XI - As Fichas de Encaminhamento incompletas serão devolvidas às Unidades Escolares para que sejam devidamente preenchidas;
XII - Os pais/responsáveis deverão ser chamados à escola para assinarem as Fichas de Encaminhamento, no entanto, se isso não ocorrer depois de três tentativas da escola (devidamente registradas) o aluno poderá ser encaminhado mediante assinatura do professor e do coordenador e/ou gestor da instituição com os registros em anexo;
XIII - Nos casos de violação de direitos o encaminhamento para a Equipe de Inclusão deverá ser feito imediatamente, não necessitando da assinatura dos pais/responsáveis;
XIV - Em caso de alunos com seus direitos violados (maus-tratos, reiteradas faltas, evasão escolar e elevados níveis de repetência) a primeira ação da escola é o encaminhamento ao Conselho Tutelar, conforme o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
XV - Deverão ser encaminhadas cópias dos Ofícios enviados ao Conselho Tutelar para a Secretaria Municipal de Educação para o devido acompanhamento da Equipe de Educação Inclusiva.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando a Instrução de Serviço anterior.

Ladário – MS, 19 de dezembro de 2016

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:36CAF1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SMEL Nº. 05/2016

Resolução SMEL Nº 05 de 19 de Dezembro 2016.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Ladário – MS para o ano de 2017, sobre o Calendário Escolar para o ano de 2017, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro e no Parecer CNE/CEB n. 21, de 05 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Ladário - MS, no ano letivo de 2017, cumprirão Calendário Padrão conforme disposto nos Anexos 01, 02 e 03 desta Resolução.

§ 1º O Calendário Escolar Padrão terá duração de 217 (duzentos e dezessete) dias no ano escolar na Pré Escola e Ensino Fundamental; 221(duzentos e vinte e um) dias na Educação Infantil Creche e 223(duzentos e vinte e três) na Educação de Jovens e Adultos e PROEJA FIC , sendo:
I-200 (duzentos) dias letivos;
II-01 (um) dia de Jornada Pedagógica da Secretaria;
III-01 (um) dia de Jornada Pedagógica da Escola;
IV-04 (quatro) dias de Formação Continuada da SMEL;
V-03 (três) dias de Formação Continuada em Serviço;
VI- 04 dias de Conselho de Classe;
VII-05 (cinco) dias destinados a Exames Finais;
VIII-01 (um) dia destinado a Conselho de Classe Final.

§ 2º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Curso de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada (PROEJA/FIC) terão duração de 206 dias letivos, para cumprimento da carga horária mínima, conforme estabelecido pela Deliberação nº 003/2015 do Conselho Municipal de Educação de Ladário (CME).

Art. 2º - Os dias de aniversário do município e dia da Independência do Brasil, poderão ser assegurados no Calendário Escolar, como:
I – Feriados
II–Feriados Letivos, desde que previstas atividades extraclasses.

Art. 3º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 4º - A somatória das atividades extraclasses, exceto as reuniões do Conselho de Classe e Formações Continuadas da Secretaria Municipal de Educação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do total de dias letivos previstos, sendo que:
I – 02 (dois) dias destinados a Assessoria Pedagógica Interna (APIs);
II–05 (cinco) dias de festividades escolares, como: DM (Dia das Mães) ou FF (Festa da Família), DE (Dia do Estudante), DC (Dia da criança), FJ (Festa Junina), AE (Aniversário da Escola) e Fest-Afro (FA);

Art. 5º- Nos anexos 01, 02 e 03 desta Resolução, além de outras determinações, encontram-se definidas as datas de envio, à Gerência de Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, do Mapa de Movimentação (EMM) e Mapa de Desempenho (EMD) dos alunos matriculados nas Instituições de Ensino municipais e a entrega da Prestação de Conta (EPC).
§ 1º Qualquer interrupção no desenvolvimento do Ano Letivo programado, independente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária (mínima de 800 horas) quanto em número de dias letivos (mínimo de 200 dias letivos). A instituição deverá encaminhar à SMEL a proposta de reposição dos dias não trabalhados para a efetivação do que dita a Lei.

Parágrafo único. A alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser encaminhada em caráter formal à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e só poderá ser efetivada após a devolutiva da apreciação da Gerência de Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de Inspeção Escolar ou, na falta destes, da Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º- Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes às decretações de pontos facultativos.
Art. 7º - As creches só param as atividades cotidianas em dias de feriados nacionais e municipais por se tratar de serviço essencial.

Art. 8º- O descumprimento do disposto nos artigos 7º, 8º e 10º desta Resolução implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela Unidade Escolar.
Art. 9º - Compete à Gerência de Políticas Educacionais ou, na falta desta, da Secretária Municipal de Educação, através da Equipe de Inspeção Escolar, acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos, e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art.10 - O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à Secretaria Municipal de Educação não implicará antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

Art. 11- Quanto às atividades extraclasses, com exceção das reuniões do Conselho de Classe, cabe à Instituição de Ensino:
I – elaborar projetos das atividades extraclasses, com antecedência de até 30 (trinta) dias da sua efetivação;
II – encaminhá-los à Secretária Municipal de Educação, para aprovação;
III – efetivá-los somente após o retorno formal da apreciação realizada Gerência de Políticas Educacionais ou, na falta desta, da Secretária Municipal de Educação.

Art. 12 - O ano escolar e o ano letivo nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação iniciar-se-ão em 02 e 06 de fevereiro de 2017, respectivamente.

Art. 13 - Cabe à Gerência de Políticas Educacionais ou, na falta desta, da Secretária Municipal de Educação, divulgar esta Resolução nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação sob suas responsabilidades, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o cumprimento da mesma.

Art. 14 - Compete a cada Gestor Escolar fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.
Art. 15 - O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.
Art. 16 - Ficam aprovados o Calendário Escolar de que tratam os Anexos 01, 02 e 03 desta Resolução.

Art. 17- Fica estabelecido o Cronograma de Matrículas para a Rede Municipal de Educação de Ladário, sendo do período de 01 a 30 de dezembro de 2016 para matrícula de alunos da própria escola, e de 02 a 31 de janeiro de 2017 para alunos novos.
Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor, a partir de 1º de dezembro de 2016, passando a fazer parte das Normas Regimentais das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Ladário.

Ladário - MS, 19 de Dezembro 2016.

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:C8980569

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TORNA-SE SEM EFEITO

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2016. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ANO VIII/Nº1749 – NA DATA DE 22/12/2016.

Ladário-MS, 26 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:275370E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 016/2016-SAÚDE

Resolução 016/2016

"APROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIS SAÚDE."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ladário- CMS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 503 de 10 de Outubro de 1991, Alterado pela Lei Municipal nº662 de 04 de Novembro de 1999.

Considerando:

a) A deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ladário em sua Ducentésima Vigésima terceira (222ª) Sessão ordinária, realizada no dia 09 de Dezembro de 2016.
b) A Resolução n°453/CNS/10/05/2012.
c) O Artigo 2º inciso II e V do Regimento Interno do CMS, **resolve:**

Art. 1º - "Aprovação de aplicação dos recursos do FIS Saúde ."
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS PEREIRA
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

Homologo esta resolução em 21 de Dezembro de 2016.

CLEBER COLLEONE
Secretário Municipal de Saúde
Ladário/MS

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:4434B30D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 015/2016

Resolução 015/2016

"APROVAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE 2016 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ladário- CMS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 503 de 10 de Outubro de 1991, Alterado pela Lei Municipal nº662 de 04 de Novembro de 1999.

Considerando:

a) A deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ladário em sua Ducentésima Vigésima terceira (223ª) Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de Dezembro de 2016.
b) A Resolução n°453/CNS/10/05/2012.
c) O Artigo 2º inciso II e V do Regimento Interno do CMS, **resolve:**

Art. 1º - "Aprovar a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre 2016 do Fundo Municipal de saúde."
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS PEREIRA
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

Homologo esta resolução em 21 de dezembro de 2016.

CLEBER COLLEONE
Secretário Municipal de Saúde
Ladário/MS

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:4E473CB8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 258 REVOGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 258 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre revogação de licença".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a pedido Licença TIP ao servidor **MARCIO SOUZA VILA MAIOR** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública** conforme portaria GP/PMLC nº 066/2012 de 04 de abril de 2012 a partir de 19 de janeiro de 2017.

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de dezembro de 2016

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:B3D89A03

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 257 PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TIP

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 257 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre prorrogação de licença Tip".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Licença TIP à servidora **ZENILDA DO PRADO LEITE** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** pelo período de 2 (dois) anos conforme Lei complementar nº 024/2013 de 04 de setembro de 2013, a partir do dia 20 de janeiro de 2016.

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de dezembro de 2016

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:94F3AD34

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 249 DISPÕE SOBRE FÉRIAS

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 249 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe com/fere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente período aquisitivo 2015/2016 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 02 de janeiro de 2016:

ALINE GRASSI COUTO
EMILIANA DUARTE ESPINDOLA
ERIKA DE OLIVEIRA GONÇALVES
FABIANA WATTHIER
FERNANDA MARIA FELICETI
HAROLDO FERREIRA DOS SANTOS
JOICE CARDOSO MACIEL
JULIANA HERMES
LEANDRA LIMA BENITEZ
MARIA HELENA ARTEMAN
MARIA SIMONEA DOS SANTOS
MARISTELA DAS GRAÇAS VICENTE
MELISSA MARA JACOBI
MIRMA AGUIAR COSTA PIRES
ROLANGELO KEMPARSKI DA ROCHA
ROSANGELA DE FATIMA PRADO
SELITA TEREZA HUFF
SILVIA BENTO MACHADO
SILVONE RAIMUNDA DE OLIVEIRA
VALDIVINA MOREIRA DE SOUZA FERREIRA
VANIA REGINA SCHNEIDER
VERA LUCIA MILANI
VILMAR BOSIO

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de dezembro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:AE3BE75E

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 250 DISPÕE SOBRE FÉRIAS

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 250 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe com/fere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente período aquisitivo 2016/2017 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 02 de janeiro de 2016:

ALICE GOMES RAMOS
SAMARA VANESSA ENGSTER

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de dezembro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:9756B505

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 252 DISPÕE SOBRE FÉRIAS

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 252 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe com/fere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente período aquisitivo 2016/2017 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 22 de janeiro de 2016:
ALFONSO HARTEMANN
ANA MARIA PEREIRA BRANDÃO
DANIELE DA SILVA
DIRLAINE BRANDÃO TORRES
ELOIR BITTENCOURT CARVALHO
FANIR CASSOL
JOZIAS DA SILVA BARBOSA
KEILA GRACIELI PEREIRA AMADOR
MILEIDE SOELY ESPINDOLA ALARETE
PATRICIA PEREIRA AMADOR
PATRICIA ANTUNES DE AMORIN
ROSILENE HARTEMAN DE MATTOS
SUZI DE ALMEIDA FAMA
VAGNER DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de dezembro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:D40B5549

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 251 DISPÕE SOBRE FÉRIAS

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 251 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe com/fere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente período aquisitivo 2015/2016 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 22 de janeiro de 2016:

ADELAIDE PERRUPATO DE SOUZA
ADNEIA APARECIDA ZADROSKI
ADRIELI SAMUEL DE SOUZA
ADRIELI VAREIRO
ALESSANDRA BESCOW CONRAD
ANA DE ARAUJO MIRANDA
ANDERSON CAMARGO
ANELCI TEREZINHA GEREMIA BOSIO
CAMILA DE SOUZA FERREIRA
DINA SILVA REIS
ELIANA PETRY SUTEL
ERASMO LIMA DA CONCEIÇÃO
FRANCIELI FRANCO MIRANDA
GERALDO RICARDO DE LIMA
INACIA CORREA MARTINES
JANE DE OLIVEIRA SOUZA
JULIA CAMARGO DE SOUZA
JURANDY FRANCO DOS SANTOS
LAURA GUTIERRES AQUINO
LEONI MARIA VITALI GALLI
MARGARETE CARVALHO DAUZACHER DUARTE
MARIA DE LURDES SARAT DE SOUZA
MARLEI VENILDA PETRY SUTEL
MARTA SOLANGE DE SOUZA
NATIENE VIEGAS PETRICH
NELCY DE FATIMA VITALI
NILTON CEZAR GUIMARÃES DA SILVA
QUITERIA FRANCISCO DE MORAIS
RAMONA DULCINEIA SOUZA VILAMAIOR
RAQUEL GAMARRA DE SOUZA
ROSA DALVA COLMAN MATOSO
ROSEMEIRE ROLDAN DE AMORIM
ROSIMEIRE SANTIAGO GIMENEZ
SHISLENY SCARIOTTE OLIVEIRA
SIDNEY JOSÉ FERNANDES
SIMONE RAQUEL TEIXEIRA
SONIA DA SILVA ARAGÃO
SONIA REGINA MEIRELES
SUELEN SOUZA FERREIRA BRITES
VALMOR LOPES DA SILVA
VANDERLEIA DE SOUZA INSFRAN

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de dezembro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:7C3B37C2

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 253 DISPÔE SOBRE FERIAS

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 253 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe com/fere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente período aquisitivo 2014/2015 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 22 de janeiro de 2016:

CLEONICE BRONEL PENA
LUCIMARA APARECIDA DE SOUZA CARDOZO
MARCELA CANDIDA PEREIRA
MARCELO NUNES DA SILVA
MARCILENE BATISTA DE SOUZA
RONEY ARAUJO MIRANDA
ZULEI REZENDE

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de dezembro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:5950416B

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 048/2016

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de ônibus para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO n° 048/2016
COLOCAR: José Ronaldo Vaz Moreira
Valor: R$: 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais).

Laguna Carapã, 27 de outubro de 2016

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal de Laguna Carapã

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:BCA46BEB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

O MUNICIPIO DE MIRANDA - MS, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público a todos interessados em especial as empresas que participam do torneio licitatório modalidade Tomada de Preços n°001/2016 que versa sobre a contratação de Agencia de Publicidade, que dia 29 de dezembro às 09:00 estará recebendo o envelope referente a Habilitação, nos termos do art.11, XI e XII da Lei Federal 12.232 de 29 de Abril de 2010, bem como, sub-item 7.2, XII e XIII, das empresa Classificadas no Processo em epígrafe procedimento que acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Miranda.

Em, 27 de Dezembro de 2016.

TATIELE DE JESUS SILVA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Luiz Carlos Albuquerque Filho
Código Identificador:121D429F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/2015.

Processo nº 659/2014 – Concorrência nº 014/2014.
Partes Município de Naviraí e a empresa **CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA.**
Objeto: Alteração da Cláusula: Oitava – Dos Prazos – O prazo de execução do contrato será acrescido em 90 (noventa) dias, a contar de 18/12/2016 até o dia 18/03/2017 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 90 (noventa) dias, a contar de 17/12/2016 até o dia 18/03/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014 e o Sr. Ramiro Saraiva, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 13 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:F01C2378

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 097/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2016
Contratante: Município de Pedro Gomes-MS; Contratado: Gomes & Gonçalves Ltda - ME; data da assinatura: 08 de novembro de 2016; Objeto: reforma de uma ponte de madeira sobre o córrego Cabeçuda, medindo 7,00m x 04,20m, localizada na estrada municipal PG-30, KM 18,20 + 69,00 KM pela Rodovia Estadual MS-215, região do Postinho, neste Município de Pedro Gomes-MS, conforme Projeto Técnico e Memorial Descritivo da Obra Vigência: 60 dias; Valor total: R$11.900,00; Dotação:
02.0005–26.782.0004.1017–4.4.90.51; Assinaturas: Francisco Vanderley Mota e Everaldo Gomes Gonçalves;

Pedro Gomes – MS, 26 de dezembro de 2.016.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:9FE75BCC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, para a legislatura de 2017 a 2020".

Sebastião Roberto Collis, Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo -MS, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 46, IV, 52, II e parágrafo único, da LOM, art 28, XVI, combinado com art. 119, § 1º, Art 120, § 2º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:
Resolução:
Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Ribas do Rio Pardo (MS), para vigorar na legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 2017, ficam fixados nos percentuais de correção oficial adotado que é fixado pelo IBGE, que nos últimos 12 meses ficaram na cada de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento), que atualmente é de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e passará para R$ 6.252,82 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) nos termos do que determina o art. 29, VI, "b", da Constituição Federal, em até 30% (trinta por cento) do subsídio estabelecido aos Deputados Estaduais, que atualmente é de R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstra cópia do ato n.°01/2015 – Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do sul, ora anexada.
§ 1°: Considerando a crise econômica em que assola o nosso pais, bem como o comportamento adotado pela grande maioria das câmaras municipais de todo pais, a Câmara Municipal não aplicará o reajuste legal, muito embora se trate de um direito constitucional
O inciso VI , alínea "b" do artigo 29 da Nossa Carga Magna assim prevê:
(...)
§ 2° – Os subsídios dos Vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispões esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000);
(...)
§ 3°: Em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento dos Deputados Estaduais; (incluído pela emenda Constitucional n° 25, de 2000).
§ 4° - Fica assegurado o pagamento aos Vereadores de tantos subsídios pagos aos Deputados Estaduais anualmente, desde que sejam respeitados os limites e parâmetros estipulados nesta Resolução.
§ 5° - Não prejudicarão o pagamento dos vereadores presente a não realização de sessão por falta de quórum e ausência da matéria a ser votada;
§ 6° - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral, conforme o disposto no § único artigo 84, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS;
§ 7° - Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela do valor correspondente ao numero regimental de sessões mensais, observadas as exceções previstas no Regimento Interno da Casa;
§ 8° - Os valores constantes deste artigo poderão ser revistos a partir de 2018, caso haja uma melhora na economia do pais, oportunidade em que os Vereadores analisarão o desempenho do orçamento do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis inerentes ao caso, aplicando o mesmo índice que for concedido aos servidores públicos.
Art. 2º - Para os efeitos desta resolução entenda-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:
I – operações de créditos;
II – receita de alienação de bens, móveis e imóveis;
III - transferências oriundas da união ou do estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do governo.
Art. 3° - A presente resolução deverá obedecer ao disposto nos artigos 29, VI, "b", artigo 29-A, II, 29, VII e 29-A, § 1°, todos da Constituição Federal, artigo 84, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e art. 31, XXVI, da Lei Orgânica Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).
Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto F. Marques, 22 de Dezembro de 2016.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente

ANDRIANO APARECIDO NOGUEIRA
1º Secretario

ADÃO DE SOUZA PLUMA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:8869060E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.: 129/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA. – ME.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, **a alteração da vigência a que se refere à Cláusula Terceira do contrato administrativo n.º 129/2016, que será prorrogado por mais 02 (dois) meses.**
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II do §1º da Lei no. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
DA VIGENCIA: Fica prorrogado a vigência do Contrato 129/2016 por mais 02 (dois) meses.
DAS DISPOSIÇÖES GERAIS: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
Data: 06/12/2016.
ASSINAM O CONTRATO: JOSÉ DOMINGUES RAMOS-Prefeito Municipal-Contratante-LEANDRO CARDOZO GONÇALVES-Sócio Proprietário-Contratado

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:FEF7FD5A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.: 078/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: PEREIRA E LEAL SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. - ME
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação, por erro, da alteração da Cláusula Terceira - Da Vigência do Terceiro Termo Aditivo. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II do §1º da Lei no. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
DA VIGENCIA: Onde se lê: Fica renovado a vigência deste contrato em 03 (três) meses e 04(quatro) dias, encerrando em 03 de janeiro de 2017.
Leia-se: Fica renovado a vigência deste contrato com prazo até 03 de janeiro de 2017.
DAS DISPOSIÇÖES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
Data: 20/12/2016.
ASSINAM: JOSÉ DOMINGUES RAMOS-Prefeito Municipal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:06E25044

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: WV ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES LTDA – ME
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Do Valor e da Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato n° 078/2015, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para implementação e operacionalização do sistema de cadastro técnico rural multifinalitário, operacionalizando totalmente em ambiente WEB.
“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR”. Pela continuidade dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais e noventa), sendo esse valor dividido mensalmente em R$ 13.000,00 (treze mil reais). Passando o valor do presente Contrato para 408.199,96 (quatrocentos e oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”
Fica renovada a vigência deste contrato até 31 de dezembro de 2017, contados após a assinatura deste termo aditivo.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/12/2016.
ASSINAM: **JOSÉ DOMINGUES RAMOS-Prefeito Municipal-WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI-Sócio Proprietário**

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:48AA9889

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: TS2 CONSTRUÇÕES LTDA
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Clausula Quarta- da vigência.** Cujo objeto é a construção de uma Praça com quadra coberta de esporte no bairro Estoril III.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
Data: 05/12/2016. ASSINAM: **JOSÉ DOMINGUES RAMOS**-Prefeito Municipal- **THYCIANO SANGALLI** -Sócio Proprietário

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:221C23E5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: TS2 CONSTRUÇÕES LTDA
DO FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Clausula Quarta- da vigência.** Cujo objeto é a construção de uma Praça com quadra coberta de esporte no bairro Jardim do Trabalhador.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
Data: 05/12/2016. ASSINAM: **JOSÉ DOMINGUES RAMOS**-Prefeito Municipal- **THYCIANO SANGALLI** -Sócio Proprietário

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:C2F75CE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2016

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a anulação do Pregão Presencial n. 062/2016, Processo Licitatório n. 088/2016, com fulcro no artigo 49, da Lei n.º 8.666/93.
Objeto: Aquisição de produtos alimentícios, tais como: leite em pó, nutren kids e isosource, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.
A partir desta data, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de dezembro de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:64985620

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 006 de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1°**.** Fica atualizado monetariamente pela variação IPCA, do período de 2015/2016 o valor de 7,8739%, (sete inteiros, oito mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos), dos preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores.
Parágrafo único - as atualizações constantes do tópico desse artigo, serão aplicadas nos preços contidos nas tabelas I, II, III e anexo I, constantes da Lei Municipal nº 1.037 de 19 de dezembro de 2014 e Decreto nº 111 de 19 de dezembro de 2013, Tabela II – Valores de Taxas.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:45E5CD02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.309 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Decreto n° 1.309/2016 PMSGO-GAB 26 de Dezembro de 2.016

Dispõe sobre a exoneração da Presidente da FUNSAÚDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município consubstanciado pelo artigo 21 do Estatuto da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,

Decreta

Art. 1º. Fica exonerada a Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, Sra. Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2.016.

São Gabriel do Oeste, MS, 26 de dezembro de 2.016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:F7B74B3D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 1594
Processo Administrativo: 032884/2016
Processo Licitatório nº: 072/2016
Pregão Presencial nº 054/2016
Ata de Registro de Preços nº 009/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: Lindalva Martins dos Santos & Cia LTDA
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.16	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0001	Atenção Basica

Valor: R$ - 49,90 (quarenta e novo reais e noventa centavos negativo)

Ordenador de Despesas:
LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Data: 01/12/2016

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:73820AC7

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2120
Processo Administrativo: 027535/2015
Processo Licitatório nº: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Ata de Registro de Preços nº 007/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Stock Comercial Hospitalar LTDA
Objeto: Referente aquisição de materiais hospitalares para as unidades de saúde SAMU, SAD.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.90.30.36	Material de consumo
10.302.0003.2030.0003	Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R$ - 190,40 (cento e noventa reais e quarenta centavos negativo)

Ordenador de Despesas:
LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Data: 01/12/2016

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:08FB2691

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.306 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 1.306/2016 PMSGO 16 DE DEZEMBRO 2016

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII, do art. 70, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal n. 13.204, de 2015, **DECRETA:**

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e deste Decreto.
§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:
I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e
III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:
I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II

Das Modalidades de Parceria

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III

Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;
III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:
I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e **II –** autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9° e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5(cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV

Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:
I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V

Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:
I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.
§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI

Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.
VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
IX - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 7º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII

Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo IX, deste Decreto e constar as seguintes obrigações:
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realiza das na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo Único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolo de solicitação formalizada pela organização da sociedade civil.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.
a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolo de solicitação formalizada pela organização da sociedade civil.

Capitulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Gabriel do Oeste:
I - ofício dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
X – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea *"a"*, inciso X, do art. 23;
XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo IV);

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto; e

XIX – plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, ar t. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidade.

Capítulo IX

Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração e Finanças, sendo composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.
§ 2º A Comissão será remunerada de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 1.072/2015 que regulamenta o art. 181 da Lei Complementar n. 028, de 2007.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X

Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:
I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.
a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.
III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;
IV – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (http://www.saogabriel.ms.gov.br).

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica do Município de São Gabriel do Oeste obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável Prefeito Municipal e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (Anexo V-B);

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferira responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII

Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV

Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração e Finanças, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão será remunerada de acordo com as Disposições do Decreto Municipal nº 1.072/2015, regulamentador do art. 181da Lei Complementar n. 028, de 2007.
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão**,** o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos

pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.
Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI

Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
I - apresentar as certidões negativas, devidamente válidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII

Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e
IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar ou contratar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, bem como, com agente público das esferas federal, estadual ou municipal (Anexo V-A).

Capítulo XVIII

Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (http://www.saogabriel.ms.gov.br), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX

Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III – custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.
Parágrafo Único. Em caso de não utilização dos recursos repassados, deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação fazer uma visita *in loco* na organização da sociedade civil celebrante a fim de apurar os fatos que deram causa para a não utilização do repasse financeiro mediante parecer técnico a ser encaminhado ao responsável pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI

Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no *caput* deverá ser executado a cada parcela liberada na qualidade de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.
§ 2º Devendo ocorrer a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas seqüenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.
§ 1º De responsabilidade da organização da sociedade civil:
I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa (Anexo VI) parte integrante deste Decreto;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;
c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo VIII) parte integrante deste Decreto; e
d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo IX) parte integrante deste Decreto;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;

d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite (atestados) no verso de cada documento fiscal (Anexo XI) parte integrante deste Decreto; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

2º De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
IV – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo protocolo geral da Prefeitura Municipal, o processo deve ser encaminhado à Secretaria da área afim, que o reencaminhará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.
§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Superintendência de Projetos e Convênios, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao(à) Superintendente de Projetos e Convênios ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.
§ 4º Em caso de dúvida jurídica, acerca da legalidade de ato ou documento acostado ao processo de prestação de contas, poderá o(a) Superintendente de Projetos e Convênios remeter o processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos, que emitirá parecer jurídico acerca da dúvida suscitada no prazo de 10(dez) dias;

§ 5º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o(a) Superintendente de Projetos e Convênios ou Superintendente de Assuntos Jurídicos devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.
§ 6º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 7º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para correção da prestação de contas, não o conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 8º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo protocolo geral da Prefeitura Municipal, o processo deve ser encaminhado ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Superintendência de Projetos e Convênios, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao(à) Superintendente de Projetos e Convênios ou afins, analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Superintendente de Projetos e Convênios ou Superintendente de Assuntos Jurídicos devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.
§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7 ° Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8 ° Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo

saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Prefeito Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII

Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art.70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada à fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Fica revogado o Decreto Municipal n. 713, de 02 de maio de 2014.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Gabriel do Oeste, 16 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:22172157

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Edital Nº 51/2016
Inexigibilidade De Licitação N.º 02/2016

Objeto: Fornecimento de Combustíveis (óleo diesel bs-500, óleo diesel b s-10, gasolina e álcool).

Partes Interessadas

MUNICIPÍCIO DE SELVIRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Jaime Soares Ferreira, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n° 1607, nesta cidade de Selvíria/MS;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal, o Senhor Juliano Alexandrino Dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.117.335- SSP/SP, Selvíria/MS, CEP 79.590-000, inscrito no CPF sob nº 977.384.501-00, residente e domiciliado na Rua Irineu Fernandes Rodrigues, nº 1.228, Selvíria/MS;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.982.514/0001-02, com sede na Rua Rui Barbosa n° 1053, centro na cidade de Selvíria – CEP: 79.590-000, neste ato devidamente representada pela senhora Maria da Gloria Gomes da Cruz Rocha, brasileira, casada, inscrita no cpf: 249.246.601.91, e no RG: 13.662.981 – SSP/MS, residente e domiciliada na Rua José Alexandre Trindade, nº 515, Centro, Selvíria - MS.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.626.654/0001-90, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, Selvíria/MS, CEP:79.590-000, representado pela Secretária Municipal de educação, senhora Dilmárcia Alves Batista Passarin, brasileira, casada, funcionária publica municipal, portadora do RG nº 485.149 SSP/MS, inscrita no CPF:205.572.641-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Alexandre Trindade s/n, nesta cidade de Selvíria/MS.

JOSÉ VISANI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.824.646/0001-81 e com Inscrição Estadual sob n.º 28.091.556-0, com sede na Avenida Camargo Correia, n.º 175, na cidade de Selvíria/MS, representado pelo seu Sócio Gerente, senhor **JOSÉ VISANI,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 8.663.445 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 312.669.678-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, 310, na cidade de Selvíria - MS.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 25, ***"caput"***, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

OBJETO - Fornecimento de combustível (ÓLEO DIESEL B S-500, ÓLEO DIESEL B S-10, GASOLINA E ALCOOL) conforme **ANEXO I**, para abastecimento da frota municipal, visando o atendimento da demanda do Município de Selvíria.

VALOR DOS PRODUTOS – O fornecimento dos produtos será por preços unitários, estimando-se o valor total em R$ 298.252,60 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos), conforme planilha de custos, em anexo, denominada de Anexo I – Planilha Financeira.

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos produtos.

O contratado deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao consumo para viabilizar o pagamento da despesa.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO - A contratação terá vigência para o período de 02 de janeiro de 2017 até 31 de março de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Departamento de Contabilidade informou, por escrito, as dotações orçamentárias previstas no Orçamento Programa de 2017, para atendimento da Despesa Orçamentária, conforme consta do ANEXO I, que faz parte integrante do presente Processo Licitatório e do Contrato administrativo que será firmado entre as partes.

JUSTIFICATIVA – A decisão de contratar a empresa José Visani & Cia Ltda, pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, se justifica porque no Município de Selvíria, existe um único posto de gasolina, devidamente instalado e em funcionamento, para atendimento da cidade, portanto, fica caracterizado a inviabilidade de competição, nos termos do disposto no "caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

A frota municipal necessita de abastecimento diário, e o deslocamento dos veículos para outros municípios provocaria aumento de custos, tanto no consumo de combustíveis como de manutenção dos veículos.

O tempo perdido com o deslocamento da frota, para Municípios vizinhos, inviabilizaria esta alternativa de abastecimento e com certeza causaria problemas com a execução dos serviços a serem prestados pela Prefeitura de Selvíria.

Por outro lado a Prefeitura Municipal de Selvíria não dispõe de estrutura física adequada para estocagem dos combustíveis a serem adquiridos.

Selvíria - MS, 26 de dezembro de 2016.

EUNICE DIOGO
Presidente

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:9B244519

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor **ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO ADJUDICAR** com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 29/2015 e Edital 79/2015, pelo tipo menor preço por item, para aquisição de 03 aparelhos de ar – condicionado modelo split system, para suprimir a necessidade da Administração Municipal de Selvíria – MS, no dia e horário previsto para a abertura do pregão não houve interessado e por esse motivo o Pregoeiro juntamente com a comissão resolveu **Fracassar** o referido Edital.

Selvíria-MS, 11 de janeiro de 2015.

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:F63194B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO HOMOLOGAR,** com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 29/2.015, menor preço por item, no dia e horário previsto para a abertura do referido pregão não houve interessado e por esse motivo o Pregoeiro juntamente com a comissão resolveu **Fracassar** o Edital de nº 79/2015.

Selvíria - MS, 11 de janeiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:E0F18D76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL 15/2.016
PREGÃO PRESENCIAL 07/2.016

O Município de Selvíria, representado pelo senhor Prefeito Municipal JAIME SOARES FERREIRA, vem através desta, revogar o Edital 15/2.016 e Pregão Presencial 07/2.016.

I – DO OBJETO

O objeto refere-se a aquisição de materiais permanentes, destinados a melhoria nas instalações dos setores da Assistência Social, equipar as unidades de atendimento diretamente ligadas a área da Assistência

Social, CRAS, CREAS, SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SER MAIS I E II.

Licitações e contratos: Orientações Básicas Tribunal de Contas da União. 2ª Ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, pag. 129.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquirido, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (sumula 473 do STF).

Seguindo as orientações básicas, conforme disposto acima, cancelo o presente edital, uma vez que não gerou prejuízo para as partes.

Selvíria – MS, 05 de outubro de 2.016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:F533AE51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:NÃO ADJUDICAR,com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sendo o objeto aquisição de suprimentos e equipamentos de informática(Cartuchos e Tonners), no dia e horário previsto para a abertura do certame foi constatado que nas cotações havia marca dos produtos e por esse motivo o pregoeiro juntamente com a comissão resolveu declarar FRACASSADO o referido edital.

Selvíria - MS, 15 de janeiro de 2016.

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:9E199BB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: NÃO HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 31/2015 e Edital 81/2015 do tipo menor preço por item, no dia e horário previsto para a abertura do certame foi constatado que nas cotações havia marca dos produtos e por esse motivo o pregoeiro juntamente com a comissão resolveu declarar FRACASSADO o referido edital.

Selvíria - MS, 15 de janeiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:DD51EC1D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 043/2016 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"Altera o a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Taquarussu, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, Sr. ROBERTO TAVARES ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam criados na Secretaria Municipal de Finanças os cargos de Secretário Municipal de Finanças, símbolo DAS – 1, e Coordenador Contábil, símbolo DAS -1A.

Parágrafo único - As vagas os requisitos e a carga horária dos cargos criados no caput deste artigo serão os constantes no anexo I desta Lei."

Art. 2º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão: 01 (um) cargo de Coordenador do Controle Interno, símbolo DAS-1A; 03 (três) cargos de Auxiliar de Controle Interno, símbolo DAÍ 1, integrantes do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Taquarussu.

§1º As vagas os requisitos e a carga horária do cargo criado no caput deste artigo serão os constantes no anexo I desta Lei.

§2º Os cargos de Coordenador de Controle interno e Auxiliar de Controle Interno são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente serem ocupados por servidores detentores de cargos de provimento efetivo do quadro de Município, observado os requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei."

Art. 3º - O artigo 13º da Lei Municipal nº 307/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13 – .....
I – .....
II – .....
III – .....
IV – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS 2.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 27 de dezembro de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO – I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	CCARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA O CARGO
Secretário Municipal de Finanças	Subsídio	**01**	08	Curso superior ou capacidade pública notória
Coordenador de Controle Interno	DAS – 1A	**01**	08	Servidor efetivo do quadro do município de Taquarussu que possua graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia, ou Direito.
Coordenador Contábil	DAS – 1A	**01**	08	Bacharel em Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho profissional.
Auxiliar de Controle Interno	DAI – 1	**03**	08	Servidor efetivo do quadro do município de Taquarussu e que possua Ensino Médio Completo.
Assessor de Comunicação	DAS – 2	**01**	08	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:73467C1F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO - CONTRATO 1/2016

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO 1/2016

PREGÃO PRESENCIAL. 2/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2/2016

PARTES: Câmara Municipal de Três Lagoas/MS.
Planeta Água M.G. Ltda – ME.

OBJETO: Termo de encerramento do contrato n. 1/2016, devido o prazo ter sido cumprido.

AMPARO LEGAL: Art. 3º da Lei n. 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal.

DOTAÇÃO:
0101.01.031.101.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ASSINAM: Jorge Aparecido Queiroz e
Neuza Aparecida de Figueiredo

Três Lagoas/MS, 27 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:59DDB90E

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO - CONTRATO 17/2016

PREGÃO PRESENCIAL. 13/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 51/2016

PARTES: Câmara Municipal de Três Lagoas/MS.
Laudecir Antonio Tarcisio Massitelli

OBJETO: Termo de encerramento do contrato n. 17/2016, devido o prazo ter sido cumprido.

AMPARO LEGAL: Art. 3º da Lei n. 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal.

DOTAÇÃO:
0101.01.031.101.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ASSINAM: Jorge Aparecido Queiroz e Laudecir Antonio Tarcisio Massitelli

Três Lagoas/MS, 27 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:CEF6419C

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO-RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 91/2016

PROCESSO Nº 285/2016

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 285/2016, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) pares de sapatos integrantes do jogo de uniforme de garçom, conforme CI anexa
EMPRESA: Shimizu & Marin Ltda - ME
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 231,00 (duzentos e trinta e um reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo
EMPENHO: DATA 19/12/2016 / Nº 836 / VALOR (R$) 231,00
NOME DO DIRETOR GERAL: André Luis Bacalá Ribeiro
NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 27 de dezembro de 2016.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:AF870C70

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N. 005/2016

PROCESSO N. 284/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, através do Presidente de sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados que o RESULTADO da referida Licitação, cujo objeto é - Contratação de empresa para elaborar, desenvolver manter o novo site para o Portal da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, contemplando o incremento de informações e melhorias quanto ao layout, navegação, consulta, linguagem e conteúdo dos Hot Site para os 17 (dezessete) vereadores, após despacho da Autoridade Competente foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** a empresa TELNET Sistemas e Comunicação Ltda, CNPJ nº 06.936.516/0001-29.

Três Lagoas – MS, 27 de Dezembro de 2016.

ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:17A17513

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N. 004/2016

PROCESSO N. 280/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, através do Presidente de sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados que o RESULTADO da referida Licitação, cujo objeto é - Contratação de empresa especializada para aquisição de um novo Servidor de Rede e Switches para Câmara de Municipal de Três Lagoas-MS, de acordo com o edital em anexo, conforme termo de referência – anexo II, parte integrante deste convite, após despacho da Autoridade Competente foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** a

empresa LXTEC Informática Ltda – EPP, CNPJ nº 13.505.252/0001-14.

Três Lagoas – MS, 27 de Dezembro de 2016.

ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:133CA0A9

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2016

PROCESSO N. 281/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o resultado da referida licitação cujo objeto a contratação de empresa especializada no serviço de pintura em geral e reparos, conforme especificações no termo de referência e planilha de quantitativos de materiais, no conjunto de prédios da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme termo de referência anexo ao Edital, após despacho da Autoridade Competente foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO a empresa MARIA JOSÉ MACHADO DE PAULA ME, CNPJ nº 19.630.158/0001-73.

Três Lagoas – MS, 27 de dezembro de 2016.

ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:4DBDBC20

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 005/2016

PROCESSO N. 259/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o resultado da referida licitação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a construção de uma estação transformadora de 225 kva na Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto básico fornecido pela contratante, bem como sua regularização junto a concessionaria de energia elétrica (Elektro), após despacho da Autoridade Competente foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO a empresa LINKMAIS TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 18.036.465/0001-68.

Três Lagoas – MS, 27 de Dezembro de 2016.

ANDRÉ LUÍS BACALÁ RIBEIRO
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:DCB3A1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 015/SEMEC/2016.

"Dispõe sobre o não preenchimento do campo situação funcional do Processo de Seleção para atribuição de aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais e considerando:

I – A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
II – Que por tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a população de Três Lagoas – MS.
III – Que as inscrições foram realizadas através do Portal do candidato no site www.treslagoas.ms.gov.br
IV – Que o item 8.2.1 do Edital nº 001/SEMEC/2016 regulamenta que **"no recurso só será alterada informações sobre certificados de capacitação e formação e dados pessoais"**

RESOLVE:

Art. 1º - O candidato que não preencheu o campo "situação funcional" não terá sua inscrição cancelada, como previsto no **Parágrafo Único do Art 3º da Resolução nº 009/SEMEC/2016.**

Art. 2º - O candidato será classificado nas últimas colocações da disciplina pretendida.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Três Lagoas, 22 de dezembro de 2016.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C5F7A210

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 5731/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 1749, página 85 de 22/12/2016, foi publicada a Ratificação de Dispensa de Licitação - Processo 5731/2016, **onde se lê:** 21/12/2016; **Leia-se:** 18/11/2016.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:506C19DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº.05450/2016 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação compra de 07(sete) Canetas de Teriparatida 20 mg, para atender a Ordem Judicial concedida nos Autos de nº 0802588-61.2015.8.12.0114, para o tratamento do paciente Luigi Nughes, conforme solicitado na CI de nº977/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: MAMED COMERCIAL LTDA – EPP.
Valor: R$23.499,00(vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Data: 29/11/2016.
Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805 - 2044– Secretaria Municipal de Saúde – 33909100 – -Liminar-Serviços – Ficha - 680 – Fonte 102000.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 29 de Novembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2F10ABDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO Nº. 180/AJ/2016.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 4158/2016 – Dispensa Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Empresa **JUSSARA TIRAPELI DE ARAUJO PROMISSÃO - ME.**
OBJETO: Alterações da Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 180/AJ/2016, cujo objeto é a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos em atendimento a entidade educacional da Rede Pública de Ensino do Município de Três Lagoas (MS), Centro de Educação Infantil JK, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Processo e de conformidade com o Termo de Referência, independente de transcrição.
VIGÊNCIA: 45 (quarenta) dias, contados a partir da data de 18/11/2016 até 01/01/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 16 de novembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RENATO GOMES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B690E24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº.05447/2016 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de contratação de empresa para dar continuidade no procedimento de Terapia de Hemodiálise, para atender a determinação judicial concedida nos Autos de nº0802187-28.2016.8.12.0114, em favor do paciente Aparecido Pereira Franco, conforme solicitado na CI.978/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA.
Valor: R$29.105,00(vinte e nove mil cento e cinco reais).
Data: 29/11/2016.
Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805 - 2044– Secretaria Municipal de Saúde – 33909100 – -Liminar-Serviços – Ficha - 680 – Fonte 102000.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 29 de Novembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4F6CD67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 05625/2016 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.

Objeto: Aquisição de material de consumo para compor o "Kit Natalidade", com o objetivo de atender aos usuários do CRAS, conforme solicitado na CI de nº952/2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: CASA DAS LINHAS ARAÇATUBA LTDA.
Valor: R$1.715,00 (hum mil setecentos e quinze reais).
Data: 13/12/2016.
Dotação Orçamentária:
09.11.08.244.402- 2019– Secretaria Municipal de Assistência Social– 33903000 – Material de Consumo – Ficha -524 – Fonte 129000.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 13 de Dezembro de 2016..

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:419334FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO PEDAGÓGICA Nº. 237/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Processo Administrativo nº. 5220/2016 - Inexigibilidade de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a TSP EDITORIAL LTDA
OBJETO: Aquisição de coleção pedagógica para atender os educandos da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com o Termo de Referência.
VALOR: R$.361.900,00 (trezentos e sessenta e um mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme o § 1º. II do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 339030 – Material de Consumo – Ficha 345 – FR 115049**.**
DATA: 29/11/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIZ FABRÍCIO ARGENTIERI
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:ACDB9AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 043/2016

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 26 de Dezembro de 2016, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Avenida Eloy Chaves, nº 521 - Centro, o seguinte recurso:
PROCESSO: 335/2016
RECORRENTE: A YOSHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 159/2016
RECORRENTE: CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 156/2016
RECORRENTE: BM PRÉ MOLDADOS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 336/2016
RECORRENTE: PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 288, 289, 325 e 329/2016
RECORRENTE: ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrigues Xavier

PROCESSO: 134, 163, 308 e 309/2016
RECORRENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 157/2016
RECORRENTE: WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO: 164 e 348/2016
RECORRENTE: AFONSO FRANCA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO: 331/2016
RECORRENTE: CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO: 328 e 346/2016
RECORRENTE: BUNKER REVESTIMENTOS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO: 349/2016
RECORRENTE: ISAR ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 23 de Dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8F777A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 138/2016
Acórdão nº.268/2016
Requerente: RFR Comercio e Serviços de Usinagem Ltda-ME.
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de ISENÇÃO de ISSQN, para a prestação de serviços de Serviços de Montagem e Construção Civil, contratada pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., para implantação e ampliação do complexo industrial denominado de PROJETO HORIZONTE II, neste Município. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, decidindo pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, com fulcro nos artigos 1º, 2º e 5º, Paragrafo Único da Lei Municipal nº 2.467 de 08 de outubro de 2010, tendo em vista o serviço contratado estar tipificado no Art. 23, Item 7, Sub Item 7.02 da Lei Municipal 1.067/91. O prazo de vigência dos efeitos do beneficio é o período compreendido entre 28 de março de 2016 e 30 de abril de 2016, e refere-se ao Instrumento Contratual/Particular N.º 4508507091, objeto do Protocolo n.º 6183/2016.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão extraordinária pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da JURFIS

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Fizeram parte no julgamento, os membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:664D28DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 265/2016
Acórdão nº.267/2016
Requerente: HAL INTERNACIONAL LTDA
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de BENEFICIO FISCAL acerca do ISSQN, prestação de serviços de Tratamento Térmico Caldeiras/MANUTENÇÃO DE LIMPADORES DE AR, contratada pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., para implantação e ampliação do complexo industrial denominado de PROJETO HORIZONTE II, neste Município. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, CONCEDENDO ISENÇÃO PARCIAL, mediante redução da alíquota de 5% para 2% do ISSQN, com base nos artigos 1º, 2º,§3º e artigo 5º, Paragrafo Único da Lei 2.467/2010. O prazo de vigência dos efeitos do beneficio é o período compreendido entre 02 de setembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017, e refere-se ao Instrumento Contratual/Particular N.º 4509576601, objeto do Protocolo n.º 16225/2016.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão extraordinária pela procedência do pedido de Beneficio Fiscal, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da JURFIS

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Fizeram Parte no Julgamento, os Membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CD24B634

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 162/2016
Acórdão nº.266/2016
Requerente: A YOSHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de ISENÇÃO de ISSQN, para prestação de serviços de Construção Civil, contratada pela EMPLAL CO EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, para ampliação do complexo fabril neste Município. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, decidindo pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, com fulcro nos artigos 1º, 2º e 5º, Paragrafo Único da Lei Municipal nº 2.467 de 08 de outubro de 2010, tendo em vista o serviço contratado estar tipificado no Art. 23, Item 7, Sub Item 7.02 da Lei Municipal 1.067/91. O prazo de vigência dos efeitos do beneficio é o período compreendido entre 02 de MAIO de 2016 e 28 de outubro de 2016, e refere-se ao Instrumento Contratual/Particular N.º CO00061143-4, objeto do Protocolo n.º 7674/2016.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão extraordinária pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da JURFIS

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Fizeram Parte no Julgamento, os Membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:12F84A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 147/2016
Acórdão nº.269/2016
Requerente: CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA.
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de ISENÇÃO de ISSQN, para a prestação de serviços FORNECIMENTO DE CONCRETO, contratada pela AFONSO FRANÇA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para implantação e ampliação do complexo industrial da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. denominado de PROJETO HORIZONTE II, neste Município. Julgamento de Primeira Instância

Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, decidindo pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, com fulcro nos artigos 1º, 2º e 5º, Paragrafo Único da Lei Municipal nº 2.467 de 08 de outubro de 2010, tendo em vista o serviço contratado estar tipificado no Art. 23, Item 7, Sub Item 7.02 da Lei Municipal 1.067/91. O prazo de vigência dos efeitos do beneficio é o período compreendido entre 02 de MAIO de 2016 e 30 de novembro de 2016, e refere-se ao Instrumento Contratual/Particular N.º 12851, objeto do Protocolo n.º 8783/2016.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão extraordinária pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da JURFIS

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Fizeram parte no julgamento, os membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:22876965

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão 274/2016
Processo: 151/2016
Recorrente: IRMÃOS PASSAURA LOCAÇÕES S/A
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relatora: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

EMENTA: Pedido de Benefício Fiscal para isenção de recolhimento de ISSQN da empresa IRMÃOS PASSAURA LOCAÇÕES S/A, oriunda da prestação de serviços na construção Civil no projeto Novo Horizonte II, da ampliação da Fibria MS-Celulose Sul Matogrossense Ltda. Pedido sob protocolo 4509177068. Deferimento do pedido pelo departamento de fiscalização, Núcleo de Julgamento e Consultas e da Assessoria Jurídica Municipal. Lei 2.467/2010 . Enquadramento na Lei Municipal do artigo 23 da lei Municipal 1.067/91 (CTM), benefício fiscal, nos moldes do item 7, 7.02, no período de 27.04.2016 a 29.08.2017, sob protocolo 8568/2016. Julgamento provido ao pedido do contribuinte, mantenho inalterada a decisão do julgador de primeiro grau.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos opinar pelo provimento ao recurso do contribuinte com isenção total do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços no período de 27.04.2016 a 29.08.2017.
Três Lagoas /MS,21 de dezembro de 2016

SIMONE GODINHO DE MELLO
Presidente da JURFIS

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS
Relatora- Representante do Contribuinte

Fizeram Parte no Julgamento, os Membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

SIMONE GODINHO DE MELO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P DE BARROS,

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MARCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C5539FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão 271/2016
Processo: 266/2016
Recorrente: WR CONSTUTORA ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relatora: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

EMENTA: Pedido de Benefício Fiscal para isenção de recolhimento de ISSQN da empresa WR CONSTUTORA ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA, oriundo da prestação de serviços na construção Civil no projeto Novo Horizonte II, da ampliação da Fibria MS-Celulose Sul Matogrossense Ltda. Deferimento do pedido pelo departamento de fiscalização, Núcleo de Julgamento e Consultas e da Assessoria Jurídica Municipal. Lei 2.467/2010 . Enquadramento na Lei Municipal do artigo 23 da lei Municipal 1.067/91 (CTM), benefício fiscal, nos moldes do item 7, 7.02, no período de 22.09.2016 a 30.12.2016, sob protocolo 1791/2016. Julgamento provido ao pedido do contribuinte, mantenho inalterada a decisão do julgador de primeiro grau.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos opinar pelo provimento ao recurso do contribuinte com isenção total do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços no período de 22.09.2016 a 30.12.2016

Três Lagoas /MS, 21 de dezembro de 2016

SIMONE GODINHO DE MELLO
Presidente da JURFIS

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS
Relatora- Representante do Contribuinte

Fizeram Parte no Julgamento, os Membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

SIMONE GODINHO DE MELO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P DE BARROS,

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MARCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A4731DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão 272/2016
Processo: 119/2016
Recorrente: CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relatora: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

EMENTA: Pedido de Benefício Fiscal para isenção de recolhimento de ISSQN da empresa CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, oriundo da prestação de serviços na construção Civil no projeto Novo Horizonte II, da ampliação da Fibria MS-Celulose Sul Matogrossense Ltda. Deferimento do pedido pelo departamento de fiscalização, Núcleo de Julgamento e Consultas e da Assessoria Jurídica Municipal. Lei 2.467/2010 . Enquadramento na Lei Municipal do artigo 23 da lei Municipal 1.067/91 (CTM), benefício fiscal, nos moldes do item 7, 7.02, no período de 01.04.2016 a 03.01.2017, sob protocolo 6876/2016. Julgamento provido ao pedido do contribuinte, mantenho inalterada a decisão do julgador de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos opinar pelo provimento ao recurso do contribuinte com isenção total do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços no período de 01.04.2016 a 03.01.2017.

Três Lagoas /MS, 21 de dezembro de 2016

SIMONE GODINHO DE MELLO
Presidente da JURFIS

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS
Relatora- Representante do Contribuinte

Fizeram parte no julgamento, os membros,

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

SIMONE GODINHO DE MELO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P DE BARROS,

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MARCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F3762EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão 273/2016
Processo: 133/2016
Recorrente: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relatora: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

EMENTA: Pedido de Benefício Fiscal para isenção de recolhimento de ISSQN da empresa CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, oriundo da prestação de serviços na construção Civil no projeto Novo Horizonte II, da ampliação da Fibria MS-Celulose Sul Matogrossense Ltda. Deferimento do pedido pelo departamento de fiscalização, Núcleo de Julgamento e Consultas e da Assessoria Jurídica Municipal. Lei 2.467/2010 . Enquadramento na Lei Municipal do artigo 23 da lei Municipal 1.067/91 (CTM), benefício fiscal, nos moldes do item 7, 7.02, no período de 22.09.2016 a 30.12.2016, sob protocolo 6072/2016. Julgamento provido ao pedido do contribuinte, mantenho inalterada a decisão do julgador de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos opinar pelo provimento ao recurso do contribuinte com isenção total do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços no período de 22.09.2016 a 30.12.2016.

Três Lagoas /MS, 21 de dezembro de 2016

SIMONE GODINHO DE MELLO
Presidente da JURFIS

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS
Relatora- Representante do Contribuinte

Fizeram Parte no Julgamento, os Membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

SIMONE GODINHO DE MELO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P DE BARROS,

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MARCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:10CD0A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão 274/2016
Processo: 151/2016
Recorrente: IRMÃOS PASSAURA LOCAÇÕES S/A
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relatora: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

EMENTA: Pedido de Benefício Fiscal para isenção de recolhimento de ISSQN da empresa IRMÃOS PASSAURA LOCAÇÕES S/A, oriunda da prestação de serviços na construção Civil no projeto Novo Horizonte II, da ampliação da Fibria MS-Celulose Sul Matogrossense Ltda. Pedido sob protocolo 4509177068. Deferimento do pedido pelo departamento de fiscalização, Núcleo de Julgamento e Consultas e da Assessoria Jurídica Municipal. Lei 2.467/2010 . Enquadramento na Lei Municipal do artigo 23 da lei Municipal 1.067/91 (CTM), benefício fiscal, nos moldes do item 7, 7.02, no período de 27.04.2016 a 29.08.2017, sob protocolo 8568/2016. Julgamento provido ao pedido do contribuinte, mantenho inalterada a decisão do julgador de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos opinar pelo provimento ao recurso do contribuinte com isenção total do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços no período de 27.04.2016 a 29.08.2017.

Três Lagoas /MS,21 de dezembro de 2016

SIMONE GODINHO DE MELLO
Presidente da JURFIS

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS
Relatora- Representante do Contribuinte

Fizeram parte no julgamento, os membros,

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

SIMONE GODINHO DE MELO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P DE BARROS,

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MARCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8856B673

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 282/2016
Processo Número: 275/2016
Requerente: Jecel Instalações Industriais Ltda.
Requerido: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva.
Relator: Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

EMENTA: ISSQN/REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE 5% PARA 2% – Solicitação referente à prestação de serviços de supervisão de montagem, para a ampliação da Fíbria MS Celulose Sulmatogrossense Ltda. "PROJETO HORIZONTE II". Possibilidade/Amparo Legal: Art. 2º, § 1º, da Lei Nº 2467/2010; Item 07, Subitem 7.17 do Art. 23 – Lei Nº 1067/91.

Requerimento deferido;

Isenção parcial concedida.
Acórdão:

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em reunião extraordinária, por unanimidade de votos, pela concessão parcial do benefício fiscal de isenção do ISSQN, reduzindo de 5% para 2% à Jecel Instalações Industriais Ltda., para ampliação da Fíbria MS Celulose Sulmatogrossense Ltda., referente a serviços de supervisão de montagem, pedido de compra Nº 4509486934, firmado pelo período de 05/08/2016 à 31/12/2017.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

FABIO FERES AMÂNCIO,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. DE BARROS e

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5595D347

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 283/2016
Processo Número: 276/2016
Requerente: Guindal Guindastes e Transportes Ltda.
Requerido: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva.
Relator: Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

EMENTA: ISSQN/REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE 5% PARA 2% – Solicitação referente à prestação de serviços de locação de guindastes, para a ampliação da Fíbria MS Celulose Sulmatogrossense Ltda. "PROJETO HORIZONTE II". Possibilidade/Amparo

Legal: Art. 2º, § 1º, da Lei Nº 2467/2010; Item 11 Subitem 11.04 do Art. 23 – Lei Nº 1067/91.

Requerimento deferido;

Isenção Parcial Concedida.
Acórdão:

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em reunião extraordinária, por unanimidade de votos, pela concessão do benefício fiscal de isenção Parcial de ISSQN à Guindal Guindastes e Transportes Ltda., para ampliação da Fíbria-MS Celulose Sulmatogrossense Ltda., referente a Serviços de locação de guindastes, pedido de compra Nº 4509510694 firmado pelo período de 05/09/2016 à 27/11/2017.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

FABIO FERES AMÂNCIO,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. DE BARROS e

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D0F89CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 284/2016
Processo Número: 277/2016
Requerente: Hidroplan Construção Ltda.
Requerido: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva.
Relator: Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

EMENTA: ISSQN/ISENÇÃO – Solicitação referente à prestação de serviços construção civil. Ampliação da Fíbria MS Celulose Sulmatogrossense Ltda. "PROJETO HORIZONTE II". Possibilidade/Amparo Legal: Art. 2º, § 1º, da Lei Nº 2467/2010; Item 07, Subitem 7.02 do Art. 23 – Lei Nº 1067/91.

Requerimento deferido;

Isenção Concedida.
Acórdão:

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em reunião extraordinária, por unanimidade de votos, pela concessão do benefício fiscal de isenção de ISSQN à Hidroplan Construção Ltda., para ampliação da Fíbria-MS Celulose Sulmatogrossense Ltda., referente a Serviços de Construção Civil, pedido de compra Nº 4508999535 firmado pelo período de 06/09/2016 à 31/10/2016.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

FABIO FERES AMÂNCIO,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. DE BARROS e

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E2ED4BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 285/2016
Processo Número: 278/2016
Requerente: WR Construtora, Eletricidade e Iluminação Ltda.
Requerido: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva.
Relator: Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

EMENTA: ISSQN/ISENÇÃO – Solicitação referente à prestação de serviços construção civil (montagem elétrica). Ampliação da Fíbria MS Celulose Sulmatogrossense Ltda. "PROJETO HORIZONTE II". Possibilidade/Amparo Legal: Art. 2º, § 1º, da Lei Nº 2467/2010; Item 07, Subitem 7.02 do Art. 23 – Lei Nº 1067/91.

Requerimento deferido;

Isenção Concedida.
Acórdão:

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em reunião extraordinária, por unanimidade de votos, pela concessão do benefício fiscal de isenção de ISSQN à WR Construtora, Eletricidade e Iluminação Ltda., para ampliação da Fíbria-MS Celulose Sulmatogrossense Ltda., referente a Serviços de Construção Civil (montagem elétrica), pedido de compra Nº 4509650859 firmado pelo período de 29/09/2016 à 31/03/2017.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

FABIO FERES AMÂNCIO,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. DE BARROS e

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F2A52C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 286/2016
Processo Número: 281/2016
Requerente: Brascontec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Requerido: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva.
Relator: Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

EMENTA: ISSQN/ISENÇÃO – Solicitação referente à prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e solos. Ampliação da Fíbria MS Celulose Sulmatogrossense Ltda. "PROJETO HORIZONTE II". Possibilidade/Amparo Legal: Art. 2º, § 1º, da Lei Nº 2467/2010; Item 07, Subitem 7.03 do Art. 23 – Lei Nº 1067/91.

Requerimento deferido;

Isenção Concedida.
Acórdão:

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em reunião extraordinária, por unanimidade de votos, pela concessão do benefício fiscal de isenção de ISSQN à Brascontec Engenharia e Tecnologia Ltda., para ampliação da Fíbria-MS, Celulose Sulmatogrossense Ltda., referente a Serviços de Construção Civil, Contrato Nº 352-011/16 firmado pelo período de 11/08/2016 à 30/09/2017.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

FABIO FERES AMÂNCIO,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. DE BARROS e

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:313F5B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 287/2016
Processo nº 282/2016
Protocolo nº 14977/2016
Requerente: Delsa Construções Civis e Metalicas Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91. FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A DELSA CONSTRUÇÕES CIVIS E METÁLICAS LTDA., INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À AMPLIAÇÃO DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., PELO PERÍODO DE 15 DE AGOSTO DE 2016 A 31 DE MARÇO DE 2017.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO,

FÁBIO FERES AMÂNCIO e

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C5959A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 288/2016
Processo nº 283/2016
Protocolo nº 15062/2016
Requerente: Brafer Construções Metálicas S/A.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91. FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO

REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À AMPLIAÇÃO DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., PELO PERÍODO DE 16 DE AGOSTO DE 2016 A 31 DE MARÇO DE 2017.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO,

FÁBIO FERES AMÂNCIO e

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BEF74729

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 289/2016
Processo nº 284/2016
Protocolo nº 15067/2016
Requerente: Brafer Construções Metálicas S/A.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91. FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À AMPLIAÇÃO DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., PELO PERÍODO DE 16 DE AGOSTO DE 2016 A 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO,

FÁBIO FERES AMÂNCIO e

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9AF71484

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 290/2016
Processo nº 285/2016
Protocolo nº 15798/2016
Requerente: SK Tecnologia Subaquatica Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91. FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA., INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À AMPLIAÇÃO DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., PELO PERÍODO DE 26 DE AGOSTO DE 2016 A 20 DE ABRIL DE 2017.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO,

FÁBIO FERES AMÂNCIO e

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:797DCC4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 291/2016
Processo nº 304/2016
Protocolo nº 16036/2016
Requerente: Plangeff Serviços S.S Ltda - ME
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91. FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A PLANGEFF SERVIÇOS S.S LTDA - ME., INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À AMPLIAÇÃO DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., PELO PERÍODO DE 31 DE AGOSTO DE 2016 A 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO,

FÁBIO FERES AMÂNCIO e

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:32696E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 292/2016
Processo nº 352/2016
Protocolo nº 16368/2016
Requerente: Imetame Metalmecanica Ltda
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91. FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A IMETAME METALMECANICA LTDA., INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À AMPLIAÇÃO DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., PELO PERÍODO DE 06 DE SETEMBRO DE 2016 A 29 DE AGOSTO DE 2017.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO,

FÁBIO FERES AMÂNCIOB e

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:48001321

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 293/2016
Processo Número: 305/2016
Requerimento – Protocolo nº 15799/2016
Requerente: FIBRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Fabio Feres Amancio

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO – AMPARO NA LEI MUNICIPAL 2.467 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010 – SERVIÇOS EXECUTADOS NA AMPLIAÇÃO DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO – ATENDIDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO FISCAL DEFERIDO, ISENÇÃO CONCEDIDA. TERMO INICIAL 26 DE AGOSTO DE 2016, TERMO FINAL 29 DE AGOSTO DE 2017.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela isenção fiscal de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à FIBRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., incidente sobre os serviços de montagem de tubulações, constantes do PC 4509545199, prestados na ampliação da **FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA**.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FABIO FERES AMANCIO
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS e

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:41DD8DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 294/2016
Processo Número: 306/2016
Requerimento – Protocolo nº 15791/2016
Requerente: FIBRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Fabio Feres Amancio

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO – AMPARO NA LEI MUNICIPAL 2.467 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010 – SERVIÇOS EXECUTADOS NA AMPLIAÇÃO DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO – ATENDIDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO FISCAL DEFERIDO, ISENÇÃO CONCEDIDA. TERMO INICIAL 26 DE AGOSTO DE 2016, TERMO FINAL 24 DE SETEMBRO DE 2017.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela isenção fiscal de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à FIBRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., incidente sobre os serviços de montagem eletromecânica, constantes do PC 4509565155, prestados na ampliação da **FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA**.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FABIO FERES AMANCIO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS e

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:682D9846

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 295/2016
Processo Número: 307/2016
Requerimento – Protocolo nº 15801/2016 (22116/2015)
Requerente: CONSTRULUZ MIX CONCRETO LTDA.
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Fabio Feres Amancio

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO – AMPARO – TERMO ADITIVO DE CONTRATO COMPROVANDO A EXTENSÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES INICIAIS. NOVO TERMO FINAL DA ISENÇÃO DO ISSQN PRORROGADO PARA 28 DE FEVEREIRO DE 2017 NOS TERMOS DO ARTIGO 5º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2467/2010.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em

sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela prorrogação do prazo de fruição do benefício fiscal de isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza concedido através do PR 22116/2015 à CONSTRULUZ MIX CONCRETO LTDA, incidente sobre os serviços de concretagem prestados na ampliação da FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FABIO FERES AMANCIO
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO, e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3E490B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 296/2016
Processo Número: 323/2016
Requerimento – Protocolo nº 18092/2016 (15067/2016)
Requerente: BRAFER CONSTRUÇÕES METALICAS.
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Fabio Feres Amancio

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO – AMPARO – TERMO ADITIVO DE CONTRATO COMPROVANDO A EXTENSÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES INICIAIS. NOVO TERMO FINAL DA ISENÇÃO DO ISSQN PRORROGADO PARA 31 DE MARÇO DE 2017 NOS TERMOS DO ARTIGO 5º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2467/2010.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela prorrogação do prazo de fruição do benefício fiscal de isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza concedido através do PR 15067/2016 à BRAFER CONSTRUÇÕES METALICAS, incidente sobre os serviços de montagem de estruturas metálicas prestados na ampliação da FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FABIO FERES AMANCIO
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO, e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E7A2A07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 297/2016
Processo Número: 350/2016
Requerimento – Protocolo nº 18342/2016 (11167/2016)
Requerente: MAPTERRA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA.
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Fabio Feres Amancio

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO – AMPARO – TERMO ADITIVO DE CONTRATO COMPROVANDO A EXTENSÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES INICIAIS. NOVO TERMO FINAL DA ISENÇÃO DO ISSQN PRORROGADO PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2016 NOS TERMOS DO ARTIGO 5º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2467/2010.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela prorrogação do prazo de fruição do benefício fiscal de isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza concedido através do PR 11167/2016 à MAPTERRA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, incidente sobre os serviços de execução de projetos de arquitetura e maquete prestados na ampliação da ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FABIO FERES AMANCIO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO, e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:859556BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 044/2016

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 28 de Dezembro de 2016, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Avenida Eloy Chaves, nº 521 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 154/2016
RECORRENTE: JCB CONSTRUTORA E HOTELARIA LTDA EPP
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Viviane Aranha de Freitas

PROCESSO: 155/2016
RECORRENTE: P & E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Viviane Aranha de Freitas

PROCESSO: 333/2016
RECORRENTE: SENIOR PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA ME
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Viviane Aranha de Freitas

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 27 de Dezembro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4BD8BBB2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

EDITAL Nº 004/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pelo Ato nº 17, de 26 de outubro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no subitem 2.12 do Edital nº01/2016, a relação dos candidatos inscritos para o Concurso Público 001/2016.

1. CANDIDATOS HOMOLOGADOS

Cargo	Função	Nome	Inscrição	CPF	PNE
Ensino superior					
	Analista de Controle Interno				
		ALEXSSANDRO AUGUSTO SCHMIDT	52102	019.819.971-64	
		ALINE BARBOSA GIURIZZATTO	52003	024.912.041-00	
		ALINE LARREIA XIMENES	52858	008.541.251-16	
		ANA CAROLINA BELINI JACQUES	52885	034.040.661-54	
		ANA CAROLINA COLLA	52595	710.936.991-91	
		ANTONIO MARCOS SANCHES DE LIMA ARGUELHO	52357	955.401.721-91	
		BRUNO FERREIRA DA ROCHA	51697	035.412.791-84	
		DAIANE DOS SANTOS COELHO	51586	003.451.681-60	
		EMILIO VALIENTE SATTI	51473	140.669.551-34	
		FAGNER RODRIGUES DOS REIS	53123	011.469.031-62	
		GISELE GOMES DE SOUSA SANTOS	52204	856.515.831-49	
		GLEISON ZAMPIERI	50912	040.237.941-12	
		JANAYNA DA SILVA CARDOSO PEREIRA	51025	024.759.861-58	
		KAUE LENNON SOUZA	52840	050.992.871-40	
		LILIAN KELLY FERNANDES DE QUEIROZ OLIVEIRA	51885	029.556.311-75	
		LORRANY VENDRAMEL DE GODOY PICKLER	51744	035.456.591-51	
		LUIZ FERNANDO GALHARDI	52965	701.397.841-87	
		LUIZ ROBERTO CUNHA VIANNA	52886	896.001.691-87	
		MAYARA MARTINS FERREIRA	52752	010.188.051-09	
		MILENE OLIVEIRA GOMES	53119	013.363.301-20	
		MIRELLA FAGUNDES NESTOR	52679	010.702.161-78	
		MURIEL RAVAGLIA FARIA	51369	003.370.001-07	
		MURIEL VANILLI RABAIOLI LOPES	52734	031.721.180-37	
		NELMA LINA DE ALMEIDA CASTRO	52399	002.407.828-01	
		PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA	51719	894.176.402-59	
		PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	51970	035.829.871-75	
		PAULO ROBERTO IBRAHIM ORREGO	51267	506.540.711-87	
		RONAN XAVIER MACHADO	52614	002.083.431-48	
		ROSENIR PEREIRA	51284	583.482.121-91	
		SELMA HIROKO YAMADA	50638	366.087.421-34	
		SIMONE APARECIDA PEIXOTO DE MENEZES	51281	038.119.141-97	
		SIMONE MOREIRA LEANDRO	51321	026.137.311-09	
		TÂMARA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	52819	531.437.522-20	
		VALESKA FRANCO DE OLIVEIRA	50208	011.772.781-46	
		VANDO DA SILVA ANDRADE	52198	051.941.521-32	
		VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ	52290	947.529.071-00	
		Total de Candidatos: 36			
	Assistente Jurídico				
		ALEXANDRE DE PAULA TAMBANI	52775	042.358.621-11	
		ALEXANDRE PIAS DA SILVA	51602	020.541.541-56	
		ALEXANDRE SHINITI SHIMADA	52697	000.070.581-01	
		ALICE CHAVES ALBUQUERQUE	51299	001.333.051-98	

		ALINE ORTEGA DOS REIS	52692	049.013.301-01	
		ALINE PAULA HORTA MARQUES	52968	853.273.871-00	
		ALTAIR PENHA MALHADA	53093	011.522.421-13	
		AMANDA FARIA	51049	286.990.448-79	
		AMANDA LETICIA OTA	50368	008.708.881-96	
		AMANDA VERÃO MAZINA	52529	023.912.491-01	
		ANA CAROLINA GUEDES ROSA CURY	50279	024.442.361-06	
		ANA CAROLINE GOMES	50654	996.553.651-15	
		ANA LETICIA DOS SANTOS QUEIROZ BUZINHANI	52751	652.357.381-87	
		ANA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA	52506	014.428.231-35	
		ANA PAULA BARBOSA COLUCCI	51759	562.658.591-53	
		ANA PAULA BENITEZ LIMA	52135	902.459.111-20	
		ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA	53045	041.306.131-03	
		ANA PAULA RIVEIRA HOLSBACK	51747	152.642.268-90	
		ANDRESSA APARECIDA DA SILVA	52786	041.978.121-83	
		ANELISE PAULINO ROCHA	52531	035.194.091-00	
		ANGELA ADÉLIA DRESCH	52766	834.503.351-20	
		ANGELO ARIELO RAMIREZ ABADIE	52393	044.968.431-88	
		ARABEL ALBRECHT	53050	020.736.301-38	
		ARIANE AMORIM GARCIA	51896	013.110.741-04	
		ARTHUR EMANNUEL PEREIRA DOS SANTOS	52984	072.483.989-50	
		BÁRBARA SILVA VESSONI	52436	025.718.081-84	
		BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	52740	365.072.338-70	
		BRUNA APPEL SOARES DE MELOS	52626	042.744.801-86	
		BRUNA AZEVEDO DE SOUZA	51345	015.876.086-77	
		BRUNA CAMARGO DA SILVA	50714	021.145.901-19	
		BRUNA CONTI BUFALO	52034	040.101.231-09	
		BRUNO CARVALHO	53066	012.773.981-51	
		BRUNO RADAELLI DE ASSIS	52124	000.295.451-61	
		CAMILA REINOSO LEMOS	50497	080.678.777-50	
		CAMILA WACHSMUTH ALVES	51021	079.097.286-70	
		CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	51222	017.159.199-20	
		CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO	50594	357.235.481-15	
		CAROLINA MONTEIRO FERREIRA	51715	038.120.601-75	
		CÁSSIO GARCIA XAVIER	52872	034.248.421-41	
		CELSO REIC URBIETA	50548	018.970.411-01	
		CLARYANA ANGELIM FONTOURA	52180	023.687.621-08	
		CLAUDIA REGINA MENDONÇA EVANGELISTA	51852	730.569.101-10	
		CRISTINA FLORES PAULON	51027	820.330.721-34	
		DAIANE CARLA DOS REIS SOUZA	50067	010.924.701-90	
		DANIELA FERNANDES PEIXOTO	51292	638.225.981-00	
		DANIELLA GARCIA DA CUNHA	53088	882.605.501-72	
		DANYELLE LUIZE DA SILVA SANTOS	50321	020.885.521-11	
		DAVI DE OLIVEIRA	52371	011.337.601-47	
		DAYANE FERREIRA DE SOUZA	51949	020.734.761-12	
		DENNER TRELHA GAUNA	51060	027.284.531-01	
		DOUGLAS REZENDE DE OLIVEIRA BARBOZA	50390	044.926.561-70	
		EDER FERNANDO DA SILVA	52396	005.306.861-04	
		EDUARDO LEITE LINS	53001	035.797.451-40	
		EDUARDO PELLICCIONI PARADEIRO	52957	985.211.361-53	
		ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND	51227	777.734.381-53	
		ETNARA ROMERO FERNANDES	52022	046.616.491-25	
		EVELLYN SUANNE PAIM GELLER	51344	028.629.811-25	
		EVERSON MEDEIROS DE LIMA	52909	690.559.471-72	
		FABIANO PESSINE	51541	045.100.309-83	
		FABÍOLA DIAS DA COSTA	52693	354.297.448-08	
		FERNANDA OLIVEIRA LINIA	52999	927.909.761-04	
		FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA	52995	911.283.401-78	
		FERNANDO LOPES DE ARAUJO	53000	810.318.071-87	
		FERNANDO SIRUGI DE SOUZA	52806	030.942.101-20	
		FLÁVIA FERREIRA LIMA	52463	062.891.589-61	
		FRANCESLY TIBER	51455	699.333.241-87	
		GABRIEL CUSTÓDIO DE SOUZA	50898	039.742.491-41	
		GABRIELA CENTENARO FORONI	52267	020.353.341-01	
		GABRIELA PEINADO OSINAGA	50254	035.625.471-29	
		GISELE SALLES REGIS	52288	004.148.461-41	
		GLAUCIR LOUREIRO RIBEIRO	50338	490.060.291-49	
		GUILHERME FERREIRA GARCIA	52379	041.381.611-71	
		GUSTAVO MONTANIA BALAN	52173	118.110.427-08	
		HÉLBERT BASSO	52587	141.474.241-04	
		HELBERT BASSO JUNIOR	52761	002.148.061-38	
		HÉMYLLE MARIANE STEIN BASSO	51515	010.488.651-00	
		HÉRIKA SCARCELLI MALDONADO	52201	893.818.581-87	
		IGOR VINÍCIUS GOMES SILVA	50742	040.891.771-70	
		INGRID ALVES CABRAL CAVALCANTE DE SOUZA	50061	018.479.161-80	
		INGRID IRALA ALMEIDA	52990	043.409.951-18	
		IVETE TEREZINHA BRANQUELI RIBEIRO DA SILVA	52719	028.592.559-82	
		JACKSON RENAN LEITE DE AGUIAR	51636	019.606.461-92	
		JAKELINE FREITAS OJEDA	50507	892.517.331-04	
		JANAINA NEVES PEREIRA	51864	007.721.422-62	
		JANE FATIMA FERREIRA DE AZAMBUJA	52605	174.666.441-04	
		JANE GARCIA CARMO	52068	266.635.458-09	
		JEAN CARLO CARDOSO DA CRUZ FILHO	52755	029.328.691-40	
		JEAN MARCOS SAUT	51585	188.068.888-38	
		JESSICA CAROLINE PAZZA MENEZES	52823	057.594.529-08	
		JÉSSICA COSTA MACIEL	52887	046.427.451-65	
		JÉSSICA CRISTALDO MOREIRA	51506	034.067.981-60	
		JESSICA FOGAÇA PADOVAN	51156	002.471.781-95	
		JOANNA BATTILANI LOUREIRO	51748	017.518.961-70	S

		JOÃO BATISTA BARBOSA SANTANA	52277	023.864.091-47	
		JOÃO GABRIEL MARQUES DA SILVA	52557	001.556.331-63	
		JONAS DE GODOY LANDI CORRALES	52575	921.315.731-20	
		JOSEMIL DA ROCHA ARRUDA	52582	390.491.591-68	
		JULIANA DE LIMA MARTINS CORONEL	50414	002.217.991-76	
		JULIANE VICENTINI MORELLI	53021	028.335.931-55	
		KAMILA BUENO NANTES'	50717	018.382.251-02	
		KARLA DE ALMEIDA BATAGLIN	50032	021.938.611-02	
		KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA	52941	010.185.751-97	
		KEILY DA SILVA FERREIRA	50831	014.331.881-04	
		KELLY CRISTINA VIEIRA	52081	005.790.529-07	
		KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS	50485	006.108.211-21	
		KEYLA BORGES TORMENA	50487	870.141.301-53	
		LARA GURGEL DE ALENCAR NUNEZ	50744	046.674.671-77	
		LARISSA CRISTINA MONTEIRO CEI	51190	984.306.612-04	
		LARISSA LUGO YAMAURA	52636	022.319.261-99	
		LARISSA ROMERO DE SOUZA	52109	040.951.631-78	
		LAURA SANTIAGO	53033	013.811.980-58	
		LEANDRO DE MELO PASSOS	52930	039.954.461-59	
		LEDA MARCIA OLIVEIRA MONTEIRO GARCIA	52214	580.148.021-87	
		LEILA ABRÃO	52433	563.057.021-87	
		LETICIA MARIA MACHADO	50986	286.544.798-76	
		LÍGIA MARIA COSTA MACIEL	52890	019.341.091-50	
		LÍVIA CAMPOS FREITAG	52210	024.716.051-25	
		LUANA SENA PEREIRA DA SILVA	52690	040.371.241-65	
		LUCAS XAVIER DOS SANTOS	50740	016.740.841-02	
		LUCIANA DUO MONREAL	53011	044.692.481-42	
		LUCIANO CESAR MOTA	52514	249.574.628-44	
		LUCINEY MICENO PAPA	50803	506.829.031-91	
		LUDMILA FREITAS FERRAZ	51418	727.973.551-72	
		LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA	51540	928.630.941-49	
		LUIZA GABRIELA OLIVEIRA MEYER	51961	020.137.191-08	
		MAESSA SILVA BARROS	52461	034.590.831-74	
		MANUELLE SENRA COLLA	52911	020.573.291-78	
		MARCELO MAGALHÃES ALBUQUERQUE	52358	694.054.171-34	
		MÁRCIA CRISTINA KIRCHESCH	52696	660.688.949-91	
		MARCIA DA CONCEIÇÃO ORTIZ	52913	812.877.041-15	
		MARCIO HENRIQUE LIBERALI	50219	010.350.511-33	
		MARIA AUXILIADORA MARTINEZ	52762	023.155.941-03	
		MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD	52903	047.369.591-00	
		MARIA HELENA DE ALMEIDA	52207	467.062.161-00	
		MARIA SILVIA MARTINS MAIA	51039	554.404.441-49	
		MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA	52934	212.861.938-69	
		MARIANA LEITE THOMAZ DA COSTA	53020	005.576.661-71	
		MARIANE TELÓ	51918	025.854.091-55	
		MARINA DE LIMA GUAZINA	52638	023.341.751-61	
		MARINES DE OLIVEIRA COSTA	52412	005.969.081-05	
		MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS	52648	015.114.451-65	
		MELISSA SILVA DE ALMEIDA	52640	851.814.201-68	
		MICHELLI BAHJAT JEBAILI	50693	960.050.251-04	
		MIRIATO DA SILVA SANTOS	52257	015.825.981-50	
		MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER	52717	195.512.218-00	
		NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO	51993	002.678.101-80	
		NICKY FELIX CAVANA	51244	067.490.106-10	
		NILVA MALTEZO	51479	312.860.892-04	
		PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK	50852	701.498.791-72	
		PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS	52209	903.467.261-15	
		PATRÍCIA KROTH MACEDO	52237	017.190.601-26	
		PAULA BRAVO BRANQUINHO	52437	002.349.651-77	
		PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA	51911	044.046.661-01	
		PRISCILA DIAS GOMES	53116	049.355.531-54	
		PRISCILLA MANFRINATTI RODRIGUES	51357	024.957.951-02	
		RAFAEL ADACHI	51819	023.696.111-03	
		RAFAEL DA SILVA CAMPOS	52430	028.744.431-74	
		RAFAEL DE OLIVEIRA LUNA	52093	032.426.441-07	
		RAFAEL LARA JULIAO	51700	026.243.711-25	
		RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA	52667	046.400.221-40	
		RAPHAEL AMADO DE MARÃES	53004	000.264.971-31	
		RAQUEL LOPES DA CUNHA DE ALMADA	52895	922.484.701-34	
		REGINA SALABARRIETO	51807	001.585.461-21	
		REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA JUNIOR	52474	017.896.691-62	
		REGINALDO KAROL COSTA E TELES	52855	048.372.846-20	
		RENATA SANTOS BRAGA	51642	010.409.611-00	
		RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES	52169	020.651.331-39	
		ROBERT ARAKAKI NAKASHIMA	51514	005.261.681-96	
		ROBERTO DE AZEVEDO OLIVEIRA	52943	890.147.311-91	
		RODRIGO BECK PEREIRA	52562	698.751.111-04	
		RODRIGO JOSE ILARIO	53112	063.210.309-45	
		RODRIGO LEANDRO SOARES	51964	023.509.171-50	
		RONALDO MUNIZ DO CARMO	50235	497.140.231-49	
		ROSANGELA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA	52546	204.582.188-98	
		SAMIRA DE VASCONCELLOS FARIAS	52432	046.763.971-00	
		SAMUEL HENRIQUE SCHIMIDT FIGUEIREDO	52213	044.369.731-07	
		SAMUEL MENINO	52627	041.057.671-94	
		SHIRLEY CRISTINA DA SILVA CAMPOS	52236	905.569.091-00	
		SILVIA HELENA MONTEIRO DA ROCHA	50618	023.688.781-57	
		SUÉLLEN DOS SANTOS BORGES	52710	016.338.841-55	
		TATIANA PICCA ALVES	52908	291.479.268-99	
		TATIANE GUEDES DE SOUZA	52448	004.335.101-88	

		THAYLINE SOUZA RICART	50765	046.559.351-89	
		THAYNARA ALVES DE SOUZA	50175	005.494.061-31	
		THIAGO SCHETTINO GONDIM COUTINHO	53102	085.369.337-47	
		THYARA DA CRUZ VIÉGAS	52606	007.794.141-10	
		VALDISLEIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	51085	946.549.563-87	
		VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA	52716	810.099.259-20	
		VANESSA AQUINO BRITO	52615	017.984.441-51	
		VANESSA CRISTINA MARRACINI	52348	931.499.641-72	
		VANESSA SABRINA SOARES DA COSTA	52822	306.759.718-45	
		VICENTE MÁRIO DE FARIA MACIEL	53110	723.418.667-00	
		VINÍCIUS BASSO DOS SANTOS	52798	019.893.691-54	
		VINICIUS COIN CURVO	51815	950.702.061-68	
		VISLAINI GÉSSICA SIMÃO DE ALMEIDA	50131	046.335.671-36	
		VIVIAN MACIEL DE MORAES	52480	024.506.161-44	
		VIVIANE DE CARVALHO MENDES TELES	52868	083.519.076-50	
		WALDYR HENRIQUE SÁ PESSOA	52174	000.952.461-42	
		WANDRESSA BARBOSA	52771	015.906.081-86	
		WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR	52143	006.603.971-10	
		WILLIAM RAFAEL CAPRIOLI	52700	023.899.611-50	
		WILLIAM TRAJANO KOGA	52799	004.246.211-85	
		WILLIAN BARBOSA MENDES	52342	048.808.451-24	
		YGOR ALEXANDER SEM BUSLIK	51760	904.444.421-20	
		YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA	53077	003.903.321-00	
		Total de Candidatos: 205			
	Controlador Interno				
		ABEL LEMES DE FREITAS	53075	855.650.321-72	
		ADEMAR DOS SANTOS	52573	857.627.501-59	
		ADRIANA VIEIRA DA SILVA	52831	890.791.321-87	
		ADRIANE MENEZES SPINDOLA CASANOVA	51337	016.045.161-27	
		ADRYA MAIA DE SOUZA	52998	890.503.981-20	
		AGATHA OLIVEIRA DA SILVA	52833	045.173.601-05	
		ALCIDES AMANTINO ZIMERMAN LANDFELDT	53046	784.982.521-72	
		ALICE MARIA ZALUSKI KUMMER	52974	599.228.500-87	
		AMANDA KELLY PRADO PIAS DA SILVA	52654	040.292.821-05	
		ANA CARLA LEITE	52132	023.589.761-21	
		ANA CRISTINA PERES DA SILVA	52802	738.867.189-72	
		ANA GABRIELA BECKMANN RAMIREZ	52509	921.894.401-06	
		ANA PAULA DA SILVA ARAUJO	50734	041.651.801-06	
		ANDERSON BROGNARA ZANINI	52888	847.331.011-04	
		ANDRE LUIZ CHIMANACIO BRAZ BARROS	52603	972.523.951-20	
		ANDRÉ LUIZ VIEIRA PEREIRA	51023	901.555.721-72	
		ANIZIA VALDES	53036	804.276.261-53	
		ANTONIO ALCIDES ROCHA DOS SANTOS	52247	507.727.917-91	
		ARLEI DA SILVA	51130	786.599.221-15	
		BARBARA CELESTINA DE SANTANNA PACHE	52318	729.144.751-87	
		BIANCA ASSIS DA SILVA	52019	054.455.191-55	
		BRUNA ALVES CARNEIRO	51282	029.776.731-30	
		BRUNA ESTELAI DE FAVERI	51300	409.162.378-69	
		CARLA BEATRIZ KOSSA	52258	990.305.511-00	
		CARLOS ALBERTO GODOI DAS VIRGENS	52997	421.752.161-87	
		CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS	51900	662.739.271-20	
		CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE	51830	012.131.931-84	
		CARLOS FLAG ROCHA	52703	808.570.601-63	
		CARLOS ROBERTO AGUIAR SILVA	52708	001.867.561-19	
		CARMEN VANIA REINA	52176	901.004.841-15	
		CHRISTIANE GOMES MACHADO VIANA	52337	693.316.421-72	
		CÍNTIA MARIA TEIXEIRA	52874	010.750.061-20	
		CLAUDINEI ALVES MARTINS	52741	266.475.938-88	
		CLEIDE ANTONIA DIAS PORTILHO	53030	197.059.548-52	
		CONSUELO ROCA SILES	51562	408.351.891-04	
		CRISTIAN GAZOLA	50704	005.611.530-00	
		CRISTIANO VITÓRIO DA SILVA	52369	595.843.941-34	
		DANIEL AFONSO FALCAO MOLLMANN	51930	017.338.951-16	
		DANIEL CÉLIO FERNANDES COSTA	52090	042.942.281-48	
		DANIEL DE LANA GERLING	52051	951.389.602-10	
		DANIEL DIAS GOMES	52576	023.361.961-58	
		DANIEL SANTANA	52841	065.375.909-65	
		DAVID LEE	51525	043.450.321-56	
		DENISE PASTERNAK	52058	048.160.271-22	
		DIEGO ALVES DE OLIVEIRA	51115	002.148.021-40	
		DIEGO CARDOSO DOS SANTOS	50148	041.033.931-81	
		EDILSON KANJI OHTA	52689	251.303.058-33	
		EDILSON OLIVEIRA JULIAO	52561	579.767.080-15	
		ELAINE DOS SANTOS CORRÊA	52306	000.190.571-64	
		ELDER HENRIQUE DE SOUZA	51308	916.376.781-34	
		ERIC GOMES PEREIRA MACIEL	53096	045.450.511-62	
		ERIK LOPES GOMES DA SILVA	52639	021.838.071-21	
		EVERTON DO NASCIMENTO GARCIA	51121	362.105.538-00	
		FABIO CARDOSO RADEKE	50789	704.812.101-72	
		FABIO RELIQUIAS SANTOS	53138	922.105.891-34	
		FABIO RODRIGUES ALVARIM	52088	694.148.741-00	
		FABRÍCIO BARROS PANÁ	52426	008.013.841-17	
		FERNANDA ALMEIDA MARKS	51685	003.607.621-07	
		FERNANDO DIÓRIO PINHEIRO	53127	874.708.709-97	
		FILIPI LOUVEIRA AYRES	52549	010.511.871-09	
		FLAVIA REGINA ESCOBAR BRAGA	50917	892.134.081-53	
		FLAVIO DROPPA OKAZAKI	50619	268.440.628-69	
		GABRIEL FERNANDO ORTIZ VELOSO	52008	031.657.741-37	
		GABRIELA AZOIA DE OLIVEIRA	50185	038.846.531-05	

		GEOVANIA OLIVEIRA FERREIRA	50013	023.628.371-57	
		GISELAINE NOGUEIRA SILVA RANZI	51349	812.315.551-49	
		GISELE KARINE SPESSATTO HECK	50573	971.266.401-53	
		GLEISON CASSEMIRO FREITAS	52482	000.404.141-08	
		HARRISON DOS REIS GONCALVES	52044	043.406.081-06	
		HASSÃ LEMES DE MACEDO E SILVA	51565	034.332.131-94	
		HENDRIUS SAVIO MARTINS DA SILVA	52731	059.351.701-67	
		HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS	51269	014.474.291-84	
		HUGO FUMAGALLI	51376	067.873.879-38	
		HUMBERTO FARIA DAMASCENO	52048	939.746.201-68	
		IANNY MARQUES NEVES	52496	017.375.901-74	
		JAKIELY SILVA DE OLIVEIRA	53053	031.243.051-59	
		JANDERSON GARCIA DE ARRUDA	50929	028.914.731-08	
		JESSICA CAROLINE MARTINS DOS SANTOS	53099	723.917.231-72	
		JESSICA GOMES DUCK FERREIRA	50737	034.215.001-42	
		JOÃO MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA	50910	002.297.791-07	
		JOÃO PAULO PEREIRA BARROS	51607	034.984.711-80	
		JOSE LAURINDO DE ALMEIDA	52017	120.950.207-07	
		JOSEMERE ROCHA PEQUENO	51219	024.721.921-50	
		JULIANA PAZINATO	52253	011.948.451-00	
		JULIANO FERREIRA TSUJIGUCHI	52166	019.253.201-46	
		JULIO CESAR CABREIRA	52220	615.273.511-49	
		JÚLIO MARQUES DA SILVA	50728	023.194.491-83	
		KARULINE GALVÃO DE OLIVEIRA	51501	045.561.361-30	
		LEANDRO DA SILVA ANDRADE	51755	004.627.241-07	
		LEANDRO FERREIRA DE ALMADA	52899	833.305.851-53	
		LEANDRO PERANDRÉ MACEDO	52602	025.193.901-40	
		LEONARDO COSTA MOTTA	52836	073.100.786-75	
		LEONARDO DURÃES MORAES SOARES	52507	009.815.721-38	
		LINO FERREIRA GONÇALVES JUNIOR	51239	022.477.361-57	
		LIVIA SILVA VIÉGAS	52420	030.345.601-92	
		LUCIENE FERREIRA DA ROCHA	52604	871.913.931-49	
		LUIZ CARLOS DA SILVA	52632	021.934.091-96	
		LUIZ OTAVIO HARTMANN	52006	020.879.371-25	
		LUIZ RONALD VAREIRO	52625	708.080.901-00	
		LYENKA SAYURI UEDA ZACARIAS	52535	026.212.001-17	
		MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	52097	012.715.001-32	
		MARIA ALICE DA SILVA PAIVA RAMOS	52581	013.891.181-93	
		MARIA CRISTINA DE SOUZA LAURETTA	53121	389.588.301-82	
		MARIA KAROLINA DE OLIVEIRA ALENCAR	50355	024.726.331-14	
		MARIA ONORINDA DE LIMA LOPES	52765	237.235.991-68	
		MARIANA IUNES NUNES	51828	230.436.148-01	
		MARIELLE SOUZA DA SILVA	51884	004.009.001-90	
		MARILIA SOARES MORAES	51738	740.349.441-53	
		MARY JANE BARBOSA DE SOUZA LIMA	50506	550.069.651-34	
		MATHEUS SOARES BUENO	51600	001.838.691-17	
		MICHELE MENEZES MENEGUELLI	51546	779.232.602-06	
		MYCHEL EWANDRO KRAIEVSKI TEIXEIRA	53080	879.579.491-34	
		NÁDILA DOS SANTOS PEREIRA	53014	030.692.981-33	
		NATALY SALOMÃO DE MATOS	52530	032.614.611-36	
		NEVOTON BECKER LEMES	50337	007.068.041-80	
		NILTON VILANOVA DA SILVA	53040	015.088.661-63	
		PATRICIA FLORENCIANO DE CARVALHO	51539	042.460.731-05	
		PATRICIA VENUTO DE SOUZA CAVALHEIRO	52402	954.907.361-00	
		PAULO RICARDO CONDI	50759	735.875.671-15	
		PEDRO CESAR DOS SANTOS JUNIOR	52837	005.668.151-84	
		PEDRO IGOR DE MELO ARAUJO	52967	022.112.443-86	
		PEDRO SILVEIRA MACIEL FILHO	51821	894.067.611-49	
		PRISCILA AYUME MATSUMOTO	52312	010.688.711-48	
		RAFAEL BRUNO RIBEIRO	52217	015.971.641-19	
		RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA	51372	021.766.401-60	
		RAFAEL GONÇALVES MORENO	50767	029.075.361-92	
		RAFAEL SEIJI UEDA ZACARIAS	52322	026.211.991-94	
		RAPHAEL DA SILVA MATOS	50108	950.812.321-49	
		RAQUEL CASTILHO BRUM	51207	004.262.471-16	
		RAQUEL DA SILVA RIBEIRO	51694	041.285.341-88	
		RICARDO FERNANDES	52108	286.205.771-15	
		RICARDO NOBUYUKI DA ROSA YOKOO	52041	030.747.041-52	
		RITA DE CASSIA REIS MARQUES	52979	007.831.151-99	
		ROANA MARTINEZ DOS SANTOS	52291	005.268.451-20	
		ROBERTO CARLOS DUDAR	52341	695.660.110-91	
		RODINEI GONÇALVES ACOSTA	52709	018.407.271-95	
		RODRIGO DE SOUZA DA SILVA	52502	300.570.568-46	
		ROGER NETTO HERTER	52320	855.558.511-20	
		ROGERIA VIEIRA NUNES	51136	705.796.955-49	
		ROMEU LEMES MOREIRA	52854	820.780.501-30	
		ROSA GOULART DA SILVA SOUSA	52572	035.463.181-02	
		ROSANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	51200	338.812.351-91	
		ROSANGELA DA SILVA LANZA	51633	899.280.591-87	
		SABRINA PEREIRA DE VARGAS	52593	012.239.191-88	
		SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS	52203	152.805.728-70	
		SANDRA ZOCCHE NEUMANN RELÍQUIAS	53140	912.120.811-53	
		SEBASTIÃO RAINIEL MENDES DIAS	52676	293.414.341-49	
		SERGIO ROBERTO DOS SANTOS VILHALBA	51849	596.200.991-68	
		SIMONE LAUDIS DOS SANTOS	53124	132.274.268-54	
		STÊNIO JUNIO ASSIS CÁU	52563	069.443.896-06	
		SUZANA FIGUEIREDO PEREIRA XAVIER	52619	928.847.681-49	
		TACIANY DE ALMEIDA LOPES	51866	042.099.341-00	
		TÂNIA PAIM CODORNIZ	52025	273.341.981-15	

		TATIANA DA SILVA VIEIRA	52246	342.626.748-94	
		TELIS CARDOSO GALHARDO DE FIGUEIREDO	51571	024.184.301-46	
		TENILSON GONZAGA DOS SANTOS	50794	564.674.432-68	
		THACIELLE RIBEIRO	52682	013.889.041-28	
		THIAGO CASTRO TRIERWEILER	53078	045.053.561-40	
		THIAGO LIMA DE ARAUJO	52722	022.444.231-74	
		TIAGO BAZARIN GOTTARDI	52883	038.718.911-42	
		VALDECIR ANTONIO ZANIBONI	52274	503.180.391-68	
		VALDINEIDE MARTINS PEREIRA DE REZENDE	52694	305.714.481-00	
		VALTER ROBERTO DA SILVA	50470	865.681.671-34	
		VANIA LUIZA PAGLIARI CRUZ	52238	001.375.281-24	
		VINICIUS FELIPE KOESTER WESOLOWSKI	52413	034.663.441-58	
		VIVIANA SOUZA SANTOS	52992	977.708.841-87	
		VIVIANE DE ALMEIDA MACHADO	52550	945.118.370-15	
		VIVIANE JESUS DE SOUZA	52772	019.711.751-10	
		WANDERSON DOS SANTOS SILVA	52154	877.187.661-87	
		WANDO MOTA MOURA DA SILVA	51564	279.468.598-80	
		WELLYNGTON HARNET LEITE GODOY	52043	022.318.341-54	
		WIVIANE ALVES DE CARVALHO GODZICKI	52139	806.145.581-15	
		Total de Candidatos: 172			
Ensino médio					
	Assistente de Informática				
		ALERRANDRO CANDIDO SILVA	52973	000.432.891-42	
		ALISSON OLIVEIRA SALES	52469	048.337.441-55	
		ANDRÉ WILIAN PEREIRA CONDE	51969	020.515.351-83	
		BRUNO GALASSI FERREIRA	51393	041.258.471-93	
		CAYCKE AMARILHA VALÉRIO	51872	054.459.631-52	
		CLEIDINALDO DIAS OLIVEIRA	51671	666.443.561-68	
		DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES	51810	024.099.400-05	
		DANIELE PIRES DE OLIVEIRA MARTINS	52007	400.174.758-80	
		ERICK JHONNY GRANCE DA SILVA	51863	011.709.671-75	
		FERNANDO SAMANIEGO BELMIRO	52473	056.772.211-20	
		GABRIEL FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA	51704	047.355.691-03	
		LEANDRO DOS SANTOS LEITE GODOY	51817	072.910.071-51	
		LEONARDO DUARTE ANTONIO	51487	607.594.451-68	
		LUCAS RIBEIRO DE PÁDUA	52319	009.243.282-40	
		MARCOS BARROS DE MIRANDA	52118	014.986.861-84	
		MATHEUS FLORES GOTTARDI	51000	065.964.701-05	
		OLDNEY MELESCHCO COELHO	52510	971.891.621-00	
		PETERSON CAMPOS SANTANA	51575	021.615.481-23	
		RODRIGO HEIDI HAGIO	52547	010.376.001-69	
		ROMULO GENTIL PRADO DE FARIA	50862	421.067.128-20	
		SANDRA MARIA DEOTTI	52340	041.668.009-73	
		TOMAS PATROCINIO	51054	421.042.541-91	
		WILLIAN CLAYTON DELCOLLI	52287	734.922.561-04	
		WILLIAN JOSÉ AIRES DA SILVA	52450	017.927.101-60	
		ZILNEI SOUZA VENTURA	50238	723.379.401-44	
		Total de Candidatos: 25			
	Auxiliar de Administração I				
	ALISSON ALVES DA SILVA		52793	036.040.991-10	
		ANDERSON PEREIRA DOS REIS	51829	280.724.708-33	
		ANDREA CARDOSO MARTINS	52112	045.858.211-55	
		ANDREI DE ALMEIDA TRINDADE	53017	044.653.451-00	
		ARIANI SAMARA DA CRUZ PAULIN	53156	012.152.611-95	
		BRUNO YASSUHIRO KIMURA GUSHIKEN	52248	393.985.308-99	
		CAMILA COSTA DOS SANTOS	52292	048.563.601-83	
		CLARICE GLACIELE GUEDES NUNES	50250	031.625.491-67	
		DAIANE ORTEGA ARGUELO	52993	019.755.061-46	
		DAISE MARILEI DE OLIVEIRA FREITAS	52723	884.923.701-49	
		DANIELLE EVARISTO CRISPIM	51973	049.147.741-43	
		DIEGO FRANCIS NABHAN CARDOSO	53147	032.827.921-82	
		DIRCE COIN	51383	173.724.611-20	
		EDILENE ROMANOSQUI	52928	637.231.311-15	
		EDIVAN MELO DE LIMA	52707	858.007.321-91	
		ELAINE DA SILVA ALBUQUERQUE	50258	959.872.151-53	
		ELEMIR ROLSELAINE SCHUTZ	52901	930.188.431-34	
		ELOISA JARA MACIEL	51994	019.226.981-05	
		ERIKSON PINTO DE ARAÚJO	52293	026.417.071-79	
		FABIO DE JESUS GOMES	52966	036.678.221-54	
		FÁBIO GERVINI ASCOLI	52893	008.960.401-60	
		FELIPE BARRIOS JUNIOR	52447	046.923.411-30	
		FERNANDO HENRIQUE ASSIS DE ANDRADE	51710	052.630.461-89	
		FLAVIA SOARES TRELHA	50838	042.009.591-86	
		GABRIELA FERNANDA LAURINDO	52664	050.019.691-58	
		GEILSON BARBOSA ZAVASKI	53062	042.923.491-00	
		HECTOR SILVA DE JESUS	52294	661.487.581-72	
		JACNELSON AQUINO ROSA	52970	016.669.001-50	
		JHONATAN NUNES DE ALMEIDA	52280	037.905.401-96	
		JOÃO VÍTOR TAVARES	52374	419.954.008-31	
		JULIANA MONTEIRO CRISTALDO	51718	016.804.761-65	
		KAYRA DE OLIVEIRA STACHESKI	53159	987.154.882-68	
		LAIS BARRETO RIBEIRO	51954	053.795.851-75	
		LEONARDO DA ROSA AIVI	52405	051.144.811-26	
		LETÍCIA DA SILVA FERREIRA	50571	057.073.381-28	
		LETÍCIA DOS SANTOS SUTEL	51937	059.625.491-12	
		LUCIENE JACQUES SANCHES AQUINO	52431	003.607.581-77	
		MARCIANE CACERES GAMARRA	50112	036.996.161-77	
		MARCUS PAULO MENDONÇA DOS SANTOS	52601	043.218.531-33	
		MARIANA MAIA DE ANDRADE	51888	031.633.241-00	

		MARIANA PEREIRA GOMES	51971	006.647.601-12	
		MATHEUS DOARTE	50167	051.597.321-10	
		MAYARA MENDES DE SOUZA	52912	039.976.891-21	
		NAYARA MAZUY DE ALMEIDA	51832	036.145.211-09	
		PAULA OSTI TOBAL	52503	301.588.308-90	
		PEDRO RODRIGUES DA ROCHA	52944	043.957.171-52	
		RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO ARANDA	52878	392.848.078-24	
		ROBERTO CHAPARRO LOPES	52730	068.482.951-75	
		ROSA APARECIDA CACERES ARCE	52558	066.530.211-81	
		ROSELENE PEIXOTO AYALA CAITANO	52958	988.969.381-04	
		SAMARA TUMELERO ZAUZA	51553	033.604.551-42	
		SUELLEN LOPES DE ALMEIDA	52452	021.226.051-03	
		THAICIANNY FEITOSA HORN	52361	069.856.311-50	
		THAIS RIBEIRO MIRANDA	51906	685.623.572-00	
		THIAGO TARGINO MARTINS FERREIRA	52759	024.735.361-20	
		WALTER BRASIL DE MELLO	51725	366.514.866-91	
		YAN DE CASTRO VIEIRA	53126	011.359.031-82	
		Total de Candidatos: 57			
	Recepcionista				
		ALCIMARA FERREIRA CARDOSO	52521	922.678.581-34	
		ALCINDO GONCALVES MARQUES DE SOUZA	52064	045.311.481-42	
		ALINE BARBOSA LEARTH CUNHA	52271	284.943.448-54	
		ALYNE KAROLAINE MARQUES	52663	050.709.751-37	
		AMANDA CAVALHEIRO LEITE	52746	051.021.991-88	
		AMANDIO PAZETTO FILHO	51751	001.171.861-71	
		ANA CLÁUDIA DOS SANTOS CASANOVA WIDER DA SILVA	52158	042.061.981-01	
		ANDREIA LOPES DA SILVA NASCIMENTO SOUZA	52382	148.426.668-46	
		ANNELISE CIRILO PEREIRA	52071	013.328.571-59	
		ARIANE GALASSI DA SILVA RIBEIRO	51823	047.566.191-50	
		BIANE BARRETO	51489	055.882.261-43	
		BRUNA DE SOUZA LIMA	52453	019.923.541-46	
		BRUNA FERNANDA PORTO PINHEIRO	52978	018.369.241-19	
		BRUNA VALERIO DA SILVA SOUZA	52756	029.517.071-93	
		CAROLINY PEREIRA MENDES DE LIMA MARANHÃO	52197	063.851.824-52	
		CÍNTIA DURAES PESSÔA MORAES	52457	735.850.507-78	
		CLEVERSON MOREIRA	52610	921.982.951-72	
		DAIANE BENITES	51781	001.417.481-25	
		DANIELA GUIMARÃES AMARAL	51987	883.970.336-53	
		DAYANE CATIELY ROSA	50746	017.008.431-09	
		DAYANE SANTOS MAYER	50087	050.100.011-95	
		DAYANE SILVA LEITE	51978	054.766.301-39	
		DENISE ANTONIELLI BECKMANN RAMIREZ	52545	990.524.661-49	
		DIOGO LOPES ROMERO	52276	048.383.571-41	
		DIONYS GLEISSON BENITES	52897	039.357.331-19	
		DORALISE MALDONADO GOMES	51319	582.233.201-34	
		EDIANE DE ALMEIDA	52962	038.716.181-36	
		EDILVA PAES DE SOUZA	50623	045.305.731-41	
		EDNA PEREIRA GARCIA	52363	017.161.701-09	
		ELIETE MONTEIRO GONÇALVES	51841	015.705.651-12	
		ELITON HENRIQUE MOVIO	51707	034.682.841-44	
		ELIZANGELA NUNES ALMEIDA	52084	027.471.741-74	
		ERICA APARECIDA FERREIRA DE FARIA	52528	418.007.988-73	
		ERICA ESTEVAM PACHECO	52272	966.795.301-72	
		ERICA GRASSI COUTO	53031	948.487.691-91	
		ERICA RODRIGUES MOTA	52305	277.646.498-30	
		EVELLYN DAYANE ANTUNES DAUZAKER	52790	051.058.671-65	
		FLAVIO WEIS GONÇALVES	53142	986.468.501-53	
		FRANCIELEN SALMERON CANHETE	53002	024.663.941-54	
		FRANCILENE LIMA ARCE	51524	042.665.551-64	
		FRANCISLAINE AZEVEDO CRUZ	53026	029.818.851-11	
		GEANE APARECIDA DE SOUZA	53113	024.979.821-20	
		GEORGIA SOUZA RAMOS	52211	123.349.577-12	
		GILCIELEN DA SILVA SANTOS	52411	038.967.321-88	
		GISELLE SOUZA BRITO	52743	017.204.632-71	
		GISLAINE VELASQUES PEREIRA	52931	855.906.731-00	
		HAINA VALERIA FELIX SOUZA	51731	008.312.321-02	
		HIGOR DE ARAUJO GONÇALVES	52635	020.252.141-97	
		HODERJAN MOTA DOS SANTOS	52728	830.882.101-49	
		ISRAEL WENNER VICENTE ESCUDEIRO	52495	012.083.861-31	
		JANAÍNA CRISTIANE SANTOS	52110	016.335.821-40	
		JELIANA LEITE OVELAR	52456	014.389.941-41	
		JHONATAN CAMARA GOMES	50016	059.234.721-47	
		JOSI TRINDADE DE OLIVEIRA	52921	888.732.421-20	
		JOSIELE CHINK MOREIRA DE LIMA	53131	010.441.101-55	
		JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO	52662	595.690.696-00	
		JUSSARA TEIXEIRA SALES	52964	035.698.041-35	
		KATIA REGINA VELASQUEZ ALVES	50837	421.756.401-59	
		KÁTIA ROSANA ROBERTO DE FREITAS	52661	489.503.271-04	
		KATIANA DE SOUZA ADLER RALHO BELINI	51213	870.613.331-20	
		KATIELE DA SILVA PEREIRA	52832	048.839.021-45	
		KEMILA PELLIN DOS SANTOS	51890	036.385.681-13	
		LAIZA MARIA CINTRA	52522	018.728.951-40	
		LAURA DURE BRITES	52137	048.314.451-77	
		LENNON RODRIGO COSTA	52107	014.424.111-04	
		LEONARDO ZANATA AMARO	52121	040.666.161-86	
		LETICIA DORNELES FARIAS	52175	039.022.191-06	
		LIDIA ELIZABETH FLEITAS DOS SANTOS	53090	743.434.241-20	
		LIDIANE PEREZ DOS REIS	53143	017.800.271-25	
		LINDAURA APARECIDA COELHO	51991	020.574.511-35	

		LIZANIA BATISTA NASCIMENTO	52980	591.134.131-04	
		LOHAINE DA SILVA ARANDA	52183	048.781.441-06	
		LUANA RIBEIRO MORAES	52856	050.265.011-76	
		LUANA XAVIER JACQUES	51908	926.766.341-00	
		LUCIENE TRINDADE BARBOSA	52460	014.596.341-10	
		MARCELO DOS SANTOS MELO	53087	021.569.631-00	
		MÁRCIA MARIA DE JESUS	52633	237.693.271-87	
		MARIA ALICE CARVALHO DE ANDRADE	51997	030.771.841-76	
		MARIA CONCEIÇÃO LEITE FARIAS	51708	184.754.344-87	
		MARIA DE NAZARÉ ROCHA	50044	040.079.771-27	
		MARÍLIA ARGUELHO DA SILVA	52067	016.183.051-07	
		MATHEUS LUGE BAES	52815	053.237.411-80	
		MAYARA NEGRINI	51335	015.704.491-20	
		MICAELI DE ANDRADE RODRIGUES DIAS	52250	349.082.408-33	
		MIKAELE VILHALVA NUNES	50444	039.246.871-96	
		MONALIZZA DINIZ MACIEL DE QUEIROZ	52960	770.347.401-00	
		NADINI VALENZUELA RIBEIRO	52397	060.458.731-73	
		NARA REGINA DOS SANTOS GOMES	52677	017.474.961-97	
		NATALHIE ROCHA DE ANDRADE	51926	054.003.551-37	
		NEILYENNE KAMILA PAIM ROCHA	52848	037.229.061-21	
		PATRICIA CRISTIANE STURM	52099	537.614.560-34	
		PEDRO RODRIGUES DA ROCHA	52947	043.957.171-52	
		PERLA CRISTINA COLOMBO	52243	001.923.261-63	
		POLIANA WEBER	51791	980.586.221-68	
		REGINA AJALA PARRA	52817	021.903.651-98	
		ROBERT WILLIAN SOUZA DE ASSIS	53085	059.018.421-03	
		ROSANA MARIA KROSTT	52005	859.401.001-04	
		RUBIAMARA DURE NARVAEZ	52254	050.953.691-33	
		SANDRA REGINA LOPES	51070	004.398.701-00	
		SANE FERNANDES DE SOUZA	52935	013.660.741-14	
		SARA DIONIZIA RODRIGUES DE AZEVEDO	51946	041.768.301-40	
		SCHEILA ROSANA SCHMIDT ROCHA	53095	006.525.381-77	
		SHARA RODRIGUES DA SILVA	52981	003.346.971-74	
		TALITA BRAGA ZILLE	52381	051.129.701-70	
		TEANDRA ALMEIDA PEREIRA	51324	902.610.621-15	
		VALÉRIA BELTRÃO DE MELO	51992	990.547.440-49	
		VÂNIA RIBEIRO DIAS COLOMBO	52917	992.828.441-53	
		WELLINGTON SANTANA MULLER	51996	051.204.811-83	
		WENDER BARRETO MORINIGO	52353	068.384.911-50	
		WESLEY DE OLIVEIRA GARCIA	52554	027.255.041-80	
		WILSIANE DE OLIVEIRA	52004	039.327.031-97	
		Total de Candidatos: 111			
	Técnico em Contabilidade				
		ALINE CHASTEL LIMA	51517	601.210.411-15	
		ANA CAROLINA DE CASTRO PIVETTA	52577	050.892.211-97	
		ANGELA MARTINS DO NASCIMENTO SILVA	53115	865.936.681-68	
		CARLOS REINE JACQUES DA SIILVA	52783	107.253.341-34	
		EDUARDO SILVA MENDONÇA	52129	905.220.101-30	
		ERICK DA CRUZ ARRUDA	52235	050.646.831-38	
		GABRIEL HENRIQUE FARIA SATO	53105	008.478.451-25	
		LUIS ANTONIO URBANO	52884	089.543.896-86	
		MANOEL LUIS NEVES PRESTES	53023	826.490.141-72	
		MARCOS SANTOS ARANTES	52307	891.709.621-20	
		MIRIAN CRISTINA FREITAS GIL	52925	639.650.701-34	
		NEIDE FRANCISCA FERREIRA DE VASCONCELOS	52335	466.434.001-04	
		NELMA LINA DE ALMEIDA CASTRO	52105	002.407.828-01	
		ODAIR DOS SANTOS CASANOVA	50624	018.950.231-22	
		ROSILEIA GOMES XAVIER	52505	762.128.231-20	
		SONIZETE MARIA DE OLIVEIRA SILVÉRIO	52701	938.242.891-72	
		VANDERSON APARECIDO DE SOUZA	52414	886.367.041-20	
		Total de Candidatos: 17			
Ensino Fundamental					
	Auxiliar de Administração II				
		AGATHA CRISTHY SCHREITSKI PEREIRA DE ARAÚJO	53073	047.150.461-05	
		AMANDA SOUZA NABHAN	52472	068.722.931-60	
		ANA PAULA GOMES MAIDANA	52304	033.579.091-70	
		ANTONIO DE PAULA ROCHA	52569	025.857.201-95	
		ARTHUR HIROSHI HARA	52613	989.297.631-20	
		EDER PAULO JACQUES SANCHES DE FREITAS	53006	036.166.641-10	
		ELIANA GOMES ATELES	52929	877.651.871-04	
		ELIMAR DAMIÃO IGNÁCIO SILVERIO	52559	043.263.631-50	
		EVA RAMONA DE SOUZA OLIVEIRA	52161	563.149.221-00	
		GLEDSON JHONATAS FIALHO DE ALMEIDA	50629	059.311.721-22	
		JAINNY MARTINS TRINDADE	52239	068.875.241-12	
		JOSILENE PORTES DA SILVA OLIVEIRA	50780	855.389.141-00	
		KATIANE DA ROCHA ATAHIDES	52938	003.429.861-47	
		KÊNIA KAREN SOUZA ROCHA HORÁCIO	53003	031.668.371-08	
		LUIZA MEIRE RAMOS	51868	040.239.411-90	
		MAIKELY NUNES	52680	052.808.361-92	
		MICHELY CRISTINA SOUZA MATOS	51962	040.249.981-61	
		NADIA APARECIDA PIRES MORINIGO	50760	045.622.821-77	
		NAYARA ROCHA DE ANDRADE	52404	006.874.061-10	
		PAMELA RITA DE ALMEIDA LOPES	51449	065.836.911-32	
		PATRICIA HIYUMI SILVA SAGISAKA	52127	046.301.841-98	
		PAULA FERNANDA BARROS TRUBILIANO	51451	894.060.361-34	
		ROSANA FURTADO ARANDA	52963	034.905.791-51	
		ROSICLEIA GONÇALVES DE SOUZA	52773	055.501.921-79	
		THAIS DE ALMEIDA MAMORÉ	52982	057.476.621-98	
		THIAGO AFRANNI DIAS VILLALBA	51913	960.127.811-72	

		VERGÍLIO DE PAULA DA ROCHA	51871	002.625.831-51	
		ZANIELI LOUVEIRA DE FIGUEIREDO RODRIGUES	52652	051.838.931-60	
		Total de Candidatos: 28			
	Copeiro				
		ALEX RODRIGUES DA SILVA	52945	015.959.531-24	
		ALINE ALVES ASSIS	51079	068.509.741-22	
		ANA PAULA DA SILVA	52861	738.850.021-91	
		ANDREIA MOLINO DA SILVA	51798	004.864.451-00	
		CASTORINA DE OLIVEIRA	50940	554.298.741-91	
		CECILIA MARTINES	51616	867.232.351-34	
		ELOY CRISTINA DE OLIVEIRA DÁVALO	52630	959.882.701-15	
		FABIANA APARECIDA ANGÉLIA DE ARAUJO	52517	015.241.051-12	
		FABIANA ARAUJO	50496	975.071.051-72	
		FRANCIELLE DA SILVA MELO	52014	065.952.091-52	
		HERICA ROSA RUFINO	50045	995.382.961-68	
		ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA	52324	780.098.479-68	
		IVETE RENI BRAND	50222	663.100.241-91	
		JAIR PLEUTIM FURTADO	52829	000.410.651-23	
		JOSEFA ALVES	50806	954.844.691-04	
		JULIANA	52380	018.250.681-94	
		LEIDE LIGIA ALMEIDA ALVES	52490	037.009.631-22	
		LISIANE LEMES MOREIRA	52096	018.743.511-12	
		LUANA ALVES ASSIS	50807	039.296.781-28	
		MARIA APARECIDA SANCHES DE LIMA	52782	542.206.881-53	
		MARIA EDUVIRGES ARGUELHO	52476	816.374.541-04	
		MIRA CELI NAZARE DIAS BASILIO	51957	049.407.751-43	
		ODINEIA ROCHA RICALDES DE LIMA	50519	032.201.371-21	
		OLINDA AQUINO	51976	768.990.631-15	
		REBECA DE CASTRO SALGADO	51254	807.599.551-15	
		ROSANE DOS SANTOS DORCELINO	52251	021.188.241-06	
		SANDRA MARA RIBEIRO VENEGA	52900	954.497.521-72	
		SHIRLEY ALMEIDA MENDONÇA SALGUEIRO	50127	049.117.224-95	
		SIMONE SILVA NANTES	52475	016.643.781-62	
		VALQUIRIA GIL JACQUES SCHIAVO	50609	861.868.091-53	
		VANESSA LIMA DE SOUZA	53148	958.516.231-87	
		ZARIF TEIXEIRA DE MOURA	51528	012.446.031-39	
		Total de Candidatos: 32			
	Vigilante				
		ABELANE RODRIGUES DA ROCHA	52608	022.100.241-37	
		ADALCIO BARRETO	52494	637.139.261-15	
		ADRIANO CARVALHO CARDOSO	50281	028.553.891-86	
		ALESSANDRO GAIGHER CAMARGO	53056	928.265.981-04	
		ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	52466	030.782.911-11	
		ANDERSON ALVES DA SILVA	52792	011.050.771-10	
		ANDERSON BERNAL CASTILHO	50242	978.008.721-49	
		ARCENIO GIMENES AGUEIRO	52969	000.691.781-00	
		CELSO BARBOSA FONSECA	51502	027.846.981-73	
		EDER CORREIA MIRANDA	52189	790.730.501-20	
		EDGAR TRELHA	50660	542.665.641-04	
		ERENILTO DO COUTO VARGAS	51443	979.981.761-72	
		FABIO DE SOUZA SANTOS	50089	952.075.621-34	
		FRANCISCO PIRES DOS SANTOS	52438	784.522.101-59	
		GENIVALDO ALVES BARROS	51112	321.756.121-04	
		GILBERTO LEITE ABRAL	52410	049.563.371-24	
		GILDASIO DUARTE DA SILVA	52940	006.586.971-02	
		JAILSON DA SILVA NOLASCO	52458	006.503.711-19	
		JESUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE	50719	019.940.381-36	
		JESUINO DE AZEVEDO NABHAN	53145	773.002.111-00	
		JOELSON JOSÉ DE MENESES	52347	025.999.971-78	
		JOILSON DOS SANTOS FERREIRA	52316	034.571.061-42	
		JONAS NOGUEIRA DA COSTA	50474	020.695.781-51	
		JONECI DOS SANTOS FERREIRA	52720	037.899.121-31	
		JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS	51408	981.903.851-00	
		JOSE CLAUDIO LUIZ PEREIRA	52670	614.238.661-34	
		JOSE VICENTE FRANCO MARTINS	52812	900.189.581-68	
		JOSIMAR DE JESUS NASCIMENTO	52199	037.286.711-18	
		KLEITON GOMES DE PINHO	52991	921.375.121-49	
		LEANDRO ALVES DE LIMA	52811	023.399.171-90	
		LEANDRO VINICIUS DE LIMA LOPES	53065	021.350.211-99	
		LUIZ CARLOS DOS SANTOS	52850	561.825.891-91	
		LUIZ HENRIQUE DE FREITAS JACQUES	52065	060.808.501-41	
		LUIZ RICARDO ANDRADE CORDEIRO	52454	049.389.351-20	
		MARCELO BARBOSA DE SOUZA	52225	981.748.941-87	
		MARCIO BATISTA CARNEIRO	53134	029.921.801-57	
		MAURO CASTRO DA SILVA	53039	031.045.411-59	
		MAURO FLAVIO PUCHETA	52754	892.589.671-00	
		NELSIDIO ZBOROWSKI DE CARVALHO	50621	028.184.571-90	
		ODELSON SANCHES DA SILVA	52776	050.855.771-24	
		OSMAIR RIBEIRO PRATES	52354	031.860.131-19	
		RANCE RIVEROS	50812	011.459.981-51	
		ROBERTO CARDOSO	52653	932.347.081-34	
		ROBERTO CARLOS SOBRINHO DOS SANTOS	52961	005.807.901-77	
		SALVADOR FLORENCIANO ESCOBAL	52488	024.888.351-88	
		SIDINEI RIBEIRO ALVES	51327	005.678.351-54	
		TIAGO DA ROCHA	52860	022.781.691-90	
		TIAGO GONZALES DUARTE	51394	027.250.001-14	
		VALERIA RODRIGUES PRADO	52422	048.875.921-83	
		VINICIUS CESAR CARDOSO	51241	046.077.311-96	
		VOLMEM DE ARAUJO MACHADO	52553	712.323.460-04	

		WEVERTON SANTOS DE OLIVEIRA	52647	049.222.661-00	
		WILLIAN CESAR DE SOUZA CORREA ALMEIDA	53029	011.992.671-71	
		Total de Candidatos: 53			
	Zelador				
		ADIONE AQUINO	52434	967.608.181-72	
		ANDREIA MEIRA SIMAO	51279	959.802.291-91	
		ELI JHONATHAN GRANCE JACOMO	50403	035.479.971-19	
		FLAVIO ALVES DE SOUZA	52479	033.171.161-37	
		MARCOS ELIAS DUARTE	50152	009.191.071-41	
		REINALDO APARECIDO DE SOUZA	52644	006.680.421-33	
		Total de Candidatos: 6			
		Total Geral de Candidatos: 742			

1. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL					
Cargo	Função	Nome	Inscrição	CPF	PNE
Ensino superior					
	Assistente Jurídico				
		JOANNA BATTILANI LOUREIRO	51748	017.518.961-70	S

Bonito/MS, 27 de novembro de 2016

AMIR PERES TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Concurso Público:

ELCINIO CAVALHEIRO
Presidente

Membros:

ELIZABETE MORALES GUEDES ALVES

JOÃO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:4DA703E8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SMEL Nº. 06/2016

Resolução SMEL N º 06 de 19 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a organização curricular da Educação Básica do Município de Ladário — MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, nos Indicadores de Qualidade na Educação infantil, na Resolução CNE/CEB No 7, de 14 de dezembro de 2010, no Parecer CNE/ CEB n º 18/2012, na Resolução CNE/CEB nº1, de 5 de julho de 2000 e no Parecer CME/CLN nº 01 , de 07 de janeiro de 2014, resolve:
Art. 1 º Organizar o currículo da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ladário- MS.
Art. 2º Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de cada uma das etapas da Educação Básica.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Capítulo I
Dos princípios da Educação Básica

Art. 30 A organização curricular da Educação Básica no município é pautada, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos princípios:
I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação.
II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.
III - Estéticos: de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias.

Capítulo II
Dos Objetivos da Educação Básica

Art. 40 As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.
Art. 50 Na Educação Básica é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento da criança e do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I
Dos objetivos da Educação Infantil

Art. 60 Mediante os princípios da Educação Infantil, de acordo com os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil, os objetivos previstos estão definidos em termos de capacidades, sendo elas:
I- As capacidades de ordem física, associadas à possibilidade de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, ao autoconhecimento, ao uso do corpo na expressão das emoções, ao deslocamento com segurança;
- As capacidades de ordem cognitiva, associadas ao desenvolvimento dos recursos para pensar, o uso e apropriação de formas de representação e comunicação envolvendo resolução de problemas;
III - As capacidades de ordem afetiva, associadas à construção da autoestima, às atitudes no convívio social, à compreensão de si mesmo e dos outros.
IV - As capacidades de ordem estética, associadas à possibilidade de produção artística e apreciação desta produção oriundas de diferentes culturas;
V - As capacidades de ordem ética, associadas à possibilidade de construção de valores que norteiam a ação das crianças;
VI - As capacidades de relação interpessoal, associadas à possibilidade de estabelecimento de condições para o convívio social. Isso implica aprender a conviver com as diferenças de temperamentos, de intenções, de hábitos e costumes, de cultura etc.
VII - A capacidade de inserção social, associadas à possibilidade de cada criança perceber-se como membro participante de um grupo de uma comunidade e de uma sociedade.

Seção II
Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 7º Mediante os princípios do Ensino Fundamental, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, os objetivos previstos são:
I — o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II — a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III — a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
IV — o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Capítulo II
Do Currículo da Educação Infantil

Art. 8º 0 currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.
Parágrafo único. Uma atividade muito importante para a criança pequena é a brincadeira. Brincar dá à criança oportunidade para imitar o conhecido e para construir o novo.
Art. 9º A explicitação de conteúdos de naturezas diversas aponta para a necessidade de se trabalhar de forma intencional e integrada, para que possa contemplar as seguintes categorias: os conteúdos conceituais que dizem respeito ao conhecimento de conceitos, fatos e princípios; os conteúdos procedimentais que se referem ao "saber fazer" e os conteúdos atitudinais que estão associados a valores, atitudes e normas.
Art. 10 - Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, tais conteúdos devem ser organizados a partir dos seguintes eixos de saberes e conhecimentos, de acordo com o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e Indicadores de Qualidade na Educação infantil, como especificado no anexo I desta Resolução, estão assim organizados:

§1 ºNa Educação Infantil

Creche:
I Multiplicidade de Experiências e Linguagens;
II Interações;
III Promoção da Saúde;
IV Atividades Cotidianas;
V Educação Física;
VI Educação Cidadã.

§20 Na Educação Infantil — Pré-Escola:
I - Linguagem Oral e Escrita;
II - Raciocínio Lógico Matemático;
III - Natureza e Sociedade;
IV - Educação Física;
V – Arte;
VI - Educação Cidadã;
VII - Produção Textual.

Art. 11 - Na Educação Infantil a carga horária total será distribuída entre os componentes do Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil em coerente correspondência com os Indicadores de Qualidade na Educação infantil, não podendo ser inferior a 20 horas/aula semanais e 800 horas/aula anuais, com duração da aula de 60 (sessenta) minutos.
VIII Parágrafo único. A Educação Infantil Creche funcionará em período integral totalizando 1600 horas/aula anuais.
Art. 12 - Sendo a duração da hora-aula de 60 (sessenta minutos), a jornada diária de trabalho da Educação Infantil Pré-Escola, turno parcial, será de 4 horas diárias computando o tempo destinado ao recreio;.

Capítulo III
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 13 - O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também , a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.
Art. 14- O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:
I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.
Art. 15 – O 1º(primeiro) e o 2º(segundo) ano constituem o período de alfabetização e letramento, mantendo no 1º(primeiro) ano sua identidade pedagógica, muito mais próxima dos últimos anos da Educação Infantil do que dos 4 (quatro) anos iniciais do Ensino Fundamental.
§1º As escolas deverão incluir em seu Projeto Político-Pedagógico e no regimento escolar, de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a seguridade do progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.
§2° As escolas deverão adotar providências necessárias para que o direito à Progressão Continuada dos alunos dos 1º e 2º anos, em sua operacionalização, não seja traduzido como "promoção automática" de alunos de um ano para o seguinte, bem como, para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.
§3° O reconhecimento do que os alunos já aprenderam de uma etapa para outra, através de registros dos professores, e a recuperação do caráter lúdico do ensino contribuirão para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças, sobretudo dentro do ciclo de Alfabetização, considerando os 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

Art. 16 - Os componentes curriculares do Ensino Fundamental, de que trata o Anexo II desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:
a) Ciências da Natureza;

II - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia.

III- Matemática :
a) Matemática;
b) Raciocínio Lógico.

IV — Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Produção Textual;
c) Língua Estrangeira Moderna - Inglês;
d) Língua Estrangeira Moderna - Espanhol .
e) Arte;
f) Educação Física.
V - Educação Cidadã
VI - Ensino Religioso.

Art. 17 - Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.
Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.
Art. 18 - No Ensino Fundamental I (40 e 50 anos) a carga horária total será distribuída entre os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, não podendo ser inferior a 20 horas/aula semanais e 800 horas/aula anuais, com duração da aula de 60 (sessenta) minutos.
Art.19 – No Ensino Fundamental I (1º ao 3º anos - Ciclo de Alfabetização), contemplado pela Progressão Continuada, não passível de interrupção, a carga horária total no Ciclo será de 600 dias letivos, distribuída entre os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, não podendo ser inferior a 20 horas/aula semanais e 800 horas/aula anuais, com duração da aula de 60 (sessenta) minutos.
Parágrafo único. A frequência dos alunos no Ciclo de Alfabetização, para a aprovação ao final do Ciclo, deverá ser de 75% sobre o total dos 600 dias letivos ininterruptos.
Art. 20 - Na carga horária total do Ensino Fundamental deverá ser levado em consideração:
I - As questões relevantes e específicas da Unidade Escolar, expressas em sua Proposta Pedagógica e os conhecimentos fundamentais e indispensáveis à formação dos estudantes, articulados com as características da faixa etária e a Matriz Curricular;
II - Assegurar, na trajetória e no currículo dos estudantes do início do Ensino Fundamental, o brincar como um modo de ser e estar no mundo; o lúdico como um dos princípios para a prática pedagógica que perpassa por todos os Componentes Curriculares e a brincadeira nos tempos e espaços da escola e das salas de aula. Portanto, é necessário que seja garantido nas rotinas das turmas, espaços para o movimento e a legitimidade do direito à infância.
Art. 21 - No Ensino Fundamental II (6ºao 9ºanos), a carga horária total está distribuída entre os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada não podendo exceder o número de 21 horas/aula semanais e 840 horas/aula anuais, com duração da aula de 60 (sessenta) minutos.
Art. 22 - A opção por cursar a disciplina de Ensino Religioso, de frequência facultativa, pelo estudante, ficará a cargo da escolha do mesmo, dos seus pais ou responsável no momento da matrícula.
§ 1º Ao grupo de estudantes que decidir por não cursar o Ensino Religioso, de frequência facultativa, será computada a carga horária anual de 800 horas-aula, conforme a Matriz Curricular de que trata o Anexo II desta Resolução.
§ 2º Ao grupo de estudantes que decidir por cursar o Ensino religioso, de frequência facultativa, será computada a carga horária anual de 840 horas-aula, conforme a Matriz Curricular de que trata o Anexo II desta Resolução.
Art. 23 - A opção realizada no ano de 2017, por cursar ou não o Ensino Religioso, de frequência facultativa, devidamente registrada no requerimento de matrícula, não poderá ser alterada enquanto o estudante permanecer cursando o ano letivo na unidade escolar onde efetivou a opção.
Art. 24 - Independentemente das opções em anos anteriores por cursar ou não o Ensino Religioso, de caráter facultativo, o estudante pode usufruir da prerrogativa de uma nova opção em anos posteriores.
Art.25 – Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ladário foi incluído o ensino do Espanhol , sendo este implantado desde 2015, inicialmente no 6º ano, e nos demais anos subsequentes sua implantação ocorreu de forma gradativa, sendo portanto no ano

de 2017 estendido para os alunos matriculados no 8º ano e em 2019 para os alunos matriculados no 9º ano, onde se concluirá o ensino do Espanhol na Rede Municipal de ensino de Ladário.
Art.26 – Considerando a Medida provisória Nº 746, de 22 de setembro de 2016 que Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996..." passando a vigorar alteração em seu § 5º " No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua Inglesa a partir do sexto ano".
Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino passa a oferecer o ensino de Língua Inglesa, a partir de 2017, aos alunos matriculados no sexto ano do Ensino Fundamental.

Art.27 - Na carga horária total do Ensino Fundamental deverá ser levado em consideração:
I - A Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
II - A relação entre quantidade e qualidade das aulas;
Parágrafo único. No Ensino Fundamental I, a carga horária das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática devem ser distribuídas durante todos os dias da semana para qualidade do ensino e aprendizagem.
Art.28 - Sendo a duração da hora-aula de 60min. (sessenta minutos) deve ser observado que:
I - a jornada diária dos anos iniciais do Ensino Fundamental é de 4 horas diárias;
II - a jornada diária dos anos finais do Ensino Fundamental é de 4h15min (quatro horas e quinze minutos).

Art. 29 - O recreio será de 15 min.(quinze minutos) diários.
§ 1º Na jornada diária do Ensino Fundamental I é computado o tempo destinado ao recreio.
§ 2º Na jornada diária do Ensino Fundamental II não é computado o tempo destinado ao recreio.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 30 - A Unidade Escolar e o Centro de Educação Infantil deverão prover em sua organização a garantia de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, em conformidade com a legislação específica, por meio de:

I - flexibilizações curriculares, metodologia de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, adequados ao desenvolvimento dos estudantes, mas sem prejuízo ao acesso de conhecimentos produzidos pela humanidade buscando desta forma o sucesso escolar;
II - instalações físicas e equipamentos, adequados às normas vigentes quanto à acessibilidade.

Art. 31 - As Unidades Escolares e os Centros Municipais de Educação Infantil devem oportunizar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a inclusão em sala comum, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:
I -flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;
II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;
III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 32 - Os atendimentos educacionais em ambiente hospitalar ou domiciliar devem ser garantidos aos estudantes impossibilitados de frequentar aulas na Unidade Escolar, em razão de problemas de saúde e ou outro impedimento, que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.
Art. 33 - Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino é disponibilizado Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, em caráter transitório e concomitante.
Parágrafo único. O disposto no caput ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns, sendo garantida a dupla matrícula destes nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) na escola de origem, caso essa escola não disponha desta sala específica, o aluno deverá ser matriculado em outra escola mais próxima de sua residência.
Art. 34 - Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de acessibilidade comunicacional, o atendimento se dará por tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais, instrutor mediador e guia intérprete.

TÍTULO III
DA ACELERAÇÃO

Art. 35 - Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela Unidade Escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando a esse o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.
Art. 36 - O processo de Aceleração de Estudos visa recuperar a trajetória dos alunos em situação de defasagem idade/ ano através da criação de classes que desenvolvam uma proposta de aceleração de aprendizagem contendo ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante, que lhe possibilite avanços reais, reintegrando-o no percurso regular normal.
Art. 37 - É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.
Art. 38 - O Projeto de Classes de Aceleração será elaborado pela Secretaria de Educação e desenvolvido, dentro da REME, pela Unidade Escolar em que for necessário ou que dispuser de espaço físico para alocar os alunos destinados a este processo.
Art. 39 - Para a efetivação da escolha em desenvolver a Aceleração de Estudos, as Unidades Escolares deverão seguir as orientações contidas no Projeto de Classes de Aceleração elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser acrescentada a proposta do projeto na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.
Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Projeto de Classes de Aceleração, incumbir-se-á de:
I- Fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
II- Assegurar a organização, junto às escolas, das metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem.
Art. 41 - A Unidade Escolar, mediante a verificação do rendimento escolar, poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos, em consonância com o Projeto de Classes de Aceleração.
Art. 42 - O processo de aceleração de estudos deve ter duração, conforme o Projeto da Secretaria Municipal de Educação de Ladário, de 200 dias letivos.

TÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 43 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é a modalidade da educação básica destinada ao atendimento daqueles que não tiveram acesso à escolarização ou continuidade de estudos na idade própria.
Art. 44 - Como modalidade da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:
I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;
II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;
Art. 45 - Os Cursos da EJA, na Rede Municipal de Ensino serão ofertados na etapa do Ensino Fundamental, por meio de Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e sob a forma presencial.
Art. 46 - A organização curricular da etapa do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum e complementada por uma parte diversificada, sendo assim organizada:

I - 1 a e 2a Fases:
a) carga horária anual mínima de 800 horas/aulas presenciais cada;
b) duração de 206 dias letivos;
c) 04 (quatro) bimestres;
d) 20 horas/aulas semanais;
e) 04 (quatro) aulas diárias de 50 minutos cada

II - 3a e 4a Fases:
a) carga horária anual máxima de 840 horas/aulas presenciais cada;
b) duração de 206 dias letivos;
c) 04 (quatro) bimestres;
d) 20 horas/aulas semanais;
e) 04 (quatro) aulas diárias de 50 minutos cada.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental II que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 840 (oitocentas e quarenta) horas anuais.
Art. 47- Os componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos, de que trata o Anexo III desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:
I - Ciências da Natureza:
a) Ciências da Natureza

II - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;

III — Matemática:
a)Matemática;
b)Raciocínio Lógico.

IV - Linguagens:

a) –Língua Portuguesa
b) -Produção Textual;
c) -Língua Estrangeira Moderna - Inglês ;
d) Língua Estrangeira Moderna - Espanhol ;
e) -Arte;
f) -Educação Física;

VII - Educação Cidadã;
VIII – Ensino Religioso.

Parágrafo único. A oferta da disciplina de Ensino Religioso seguirá o estabelecido nos Artigos 21, 22 e 23 desta Resolução.

TÍTULO V

DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR-PROEJA FIC

Art. 48 - O Curso de educação profissional de Formação Inicial e continuada em Operador de Computador, de Nível Fundamental II, na modalidade PROEJA FIC é ofertado aos jovens e adultos trabalhadores e aqueles que apresentam distorção da faixa etária com nível de escolaridade do ensino fundamental, tendo como requisito de acesso a idade mínima de 18 anos completos até a data de trinta e um de março.
Art. 49-A estrutura curricular do Curso de Educação profissional de Formação Inicial e Continuada na modalidade PROEJA, está constituída em três núcleos, são eles: propedêutico, diversificado e específico (técnico), dimensionadas e direcionadas à área de formação.
Art. 50- O Curso de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada na modalidade PROEJA, na Rede Municipal de Ensino será oferecido pelo IFMS Campus Corumbá em parceria com Secretaria Municipal de Educação do Município de Ladário (SMEL).
Art. 51 - A organização curricular do Curso de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada na modalidade PROEJA tem por característica:

I- A estrutura determinada pelo PROEJA;
II- atendimento às demandas dos cidadãos, do mundo do trabalho e da sociedade;
III- estrutura curricular que evidencie os conhecimentos gerais da profissional e específicos de cada habilitação, organizados em unidades curriculares;
IV -articulação entre formação técnica e formação geral.

Art. 52- A organização curricular do Curso de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada na modalidade PROEJA contém, obrigatoriamente:

§1º carga horária total de 1680h/a (1400 h);
§2º organização da carga horária por semana de 21 h/a (semana letiva de 5 dias de aula) com duração das aulas de 50 minutos e tempo de curso de 02 anos .
§3º duração das etapas - distribuição das fases:

· Etapa II, compreende as seguintes fases :

· Fase II : compreende 6º e 7º anos ;

· Fase IV: compreende 8º e 9º anos.

Art. 53. Distribuição da Organização Curricular :

I- Linguagens: Língua Portuguesa (Produção textual), Artes e Língua Inglesa;
II- Matemática;
III- Ciência da Natureza;
IV- Ciências Humanas: História e Geografia;
V- Ensino Religioso;
VI- Parte Diversificada: Orientações para atuação profissional, Empreendedorismo;
VII- Formação Específica: Introdução à Computação, Sistema Operacional, Software de Escritório, Internet;

Art. 54. Apresentação da Carga horária por Núcleo:
I- Núcleo Propedêutico- 1360 h/a;
II- Núcleo Específico -240 h/a.

Art. 55. Apresentação das Unidades Curriculares

I - Núcleo Propedêutico :

ü Base Nacional Comum
o Linguagem:
Língua Portuguesa;
Artes (música componente obrigatório);
Língua Estrangeira Inglês;
o Matemática
o Ciências da Natureza;
o Ciências Humanas:
§ História
§ Geografia
o Ensino Religioso (Obrigatório como componente Curricular e facultativo ao estudante pela LDB 9394/96).

ü Base diversificada da formação geral (propedêutico)
o Orientações para atuação profissional;
o Empreendedorismo.

· Núcleo Específico :
o Introdução à Computação;
o Software de Escritório;
o Internet.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O oferecimento do componente curricular Produções Textuais a partir da Educação Infantil (Pré Escola) e durante o Ensino Fundamental, objetiva proporcionar a leitura, interpretação e produção de textos, por meio de oficinas que viabilizem o aumento do domínio da leitura e da escrita, nas diversas situações do nosso cotidiano, para que os alunos desenvolvam sua percepção das múltiplas possibilidades de expressão linguística.
Art. 57 - O oferecimento do componente curricular Educação Cidadã, a partir da Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e nas primeiras fases da EJA, tem como objetivo principal favorecer a compreensão da realidade e a participação social, para que os alunos possam desenvolver a capacidade de posicionar-se diante das questões que interferem na vida coletiva, superar a indiferença e intervir de forma responsável.
Art. 58- O oferecimento do componente curricular Raciocínio Lógico no Ensino Fundamental l, objetiva construir uma base para a aquisição de conhecimentos e habilidades matemáticas, auxiliando na formação de cidadãos críticos e conscientes, por meio de oficinas de análises de problemas, aumentando o desenvolvimento criativo e intelectual dos alunos.
Art. 59 - Os professores de Educação Física ficarão incumbidos do ensino da Iniciação Esportiva, no Ensino Fundamental, em aulas ofertadas aos finais de tarde ou aos sábados, para alunos da Unidade Escolar que queiram participar, em grupos divididos por faixa etária e modalidade esportiva.

Art. 60 - O oferecimento das aulas de Iniciação Esportiva através do ensino de jogos desportivos coletivos objetiva fortalecer o desenvolvimento integral dos alunos, por meio da união de vários aspectos específicos inter-relacionados, pois à medida que uma criança se desenvolve fisicamente, sua inteligência, seu comportamento social e emocionai também estão se desenvolvendo.
Art. 61- Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 62 - Esta Resolução possui caráter regimental.
Art. 63 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ladário - MS, 19 de dezembro de 2016.

PROF.ª MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Anexo I da Resolução SMEL nº 06, de 19 de dezembro de 2016.
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE).
Ano: 2017.
Turnos: Diurnos.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias.
Duração da aula: 60 (sessenta) minutos.
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)				
Eixos de Trabalho		**CCreche I**	**CCreche II**	**Creche III**
Multiplicidade de Experiências e Linguagens		113 h/a	113 h/a	113h/a
Interações				
Promoção da Saúde				
Atividades Cotidianas		07 h/a	04 h/a	04 h/a
Educação Física		-	01 h/a	01 h/a
Educação Cidadã		-	02 h/a	02 h/a
Total de Carga Horária	Semanal em Horas	220	220	220
	Anual em Horas	8800	8800	8800

Matriz Curricular aprovada pela Secretária Municipal Educação em 19/12/2016.

PROF.ª MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Anexo II da Resolução SMEL nº 06, de 19 de dezembro de 2016.
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
Ano: 2017.
Turnos: Diurnos.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias.
Duração da aula: 60 (sessenta) minutos.
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)			
Área de Conhecimento		PRÉ I	PRÉ II
Linguagem Oral e Escrita		13 h/a	13 h/a
Raciocínio Lógico Matemático			
Natureza e Sociedade			
Educação Física		02 h/a	02 h/a
Educação Cidadã		02 h/a	02 h/a
Arte		02 h/a	2 h/a
Produção Textual		01 h/a	01 h/a
Total de carga horária	Semanal em horas	20	20
	Anual em horas	800	800

Matriz Curricular aprovada pela Secretária Municipal Educação em 19/12/2016.

PROF.ª MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Anexo III da Resolução SMEL nº 06, de 19 de dezembro de 2016.
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL I E II
Ano: 2017.
Turnos: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias.
Duração da aula: 60 (sessenta) minutos.
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL I e II										
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	01	01	01	01	01	02	02	02	02
	Ciências Humanas	História	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		Geografia	01	01	01	01	01	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	05	04	04	04	04
		Raciocínio Lógico	01	01	01	01	01	-	-	-	-
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	04	04	04	04
		Produção Textual	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	-	-	-	02	02	-	02

		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	-	-	*02	-
		Arte	02	02	02	02	02	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Educação Cidadã		01	01	01	01	01	---	---	---	---
	*Ensino Religioso		----	---	---	---	---	01	01	01	01
	Semanal em hora/aula		20	20	20	20	20	21	21	21	21
	Anual em Hora /aula		800	800	800	800	800	840	840	840	840
	Anual em horas		800	800	800	800	800	840	840	840	840

Observações:
*a Língua Espanhola já integra o currículo do Ensino Fundamental iniciada no 6º ano em 2015, estendendo-se ao 7º ano em 2016,em 2017 ao 8º e em 2018 ao 9º ano, quando se encerra a oferta do Espanhol no Ensino Fundamental II, considerando a Medida Provisória Nº 746, de 22 de setembro de 2016.
**as aulas de Ensino Religioso serão ministradas somente com formação de turmas, sendo a matrícula facultativa.

Matriz Curricular aprovada pela Secretária Municipal Educação em 19/12/2016.

PROF.ª MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:E5E907D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SMEL Nº. 07/2016.

Resolução SMEL nº 07 de 19 dezembro de 2016.

Dispõe sobre a organização curricular do Projeto Classes de Aceleração de Aprendizagem do Município de Ladário — MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Deliberação CME nº 06 de 2015 que regulariza a vida escolar dos alunos das turmas do Projeto das Classesde Aceleração de Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino e no Parecer do CME Nº 04/2015 resolve:
Art.1º Organizar o currículo da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ladário — MS que ofertam o Projeto Classes de Aceleração de Aprendizagem.
Art. 2º Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de cada uma das etapas da Educação Básica.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Capítulo I
Dos Princípios da Educação Básica

Art. 3º A organização curricular da Educação Básica no município é pautada, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação.
II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.
III - Estéticos: de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias.

TÍTULO II

DAS CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º - Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela Unidade Escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando a esse o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.
Art. 5º - O processo de Aceleração de Estudos visa recuperar a trajetória dos alunos em situação de defasagem idade/ ano através da criação de classes que desenvolvam uma proposta de aceleração de aprendizagem contendo ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante, que lhe possibilite avanços reais, reintegrando-o no percurso regular normal.
Art.6º - É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 02(dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.
Art. 7º - Para a efetivação da escolha em desenvolver a Aceleração de Estudos, as Unidades Escolares deverão seguir as orientações contidas no Projeto de Classes de Aceleração elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser acrescentada a proposta do projeto na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Projeto de Classes de Aceleração, incumbir-se-á de:

§ 1º Fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

§ 2º Assegurar a organização, junto às escolas, das metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem.
§3º - A Unidade Escolar, mediante a verificação do rendimento escolar, poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos, em consonância com o Projeto de Classes de Aceleração.

Capítulo II

Dos Objetivos das Classes de Aceleração de aprendizagem

Art. 9º_ As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ofertam as Classes de Aceleração de aprendizagem do Ensino Fundamental II observando os objetivos gerais e específicos estabelecidos na legislação vigente.

Seção I
Objetivo Geral:
Art. 10º- Recuperar a trajetória dos alunos em situação de defasagem idade/ano escolar através da criação de classes que desenvolvam uma proposta de Aceleração de Aprendizagem, que lhes possibilite avanços reais, reintegrando-os no percurso regular normal.
Seção Ii

Objetivos Específicos:
Art. 11- Eliminar distorção idade/ano escolar no Ensino Fundamental da REME, através da implantação de uma estrutura didático-pedagógica própria;
Art. 12- Propiciar uma formação de qualidade, com modelo pedagógico próprio, criando situações pedagógicas adequadas às necessidades dos educandos;
Art. 13- Garantir a aprendizagem dos conteúdos acelerando e conservando a qualidade sem incorrer no erro da promoção automática.

Capítulo III

Do Currículo das Classes de Aceleração

Art. 14- O currículo das Classes de Aceleração deve ser organizado em duas Etapas:
I - **1ª ETAPA**
NÍVEL I (1º e 2º anos do Ensino Fundamental) - ALFABETIZAÇÃO.
NÍVEL II (3º e 4º anos do Ensino Fundamental)
NÍVEL III (4º e 5º anos do Ensino Fundamental)

II - **2ª ETAPA**
NÍVEL IV (6º e 7º anos do Ensino Fundamental)
NÍVEL V (7º e 8º anos do Ensino Fundamental)
Art. 15 - O currículo das Classes de Aceleração, organizado em etapas, abrange a população na faixa etária dos 8 (oito) aos 15 (quinze) anos abrange a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.
Art. 16- O currículo do Ensino Fundamental do Projeto Classes de Aceleração com duração de 5 (cinco) anos, estrutura-se em:
I - anos iniciais, com 3 (três) Etapas de duração, atendendo à faixa etária de 08 (oito) a 12 (doze) anos;
II - anos finais, com 2 (duas) Etapas de duração, atendendo à faixa etária de 13 (treze) aos 15 (quinze) anos.
Art. 17- Mediante os resultados dos testes diagnósticos, os estudantes serão encaminhados para uma das Etapas em um dos Níveis das Classes de Aceleração.
Art. 18- O Nível I será considerado especial por atender apenas àqueles alunos em defasagem idade/ano escolar, por motivo de ingresso tardio no percurso escolar, tendo em vista que do 1º para o 2º ano, no município de Ladário, a Progressão é Continuada conforme Parecer nº 01/2014 do Conselho Municipal de Educação.
Art. 19- O 9º ano não está associado à Aceleração de estudos por entendermos que por se tratar da finalização do processo de concretização do Ensino Fundamental, este deva ser cursado regularmente, no intuito de que o aluno tenha a possibilidade de sanar quaisquer lacunas que ainda por ventura possam existir no seu percurso fundamental.
Capítulo Iv
Formação de Turmas

Art. 20- A formação das turmas deve obedecer, rigorosamente, ao ano escolar de origem do aluno, indicadas para as Classes de Aceleração, considerando o critério definido para identificação da defasagem idade/ano dos alunos, bem como o desempenho do mesmo no teste diagnóstico aplicado superior a 30 (trinta), devem-se priorizar os alunos com idade mais avançada.
Art. 21- Cada Nível contemplará dois anos escolares, sendo que o aluno cursará no 1º semestre seu ano de origem, e no 2º semestre o ano posterior.
Art. 22 - Após o início do oferecimento das Classes de Aceleração de Aprendizagem, novas matrículas só poderão ser na 1ª Etapa, como se trata do processo de alfabetização, o teste diagnóstico será considerado apenas como sondagem do conhecimento prévio dos alunos, contudo, para ingresso na 2ª Etapa será considerado como base para a possibilidade, ou não, da aceleração de aprendizagem.
Art. 23- A formação das turmas deverá ter a seguinte estrutura:

Ano escolar de origem	Idade mínima	Classe de Aceleração
1º	08	1ª Etapa – Nível I
2º	09	
3º	10	1ª Etapa – Nível II
4º	11	
4º	11	1ª Etapa – Nível III
5º	12	
6º	13	2ª Etapa – Nível IV
7º	14	
7º	14	2ª Etapa – Nível V
8º	15	

Art. 24- As salas das Classes de Aceleração de Aprendizagem serão compostas de um número mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 30 (trinta) alunos.
Art. 25- Os conteúdos referentes às Classes de Aceleração de Aprendizagem serão organizados de acordo com as habilidades necessárias ao processo de aceleração, contemplando cada ano de estudo em semestres, sendo respectivamente:
§ 1-Nível I (1º semestre correspondente ao 1º ano, e 2º semestre correspondente ao 2º ano);
§ 2- Nível II (1º semestre correspondente ao 3º ano, e 2º semestre correspondente ao 4º ano);
§3-Nível III (1º semestre correspondente ao 4º ano, e 2º semestre correspondente ao 5º ano);
§4- Nível IV (1º semestre correspondente ao 6º ano, e 2º semestre correspondente ao 7º ano).
§ 5-Nível V (1º semestre correspondente ao 7º ano, e 2º semestre correspondente ao 8º ano).

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 26 - Os componentes curriculares das Classes de Aceleração de Aprendizagem de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são organizados por níveis :
Nível 01 a 03
I - Ciências da Natureza:
a) Ciências da Natureza;
II - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia.
III- Matemática:
a) Matemática;
b) Raciocínio Lógico.
IV - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Produção Textual;
c) Arte;
d) Educação Física.
V – Educação Cidadã;
VI — Ensino Religioso.

Nível 4 e 5 :
I - Ciências da Natureza:
b) Ciências da Natureza;
II - Ciências Humanas:
c) História;
d) Geografia.
III- Matemática:
c) Matemática;
IV _ Linguagens:
e) Língua Portuguesa;
f) Produção Textual;
g) Língua Estrangeira Moderna – Inglês (Nìvel IV);
h) Língua Estrangeira Moderna –Espanhol(Nível V);
i) Arte;
j) Educação Física;
V – Ensino Religioso.
Art. 27 - Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.
Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 28 - Na 1ª Etapa das Classes de Aceleração a carga horária total será distribuída entre os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, não podendo ser inferior a 20 horas/aula semanais e 800 horas/aula anuais, com duração da aula de 60 (sessenta) minutos.

Art. 29 - Na 2ª Etapa das Classes de Aceleração a carga horária total será distribuída entre os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, não podendo exceder o número de 21 horas/aula semanal e 840 horas aula anuais, com a duração da aula de 60 (sessenta) minutos ; ser inferior a 20 horas/aula semanais e 800 horas/aula anuais, com duração da aula de 60 (sessenta) minutos.
I - a jornada diária da Primeira Etapa é de 4 horas ;
II - a jornada diária da Segunda Etapa é de 4h15min (quatro horas e quinze minutos).
Art. 30- O Recreio será de 15 min.(quinze minutos) diários.
§ 1 º Na jornada da Primeira Etapa é computado o tempo destinado ao recreio.
§ 2º Na jornada diária da Segunda Etapa não é computado o tempo destinado ao recreio.
Art. 31 - A opção por cursar a disciplina de Ensino Religioso, de frequência facultativa, pelo estudante, ficará a cargo da escolha do mesmo, dos seus pais ou responsável no momento da matrícula.
§ 1 º Ao grupo de estudantes que decidir por não cursar o Ensino Religioso, de frequência facultativa, será computada a carga horária anual de 800 horas-aula, conforme a Matriz Curricular de que trata o Anexo I desta Resolução.
§ 2º Ao grupo de estudantes que decidir por cursar o Ensino religioso, de frequência facultativa, será computada a carga horária anual de 840 horas-aula, conforme a Matriz Curricular de que trata o Anexo I desta Resolução.
Art. 32 - A opção realizada no ano de 2017 por cursar ou não o Ensino Religioso, de frequência facultativa, devidamente registrada no requerimento de matrícula, não poderá ser alterada enquanto o estudante permanecer cursando o ano letivo na unidade escolar onde efetivou a opção.
Art. 33 - Independentemente das opções em anos anteriores por cursar ou não o Ensino Religioso, de caráter facultativo, o estudante pode usufruir da prerrogativa de uma nova opção em anos posteriores.

Art.34 A referência inicial para a inserção do ensino do Espanhol no currículo do Ensino Fundamental II reside no Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 , o qual dispõe para a Educação Básica : "*Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela*".
Art.35 – Na parte diversificada do currículo da 2ª Etapa das Classes de Aceleração da Rede Municipal de Ladário, o ensino do Espanhol concluirá sua oferta no nível V, considerando a Medida provisória Nº 746, de 22 de setembro de 2016 que Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996..." passando a vigorar alteração em seu § 5º " No currículo do ensino fundamental, será ofertada a Língua Inglesa a partir do sexto ano".
Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino passa a oferecer o ensino de Língua Inglesa, a partir de 2017, aos alunos matriculados no Nível IV das Classes de Aceleração.

CAPÍTULO VI
DA Promoção dos Alunos

Art. 36 - Os alunos das Classes de Aceleração deverão cumprir, no mínimo, 75% de frequência em relação ao total dos dias letivos por semestre, correspondente ao Nível em que se encontram, e atingir as Habilidades e Competências necessárias para cada Nível de aprendizagem estabelecido no Projeto das Classes de Aceleração de Aprendizagem emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Ladário.
Art. 37 - Caso o aluno, ao final do processo, não atinja as Habilidades e Competências necessárias para cada nível de aprendizagem , este será retido no Nível em que se encontra, tendo a oportunidade de cursar as Classes de Aceleração apenas mais um ano. Caso, ainda assim, no ano subsequente, não alcance a promoção, deverá retornar ao ano escolar de origem com acompanhamento pela equipe de atuação e apoio à Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.
Art.38 - O concluinte de cada Nível deverá estar apto para, dependendo de sua faixa etária e de seu desempenho durante o processo de desenvolvimento das habilidades e competências, cursar o Nível seguinte da Aceleração da Aprendizagem ou retornar para o curso regular reposicionado conforme acelerado.

CAPÍTULOVII
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
Art.39 - Deverá ser feito um acompanhamento sistematizado das salas através da Coordenação da Unidade Escolar, bem como da Secretaria Municipal de Educação, para o desenvolvimento da Proposta das Classes de Aceleração de Aprendizagem .
Art.40- A avaliação nas Classes de Aceleração será realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo do processo de ensino e aprendizagem, com base nos descritores retirados das Matrizes de Habilidades constantes no Projeto das Classes de Aceleração de Aprendizagem.
§ 1º Inicialmente será aplicado um diagnóstico para detectar o nível de conhecimento dos alunos e posteriormente provas específicas elaboradas com base nos conteúdos trabalhados em sala de aula, elaboração de trabalhos em grupo, relatórios de visitações de estudos, entre outras.
§ 2º Para que o professor e cada um dos alunos possam realmente acompanhar a aprendizagem, o registro do trabalho torna-se um instrumento indispensável. Assim, o professor deverá realizar junto à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, um relatório em processo bimestral, contendo registro dos progressos e dificuldades dos alunos, norteado por parâmetros estabelecidos a partir dos objetivos fundamentais dos componentes curriculares.
§ 3º O preenchimento dos relatórios em processo, não exime dos docentes o preenchimento do Diário de Classe ao final de cada bimestre e da sua participação efetiva nos Conselhos de Classe.
Art.41 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, fazer a avaliação, acompanhamento e o controle do Projeto Classes de Aceleração de Aprendizagem, bem como a formação continuada dos professores, oferecendo suporte técnico- pedagógico para implementação do trabalho desenvolvido pelos mesmos.

CAPÍTULO VIII
DA RECUPERAÇÃO
Art. 42 - A recuperação é parte integrante do processo educativo e visa:
I- oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II- propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação ;
III- diminuir o índice de evasão e repetência.
Art. 43 - A recuperação da aprendizagem será contínua como parte do processo de aprendizagem durante todo o período letivo eparalela realizada ao final de cada mês.
Art.44 - A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades e constituirá na retomada dos conteúdos e na apropriação dos conhecimentos ministrado

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O oferecimento do componente curricular Produções Textuais durante a 1ª Etapa das Classes de Aceleração de Aprendizagem - objetiva proporcionar a leitura, interpretação e produção de textos, por meio de oficinas que viabilizem o aumento do domínio da leitura e da escrita, nas diversas situações do nosso cotidiano, para que os alunos desenvolvam sua percepção das múltiplas possibilidades de expressão linguística.
Art. 46 - O oferecimento do componente curricular Educação Cidadã, na 1ª Etapa das Classes de Aceleração de Aprendizagem tem como objetivo principal favorecer a compreensão da realidade e a participação social, para que os alunos possam desenvolver a capacidade de posicionar-se diante das questões que interferem na vida coletiva, superar a indiferença e intervir de forma responsável.
Art. 47 - O oferecimento do Componente Curricular Raciocínio Lógico no Ensino na 1ª Etapa das Classes de Aceleração de Aprendizagem, objetiva construir uma base para a aquisição de conhecimentos e habilidades matemáticas, auxiliando na formação de cidadãos críticos e conscientes, por meio de oficinas de análises de problemas, aumentando o desenvolvimento criativo e intelectual dos alunos.
Art. 48 - Os professores de Educação Física ficarão incumbidos do ensino da Iniciação Esportiva, no Ensino Fundamental, em aulas ofertadas no contraturno de aula ou aos sábados, para alunos da Unidade Escolar que queiram participar, em grupos divididos por faixa etária e modalidade esportiva.
Art. 49 - O oferecimento das aulas de Iniciação Esportiva através do ensino de jogos desportivos coletivos objetiva fortalecer o desenvolvimento integral dos alunos, por meio da união de vários aspectos específicos inter-relacionados, pois à medida que uma criança se desenvolve fisicamente, sua inteligência, seu comportamento social e emocional também estão se desenvolve.
Art. 50 - Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 51 - Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 52 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ladário - MS, 19 de dezembro de 2016

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Anexo I da Resolução SMEL nº 07 de 20 de dezembro de 2016.
MATRIZ CURRICULAR – Classes de Aceleração de Aprendizagem
Ano: 2017.
Turnos: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias.
Duração da aula: 60 (sessenta) minutos.
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1ª ETAPA			2ª ETAPA	
			NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
			1 ºe 2º ano	3 ºe 4º ano	4 ºe 5º Ano	6 ºe 7º ano	7 ºe 8º ano
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	01	01	01	02	02
	Ciências Humanas	História	01	01	01	02	02
		Geografia	01	01	01	02	02
	Matemática	Matemática	05	05	05	04	04
		Raciocínio Lógico	01	01	01	-	-
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	04	04
		Produção Textual	01	01	01	01	01
		*Língua Estrangeira Moderna – Inglês	-	-	-	02	-
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	02
		Arte	02	02	02	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02
	Educação Cidadã		01	01	01	---	---
	**Ensino Religioso		----	---	---	01	01
	Semanal em hora/aula		20	20	20	21	21
	Anual em Hora /aula		800	800	800	840	840
	Anual em horas		800	800	800	840	840

Observações:
* A Rede Municipal de Ensino passa a oferecer o ensino de Língua Inglesa, a partir de 2017, aos alunos matriculados no Nível IV das Classes de Aceleração. Considerando a Medida provisória Nº 746, de 22 de setembro de 2016 .
**As aulas de Ensino Religioso serão ministradas somente com formação de turmas, sendo a matrícula facultativa.
Matriz Curricular aprovada pela Secretária Municipal Educação em 19 de dezembro de 2016.

PROF.ª MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:76704187

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SMEL Nº. 08/2016.

Resolução SMEL nº 08 de 19 dezembro de 2016.

Dispõe sobre a organização curricular do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) *do Município de Ladário - MS, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Deliberação CME nº 04 de 2015 que fixa normas para autorização de funcionamento de cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino resolve:
Art.1º. - Organizar o currículo da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ladário — MS que ofertam o curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
Art. 2º. - Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de cada uma das etapas da Educação Básica.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Capítulo I
Dos princípios da Educação Básica

Art. 3º - A organização curricular da Educação Básica no município é pautada, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos princípios:
I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação.
II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - Estéticos: de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.4º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) assumida como política pública, norteada pelo princípio da gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes e como instrumento para a educação ao longo da vida, destina-se a jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram a escolaridade formal correspondente ao Ensino Fundamental ou Médio.

Art.5º - A reorganização da EJA no Município de Ladário visa à democratização, e considerando a diversidade da população demandante, deve incorporar flexibilidade no currículo, nos espaços e nos tempos escolares, permitindo percursos variados, adequados às realidades dos participantes, que se caracterizam, sobretudo, pela condição de trabalhadores com as mais diferentes histórias de vida, sendo necessário analisar o papel dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) suas práticas pedagógicas, seus modos próprios de reinventar a didática cotidiana, desafiando-os a novas buscas e conquistas comportam pluralidade de objetivos, saberes, experiências e responsabilidades.

Capítulo II

Dos Objetivos DO CURSO da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art.6º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino oferta a Educação de Jovens e Adultos (EJA) observando os objetivos gerais e específicos estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO I

OBJETIVO GERAL :

· Assegurar Oportunidades educacionais aos jovens, adultos e idosos à escolarização e/ou complementação dos seus estudos no âmbito da Educação Básica, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental I e II.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

· Promover o direito à educação de jovens, adultos e idosos, que não tiveram acesso à escolarização ou continuidade de estudos na idade própria;
· Propiciar uma formação de qualidade, com modelo pedagógico próprio, criando situações pedagógicas adequadas às necessidades dos educandos;
· Garantir a aprendizagem dos conteúdos, conservando a qualidade sem incorrer no erro da promoção automática.

Capítulo III

Do Currículo do Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art.7º - O Currículo do Curso de Educação de Jovens e adultos (EJA) deve ser organizado em 04 fases :
I- I Fase (1, 2º e 3º anos);
II- II Fase (4º e 5º anos);
III- III Fase (6º e 7º anos);
IV- IV Fase (8º e 9º anos).

Capítulo IV

DA MATRÍCULA

Art.8º - Para matrícula no Curso de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, o candidato deverá além dos documentos pessoais apresentar os comprovantes de escolaridade.

Art.9º - O candidato à matrícula que não possuir os documentos citados no artigo anterior deverá ser avaliado pela instituição de ensino, com base nas competências e habilidades, adotando a classificação em uma das fases do Curso de Educação de Jovens e Adultos, exceto a Fase I.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art.10º - A formação das turmas deve obedecer **rigorosamente** aos anos de origem, indicados para os Cursos de Educação de Jovens e Adultos.
O agrupamento das Classes dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorrerá da seguinte forma:
· Mínimo de 25 para as turmas das Fases Iniciais e de 30 para as turmas das Fases Finais.
· Máximo de 30 para as turmas das Fases Iniciais e de 35 Finais para as turmas das Fases Finais.

Capítulo VI

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.11 - O curso de Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental I é organizado em 5 (cinco) áreas do conhecimento, a saber:
· Ciências da Natureza: com o componente curricular de Ciências da Natureza;
· Ciências Humanas: com os componentes curriculares de História e Geografia;
· Matemática:com os componentes curriculares de Matemática e Raciocínio Lógico;
· Linguagens: com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Produção Textual, Arte e Educação Física;
· Educação Cidadã: com o componente curricular de Educação Cidadã.

Art.12 - O curso de Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental II é organizado em 5 (cinco) áreas do conhecimento, a saber:
· Ciências da Natureza: com o componente curricular de Ciências da Natureza;
· Ciências Humanas: com os componentes curriculares de História e Geografia;
· Matemática:com os componentes curriculares de Matemática e Raciocínio Lógico;
· Linguagens: com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Produção Textual, Arte e Educação Física, completando com a parte diversificada de Língua Estrangeira Moderna (Inglês) e Espanhol ;
· Ensino Religioso: com o componente curricular de Ensino Religioso.

Capítulo VII

CONTEÚDOS

Art. 13 - Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada das fases I a III do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.
Art. 14 - Nas fases I a II (1º ao 9º ano) a carga horária total será distribuída entre os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, não podendo exceder o número de 20 horas/aula semanais nas fases I e II e 800 horas/aula anuais. Nas fases III e IV com 840 horas /aula anuais , não podendo ser inferior a 21 horas/aula semanais). Tanto nas fases iniciais quanto as finais. A duração da aula será de 50 (cinquenta) minutos .
Art. 15 - Na carga horária total do Ensino Fundamental deverá ser levado em consideração:
I. As questões relevantes e específicas da Unidade Escolar, expressas em sua Proposta Pedagógica e os conhecimentos fundamentais e indispensáveis à formação dos estudantes, articulados com as características da faixa etária e a Matriz Curricular;
II. A opção por cursar a disciplina de Ensino Religioso, de frequência facultativa, pelo estudante, ficará a cargo da escolha do mesmo, no momento da matrícula.
§ 1 º Ao grupo de estudantes que decidir por não cursar o Ensino Religioso, de frequência facultativa, será computada a carga horária anual de 800 horas-aula, conforme a Matriz Curricular.
§ 2º Ao grupo de estudantes que decidir por cursar o Ensino Religioso, de frequência facultativa, será computada a carga horária anual de 840 horas-aula, conforme a Matriz Curricular.
Art. 16 - A opção realizada no ano de 2017, por cursar ou não o Ensino Religioso, de frequência facultativa, devidamente registrada no requerimento de matrícula, não poderá ser alterada enquanto o estudante permanecer cursando o ano letivo na Unidade Escolar onde efetivou a opção.
Art. 17- Independentemente das opções em anos anteriores por cursar ou não o Ensino Religioso, de caráter facultativo, o estudante pode usufruir da prerrogativa de uma nova opção em anos posteriores.
Capítulo VIII

OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA
Art.18 - A organização curricular dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada e uma hora aula de Ensino Religioso facultativa ao aluno.

Capítulo IX
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art.19 - Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Rede Municipal de Educação serão ofertados nas etapas do Ensino Fundamental, por meio de Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e sob a forma presencial.
Art.20 - Fica a critério das Unidades Escolares a organização da oferta do curso, respeitada a carga horária mínima de 1600 horas para o total da etapa do Ensino Fundamental I e mínima de 1680 horas para os anos finais do Ensino Fundamental II, considerando-se as 80 horas destinadas às aulas de Ensino religioso.
Art.21 - A duração do ano letivo na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será de 206 (duzentos e seis) dias, sendo distribuído da seguinte forma:
· Carga horária total mínima de 20 horas-aula semanais;
· 800 horas/aula anuais para ser distribuída entre os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
· Duração da aula de 50 (cinquenta) minutos;
· Semana letiva de 05 (cinco) dias;
· 04 (quatro) bimestres.
Art.22 - Os alunos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir, no mínimo, 75% de frequência em relação ao total dos dias letivos as Habilidades e Competências necessárias para progressão nas fases da Educação de Jovens e Adultos emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Ladário.

Capítulo X
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.
Art.23 - A avaliação nos Cursos de Educação de Jovens e Adultos será realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo do processo ensino e aprendizagem, com base nos descritores retirados nas Matrizes de Habilidades.
Art.24 - O professor preencherá bimestralmente ficha de avaliação em processo e diários de Classe.
Art.25 - No final do bimestre, o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar juntamente com o Técnico responsável, na Secretaria Municipal de Educação, pelo projeto, analisarão os dados coletados.
Art.26 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, realizar o acompanhamento e o controle do Projeto dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos oferecendo à equipe escolar suporte técnico-pedagógico.
Art.27 - Os professores participarão de Formação Continuada em Serviço, conforme Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação; de formações específicas nas horas-atividades com foco nas necessidades detectadas; de estudos coletivos organizados pela própria Unidade Escolar.

Capítulo XI
DA RECUPERAÇÃO
Art.28- A recuperação é parte integrante do processo educativo e visa:
I- oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II- propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação ;
III- diminuir o índice de evasão e repetência.
Art.29 - A recuperação da aprendizagem será contínua como parte do processo de aprendizagem durante todo o período letivo e paralela realizada ao longo de cada bimestre.

Capítulo **XII**

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE
Art.30 - A formação continuada é um processo de desenvolvimento de cada professor, ao longo de sua trajetória profissional, devendo proporcionar subsídios para que os mesmos elaborem teorias, críticas e inovações voltadas para a reflexão e o trabalho em equipe.
Art.31 - A formação do professor deve contemplar a relação dialética teoria e prática, proporcionando a pesquisa em todo processo de formação, transformando a escola num campo de investigação.

Art.32 - Defendemos uma formação continuada justamente por ser interativa, cooperativa, e permitir ao professor aprender a abandonar o individualismo e trocar experiências de sua gestão em sala de aula, bem como compartilhar com os colegas seus sucessos, fracassos, desilusões e avanços.
Art.33 - Os professores participarão de Formação Continuada em Serviço, conforme calendário escolar da Rede Municipal de Ensino; de formações específicas nas horas-atividades com focos nas necessidades detectadas nas Fichas de Desempenho Mensal dos alunos; de estudos coletivos organizados pela própria Unidade Escolar.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O oferecimento do componente curricular Produções Textuais a partir da primeira Fase, objetiva proporcionar a leitura, interpretação e produção de textos, por meio de oficinas que viabilizem o aumento do domínio da leitura e da escrita, nas diversas situações do nosso cotidiano, para que os alunos desenvolvam sua percepção das múltiplas possibilidades de expressão linguística.
Art. 35 - O oferecimento do componente curricular Educação Cidadã nas primeiras fases da EJA, tem como objetivo principal favorecer a compreensão da realidade e a participação social, para que os alunos possam desenvolver a capacidade de posicionar-se diante das questões que interferem na vida coletiva, superar a indiferença e intervir de forma responsável.
Art. 36- O oferecimento do componente curricular Raciocínio Lógico nas fases I e II do Curso Educação de Jovens e Adultos , objetiva construir uma base para a aquisição de conhecimentos e habilidades matemáticas, auxiliando na formação de cidadãos críticos e conscientes, por meio de oficinas de análises de problemas, aumentando o desenvolvimento criativo e intelectual dos alunos.
Art. 37- Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 38 - Esta Resolução possui caráter regimental.
Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ladário, 19 de dezembro de 2016.

PROF.ª MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

XIII. MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Anexo I da Resolução SMEL Nº 08 , de 19 de dezembro de 2016.
Anexo VI da Resolução SMEL nº06 , de 07 de dezembro de 2015.
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Ano: 2017.
Turno: Noturno.
Semana Letiva: 5 (cinco) dias.
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos. Duração do ano letivo: 206 (duzentos e seis) dias.

Ensino Fundamental – EJA										
Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º FASE			2º FASE		3a FASE		4a FASE	
		1ºano	2ºano	3ºano	4ºano	5ºano	6ºano	7ºano	8ºano	9ºano
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	01			01		02		02	
Ciências Humanas	História	01			01		02		02	
	Geografia	01			01		02		02	
Matemática	Matemática	05			05		04		04	
	Raciocínio Lógico	01			01		----		-----	
Linguagens	Língua Portuguesa	05			05		04		04	
	Produção Textual	01			01		01		01	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-----			------		------		02	
	LínguaEstrangeira Moderna - Espanhol	------			-------		02		------	
	Arte	02			02		01		01	
	Educação Física	02			02		02		02	
Educação Cidadã		01			01		-----		------	
*Ensino Religioso		-----			-----		01		01	
Semanal em hora/aula		20			20		21		21	
Anual em Hora /aula		800			800		840		840	
Anual em horas		800			800		840		840	

Observações:
*As aulas de Ensino Religioso serão ministradas somente com formação de turmas, sendo a matrícula facultativa.
* *A Rede Municipal de Ensino passa a oferecer o ensino de Língua Inglesa, a partir de 2017, aos alunos matriculados na III fase da Educação de Jovens e Adultos e na IV fase Espanhol , onde se a oferta de ensino do Espanhol na Rede Municipal de Ladário, considerando
Matriz Curricular aprovada pela Secretária Municipal Educação em 19/12/2016.

PROF.ª MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:F12DD79C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa dos Cargos e realização de Concurso Público"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o presente projeto de Resolução, alterando cargos, bem como a realização de concurso público para o ano de 2017.

Resolução:

Artigo 1º - Ficam alteradas as Tabelas I, II, III e IV da Resolução 001/97 de 24 de junho de 1997, bem como o Anexo I da Resolução 47 de 27 de novembro de 2012, conforme dispõe o anexo único deste Projeto de Resolução.
Artigo 2º - A realização de concurso público para provimento de cargos e carreiras.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de agosto de 2016.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente

Adriano Aparecido Nogueira Adão de Souza Pluma
1º Secretário 2º Secretário

JUSTIFICATIVA
A Administração Pública necessita arregimentar servidores para que possam desempenhar suas funções, mas deve atender à exigência Constitucional prevista no artigo 37, inciso II, da Carta Magna de 1988, visto que a estrutura permanente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, excetuando os cargos de livre nomeação e exoneração, deve ter provimento mediante a realização de Concurso Público.
No caso, a realização do concurso público decorre da carência de servidores na Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, que por isso necessita efetivar o provimento de cargos efetivos a fim de que a execução das suas atividades não seja prejudicada, sendo que as atribuições dos cargos seguem em anexo.
Essas foram às razões que nos levaram a apresentar este projeto, para cuja aprovação conto com o apoio de meus pares.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de agosto de 2016.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente

Adriano Aparecido Nogueira Adão de Souza Pluma
1º Secretário 2º Secretário

Plano de Cargos e Salários

Grupo Operacional 1- Direção e Assessoramento Superior- CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Cargos	Qualificação Profissional	Carga Horário Semanal	Q.T
DSCM- 100	Assessor Jurídico	Bacharel em Ciências Jurídicas e Conhecimentos Específicos em Legislação, com Inscrição na OAB	20 horas	01
DSCM- 100	Assessor Técnico Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis ou conhecimentos específicos em contabilidades Publica com Inscrição no CRC.	20 horas	01
DSCM-100	Procurador Jurídico	Bacharel em ciências Jurídicas e conhecimentos específicos em legislação, com Inscrição na OAB	20 horas	01
DSCM- 200	Diretor de Departamento de Finanças	2º Grau Completo ou Notórios em Administração Financeira	20 horas	02
DSCM- 200	Diretor de Departamento de Administração RH	2º Grau Completo ou Notórios conhecimentos em Administração Publica	20 horas	02
ADCM-100	Secretária de Gabinete	1º Grau Completo, com conhecimentos em computação e Relações Públicas.	20 horas	01

Símbolo	Cargos	Qualificação Profissional	Carga Horária Semanal	Q.T
ASPA	Assessor Parlamentar	1º Grau Completo ou Notórios conhecimentos em Relações Públicas	36 horas	11
ASEP	Assessor Especial da Presidência	1º Grau Completo ou Notórios conhecimentos em Relações Públicas ou Administração	36 horas	01
ASIM	Assessor de Imprensa	2º Grau Completo ou Notórios conhecimentos em Relações Públicas ou Jornalismo	36 horas	01

CARGOS PARA CONCURSO PÚBLICO

CCI-	Coordenador de controle Interno	Nível superior completo, exclusivamente nas áreas de Ciências Contábeis, Jurídicas e Administração de Empresas.	40 horas	01
BD	Bacharel em Direito	Nível superior em Ciências Jurídicas	40 horas	01
ASIM	Assessor de Informática	2º Grau Completo ou Notórios conhecimentos de Informática e Cerimonial	40 horas	01
MOPA	Motorista Parlamentar	1º Grau Completo e experiência como motorista de veículos	40 horas	01
AGSE	Artífice de Serviços Gerais	1º Grau incompleto	40 horas	05
AGS	Agente de Segurança	1º Grau Completo ou curso Profissionalizante	40 horas	02

Grupo Operacional 2- Serviços Técnicos e Operacionais – STOCM

Símbolo	Cargos	Qualificação Profissional	C.H.S	Q.T
STOCM	Agente de Administração	2º Grau Completo	40 horas	03
STOCM	Recepcionista	1º Grau Completo	40 horas	02
STOCM	Almoxarife	2º Grau Completo	40 horas	01
AGSE	Agente de segurança	1 Grau incompleto	40 horas	05
BD	Bacharel em Direito	3º Grau Completo	40 horas	01

AGS	Agente de Segurança	1º grau completo ou curso profissionalizante	40 horas	02

Grupo Operacional - 1

Símbolo	Salário Base	Representação	Total	Símbolo
AGES	1.000.98	-	-	1.000,98
DSCM-PJ-100	2.999,42	100%	2.999,42	5.998,84
DSCM-100	2.999,42	90%	2.699,47	5.698.89
DSCM-200	2.279,28	60%	1.367,56	3.646,84
ASPA	1.731,08	30%	519,32	2.250,40
ASEP	1.731,08	30%	519,32	2.250,40
ASIM	1.313,69	-	-	1.313,69
STOCM/Almoxarife	1.313,69	-	-	1.313,69
AGSE	938,17	-	-	938,17
CCI	3.418,00	-	-	3.418,00
BD	3.418,00	-	-	3.418,00

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente
Presidente

Adriano Aparecido Nogueira Adão de Souza Pluma
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:EA13AAAE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA I RESOLUÇÃO Nº. 011/SEMEC/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA I RESOLUÇÃO Nº. 011/SEMEC/2016.
PROCESSO SELETIVO 2016/2017

INCISO I, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016								
FORMAÇÃO EM ARTE								
Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	MARINA APARECIDA QUERINO VILELA		99283-5449	8,56	2,36	1,5	0	12,42
2	DILMA SOARES DE OLIVEIRA	6735241878	67991203236	5,78	1,89	1,5	0	9,17
3	RENATA BERNARDES MUNIZ		67999645543	5,25	2,17	1,25	0	8,67
FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA								
Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	MARIA DIVONETE DE SOUZA	6735229805	67993215121	8	0	1,25	0	9,25
2	TANIA MACHADO DA SILVA	6735247682	67992428917	2,5	2,5	1,5	0,5	6,5
Inciso II, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016 (Professor Convocado)								
FORMAÇÃO EM ARTE								
Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	ROSIMEIRE NOVAIS DE OLIVEIRA		67 991332262	11,25	2,48	1,5	0	15,23
2	SEBASTIANA FÁTIMA DA SILVA		67996592254	11,95	1,81	1,1	0	14,86
3	VERA LÚCIA DUTRA DE MELO		67 99656 6184	13,3	0	1,5	0	14,8
4	ELIZANA PAGLIARINI STORCHILO	(018)3721 1298	(018)981 606211	10,45	2,46	1,47	0	14,38
5	SANDRA LIRIS DA CUNHA RAMOS	6735212081	67991332288	10,64	1,93	1,15	0	13,72
6	SILVIA APARECIDA DALLA POLA	67-35212176		9	1,57	1,5	0	12,07
7	OSMARY AP. DOS REIS PALHARINI	67-35216594	67-992587025	10,35	0	1,28	0	11,63
8	ELIZEU GARCIA MENDES		6792117038	7,84	2,28	1,25	0	11,37
9	MARCIA COFFACCI DE LIMA	67 35249202	67 981244248	9,68	0	1,5	0	11,18
10	ARLINDA GONÇALVES DE SOUZA		67 984051215	7,03	2,42	1,5	0,25	10,95
11	ELISANGELA MACHADO DA SILVA	35213874	(67)996542300	6,75	2,46	1,5	0	10,71
12	FABIO VAZ DE OLIVEIRA		67991526164	6,1	2,42	1,5	0	10,02
13	NEFERTITI GALVAO DA SILVA		(22)988242037	7,55	0	0	0	7,55
14	JAQUELINE DA CONCEIÇÃO BAPTISTA		4599423123	5,56	0	0	0	5,56
15	ARISTEA CAOBIANCO SOUZA	018 37235070	18997745009	3,25	0	1,5	0	4,75
16	NÚBIA PACHECO DA SILVA E SILVA	(67)35247604	(67)991031660	2,95	0	1,5	0	4,45
17	LUIZA FERNANDA ISMERIA ELIAS DE	67 991852937	67 996167184	2,81	0	1,49	0	4,3
18	VANESSA DA SILVA CAVALCANTE		67992359084	2,4	0	1,5	0	3,9
19	NELISE ANANDA DOS SANTOS		18-997010718	2,25	0	1,5	0	3,75
20	ELAINE BARBOSA MONTALVÃO		67-99278-9879	1,25	0	1,5	0	2,75
21	MARCOS EDUARDO PASSARELLI	18-37432990	18-981271877	2,25	0	0	0	2,25
22	PAULO RICARDO MENEZES GONÇALVES		18981202842	1,25	0	0	0	1,25
FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA								
Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	DORCIL LEITE SIQUEIRA JUNIOR	67 35214041	062 996872700	19,48	0	00		19,48
2	MARIA APARECIDA POSSATO	067-3521-7073	067-991099779	17,9	0	1,5	0	19,4
3	ELISANDRA LUIZA FERNANDES ARANTES	35243140	67992200949	14,79	2,46	1,5	0	18,75
4	LENIR BARBOSA DA SILVA BORTOLETO	6735213618	67991769786	13,55	2,46	1,5	0	17,51
5	ANA APARECIDA CUIE	67 3524 9633	67 991285339	13,35	2,5	1,5	0	17,35
6	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA		67992677944	13,4	2,5	1,45	0	17,35
7	ANA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA	6735221513	67992403609	12,39	2,5	1,5	0	16,39
8	MÍRIAN FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	67 3521-7043	67 99282-0860	12,35	2,5	1,5	0	16,35
9	LUCINEIA CAMILA DOS SANTOS	6735225106	67996039395	12,39	2,48	1,38	0,25	16,25

10	ONDINA ROSA DOS SANTOS GRACIANO	67 3521 7043	67 99233 8849	11,95	2,5	1,5	0,25	15,95
11	REGINA APARECIDA GONÇALVES	35213444	992526859	11,65	2,41	1,5	0	15,56
12	MARIA DE LOURDES QUEIROZ	(67)3524-9521	(67)99288-9694	11,53	2,5	1,45	0	15,48
13	BRUNA KÁTIA FELICIO LOPES	6735221136	67992913442	11,8	1,89	1,5	0	15,19
14	KELLE NASCIMENTO DA COSTA		67992147410	10,99	2,43	1,45	0	14,87
15	GENI VANDA DE OLIVEIRA FIGUERA	(18)37413160	(18) 996632522	10,84	2,5	1,25	0	14,59
16	MARIA LUZIA DIAS DELITE		(67)999984818	10,5	2,5	1,5	0	14,5
17	MARIA ELOISA LAGES PEREIRA	6735217729	67992709963	10,5	2,46	1,25	0	14,21
18	LEUDES SANTOS E SILVA	6735218847	67992406399	10,1	2,5	1,4	0	14
19	MONIQUE PEREIRA DE SOUZA		67 991210170	9,97	2,5	1,5	0	13,97
20	MIRIAN BAZÉ MARQUEZ	6735241534	67991245163	9,6	2,46	1,5	0,25	13,56
21	CARLA FRANCIELE DE ALMEIDA	6735217662	67993019859	9,79	2,21	1,5	0	13,5
22	SUELI APARECIDA BOMFIM MAFFEI	1837235443	18996433404	9,95	1,99	1,5	0	13,44
23	HELOISA SILVA DE ARAUJO		67981367820	9,45	2,5	1,45	0	13,4
24	ANA PAULA SANTOS PEREIRA	6735243716	67992736480	9,4	2,5	1,5	0	13,4
25	RONALDO RAMIRES DIAS		67 992345313	12,13	0	1,15	0	13,28
26	ZILMA ABREU DE SOUZA	67 35229809	67 981795190	13,15	0	00		13,15
27	RUTE MOREIRA	67-3524-6651	67-99909-9595	9,43	2,29	1,41	0	13,13
28	CLEUZA TEODORA MACHADO TEIXEIRA	6735218143	67992959273	9,3	2,5	1,2	0	13
29	ELIZABETH SILVÉRIO	6735218118	67996591415	10,3	2,38	00		12,68
30	CLAUDIA REGINA BERNARDI	6735214694	67992518284	8,55	2,46	1,5	0	12,51
31	BRUNA DE OLIVEIRA RIBEIRO		(067)992488371	8,64	2,46	1,4	0	12,5
32	CÉLIA REGINA FERREIRA	67 3522-2903	67 9 9128-2860	8,45	2,44	1,49	0	12,38
33	INALVA FRANCISCA DE SOUZA	35222252	992366323	8,35	2,5	1,5	0	12,35
34	LUCI BATISTA DE OLIVEIRA	67 35240154	67 991954343	8,3	2,47	1,3	0	12,07
35	VANESSA FREITAS DE AZEVEDO		67 99115-2053	8,11	2,46	1,5	0	12,07
36	MICHELLI FERREIRA		67992892566	8,35	2,13	1,42	0	11,9
37	SIMONE ARAÚJO DA PAZ		67992002553	7,77	2,48	1,5	0	11,75
38	MARIA IVANETE BEZERRA LEITE		67992357866	7,65	2,46	1,5	0	11,61
39	ROSANGELA PEREIRA DA ROCHA SIQUEIRA	(67)993295007	(67)99340385	8,29	1,72	1,5	0	11,51
40	IVÂNIA CRISTINA PIRES HECHT	6735213972	67981276344	9,95	0	1,5	0	11,45
41	KATIA APARECIDA TENCARTE	18 37223219	18 997403650	7,45	2,48	1,5	0	11,43
42	ROSANE MITICO YAMAMOTTO		67 98207 9552	7,4	2,5	1,5	0	11,4
43	JANAINA MONTAGNER	6735226638	67992884346	7,4	2,5	1,5	0	11,4
44	ALINE CRISTINA DE ASSIS MORAES	1834012288	18991009345	11,38	0	00		11,38
45	ELISÂNGELA FERREIRA DE AMORIM LEAL	6735210370	6792737095	7,95	1,85	1,5	0	11,3
46	FRANCIELLE APARECIDA XAVIER DE	67 3524 96 33	67 991683475	7,5	2,3	1,3	0	11,1
47	KELLY GRACIELLY DOS SANTOS QUEIRÓZ	67 3522 0120	67 99819-1361	7,16	2,5	1,4	0	11,06
48	DEBORAH FELIX LIMA DAS NEVES VAZ		67991322571	9,3	0	1,5	0	10,8
49	ADÉLIA DE CARVALHO COUTO		67991435204	9,22	0	1,5	0	10,72
50	PÂMELA FREITAS MAIA	67 35228381	67 984035628	6,41	2,5	1,45	0	10,36
51	BRUNA GRASIELEN DUTRA BERTON		99958384	6,37	2,39	1,5	0	10,26
52	ADRIANA ALVES DE MATOS BARBOSA	6735215139	67992738585	8,75	0	1,5	0	10,25
53	SUSELI AGUIAR BERTARELO		18981469220	8,55	0	1,35	0	9,9
54	ANGELA CAMESCHI DE CAMPOS	67 3524-1676	(67) 99249- 3692	8,36	0	1,5	0	9,86
55	JACQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA	1837422583	18981393067	5,8	2,36	1,46	0	9,62
56	PETULA DA GUARDA DIAS VENTANIA DE	67 35213306	67 996053120	8,1	0	1,5	0	9,6
57	KATIA SILVESTRE DA SILVA	67 35212917	67 984639451	5,6	2,5	1,4	0	9,5
58	ANA RITA DE CASSIA FARIAS DE SOUZA		67 992257158	5,9	2,03	1,5	0	9,43
59	NÁGILA FERREIRA SANTANA		(67)99252-0650	5,34	2,5	1,5	0	9,34
60	BRUNA ARLETE CAVALCANTE	1837411624	18991482239	7,8	0	1,5	0	9,3
61	VIVIAN MARTINS ARANTES	67 3524-4469	(67)9992922229	5,5	2,42	1,35	0	9,27
62	MARLENE DOS SANTOS BARBOSA		67992883347	5,2	2,46	1,5	0	9,16
63	DELVÂNIA BAZARIN FERNANDES	67-3521-8815	67-9.9649-0920	5,71	1,87	1,5	0,25	9,08
64	MARIA DAS GRAÇAS LUZIA MORIGUTI DOS		67992471548	4,89	2,34	1,4	0	8,63
65	ALINE ALVES BERTUCI	6735214417	67991183534	7	0	1,5	0	8,5
66	JULIANA RUY VICENTINI MODENESI		67996258270	6,85	0	1,5	0	8,35
67	FERNANDA MARINÍSIA DE OLIVEIRA	67 35226050	67 991413113	4,15	2,46	1,5	0	8,11
68	ANDRÉIA BERTALLI AFONSO	6735218904	6792865082	3,95	2,5	1,5	0	7,95
69	MÁRCIA CRISTINA MENDES DIAS	67-35227246	67-981391848	6,39	0	1,45	0	7,84
70	GLEICE KELLI OLIVEIRA DOS SANTOS	6735213916	67999038061	3,8	2,46	1,5	0	7,76
71	JESSIKA TURIBIO TAMOS	35217950	67992215082	6,35	0	1,4	0	7,75
72	MAISA BASSAN FERREIRA	18 3743-2074	18 997546699	6,2	0	1,5	0	7,7
73	PAULO SERGIO	91205215		7,66	0	00		7,66
74	SILVANETE DA SILVA SANTANA FREITAS	18 3742 1386	18 99136 3314	6,15	0	1,5	0	7,65
75	ETIANE CONCEICAO DOS SANTOS COENE		67991651837	3,65	2,5	1,45	0	7,6
76	DANIELLE OLIVEIRA RIBEIRO DOS		67991018398	6	0	1,5	0	7,5
77	ADRIANA DA SILVA GOMES	6735213399	67991169987	5,99	0	1,5	0	7,49
78	FLAVIA PREVIATO ALVES DE AGUIAR		18 996511404	5,95	0	1,5	0	7,45
79	DENISE BATISTA ROLIM LOPES	67-3521-7427	67-99235-5061	5,8	0	1,45	0	7,25
80	DAIANE QUEIROZ ALVES PREVIATO	67 35241508	67 981292622	5,93	0	1,3	0	7,23
81	DIVANI IZIDIO DE SOUZA	6735222694	67991051841	6	0	1,05	0	7,05
82	CLAUDIA ALVARES MENDONÇA	1736312244	17981790649	5,55	0	1,5	0	7,05
83	ALINE RODRIGUES ALVES DE PAULA	6735244282	67992116797	3,5	2,16	1,35	0	7,01
84	DENISE APARECIDA DA SILVA GOMES	67-35240305	67-991325002	6,05	0	0,75	0	6,8
85	ELISANGELA DE SOUZA LOUVEIRA	67 35224089	67 991930688	5,25	0	1,5	0	6,75
86	JESSICA KOZUKI CATALI		(18) 98102-1658	5,25	0	1,5	0	6,75
87	ELENIZIA RODRIGUES DE SOUZA	6735226680	67996760380	2,85	2,44	1,38	0	6,67
88	KELLE RAMOS CARVALHO		67-992127316	2,64	2,5	1,5	0	6,64
89	CINAIDE DE SOUZA	(67)35224356	(67)991048124	5,05	0	1,4	0	6,45
90	ADAILVA RODRIGUES GOMES	6735242553	6792901069	5,1	0	1,25	0	6,35
91	DANIELE GONÇALVES DE LIMA		18 997659362	4,95	0	1,4	0	6,35
92	ALESSANDRA DOS SANTOS E SANTOS		(67)993123356	4,55	0	1,5	0	6,05
93	TATIANE LEME DA SILVA	6735210474	67992264446	4,45	0	1,46	0	5,91
94	IRIS MARIA DOS SANTOS BELINI	1837041512	18981188796	4,25	0	1,5	0	5,75
95	ZEZIANE RIBEIRO LIMA SILVA		(67)9933-5505	4,25	0	1,4	0	5,65
96	ELIANA CAMPOS DA SILVA ZANATA	1837042316	18991259601	4,25	0	1,4	0	5,65
97	ANDREIA DOS SANTOS BRITO		18991646165	4,25	0	1,2	0	5,45
98	SIRLENE SANTOS DA SILVA	67-3524-4770	67-992893627	3,96	0	1,44	0	5,4

99	SANDRA REGINA DOS SANTOS FRANÇA		(67)9 91540974	4	0	1,4	0	5,4
100	HELIANE EMIKO NISHIZAKA ETO	67 3521 1010	67 99257 0023	3,88	0	1,5	0	5,38
101	NILZA JESUS DE PAULA		067-981130612	4,25	0	10		5,25
102	AMANDA BORGES RANGEL		67 993214459	3,7	0	1,5	0	5,2
103	SIMONE APARECIDA CRUZ SILVA		67991306747	5,16375 0		00		5,16
104	ONEIDE DE QUEIROZ NAVARRO	67 35244059	67 99202 3901	3,55	0	1,5	0	5,05
105	CLAUDIA NEVES BARBOSA DE AMORIM		67 981084274	3,4	0	1,44	0	4,84
106	JULIANA ALVES LACERDA CUNHA	67 35242452	67 992104903	3,75	0	1,05	0	4,8
107	WENISKLEY MORAIS DE FREITAS	6735214041	67999520221	3,25	0	1,5	0	4,75
108	CINTIA CRISTIANE DE SOUZA	67-35224356		4,52	0	00		4,52
109	ROBERTA MARQUES	67-3524-3184	67-9.9916-0218	3,25	0	1,25	0	4,5
110	MARCIA HELENA CRISOSTOMO COIMBRA		(67)99616-6442	4,03	0	00		4,03
111	ELIANA QUEIROZ ALVES		67992062427	4	0	00		4
112	LUZELIRA ALEIXO		18991442875	4	0	00		4
113	EVANI GARCIA DE LIMA	(67)35222705	(67)992779541	2,6	0	1,4	0	4
114	NEIVA APARECIDA NAVARRO DOS SANTOS	3524 6534	067 991631434	2,3	0	1,5	0	3,8
115	MARIA APARECIDO RIBEIRO DEGUTI	67 3521 5991	67 98170 3257	3,8	0	00		3,8
116	VANIA DUQUE DE FARIA	6735217748	67992258027	2,27	0	1,44	0	3,71
117	SUELY GUEDES PINA	6799238022	67996318072	2,2	0	1,5	0	3,7
118	MAISSA RAMOS IRABE	67 3521 2446	67 9 99025690	3,7	0	00		3,7
119	KEZIA PEREIRA DA SILVA		67991489985	2,07	0	1,5	0	3,57
120	ELIENE DA CRUZ RODRIGUES	1837422602	18996310904	3,5	0	00		3,5
121	VIVIANE SILVA LULA		18997422046	3,4	0	00		3,4
122	BRUNA ROSA PEREIRA		67992919616	3,25	0	00		3,25
123	NATÁLIA MARIA ALVES DE ALENCAR	6735215434	67992183307	3,25	0	00		3,25
124	MARLI DE SOUZA	6735210928	67992865577	1,75	0	1,44	0	3,19
125	CLEIVANILDA JOSEFA DIAS DA SILVA		67 9 9186 1235	2	0	1,1	0	3,1
126	JOYCE FERNANDA PEREIRA SENA DE	18997143733	18997629938	1,85	0	1,25	0	3,1
127	ZILDA BERTALLI	6735226832	67992791519	1,7	0	1,35	0	3,05
128	ELAINE CARLUTIA RAMALHO SILVA		67992616889	1,55	0	1,5	0	3,05
129	ROSENILDA SOUZA DA SILVA MELO		17997927467	1,85	0	1,15	0	3
130	CRISTIANE ELIAS DE SOUZA	(67)3522-0695	(67)99228-0290	3	0	0	0,25	3
131	LAÍS DA SILVA MELO		17997927467	1,85	0	1,1	0	2,95
132	ÉRIKA DAS NEVES MONTEIRO	13991537181	67992306364	1,5	0	1,4	0	2,9
133	DENISE SILVEIRA DA COSTA	67-35217337	67-981123520	1,37	0	1,44	0	2,81
134	ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS		67999963932	1,55	0	1,25	0	2,8
135	FRANCISJANIO VITORIANO	6735225227	67981142394	2,58	0	00		2,58
136	IDÊ FREITAS MAIA	67 35219602	67 984058454	1,25	0	0,9	0	2,15
137	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS		67 993016018	1,47	0	00		1,47
138	PRISCILA FLAINY DA SILVA GASPARELLE	18 37411156	18 996046445	0	0	1,28	0	1,28
139	MARIA IZABEL DA SILVA CARVALHO	(67) 2104-0097	(67) 99162- 5013	1,25	0	00		1,25
140	RENATA NUNES DA SILVA		(18)997554081	1,25	0	00		1,25
141	ANA LUCIA SOUZA DA SILVA		(11)96189-0410	1,25	0	00		1,25
142	ROSILAINE DA SILVA LISBOA		67991789749	0	0	00		0
143	LENITA DAIANE RIBEIRO DA SILVA		67992373373	0	0	00		0
	MICHEL WILSON CARNEIRO		18981330623	6,2	0	1,38	0	7,58
	FABIANA DE SOUZA ROSA KRAULICH		67984022595	5,69	0	1,45	0	7,14
	GORETE JOSEFINA FRANCESCON		18991389495	4,7	0	1,5	0	6,2
	SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA	6735215546	67991762849	9,55	2,42	1,45	0	13,42
	FERNANDA MESSIAS DA ROCHA SILVA		18991416712	8,4	0	1,5	0	9,9
	MARIA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ		67992465020	6,15	0	1,2	0	7,35
	NOCIMAR DE FREITAS CUNHA		67996982161	5,05	0	1,46	0	6,51
	NATALIA GEIZA LAMEU DE SOUZA		18996658328	4,73	0	1,45	0	6,18
	SOLANGE ELAINE DE SOUZA	6735216734	67992053177	4,3	0	1,5	0	5,8
	EDNA DA SILVA PEREIRA FAUSTINO	6735226080	67981283149	3	0	1,45	0	4,45
	MICHELE MARTINS COSTA		67992371000	2,75	0	1,45	0	4,2

PORTUGUÊS

INCISO I, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	Regina Rodrigues Quini Salvatico	(43) 3554-1220	(43) 8428-3109	6,59	0	1,5	0	8,09

Inciso II, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016 (Professor Convocado)

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	MILDRED MAC PHERSSE MENDES BARBOSA		67 999895608	17,81	2,49	1,5	0	21,8
2	JULIANA CRISTINA FRESCHI		67 982099227	13,1	2,5	1,5	0	17,1
3	ELAINE MARTINS DA SILVA		6799286822	10,7	1,89	1,4	0	13,99
4	TÂMARA CARLA FREIRE		67 992677959	10,14	2,34	1,48	0	13,96
5	HAYDÊ COSTA VIEIRA		67 9.9127.4264	9,18	2,5	1,5	0	13,18
6	RAFAEL DIOGO BORGES	6735212593	6791356896	8	2,5	0,75	0	11,25
7	MÁRCIO RICARDO FELTRIN	67 3574-1126	67 8135-2074	7,4	2,31	1,5	0	11,21
8	MEIRE CRISTINA DE SOUZA SANTOS		67-9 9258 6786	7,45	2,15	1,5	0	11,1
9	GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA	(67) 3524-8675	67 98214-3187	10,52	0	0	0	10,52
10	WELLINGTON MARQUES ANDRADE		67992065072	8,79	0	1,5	0	10,29
11	LEANDREIA BASSO	67 35214326	67 981203771	8,52	0	1,5	0	10,02
12	SYNAILLA NAYARA DA SILVA		67 99921-3102	8,31	0	1,5	0	9,81
13	JANET MAZARELI RODRIGUES		067 981397565	8,25	0	1,48	0	9,73
14	ERALDA APARECIDA SOUZA		67992157277	5,55	2,17	1,5	0	9,22
15	MARIA TEREZA MANRIQUE RIBEIRO	18 37411326	18 981019739	7,75	0	1,4	0	9,15
16	EDMÁRCIA SANTOS PEREIRA	6735224225	67992678937	7,65	0	1,5	0	9,15
17	VINICIUS GOMES ARRUDA	67 3341-0891	67 99105-5165	7,29	0	1,5	0	8,79
18	ADRIANA D SILVA MAJOR CANDIDO DA	(67) 35210243	(67) 984110243	4,6	2,44	1,5	0	8,54
19	JOSILENE LOPES DE OLIVEIRA	(67)35749026	67 98138-2728	4,715	2,07	1,5	0	8,29
20	APARECIDA LIMA COSTA	6735240921	67991289846	4,25	2,5	1,25	0	8
21	EDNA CUSTODIA BERALDO DE SOUZA		18991229941	3,85	2,5	1,4	0	7,75
22	MANOELA FERNANDA SILVA DE MATOS	(18)3704-7064	18 99157-5220	6,65	0	0,75	0	7,4
23	MARCILENE MOREIRA DONADONI	6735243033	67992255349	5,87	0	1,5	0	7,37
24	SOLANGE SANTANA DE SOUZA	6735242185	67992846664	5,85	0	1,5	0	7,35
25	LUIZ FERNANDO MARQUES DOS SANTOS	6735243033	67992587808	5,7	0	1,5	0	7,2
26	SANDRA CRISTINA DE LIMA FREITAS	1837229640	18997460838	5,5	0	1,35	0	6,85
27	VANILDA BONFIM SANTANA	(18)3721-1351	(18)997378918	5,3	0	1,4	0	6,7

28	THAIS SANTOS DUARTE JORGE	6735247848	991794576	5,14	0	1,4	0	6,54
29	RITA DE CASSIA GUIMARÃES DE ARAUJO			5,5	0	1	0	6,5
30	CLAUDIA POLIANA DE ESCOBAR DE		67992878436	4,6	0	1,5	0	6,1
31	JANAÍNA DE ARAÚJO SIQUEIRA		67991441252	4,84	0	1,25	0	6,09
32	ÉRIKA YURIE FUJIWARA		67981548548	4,5	0	1,5	0	6
33	LUCIANA DE LIMA QUEIROZ FREITAS DE	6735222130	67992544222	4,3	0	1,5	0	5,8
34	LUIS OTÁVIO DA SILVA		67 99277-8896	4,25	0	1,5	0	5,75
35	JANAINA CARENIRO ALEXANDRE		18 99755-6230	4,25	0	1,5	0	5,75
36	SIMONE KARINA SANTIAGO DE BARROS		67991874431	4,25	0	1,4	0	5,65
37	MUNIQUE PEREIRA ALVES	1837221719	18996165329	5,35	0	0	0	5,35
38	ROSINEI QUEIROZ		65 99952-4692	3,75	0	1,4	0	5,15
39	ROSANA SANTOS RAMALHO		992781205	3,35	0	1,5	0	4,85
40	ROSÂNGELA FERANANDES DOS SANTOS	67 35223550	67 99105 9983	4,75	0	0	0	4,75
41	ÉRIKA AUGUSTA DA SILVA		67982020696	3,15	0	1,5	0	4,65
42	JULIANA GALVAO DOS REIS		67-984012289	3	0	1,35	0	4,35
43	CLÁUDIA JACOB CARVALHO DE OLIVEIRA		18996931168	4,32	0	0	0	4,32
44	ELIANE ASSIS GONÇALVES SILVA	6735210925	67992195757	4,25	0	0	0	4,25
45	ROSANGELA DA SILVA		18981676832	2,57	0	1,4	0	3,97
46	MARIA APARECIDA DE SOUZA	6735240335	67991073952	2,41	0	1,5	0	3,91
47	MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA		18998102482	2,25	0	1,5	0	3,75
48	ANDREIA CRISTIANE FERREIRA	18 3741-2958	18 991293544	2,25	0	1,5	0	3,75
49	ELIANA SIMONETE DE SOUZA	6735240773	67991714360	2,2	0	1,5	0	3,7
50	ROSENI PEREIRA DE SOUSA TEIXEIRA		(18)991380832	2,25	0	1,35	0	3,6
51	JOAO HENRIQUE ALVES CUSTODIO		67 99263-8809	2	0	1,5	0	3,5
52	TÂNIA MARIA GONÇALVES DE ANDRADE	067- 3524-7583	67 99828-7770	2,25	0	1,15	0	3,4
53	SERGIO AUGUSTO SELA	1433511207	14996076030	3,25	0	00		3,25
54	PAULA EDUARDA DE CARVALHO		18997310896	3,25	0	00		3,25
55	NATÁLIA FERREIRA DOS SANTOS		18991734518	1,85	0	1,32	0	3,17
56	TUANI LUIZA SOEIRO PEIXOTO	1837231995	18996894858	1,75	0	1,41	0	3,16
57	FERNANDA CIRILO DOS SANTOS		67992742127	1,5	0	1,5	0	3
58	SYLVIA DE OLIVEIRA MENDES	6735241721	67999171726	1,56	0	1,15	0	2,71
59	CLAUDIA ALVES ADVENSSUDE		991479912	1,5	0	1,2	0	2,7
60	LUCENIRA JOVELINA DOS ANJOS ALMEIDA	6735211423	67 999653914	1,29	0	1,4	0	2,69
61	STEFFANI PAULA MARÇAL	6735226552	67981596769	1,25	0	1,44	0	2,69
62	DEBORA APARECIDA RIBEIRO		67996956918	1,25	0	1,4	0	2,65
63	RUBENS RODRIGUES FERMINIANO	(18)3704 6155	(18)991145990	1,75	0	0,8	0	2,55
64	SANDRA FERRO DE CARVALHO		18991327292	1,25	0	1,3	0	2,55
65	ALESANDRA PATEZ DE OLIVEIRA		(67)992328321	1,55	0	0,9	0	2,45
66	PATRÍCIA FIGUEIREDO DE LIMA		67991559638	2,4	0	00		2,4
67	DAYANE SANTIAGO DA COSTA CAMARGO		6799225-2836	2,25	0	00		2,25
68	GIANE PEREIRA DE CAMPOS FREITAS		67 996353373	2,16	0	00		2,16
69	ABRAAO MARUYAMA NOGUEIRA MORANDIN		67992510557	1,25	0	0,9	0	2,15
70	ANGÉLICA CASSIANO GOMES FERNANDES			1,35	0	00		1,35
71	LILIANA FERNANDES LOPES	18 37411617	18 981719162	1,25	0	00		1,25
72	FERNANDA ANDRESSA DA SILVA ANDRADE	67-35244152	67-91306715	1,25	0	00		1,25
73	ANA LUCIA DE ANDRADE TIGRE	18 37413038	18 981324919	1,25	0	00		1,25
74	JULIANA FERNANDES SANTANA	67 3522 3550	67 99254 7000	1,25	0	00		1,25
75	DENISE FERREIRA DO NASCIMENTO	67998020245	67998020245	1,25	0	00		1,25
76	VILMA VELOSODOS SANTOS		18 981929328	0,08	0	0,9	0	0,98
77	INES DOS REIS SANTOS		67-98163-9202	0,37	0	00		0,37
78	MAYDA CRISTINA DA SILVA	014 3884 1332	67 99822 5513	0	0	00		0
79	LUIZA CAROLINA DIAS DIOGO	6735245343	67991392906	0	0	00		0
	SIMONE PEROBA RODRIGUES SOUZA		67996881388	9,5	0	1,5	0	11
	LUCIANA APARECIDA DE SOUZA AMORIM		18997334770	4,25	0	1,45	0	5,7
	JOSIANE VIEIRA PEREIRA	6735224488	67992178137	2,75	0	1,5	0	4,25
	ISADORA DE ALENCAR ROSA		67992688050	1,85	0	1,4	0	3,25
	PRISCILA ISABELLE DOMINGUES DANTAS	6735224641	67991226893	1,55	0	00		1,55

MATEMÁTICA

INCISO I, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	MARALICE DE MORAES SARMENTO		67 991210203	11,04	2,5	1,5	0,25	15,04
2	LUIZ ALBERTO RIBEIRO CAMARGO		984629798	9,5	2,5	1,45	0	13,45
3	FABIO SANTANA DA SILVA	67 35229762	67 992141600	10,3	0	1,5	0	11,8

Inciso II, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016 (Professor Convocado)

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	SUELI BARBOSA DA SILVA	6735213618	67991044288	13,95	2,5	1,5	0,25	17,95
2	ADRIANA RAMIRES RIBEIRO		67992012294	10,9	2,5	1,5	0	14,9
3	MARCIO REIS FERREIRA	6735741351	67981431254	8,45	2,25	1,5	0	12,2
4	LORIVAL PEREIRA DA SILVA	(67) 35741809	(67) 981152023	6,8	2,5	1,5	0	10,8
5	ISMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	67998179877	67998179877	6,4	2,43	1,5	0	10,33
6	LIVIA DE OLIVEIRA FERREIRA		61991142223	6,1	2,5	1,5	0	10,1
7	RUTH LEAL DE ANDRADE FERREIRA	67 3522 9268	67 9 9259 7554	6	2,42	1,5	0	9,92
8	EDUARDO APARECIDO BARBOSA	67982086181	67982086181	5,75	2,38	1,5	0	9,63
9	RODRIGO SEIXAS		(67)981322729	8,06	0	1,47	0	9,53
10	DANUZA MARIA OLIVEIRA CANNO	67-35461084	67/996413440	6,45	0	1,5	0	7,95
11	VALGLEICE DE SOUZA RAVAZE		67999084676	6,1	0	1,4	0	7,5
12	OZIMARA VALGER DO NASCIMENTO		67 99692-4244	5,75	0	1,5	0	7,25
13	LUCIANA ALCANTARA PIMENTA	(18) 37211395	(18) 997632875	5,5	0	1,4	0	6,9
14	WESLEN XAVIER DE MORAES	67 91576228	18 991501177	6,85	0	0	0	6,85
15	GILMAR PEREIRA SILVA	(18)3743-2852	17 98143-8810	4,83	0	1,5	0	6,33
16	JUSIANE CRISTINA DA SILVA	6735229074	67992032808	6,3	0	0	0	6,3
17	KEILA CRISTINA DA SILVA COIMBRA		(67)992886591	4,55	0	1,45	0	6
18	CONRADO RODRIGUES SILVA		18991644982	4,5	0	1,5	0	6
19	BRUNA PARDIM ALVES	(18)37434360	(18) 981066358	4,3	0	1,5	0	5,8
20	FLAVIA LUZIA DOS SANTOS	6735223831	67984157798	4,79	0	0	0	4,79
21	MSAANRTIAOSAPARECIDA GOLFETO DOS	18-37225890	18-996188680	3,01	0	1,3	0	4,31
22	FRANCIS WILLIAM REIS DA SILVA	(67) 35215850	(67)981177434	2,55	0	1,3	0	3,85
23	JOSE TENÓRIO		67991123110	2,25	0	1,5	0	3,75
24	LUANA BEATRIZ CARDOSO	35216194	67992116337	2,25	0	1,5	0	3,75

25	NATHÁLIA MANTOVANELLI BEVILAQUA	18 37427119	18 981624727	2,25	0	1,5	0	3,75
26	MAYKON ANDRÉ MONTANHERA		18 991250564	2	0	1,5	0	3,5
27	ROGER GOMES SOARES DA SILVA		67992389497	1,75	0	1,5	0	3,25
28	JÂNIO QUARESMA DO NASCIMENTO		67 99625-8153	3,25	0	0	0	3,25
29	TAYNÃ MAZARELI RODRIGUES		18 99669-2541	1,5	0	1,5	0	3
30	ROBERTA FREITAS FAGUNDES DE SOUSA	(67)3521-7744	67 99223-7813	1,25	0	1,5	0	2,75
31	BEATRIZ MOSCARDINI		17997073386	1,25	0	1,5	0	2,75
32	CARLA MARILLA CALDEIRANI LINO	1837051859	18981778133	1,25	0	1,5	0	2,75
33	KARINA APARECIDA DA SILVA		18 99776-8841	1,25	0	1,5	0	2,75
34	PIETRA GALAN DE OLIVEIRA	(17)3621-3173	17 99676-3316	1,25	0	1,5	0	2,75
35	ROGÉRIO VIANNA DE MATTOS	18-37229503	18-981397977	2,55	0	0	0	2,55
36	JULIANO FERREIRA DE LIMA		67991541846	2,25	0	0	0	2,25
37	ANTONIO DA SILVA GOMES JÚNIOR		67991423254	0,75	0	1,5	0	2,25
38	LAYS FERNANDA E QUEIROZ ROCHA	6735210318	67981757395	1,68	0	0	0	1,68
39	SIDNEY DA SILVA		67992785607	1,25	0	0	0	1,25
40	THIAGO MARIANO VIANA	1837433078	18991030912	1,25	0	0	0	1,25
41	CLEITON MACHADO DE QUEIROZ		11972435659	1,25	0	0	0	1,25
42	JESSICA LIMA DE SOUZA	1837223006	18996076346	1,25	0	0	0	1,25
43	MATHEUS ROBERTO DA SILVA ACOSTA	6735227631	67991374213	0	0	00		0
	RAFAEL DOS SANTOS CALABRESI		67993210873	2,32	0	1,5	0	3,82

CIÊNCIAS

INCISO I, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	ADRIANO DIAS SOARES		67 99208 8739	8,55	2,46	1,5	0,25	12,51

Inciso II, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016 (Professor Convocado)

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	DANIELLE CARDELICHIO DE OLIVEIRA	(67)3522-0438	67 99237-3740	9,3	0	1,25	0	10,55
2	PAULA CORREA DIAS	1837225392	18981233688	9	0	1,5	0	10,5
3	VITOR MUNIZ DE OLIVEIRA	6735212008	67992169387	8,55	0	1,5	0	10,05
4	JOSLAINE CANDIDA LATORRE AMEDE	6792213946	6792213946	8,75	0	1,15	0	9,9
5	CLEIA NATALIA PASCOALIM CAIRES		67 9 9291 6701	7,59	0	1,5	0	9,09
6	CLEBSON DE LIMA CONCEIÇÃO		67981197039	5,35	2,13	1,5	0	8,98
7	JULIANA DE ASSIS		67996941721	6,11	0	1,5	0	7,61
8	MICHELE PACHECO GARCIA		981626346	5,6	0	1,45	0	7,05
9	LUCIANE MISSAE SATO	1837227287	18981029719	5,5	0	1,3	0	6,8
10	ELAINE COSTA SOUZA	18 37423821	18 98120-8065	6,75	0	0	0	6,75
11	MAIRA DE FIGUEIREDO NUNES	11 26794706	16 996087420	6	0	00		6
12	PRISCILLA DE ANDRADE DELITE	6735244407	67992816817	5,85	0	0	0	5,85
13	ANDRE LUCAS ALMEIDA DE LIMA	1837225142	18997110111	4	0	1,23	0	5,23
14	EDMAR DA SILVA BRAZ	(18) 37226366	(18) 997495002	4,8	0	0	0	4,8
15	MARIELLA CANELA DE CAMARGO	6735226999	67 992122642	3,25	0	1,5	0	4,75
16	VALDIR FERNANDES VIEIRA JUNIOR	67 3524-4765	67 99248-9267	3,1	0	1,4	0	4,5
17	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARIANO		(18) 981320146	3,22	0	1,1	0	4,32
18	HELENA APARECIDA GUIMARÃES BRITO DE	1837422110	8981051294	4,29	0	00		4,29
19	MARCELO AUGUSTO BALDOINO GOMES	18 37427636	18 981559642	2,25	0	1,5	0	3,75
20	JENNIFER CARINE RODRIGUES DA COSTA		(61)985994129	2,25	0	1,48	0	3,73
21	BEATRIZ MARTINS PLAZAS		17-992118157	1,85	0	1,45	0	3,3
22	ESTELA DA SILVA GOMES	67 3521-5557	67 99216-0470	1,66	0	1,45	0	3,11
23	ANDREIA APARECIDA SILVA DE BARROS	67 35217259	67992668041	1,56	0	1,5	0	3,06
24	TALITA LUCAS BARCELOS	6735223070	67992540298	1,7	0	1,3	0	3
25	HELLEN PATRÍCIA DOS SANTOS		993210902	1,32	0	1,5	0	2,82
26	KAIRO RIBEIRO DA SILVA		67991481542	1,25	0	1,5	0	2,75
27	LUCIANO SABINO E SILVA		67996137239	1,25	0	1,45	0	2,7
28	JAINY CRISTINE DA SILVA	6735217631	6799319423	1,25	0	1,3	0	2,55
29	ULLY DIAS PEREIRA	6735217349	67992823540	1,25	0	1,2	0	2,45
30	DIONETE REIS DOS SANTOS	67 3521-5927	67 8433-8077	1,5	0	00		1,5
31	GRACIELLE APARECIDA FLORENTINO DA	6735222706	67981419541	1,25	0	00		1,25
32	GILIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO PAES		67- 998072194	1,25	0	00		1,25
33	THAÍS BUZETTI BARBOSA		18996235080	1,25	0	00		1,25
34	MAIRA DA SILVA RODRIGUES		17 981194652	1,25	0	00		1,25
35	JAQUELINE SILVA DOS SANTOS	6735228740	67991563331	1	0	00		1
36	RAFAEL DORIGHELLO CADAMURO	6735215924	6735215924	1	0	00		1
37	MATEUS MICHELAN PIERONI	67996232475	67	0,9	0	00		0,9
	SILMARA DEISE DE FREITAS	6735741560	67981264854	9,28	0	1,5	0	10,78
	RITA DE CÁSSIA MARKET UEHARA		67992499177	5,5	0	1,35	0	6,85
	VIVIANE BRITO DIAS		67998737082	4,24	0	1,5	0	5,74

GEOGRAFIA

INCISO I, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	DALVA DE ASSUNÇÃO PEREIRA	35093400	67 999595445	8,25	0	0	0	8,25

Inciso II, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016 (Professor Convocado)

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	GEISE TEIXEIRA DO NASCIMENTO		67992934730	11,45	2,5	1,45	0	15,4
2	MIRIAN GRASIELA TEODORO BENEVIDES		67991255532	11	2,42	1,5	0	14,92
3	JOICE DOMINGOS DE SOUZA		67-996156418	7,24	2,5	1,45	0	11,19
4	ADRIANO ROBERTO FRANQUELINO	6735246338	67991160380	7,7	0	1,45	0	9,15
5	ANDRESSA GOUVEIA PONSO		67996969604	6,4	0	1,5	0	7,9
6	OSMAR PAULO DA SILVA JUNIOR	1837051429	18981825489	6,26	0	1,5	0	7,76
7	MERCEDES PEREIRA DINIZ		67 9179-7583	7,7	0	0	0	7,7
8	WALDÉLIA NEVES DUTRA DE FREITAS	67 35224435	67 984081982	5,75	0	1,5	0	7,25
9	ALINE PATRÍCIA MACIEL	18991149743	18991149743	7,2	0	00		7,2
10	CONCEIÇÃO ROZA QUEIROZ OLIVEIRA	35241598	984578250	5,49	0	1,43	0	6,92
11	FRANCINEIDE OLIVEIRA SANTOS	(67)35222468	(18)996986106	5,18	0	1,5	0	6,68
12	ANDREIA DA CRUZ RODRIGUES	1837422602	18997216380	5,13	0	1,5	0	6,63
13	CARLA GOMES DE PAULA DE ALMEIDA	6735211286	67992440917	6,56	0	00		6,56
14	SUZANE FERREIRA DE LIMA		(67)999605818	6,25	0	00		6,25
15	DANILO SOUZA MELO		18981319298	4,75	0	1,5	0	6,25
16	ZILDA FRANCISCA GOMES	3541 1131	67 999268188	6	0	00		6
17	SHEYENNES CHAVES COSTA	67 35219189	67 92435995	4,6	0	1,35	0	5,95

18	HELOISSA GABRIELA SILVA SOKOLOWSKI		67981017193	5,73	0	00		5,73
19	ANA FLÁVIA AVENIR HONORATO	(67)3929-1847	(67) 9957-3958	4,2	0	1,46	0	5,66
20	GIZELE CRISTINA COUTINHO CLEMENTE	67 35213473	67 992087300	3,95	0	1,5	0	5,45
21	JANDERCY PENHA DA SILVA CARVALHO	67 3524-7234	67 99965-0110	3,75	0	1,4	0	5,15
22	ESTER PEREIRA DA COSTA	18 3742 4939	18 99776 7722	5,05	0	00		5,05
23	HEITOR PETINARI FERRARI	17 3632615	44 997016235	3,25	0	1,5	0	4,75
24	FABIO CISNEROS CORVELONI	6735225966	992078580	2,32	0	1,5	0	3,82
25	RITA DE CÁSSIA ACHILES		(067)98756025	2,25	0	1,5	0	3,75
26	JOÃO APARECIDO RODRIGUES	18 3741-139		2,25	0	1,5	0	3,75
27	ROSINEIDE PEREIRA DUARTE		18981104939	1,85	0	1,5	0	3,35
28	LAIS VIUDES MODESTO		(67)981286473	1,74	0	1,5	0	3,24
29	FLÁVIO AUGUSTO MENDONÇA NUNES	6735213243	67992299612	1,25	0	1,5	0	2,75
30	NATHÁLIA PEREIRA DOURADO		18996164330	1,25	0	1,5	0	2,75
31	INAÊ MURIEL GONÇALVES DE SANTANA	67-35214392	67-99127-6178	1,25	0	1,5	0	2,75
32	VERA LUCIA DOS SANTOS	67-35229561	67- 998672680	1,25	0	1,45	0	2,7
33	DANIELE EUGÊNIA MONTALVÃO OLIVEIRA	6735222495	67991369900	1,25	0	1,35	0	2,6
34	CELINA MARIA DE OLIVEIRA	18997529665	18981616743	2,25	0	00		2,25
35	ROSANA CRISTINA DA SILVA KANISKY	6735225082	67998109734	1,25	0	0,85	0	2,1
36	JAQUELINE SANTOS RNÇA		67991305375	2	0	00		2
37	ADRIANO SOUZA LEAL	35229873	991207856	1,85	0	00		1,85
38	CLAUDIA MACÊDO DA SILVA	6735227214	67992880355	1,5	0	00		1,5
39	ROSANA SANTOS SOARES RAMPAGNI	67 3524 1858	67 991669540	1,25	0	00		1,25
40	JOÃO ANTONIO DA SILVA RODRIGUES	6733938111	67992030830	1,25	0	00		1,25
41	MICHAEL HIRO SATO MEDRADO	(18)3722-5499		1,25	0	00		1,25
42	ANDRÉ LUIS FRACAROLLI DA SILVA	1738331146	17996469864	1,25	0	00		1,25
43	JAIANE DA SILVA SOUZA	6792214099	6792214099	1,25	0	00		1,25
44	EDER MAURICIO OLIVEIRA BARROSO			1,25	0	00		1,25
45	ERICA TELES DA SILVA		67 992675025	0	0	00		0

HISTÓRIA

Inciso II, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016 (Professor Convocado)

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	LUIZ EGIDIO TASCA TUSSI	17997265432	17997265432	10,98	0	1,5	0	12,48
2	RAFAEL CARDOSO TOFANELLI	1736311164	014 981345084	9,38	0	0	0	9,38
3	MÁRCIO TORRES COSTA	67 3574 1127	67 982160369	5,6	2,07	1,5	0	9,17
4	FERNANDA AMÉLIA LEAL BORGES DUARTE		67-98106-9129	7,6	0	1,5	0	9,1
5	MARIA APARECIDA RIBEIROSARQUES	67 35218259	6781009178	7,35	0	1,5	0	8,85
6	ALOISIO HONORIO NOVAES DIAS	6735741199	67981823201	6,68	0	1,5	0	8,18
7	ADRIANA DE BRITO COBRA		67996734132	5,25	0	1,05	0	6,3
8	MARIANA SOUZA DO NASCIMENTO		67996705974	3,75	0	1,5	0	5,25
9	DOUGLAS DE MELO JUSTINO DA SILVA	018 37411690	014 981270105	3,3	0	1,5	0	4,8
10	MAÌSA DOS SANTOS SOBRINHO		(67)981386086	3,3	0	1,34	0	4,64
11	FERNANDO LUCAS GARCIA DE SOUZA	67 3522-5706	67 99107-6404	2,55	0	1,25	0	3,8
12	NELSON JOSÉ CHIERICCI JUNIOR		67981178248	2,25	0	1,5	0	3,75
13	BRUNA BARROS FERNANDES		67 99855-0983	2,1	0	1,5	0	3,6
14	APARECIDA DA CUNHA VILELA FARIAS	67 3524 - 1807	6799270 - 1990	3,25	0	00		3,25
15	ANDRE LUIS GONÇALVES ARANTES	18 37227728	14996265387	1,25	0	1,5	0	2,75
16	ADRIANO MIELKE		(67) 996417063	1,91	0	0,75	0	2,66
17	ADONIS DOS SANTOS SILVA	67 3524-3163	67 99239-4458	2,25	0	00		2,25
18	JOEL COSTA		67 98447-2508	2,25	0	00		2,25
19	MAYCON HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA		67996338461	1,55	0	00		1,55
20	TIAGO PATRIK VILELA		17996071543	1,33	0	00		1,33
21	ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	067-3522-1127	67 98138-8554	1,25	0	00		1,25
22	SEBASTIÃO FROTA DA ROCHA JUNIOR	67 3522 5511	67 99251 0368	1,25	0	00		1,25
	ADEMAR ALVES DA SILVA		67992728854	14,17	0	1,5	0	15,67
	ROSILAINE ALVES PEREIRA		18997817956	4,67	0	1,5	0	6,17

4 A 5 ANO

INCISO I, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	CATARINA CORRÊA SOUZA FERREIRA	(67)3521-9525	67 99125-7685	14,48	2,5	1,5	0	18,48
2	IVA SEVERINA DA SILVA GOMES	6735240929	(67)991413932	14,14	2,5	1,5	0,25	18,14
3	SANDRA CASTRO	(67) 3522-5292	67 998281011	13,35	2,25	1,5	0	17,1
4	SANDRA INES OLIVEIRA DIAS	(67) 3524-5925	67 99257-6227	12,4	2,46	1,5	0	16,36
5	ANGELA BEZERRA DOS SANTOS ANDRADE		67991332376	12,14	2,5	1,5	0	16,14
6	JOELMA FERRACINI BARBOSA	67 3524 9072	67 992528493	11,67	2,5	1,5	0	15,67
7	FRANCILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	6735222468	6792129215	11,34	2,5	1,5	0	15,34
8	ELIZABETH DE BRITO	6735220585	67999977221	10,85	2,5	1,5	0	14,85
9	CRISTINA APARECIDA RAMOS ARAÚJO	67 35248269	67 92863151	10,7	2,5	1,5	0	14,7
10	ELIDA AP. BERTOLETTI QUIJADAS ARO		67 981596942	10,55	2,5	1,5	0	14,55
11	MARIA JUCILENE COELHO VIANA	(67)5321-6411	67 99107-8723	10,6	2,42	1,5	0	14,52
12	MIRIAN CRISTINA DA SILVA		67 981118720	10,48	2,5	1,5	0	14,48
13	ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA TEODORO		67-993257364	10,42	2,5	1,5	0	14,42
14	GEÍSA MARIA MARTINS	67-35249424	67-992315045	10,37	2,5	1,5	0	14,37
15	ADRIANA MARQUES DE LIMA SOUZA	(67) 3521-9862	67 992560554	10,27	2,5	1,5	0,75	14,27
16	CLEIDE SANTANA DE BARROS MARTINS		67-992292980	10,1	2,5	1,5	0	14,1
17	KAREN CIANE DURAN GRIÃO	067 35247427	061 992725363	10	2,35	1,5	0,25	13,85
18	MÁRCIA MARIA PEREIRA SILVA ALVES	67 35219170		9,6	2,5	1,5	0	13,6
19	EDINIR ABADIA DA SILVA	(67)3524-3220	67 991547171	9,5	2,5	1,45	0,25	13,45
20	ITELVINA DAVID SOARES DE LIMA	67 3521-5569	67 99276-6968	9,15	2,5	1,5	0	13,15
21	JANDIRA GOMES ROSA	35241145	991515428	8,9	2,5	1,5	0	12,9
22	CLAUDIA PINTO BATISTA DE ALMEIDA	6735246774	67991275940	9	2,38	1,4	0	12,78
23	SONIA DO NASCIMENTO SALES DA SILVA	6735222377	6792539857	8,7	2,44	1,5	0,5	12,64
24	ROZANI JOSE MARIA MACHADO	(67)35229050	67 81120699	8,3	2,5	1,5	0	12,3
25	MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO BARBOZA	(67) 39291297	67 992717618	8,25	2,5	1,5	0	12,25
26	DILSA GARCIA CAMPOS		67992266802	8,9	2,07	1,25	0	12,22
27	SIMONE SILVEIRA GARCIA		67981338767	8	2,5	1,5	0	12
28	SUZANA GARCIA MENDES		67 99149 8962	8,14	2,42	1,4	0	11,96
29	MARIA DA CONSOLAÇÃO DO NASCIMENTO	67- 35210004	67- 981235283	7,85	2,5	1,5	0	11,85
30	ZÉLIA RABELO DE LIMA ARAÚJO	35242071	67-92559678	7,75	2,5	1,5	0,25	11,75
31	WANIA BATISTA DEL PRETO		67992519134	7,5	2,5	1,5	0	11,5

32	LUCIA HELENA ULIAN DE LIMA		67 99688 5507	6,95	2,48	1,45	0,25	10,88
33	SONIA REGINA NUNES MARTINS	067 39291845	67992338991	9,15	0	1,5	0	10,65
34	JOANA D`ARC DE OLIVEIRA	(67) 35220665	67 991205222	6,5	2,42	1,5	0	10,42
35	LARISSA FERNANDES MONTALVAO	6735227046	67992250600	6,1	2,23	1,5	0	9,83
36	ANGELITA WAN DER LAN NERY	67 3521 3012	67 9 8159 9809	5,54	2,5	1,5	0	9,54
37	KEYLA LEITE DE OLIVEIRA	(67)3521-8570	67 99249-9005	5	2,5	1,48	0	8,98
38	MICHELLY DIAS ALVES	6735228654	6792687811	5,57	0	1,5	0	7,07
39	ELIANE SOUZA LAZARO	1837237289	18981178063	5	0	1,46	0	6,46
40	EDILENE CORDEIRO DE LIMA REGO	6735226175	67991326824	3,35	0	1,5	0	4,85
41	CLAUDIA MASSUIA LEAL DE SOUZA	(18)37223487	(67)996622777	2	0	1,5	0	3,5
42	ELIANE COLEN DE SOUSA		67992263833	1,75	0	1,45	0	3,2
Inciso II, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016 (Professor Convocado)								
Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	Atestado	Total Geral
1	ALICE DE ALCANTARA XAVIER		67992881216	15	2,5	1,5	0	19
2	MARI ELZA DO AMARAL GARCIA	6735229725	67996221665	14,31	2,5	1,5	0	18,31
3	HILDA SOARES FERREIRA	67 3522-1566	67992518590	14,2	2,5	1,5	0	18,2
4	MARCIA DO NASCIMENTO DUARTE	67 35244274	67 984118729	13,65	2,5	1,5	0	17,65
5	NEIDE FERRAZ DE SOUZA	67 35243467	67991282512	14,2	2,13	1,1	0	17,43
6	LUIZA PEREIRA DA COSTA	(67) 3521-6029	(67)991283117	12,7	2,5	1,5	0	16,7
7	LUCIANE DE FREITAS OLIVEIRA	6735246431	67998624615	12,68	2,5	1,5	0	16,68
8	MARGARETH PISTORI FERREIRA	67 3521 4621	67 99279 2706	12,77	2,46	1,4	0	16,63
9	ANGELINA FERREIRA RODRIGUES	67 3524 1116	67 999005319	12,6	2,5	1,5	0	16,6
10	EDNA LUCIENE DA SILVA RIBEIRO		(67)991161119	12,63	2,4	1,45	0	16,48
11	ROSEMEIDE DOS SANTOS	6735218423	67992202151	12,68	2,42	1,35	0	16,45
12	NILDA INACIO PEREIRA	35246467	991993066	12,37	2,46	1,5	0	16,33
13	EVANILDA PEREIRA DE SOUZA BRITTO	6735227893	67992320271	12,2	2,5	1,5	0	16,2
14	IVANI FERREIRA DE ALEIDA CAMPELO		67992261349	12,15	2,5	1,5	0	16,15
15	ROSANGELA DOS SANTOS	6735218423	67991537744	12,13	2,46	1,4	0,25	15,99
16	ADRIANE AVAI OLIVEIRA BRITTO	6735244212	67992983507	11,9	2,5	1,5	0	15,9
17	APARECIDA VICENTE DA SILVA FARIAS	(67) 3524-4853	(67)998746786	11,6	2,5	1,5	0	15,6
18	ROSENILDA CARDOSO DA SILVA	67 35223429	67 991570391	14,08	0	1,5	0	15,58
19	ROSELIA MARIA OLIVEIRA DE ABREU		67-991919045	11,74	2,36	1,4	0	15,5
20	MARCIA DIAS DAS NEVES		67992493358	11,5	2,46	1,5	0	15,46
21	ELIZANDRA PAULA DA SILVA		67993002722	11,45	2,5	1,5	0	15,45
22	SANDRA CRISTINA PEREIRA DO		992112073	11,3	2,5	1,5	0	15,3
23	LEANDRO DIAS GOMES		67992513532	11,3	2,5	1,5	0	15,3
24	MARELI TELES PASSOS		67992465965	11,3	2,46	1,5	0	15,26
25	ROSENIR ARAUJO GOMES	(67)35223643	(67)996115484	11,48	2,46	1,3	0	15,24
26	ALESSANDRA MACHADO DE BARROS	67 35216248	67 984052525	11,25	2,21	1,5	0	14,96
27	MARIA APARECIDA CAIRES FREITAS	6735225686	93023758	11,05	2,37	1,5	0	14,92
28	SONIA MARIA DE PAULA BEZERRA.		67- 993260568	10,9	2,5	1,5	0	14,9
29	JUDITE PEREIRA DOS SANTOS	6735243071	67992552162	11,09	2,28	1,5	0,75	14,87
30	SILVANA DE CAMPOS SILVA		67 98143-1834	11,3	2,09	1,4	0	14,79
31	TÂNIA CRISTINA MOREIRA SILVA AMARAL	673216086	67991534523	10,78	2,5	1,5	0	14,78
32	VÂNIA GOMES DE OLIVEIRA MARÇAL		67 991340460	10,85	2,4	1,5	0,5	14,75
33	GREGORIA CHAMORRO DOS SANTOS	6735217461	67992129869	10,65	2,5	1,5	0	14,65
34	MAGDA JESUS PORTO DUTRA	6735247859	67991245882	10,7	2,5	1,45	0	14,65
35	IRASÉLIA MÁXIMO DA SILVA	6735243019	67981641546	10,7	2,5	1,4	0	14,6
36	SÉRGIO LUIZ RIBEIRO FERNANDES	35246423	67991163942	10,6	2,5	1,5	0	14,6
37	ELENY FERREIRA LOBO	67 35218681	99153612	10,51	2,5	1,5	0	14,51
38	LENICE APARECIDA AMORIM BEZERRA		67-992265446	11,25	2,05	1,2	0	14,5
39	JACKELINE BARRIOS DA SILVA	67 35220266	67 998940111	10,5	2,41	1,5	0,25	14,41
40	CRISTIANA NETO DA SILVA	6735243437	67992029828	10,35	2,5	1,5	0	14,35
41	FRANCISCA APARECIDA JOSEFA MARTINEZ	67 35212948	6799655299	10,26	2,46	1,5	0	14,22
42	RUTILEI GARCIA MENDES DOS SANTOS		67992745331	12,54	0	1,46	0	14
43	MARISTELA DE ARAÚJO GALHARDI	35244904	992850397	9,97	2,5	1,5	0	13,97
44	BRUNA LIVRAMENTO GOMES		67 99258-3451	9,93	2,5	1,5	0	13,93
45	EUNICE TEIXEIRA MARTINS	67 35213689	67 996444937	9,86	2,5	1,5	0	13,86
46	CÉLIA REGINA DIAS DOS SANTOS		6792291990	9,95	2,5	1,4	0	13,85
47	ANA PAULA PEREIRA SILVA	6735242953	67992601003	9,85	2,5	1,5	0	13,85
48	MARINA GOMES ROSA	35240103	991516456	10,6	1,97	1,25	0	13,82
49	ROGÉRIO SILVA SANTOS		67-99247-7063	9,69	2,5	1,5	0	13,69
50	JANE DONIZZETTI DE SOUZA COLINO	067 3522 2919	67 99109 3435	9,6	2,5	1,5	0	13,6
51	JANDIRA GARCIA DE CARVALHO	18 3741 3581	18 98183 6433	9,6	2,5	1,5	0	13,6
52	MARGARIDA DE FREITAS RIBEIRO		67 98154-6977	9,73	2,42	1,42	0	13,57
53	ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS	6735229258	67992646808	9,56	2,5	1,5	0	13,56
54	JORGINA MARIANO DA SILVA	6735227806	67993218338	9,65	2,5	1,4	0	13,55
55	VANEIDE MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA		67992798836	9,53	2,5	1,5	0	13,53
56	ÁUREA BENEDITA CARDOSO MARQUES		67 992491102	10	2,24	1,25	0,25	13,49
57	LUCIENE RÍMOLI GUEDES	67- 35243095	67- 992564449	9,55	2,38	1,5	0	13,43
58	MARIA LUIZA BARRRIOS DE LAMARE		67991288414	9,4	2,5	1,5	0	13,4
59	SANDRA BARBOSA DO PRADO	67 3522-6103	67 99125-0075	9,46	2,5	1,39	0	13,35
60	VERA LUCIA COSTA DE CARVALHO	1837418121	18998225793	11,75	0	1,5	0	13,25
61	LARISSA ABRAHAO ARAUJO	67 35213874	67 984250030	9,22	2,46	1,5	0	13,18
62	JUCÉLIA AZAMBUJA SOUZA NOGUEIRA	(67)35225771	(67)996491806	9,18	2,5	1,5	0	13,18
63	JULIANE PEREIRA DE SOUZA	6735214617	67992863602	9,18	2,42	1,5	0	13,1
64	ARLETE DA SILVA SOUZA	67 3542684	67 992112771	9,35	2,38	1,35	0	13,08
65	MARILEIDE ALVES	6735248128	67992916944	9,15	2,42	1,5	0	13,07
66	JUNIAMAR DA SILVA NOGUEIRA TOSTA	6735242510	67984541375	9	2,5	1,5	0	13
67	VERIANA LIMA CARVALHO	1837412514	18991656029	9	2,42	1,5	0	12,92
68	TEREZINHA DE JESUS SILVA SANTOS	35227112	67-998725277	8,9	2,5	1,5	0	12,9
69	NILDA SANTOS SANTANA		99216 8322	8,85	2,5	1,5	0	12,85
70	MARCIA GIMENEZ AMORIM		6799286-8696	11,27	0	1,43	0	12,7
71	LEYR PORTO HONORATO MACHADO	6735241064	6793104457	8,67	2,5	1,5	0	12,67
72	SANDRA CRISTINA PEREIRA DO		992112073	11,3	0	1,28	0	12,58
73	LUCIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS	(67) 3522-3493	67 99236-0335	8,53	2,5	1,5	0	12,53
74	MYLENE PEREIRA DOS SANTOS	67 35249134	6791266611	8,58	2,42	1,5	0	12,5
75	IVETE BERNARDES GARCIA	6735228275	67991841212	8,7	2,29	1,5	0	12,49
76	KELLY PTRONILIA CARDOSO MORATO	(67) 3521 -1708	67 99216 3914	8,33	2,5	1,5	0	12,33

77	FLORENTINA MACEDO LEÃO DE JESUS	6735221263	67984715020	8,45	2,3	1,45	0	12,2
78	DALVANETE AVELINO DA ROCHA	39299964	67999179764	8,05	2,5	1,5	0	12,05
79	RITA DE CASSIA GEBARA	35224354	67 99986-6019	8,05	2,5	1,5	0	12,05
80	ELIANE TORRES LATA	67 3524 - 3980	67 99290-5308	7,95	2,5	1,48	0	11,93
81	MARIA APARECIDA DA SILVA SABOIA	67	67981770268	7,9	2,5	1,5	0	11,9
82	FLAUDIMÉIA FLORACI FELICIO FATINI	6735223082	67981431844	7,9	2,5	1,45	0	11,85
83	SOLANGE MARIA PRATES OLIVERI	67 35214382	67 992260536	8,3	2,33	1,21	0	11,84
84	EIDE REZENDE	6735215004	67998309528	7,82	2,48	1,5	0	11,8
85	SOLANGE CAMARGO DA SILVA FERREIRA	1837424473	18997967632	10,3	0	1,5	0	11,8
86	ALESSANDRA FREITAS DE LIMA		67 996003021	7,72	2,5	1,5	0	11,72
88	KATIA CILENE MOREIRA MENDES	(67)3522-0554	67 991104247	7,71	2,5	1,5	0	11,71
87	ADRIANA BATISTA MACHADO	6735243781	67992063608	7,7	2,5	1,5	0	11,7
89	ISABEL CRISTINA DE MORAES		(67)992175391	10,19	0	1,5	0	11,69
90	ALINE MARQUES FERREIRA			7,69	2,5	1,5	0	11,69
91	FROCELI ALBUQUERQUE DOS SANTOS		67992432454	7,63	2,5	1,5	0	11,63
92	SUELI DE BRITO BARBOSA	(67)35229690	(67)992253573	9,2	2,42	0	0	11,62
93	ELIANA CRISTINA MIRANDA	6735241740	67992516889	7,6	2,5	1,5	0	11,6
94	THAILA ÉRICA PINHEIRO LIMA		67- 991152989	8,45	1,65	1,5	0	11,6
95	DANIELLE SANT'ANNA DE SOUZA	6735245760	67992184906	7,57	2,5	1,5	0	11,57
96	HIRMAS BRITO		(67)991392258	7,55	2,5	1,45	0	11,5
97	RAMONA ROSA VILLALBA	67-35228996	67-998295749	7,65	2,42	1,42	0	11,49
98	TELMA INÁCIO FARIA	(067)2104-0443	67 998178580	7,77	2,17	1,5	0	11,44
99	JANE NASCIMENTO DE CAMPOS		67 996476947	7,47	2,46	1,5	0	11,43
100	DAIANE APARECIDA RIBEIRO CUSTÓDIO		67999916814	7,5	2,42	1,5	0	11,42
101	EDIMA APARECIDA DE SOUZA	(67) 35225615	67 992429950	7,35	2,48	1,5	0	11,33
102	GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS		67 999615868	8,32	1,44	1,5	0	11,26
103	ADRIANA MAIQUELI TOMICHA MARIANI		67 99224-2508	7,22	2,46	1,5	0	11,18
104	GISSELIA DOS SANTOS SOUZA		67991591320	7,19	2,5	1,47	0	11,16
105	FÁTIMA FRANCISCA FELICIO FATINI		(67)981127657	7,9	2,5	0,75	0	11,15
106	MARIA IRENE DOS SANTOS		67992087659	7,2	2,5	1,4	0,5	11,1
107	FATIMA ARANDA DE SOUZA		67992691188	7,1	2,5	1,5	0	11,1
108	FLAVIA ROSANA GARCIA DIAS LOTERIO		(67)992214088	7,16	2,5	1,4	0	11,06
109	ELISANDRA GOMES DOS SANTOS		6792201700	11,05	0	0	0	11,05
110	ANA PAULA ANTUNES DA SILVA	6735249828	67992336135	7,35	2,19	1,5	0	11,04
111	KELLY CRISTINA ZUMBA TEIXEIRA		67992983246	7,05	2,46	1,5	0	11,01
112	JOELMA BELAU DOS SANTOS MUNIN		67 999596069	7,2	2,5	1,3	0	11
113	VALERIA DE SOUZA SANTOS LANDIM	1837411502	18981243756	7	2,5	1,5	0	11
114	LUCIENE APARECIDA DA PAZ		67992587448	7,51	2,33	1,15	0	10,99
115	ANDRÉIA ANTÔNIA VIEIRA PEIXOTO	6735741044	67998755222	7,34	2,13	1,5	0	10,97
116	SOLIMAR LOPES DA SILVA MARIN	6739291806	67999265857	7	2,5	1,45	0	10,95
117	JULIANA CRUZ DA SILVA	(18)37413333	(18)991150163	7,05	2,4	1,5	0	10,95
118	PATRÍCIA MOREIRA GARCIA SILVA		67992694411	6,87	2,5	1,48	0	10,85
119	MARGARETH EUBANQUE DA SILVA		67991488573	9,3	0	1,5	0	10,8
120	CLEUSA ALVES DE SOUZA	6735222288	67991571475	6,8	2,5	1,4	0	10,7
121	ZEMAR PRADO NOGUEIRA MELLO	67-3524-4103	67-99965-2388	9,19	0	1,5	0	10,69
122	HELENA CRISTINA DA SILVA	6735243088	992397033	6,7	2,46	1,5	0	10,66
123	ROSIMAR HIPÓLITO DE SOUZA		67 99193-3800	6,7	2,5	1,45	0	10,65
124	FLÁVIA NUNES LEITE MILANEZ	6735211426	67992316441	6,64	2,5	1,5	0	10,64
125	ROZILENE JÓSE MARIA	6735211957	6791080605	6,6	2,5	1,45	0	10,55
126	SALETE APARECIDA PRATES ARAUJO	67-35214451	67-99969-2288	8,96	0	1,5	0	10,46
127	CRISTINA DA SILVA REIS	18 3741 3301	18 99150 2529	6,6	2,5	1,35	0	10,45
128	GIOVANA CRISTINA DE OLIVEIRA		18996040149	8,94	0	1,45	0	10,39
129	HELENA DE FIGUEIREDO		67991533531	8,85	0	1,5	0	10,35
130	IVANA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	67-35216505	67-992662930	8,83	0	1,5	0	10,33
131	SANDRA MOREIRA DELGADO ESERIAN	(18)37411876	(18)981274238	6,48	2,42	1,4	0	10,3
132	ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS		(18)991326188	7,5	1,26	1,5	0	10,26
133	ANA LÚCIA QUINTINO LEAL SANTOS	6735240531	67 9 92552175	8,7	0	1,5	0	10,2
134	JOSIANE DE OLIVEIRA PEDROSO	67996801671	67991583597	6,25	2,5	1,45	0	10,2
135	MARIA FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO	(67) 3574-1910	67 98137-6365	6,4	2,23	1,5	0	10,13
136	ANGELA MARIA DE SOUZA		67-991496943	6,05	2,5	1,5	0	10,05
137	CARMEN MARIA LOURENÇO HENRIQUE		18981458028	8,55	0	1,5	0	10,05
138	SUELEN KOBAYASHI COSTA		67992256444	8,47	0	1,5	0	9,97
139	IVES MARIA IDALÓ ZOGBI	67 3521 2519	67 998540925	7,46	2,5	0	0	9,96
140	MARIA LEAL DE ANDRADE		67992948589	5,7	2,5	1,5	0	9,7
141	CLAUDIA DOS SANTOS MORAES		18981516393	5,65	2,5	1,5	0,75	9,65
142	ELISANGELA DOS SANTOS MAIA		67992228182	5,65	2,5	1,45	0	9,6
143	MARCIA MARIA SANTANA	67 3521-5983	67 9114-8187	5,75	2,38	1,46	0	9,59
144	JULIANA SOARES DA SILVA GÓIS	67 35218572	67 992450532	5,8	2,5	1,25	0	9,55
145	JOANA DARC FERREIRA	6735213874	67992517631	6,14	2,46	0,95	0	9,55
146	BRUNA FERREIRA DOS SANTOS	6735221770	67992272578	8	0	1,5	0	9,5
147	DELIANA ALVES DE SOUZA		67 99978-8671	5,65	2,42	1,35	0	9,42
148	FERNANDA NASSER GERÔRIMO		18 97211802	7,9	0	1,5	0	9,4
149	SANDRA ELISA MACIEL IAROSSI ABREU	(18) 37224836	18 997576432	7,85	0	1,5	0	9,35
150	EDNA FERREIRA BEZERRA	67- 35246635	67- 992475178	5,5	2,42	1,4	0	9,32
151	FRANCIELE CAVALCANTE LUNA DA SILVA		18981702643	5,25	2,5	1,5	0	9,25
152	ANDRÉA BARBOSA DE SOUZA FREITAS	6735218319	67991017269	5,2	2,5	1,45	0	9,15
153	KESIA BETANIA DOS SANTOS SILVA	(18)981661089	(18)981270173	7,63	0	1,5	0	9,13
154	FERNANDO GUIMARÃES OLIVEIRA DA	1837422039	18992004848	9,1	0	0	0	9,1
155	MARIA DE JEZUS COSTA ROMERO	6735227108	6784173920	7,6	0	1,4	0	9
156	CRISTIANE RODRIGUES CARDOSO	67035223041	67992502701	5,15	2,5	1,3	0,75	8,95
157	SILVANA FONTES BAZAN	67 3522-0444	67 99207-7608	4,9	2,5	1,5	0	8,9
158	GLAUCIA REIS SILVA DOS SANTOS	6735216462	67991153926	4,9	2,5	1,5	0	8,9
159	GLAUCIA JACQUELINE NUNES		67 99138-9445	5,18	2,25	1,44	0,25	8,87
160	PRISCILA MOTTA DA SILVA	1837047154	18997082570	8,85	0	0	0	8,85
161	GISLEINE RODRIGUES DE LUCENA		67 99100-7369	7,32	0	1,5	0	8,82
162	ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS	1837236709	18997747182	4,95	2,36	1,5	0	8,81
163	MARLI APARECIDA DE SOUZA MORAES	6792406364	67999144575	7,3	0	1,45	0	8,75
164	ANGELA MARIA JORGE	67-3521-1338	67-99225-4065	7,25	0	1,5	0	8,75
165	GISELE PEREIRA DIAS COSTA	1837435966	18981578954	7,3	0	1,45	0	8,75

166	FABIANA TEREZINHA PAIVA MOREIRA		18 98127 3781	7,55	0	1,15	0	8,7
167	ROSIMAR HIPÓLITO DE SOUZA		67 99193-3800	7,15	0	1,5	0	8,65
168	ANA LUCIA GARCIA VIERA		67992061270	4,7	2,5	1,45	0	8,65
169	MÁRCIA APARECIDA DE ARAUJO GALHARDI	35244752	991307937	7,1	0	1,5	0	8,6
170	JOANA D`ARC RIBEIRO		67999188277	4,55	2,5	1,5	0	8,55
171	MEIRE NOGUEIRA BARBOZA	(67)35215914	(67)91960035	7,02	0	1,5	0	8,52
172	RENATA FALBO DE OLIVEIRA		67- 984586640	4,6	2,38	1,5	0	8,48
173	CIRLENE APARECIDA LEITE CASTILHO	67 35210641	67 996617212	8,45	0	0	0	8,45
174	LAURIANE PAULA LOPES DA SILVA	67-3521-0222	67-99127-6471	4,425	2,5	1,5	0	8,43
175	FERNANDO HENRIQUE GILHOTI		17982111099	4,69	2,13	1,5	0	8,32
176	MARIA SOCORRO DE MORAIS		67992036834	6,82	0	1,49	0	8,31
177	ANA CRISTINA CORDEIRO DE ALMEIDA		67992814481	4,29	2,5	1,5	0	8,29
178	ROSANA ALVES DE GODOI BARBOSA	18 37233307	18 997816644	6,85	0	1,42	0	8,27
179	NATIELLE VIEIRA OZANIK		67992723396	4,3	2,5	1,45	0	8,25
180	FABIO HENRIQUE TEIXEIRA BEZERRA	(67)35218442	(67)984847662	4,24	2,5	1,5	0	8,24
181	LUCIMAR BEZERRA DE ALBUQUERQUE	(67) 3522-7074	67 998564601	4,16	2,5	1,5	0	8,16
182	EDNA REGINA DUARTE ALVES		99164-8415	6,66	0	1,5	0	8,16
183	JANETE MAGNOLIA DE SOUZA SANTOS		67991954305	4,6	1,99	1,5	0	8,09
184	CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS	1837450537	18996779791	6,52	0	1,5	0	8,02
185	LUCILENE VICENTE DA SILVA	6735215018	67992812904	8	0	0	0	8
186	JOSINEIDE DIAS DE LIMA DE OLIVEIRA	6735213425	067 992280813	8	0	0	0	8
187	THAIS ELAINE DOS SANTOS SILVA		18991138973	6,55	0	1,44	0	7,99
188	EDILENE SANTOS MAIA TEIXEIRA	6735222622	67992291849	3,96	2,5	1,5	0	7,96
189	GISELE DOS SANTOS	(67) 3524-7402	67 99133-8588	3,99	2,5	1,45	0	7,94
190	ALESSANDRA CRISTINA ROCHA	6735244575		4,6	1,86	1,48	0	7,94
191	WANUBIA ALVES DE BRITO	67 35741504	67 981201207	5,17	2,09	0,65	0	7,91
192	ROSANGELA LAGES CANELA	6735226999	67991649041	6,4	0	1,5	0	7,9
193	PATRICIA KELI DE OLIVEIRA MANZEPPE	18 37413300	18 997117030	6,4	0	1,5	0	7,9
194	CLEUZA RODRIGUES DE BARROS		67-992179759	6,36	0	1,5	0	7,86
195	ALINE ALVES BERNARDES		67991213704	3,82	2,42	1,45	0,25	7,69
196	FERNANDA RODRIGUES	(67)996440758	67 996440758	6,17	0	1,5	0	7,67
197	FABIANE CANDIDA BRAZ GONZAGA	6735249374	67992181860	6,25	0	1,4	0	7,65
198	LEONICE APARECIDA DE MELO BARBOZA	67-35462427	67-99877-3335	6,4	0	1,25	0	7,65
199	DENISE DA SILVA FERREIRA	18997315887	18997315887	6,25	0	1,35	0	7,6
200	CLAUDIA APARECIDA DE LIMA		67-9 91026668	6	0	1,5	0	7,5
201	ETELVINA RIBEIRO DA COSTA DE SOUSA	18-37413154	18981412126	7,5	0	0	0	7,5
202	ANA LUCIA ZOCCAL ROSSIGNOLI	183704-1272	1899128-8855	6,15	0	1,35	0	7,5
203	LOURDES APARECIDA DE SOUZA	18 37412423	18 98158781	5,95	0	1,5	0	7,45
204	WAGNER BERTANT	6735221581	67991326620	5,93	0	1,5	0	7,43
205	GRACIELE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	(67)3522-7923	67 99218-8074	3,48	2,42	1,5	0	7,4
206	ROSANI REZENDE GREGORIO DE FREITAS	67 3524-5742	67 99608-2947	6	0	1,35	0	7,35
207	RUBERLEIA GARCIA VIEIRA DOS SANTOS	(18) 3741-1652	18-991157835	5,85	0	1,5	0	7,35
208	ANILDA ADAIR DA SILVA ALMEIDA	(67)35217238	(67)992940845	3,65	2,15	1,5	0	7,3
209	SÔNIA SOARES DE SOUZA	6735241878	67991203236	5,78	0	1,5	0	7,28
210	JULIANA KARINA DA MATA		(67)991461719	3,35	2,42	1,5	0	7,27
211	ADRIANA ALVES FRANCODE PAULA		67 9 9816873	5,75	0	1,5	0	7,25
212	ELISANGELA REGINA CAMILO MOREIRA DE	67 3521 1355	67 991924510	4,4	1,25	1,5	0	7,15
213	GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS SOARES	18 3722 0899	18 99653 6356	5,85	0	1,3	0	7,15
214	MARIA JOSÉ PEREIRA ORGEDA		67991662029	5,63	0	1,5	0	7,13
215	VITORIA COSTA LEITE RODRIGUEZ	6735222904	67991036041	5,63	0	1,5	0	7,13
216	LAÍS PAULA FREITAS DOS SANTOS		67991369453	3,09	2,5	1,5	0	7,09
217	ELLEN LORETO SILVA	1837451317	18996030619	5,66	0	1,4	0	7,06
218	ANA LUCIA FREITAS MACHADO JOBIM		67-996441208	3,1	2,5	1,45	0	7,05
219	AGNELA APARECIDA DOS SANTOS		67991096869	7	0	0	0	7
220	ADRIANA LOFEGO	6735214831	67996936112	5,5	0	1,5	0	7
221	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA ZUQUE	67-3524-7402	67 98177-9865	2,97	2,5	1,45	0	6,92
222	SANDRA REGINA DA SILVA		67991285592	5,4	0	1,5	0	6,9
223	ELIANA LOPES PEDROSO		992328065	5,85	0	1,05	0	6,9
224	BRUNA ALVES DO NASCIMENTO	6735213533	67991525757	5,55	0	1,35	0	6,9
225	PATRICIA APARECIDA SABOIA		67998690451	3	2,4	1,5	0	6,9
226	MARIA APARECIDA ALVES LAMEU	1837411681	18981496025	5,34	0	1,47	0	6,81
227	GIOVANA DE O. MEDINA PAVANELI ALVES		67 992392396	5,3	0	1,5	0	6,8
228	ROSÂNGELA FERREIRA CARDOZO	6735241911	67992370792	5,28	0	1,5	0	6,78
229	IZILDA LOPES PREVIATO		992459643	5,25	0	1,5	0	6,75
230	ROSICLÉIA MATIAS DA SILVA UCHOA	(67)35227283	(67)992126482	5,25	0	1,5	0	6,75
231	SELMA DA SILVA PRADO COUTO	18-37451234	18-99513998	6,75	0	0	0	6,75
232	OSMARINA FERNANDES VIEIRA	35217937	998553247	5,25	0	1,5	0	6,75
233	ADRIANA DOBRI	1837225898	18981667614	5,3	0	1,45	0	6,75
234	ALINE DOS SANTOS SILVA	67 3521 1194	18 99102 3743	5,3	0	1,44	0	6,74
235	LIDIANE BORTOLETO CONTE	18 37211406	18 996046790	5,4	0	1,33	0	6,73
236	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	67 35214256	67 991674501	5,25	0	1,47	0	6,72
237	ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS	(18) 37412346	18 991558836	6,65	0	0	0	6,65
238	ANDRÉA ESTEVES SOUZA LIMA	18-37233694	981651214	5,4	0	1,25	0	6,65
239	THAIS ARANTES RAMALHO	67 35222432	67993233125	2,68	2,5	1,4	0	6,58
240	ROSÂNGELA DE PAULA CHAVES	18 37427088	18 997256942	5,06	0	1,5	0	6,56
241	MARIA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	1837044696	18991687475	5,15	0	1,35	0	6,5
242	SANDRA MARA BAZAN DE ALMEIDA		67991717436	3,65	1,25	1,5	0	6,4
243	PATRICIA LINO PEREIRA		67 992459492	4,9	0	1,5	0	6,4
244	ROBERTO DUARTE DE ANDRADE	1837224034	18996270210	5,1	0	1,3	0	6,4
245	MURIEL ROCHA DOS SANTOS	6735210339	67992684944	2,53	2,5	1,35	0	6,38
246	ALESSANDRA BERTI DA SILVA	18996902674	18996902674	5	0	1,38	0	6,38
247	ELIDIANE CRISTINA DO AMARAL		018 998213355	5,25	0	1,1	0	6,35
248	FRANCISLAINE APARECIDA POIANO LEME		67991033381	4,825	0	1,5	0	6,33
249	ELLEN CRISTIANE TOD MAZON	67 3522 67 56	67 999686100	4,85	0	1,45	0	6,3
250	LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	67 3521-4924	67 99305-0322	5	0	1,25	0	6,25
251	LEILA APARECIDA MARTINS ONO	6735220315	6735220315	4,75	0	1,4	0	6,15
252	MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS HEIL		14 998013430	5	0	1,15	0	6,15
253	LÉIA CRISTINA BOTONE		6792230776	4,84	0	1,25	0	6,09
254	LELIA APARECIDA FERREIRA DE JESUS	(67) 3524 9230	67 99843 8281	2,09	2,5	1,5	0	6,09

255	MARIA HELENA CAIRES GODOI	67-35224345	67-993103257	2,4	2,17	1,5	0	6,07
256	GRACIELLY DA SILVA BENEVIDES SOUZA	6735242563	67991407433	4,67	0	1,4	0	6,07
257	SELMA FELIX DE MELO DE CASTRO	1837044138	18991349721	4,55	0	1,5	0	6,05
258	LETICIA ARIANE DE SOUSA DRUZIANI		18 998214871	4,55	0	1,5	0	6,05
259	JÉSSICA RIBEIRO PEREIRA		67 981907625	4,6	0	1,42	0	6,02
260	TÂNIA CECÍLIA BASSAGA	1837231046	991420-360	4,5	0	1,5	0	6
261	LAURA GOMES DA MOTTA TEIXEIRA	18-37227663	18- 997538145	4,6	0	1,4	0	6
262	MARIANA MARQUES VALENTIM PELEGRINO		18 99718-5394	4,48	0	1,5	0	5,98
263	SILVANA MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO		18 99174-8580	4,5	0	1,47	0	5,97
264	FÁTIMA APARECIDA POLATO		067 992184929	4,45	0	1,5	0	5,95
265	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	18 37413703	18 996060490	4,45	0	1,5	0	5,95
266	JESSICA BRAGA ROSSI	1837231232	18996157336	4,4	0	1,5	0	5,9
267	LAURA HELENA MARTELLETTI PETEAN	6735245302	67 996148511	4,25	0	1,5	0	5,75
268	DÉBORA MOREIRA FERREIRA	(67)3522-0262	67 99113-3825	4,75	0	1	0	5,75
269	ELAINE CRISTINA DE FREITAS ORNELLAS	6735229541	67991387059	4,25	0	1,5	0	5,75
270	REGINA CÉLIA DOS SANTOS		018 997783161	4,25	0	1,5	0	5,75
271	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS NAKAMURA	18 37411162	18 981497878	4,25	0	1,5	0	5,75
272	GILCEMARA APARECIDA MACHADO DE	6735216248	67999878470	4,25	0	1,5	0	5,75
273	PATRICIA LIMA DA SILVA MORES	18 37229615	18 996083401	4,25	0	1,5	0	5,75
274	CHARLENE FERNANDES OLIVEIRA	67991457945	67999876549	4,25	0	1,5	0	5,75
275	JOSIANE CRISTINA DOURADO PASSERA DE	1837221351	18997666378	4,25	0	1,5	0	5,75
276	MICHELI DE OLIVEIRA FERREIRA	(18)37420188	(18)981281722	4,25	0	1,45	0	5,7
277	SONIA MARIA TIOSSI	(67) 3522-7686	67 992018619	4,33	0	1,35	0	5,68
278	DAIANE DA CUNHA NASCIMENTO		67992559516	4,15	0	1,5	0	5,65
279	ROSANGELA REGINA FELIPE	(18)38221689	(18)996102852	5,11	0	0,5	0	5,61
280	LUCIENE GISELE AMORIM BRAGA		67 991534547	4,25	0	1,35	0	5,6
281	ANGELICA BARBOSA DOMINGUES	6735249794	67992052738	4,025	0	1,5	0	5,53
282	PRISCILA DAYANA CAETANO SANCHES	1837432628	1891690948	4	0	1,5	0	5,5
283	ANILTE DA SILVA REIS	(18)3741-3301	18 98168-1033	3,95	0	1,5	0	5,45
284	THAÍS DE CÁSSIA RODRIGUES	(18)3742168619	18 9 81730787	4,15	0	1,28	0	5,43
285	SONIA MARIA SCHINOSE RODRIGUES	18-37236967	1996118789	3,9	0	1,5	0	5,4
286	ROSANA GUEDES DO PRADO SANTOS		18996940416	5,4	0	0	0	5,4
287	MARIA JOSÉ DE AZEVEDO RAVANHANI	(67)32217146	(67)981068261	4,95	0	0,43	0	5,38
288	ELIANE ANDRADE DOS SANTOS		(67)991027186	4	0	1,36	0	5,36
289	JOSÉ GERALDO MARQUES VALENTIM	1838412420	18996470684	4,07	0	1,2	0	5,27
290	JULIANA CARLA FACHINI DIAS			5,25	0	0	0	5,25
291	FERNANDA HATAKEYAMA	1837226257	18997300338	3,75	0	1,5	0	5,25
292	SILVIA ANSELMO GIRÃO	6735224461	67992643813	5,19	0	0	0,5	5,19
293	GISLENE FERREIRA DA SILVA	(67) 3574 1630	67 98118 4035	3,65	0	1,5	0,75	5,15
294	GEOVANA URBANSKI	041 36423479	041 999231626	5,12	0	0	0	5,12
295	JOCYLEIA QUEIROZ DE OLIVEIRA		67991053733	3,7	0	1,4	0	5,1
296	MARISA DOMINGOS	1837227537	18996988882	4,25	0	0,75	0	5
297	DENISE RODRIGUES		67998694827	3,5	0	1,5	0	5
298	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA FREITAS	67 35242440	67 9 96466677	3,75	0	1,2	0	4,95
299	SELMA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	(18)3722-9837	0	3,5	0	1,45	0	4,95
300	MARIA	18991022307	18991313698	3,85	0	1,05	0	4,9
301	PRISCILA COLOMBO DOMINGUES		67 991996945	3,35	0	1,5	0	4,85
302	DEVANIR ALVES MOREIRA	(67) 3522 0375	67 981285713	3,55	0	1,25	0	4,8
303	SHEILA CARREIRA CARDOSO	18 37222409	18 996463490	4,8	0	0	0	4,8
304	WANICE VEIGA PEREIRA		67991544066	3,55	0	1,25	0	4,8
305	DAIANE GONZAGA RODRIGUES DOS SANTOS	(67)35229370	67 991771986	3,42	0	1,35	0	4,77
306	KATIA ADRIANE FERREIRA KOCK SANTOS		67999385215	3,25	0	1,5	0	4,75
307	APARECIDA PINTO DA SILVA	1837228969	18997169421	3,25	0	1,5	0	4,75
308	RENATA CRISTINA NATIVIDADE DOS		18 981462570	4,74	0	0	0	4,74
309	PRISCILA ALVES DE SOUZA		991245867	3,2	0	1,5	0	4,7
310	GABRIELLY AMARAL LIMA		67992904713	3,19	0	1,5	0	4,69
311	CLAUDINÉIA DOS SANTOS DA SILVA	67 35214777	67996121638	3,25	0	1,32	0	4,57
312	SILVANA DA SILVA PEREIRA	67 3546 2548	67996941685	3,25	0	1,3	0	4,55
313	MARINÉIA DA SILVA LOPES	67 3524-4454	67 99937-9286	3	0	1,46	0	4,46
314	KATIÚSCIA RARUMI HASHIMOTO	(67) 3521 5255	(67) 9146 1303	3	0	1,35	0	4,35
315	DANIELLE NUNES DA SILVA		18991001333	4,3	0	0	0	4,3
316	KATIUSCIA MORENO DE OLIVEIRA	6735210329	67992687863	3,1	0	1,2	0	4,3
317	ANATIELE DE OLIVEIRA NEVES		67991816007	2,8	0	1,45	0	4,25
318	MARIA APARECIDA GOMIDE	6735227171	6799121 5425	4,25	0	0	0	4,25
319	STELA CRISTINA DE MORAIS MAGOGA	18 38225007	18996564182	4,25	0	0	0	4,25
320	SANDRA SOUZA PREZOTO		18997373937	4,25	0	0	0	4,25
321	GABRIELLI HELOIZE LUGNANI GOOUVEA		67-99645-9881	4,25	0	0	0	4,25
322	ANDRÉA DOS SANTOS RAMOS FARIA		18991322822	2,8	0	1,4	0	4,2
323	MAYSA DE SÁ	6735223000	67981715853	4,2	0	0	0	4,2
324	CAROLINE MARA DA SILVA SANTOS	35223354	992147774	2,78	0	1,4	0	4,18
325	DANIELLE CORREIA RIBAS	6791240004	6791240004	2,55	0	1,5	0	4,05
326	VALERIA CRISTINA GARRIDO SOARES	(18) 3722-9267	18 99143-1764	2,5	0	1,5	0	4
327	REGIANE ROSA PEREIRA		67992367451	2,8	0	1,2	0	4
328	HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	18 981177044	18 997701045	2,5	0	1,44	0	3,94
329	JOSÉ RENATO PEREIRA		67991157099	2,37	0	1,48	0	3,85
330	ANA ROSA JOAQUIM	18 37229532	18 997971088	2,55	0	1,25	0	3,8
331	TATIELE SILVA MARQUES DOS SANTOS	18991200261	18	2,3	0	1,5	0	3,8
332	ANA CRISTINA CORDEIRO DE ALMEIDA		67992814481	3,77	0	0	0	3,77
333	ALESSANDRA APARECIDA GOMES MARCON			2,25	0	1,5	0	3,75
334	SIMÔNE MARQUES DA SILVA		67991043460	2,25	0	1,5	0	3,75
335	CAMILA EMANUELLA PEREIRA NEVES		65992290169	3,75	0	0	0	3,75
336	ANGELA OLARIA DAUZACHER		67998219148	2,25	0	1,5	0	3,75
337	IARA DA SILVA CARVALHO		67992188139	2,7	0	1,05	0	3,75
338	ZULEIKA MARTINS DE LUCENA	(18) 996663008	67 996876462	2,4	0	1,31	0	3,71
339	PENHA GOMES DE SIQUEIRA		18996196099	2,25	0	1,45	0	3,7
340	ROSEMEIRE ALVES DE MATOS	6735791385	67981566725	3,7	0	0	0	3,7
341	LAÉRCIO BERTO		18981473904	2,25	0	1,45	0	3,7
342	MICHELE XAVIER DE SOUZA	1837224837	18997494460	2,25	0	1,42	0	3,67
343	ESMERALDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	(67)35217616	67 998886800	2,25	0	1,4	0	3,65

344	DÉBORA GALANA GOMES SOARES	18 3722 9470	18 996830396	2,25	0	1,4	0	3,65
345	JAIR PARECIDO MELCHIOR		67993210447	2,12	0	1,5	0	3,62
346	CRISTIANE MATIAS BENTO	1838222552	18997238601	2,25	0	1,36	0	3,61
347	BEATRIZ APARECIDA FERREIRA	(18)37412626	(18)996887913	2,15	0	1,4	0	3,55
348	GRACY KELLY LOPES D SILVA	1837422110	18981051294	2,3	0	1,25	0	3,55
349	SIMONE DE ALMEIDA	67 - 3509.3277	67 98132.4112	3,5	0	0	0	3,5
350	HELLEN CRISTINA TOUMEI RODRIGUES		18997139777	3,5	0	0	0	3,5
351	JULIANA PEREIRA PIFFER	(18)37226975	(18)996925688	2,25	0	1,25	0	3,5
352	ROSENILDA DE ANDRADE BARBOSA	1837231944	18996565045	2,1	0	1,3	0	3,4
353	DAIANE DE SOUZA COLINO	67 3522 2919	67 99877 5465	1,85	0	1,5	0	3,35
354	ROSIMEIRE LUCENA	1833224665	67992330930	3,25	0	0	0	3,25
355	AURIZETE DA COSTA SANTOS DOS ANJOS	(18)3745-0565	18 997531712	3,25	0	0	0	3,25
356	KÁTIA SIMONE DA SILVA COSTA		6793099306	3,25	0	0	0	3,25
357	MÁRCIA JULIANA MARQUES GASPARELLI	1837233103	18996724377	3,25	0	0	0	3,25
358	ANANDA FLAVIA DE OLIVEIRA		18 99131-1339	3,25	0	0	0	3,25
359	JAQUELINE SOBRAL FRANÇA DE OLIVEIRA	6735217851	6792736215	1,75	0	1,45	0	3,2
360	EDNA DOS SANTOS MORALES		(67)992592651	1,8	0	1,4	0	3,2
361	FERNANDA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO	(67) 35223467	67 9 92768489	1,74	0	1,46	0	3,2
362	ANGELICA RENATA GULDEN		67992819265	1,7	0	1,5	0	3,2
363	ELIANE MARIA PEROSA FERNANDES	67 35229077	998710078	1,91	0	1,2	0	3,11
364	RITA DE CÁSSIA VIEIRA	6735218431	67991991698	1,8	0	1,25	0	3,05
365	GISELE DE SOUZA PEREIRA		67 992872682	1,55	0	1,5	0	3,05
366	TATIANA LIEKO DURAN DE MATTOS		67 982018807	1,5	0	1,5	0	3
367	LUCIMAR GUEDES DA SILVA	18 3704 16 44	18 991939696	1,5	0	1,5	0	3
368	FERNANDA PAULINO BEZERRA		18991003315	1,7	0	1,25	0	2,95
369	CARLA MURIEL COELHO ROCHA	6735245719	67998748251	2,89	0	0	0	2,89
370	MARIA ODETE DE OLIVEIRA FARIAS	18- 34017324	18-991087219	1,5	0	1,35	0	2,85
371	MERCIA DIAS MENEZES ROSA		17997365873	1,5	0	1,3	0	2,8
372	ELIANE DO NASCIMENTO BARBOSA SEIXAS	67999298300	67981322729	1,5	0	1,3	0	2,8
373	FABRISLAINE SANTOS DE JESUS		67981436191	1,4	0	1,4	0	2,8
374	GENI APARECIDA RIBEIRO DA LUZ SILVA	67 3524 3069	67 999117591	2,75	0	0	0	2,75
375	ANDREA BARBOSA DE ANDRADE	18996610247	18996610247	1,25	0	1,5	0	2,75
376	DANIELICOSTA DAS NEVES		67 99165-2407	1,25	0	1,5	0	2,75
377	JOSIANE TREVISOLA CORREIA	1837229521	18996836569	1,25	0	1,5	0	2,75
378	THAIS CRISTINE FRANCISCO POLETO	(67)35240970	(67)998977764	2,7	0	0	0	2,7
379	SUELI MARIA DA MATA	1837227030		1,25	0	1,44	0	2,69
380	MARIA JOSEFA AMARO DE ALMEIDA	6735244508	6792067047	1,25	0	1,41	0	2,66
381	KAREN RENATA MIRANDA		67981285127	1,25	0	1,4	0	2,65
382	NATALIA FERNANDES		18 99799-9537	1,25	0	1,35	0	2,6
383	DANILO MARTINS DO CARMO BONIFÁCIO	1837221468	18997456969	1,25	0	1,35	0	2,6
384	CLEONICE RODRIGUES		18 996722119	1,25	0	1,35	0	2,6
385	DONALDINA ROSANGELA DE SOUZA		67 992476121	1	0	1,5	0,25	2,5
386	VIVIANE REGINA DOS SANTOS	(18) 3722-5890	18 99741-2202	1	0	1,5	0	2,5
387	EUNICE NUNES DA SILVA		18991254306	1	0	1,46	0	2,46
388	MARIA DAS NEVES SANTOS GOMES	6735216203	67984037083	2,45	0	0	0	2,45
389	MARCIA APARECIDA CASSOLI		67 99934-9593	1,25	0	1,2	0	2,45
390	PAMELA ROBERTA ZACARIAS FERREIRA		18997332456	1,25	0	1,2	0	2,45
391	LUCIANA ALVES GALVES	1837237898	18996810532	1	0	1,4	0	2,4
392	WELCIDAIME APARECIDA ALVES DOS		67-991020600	2,4	0	0	0	2,4
393	LUCILEI DE SOUZA BORGES	67 35220199	67 992959794	2	0	0,38	0	2,38
394	SUSY DE SOUZA COELHO	18 37223222	18 996579483	2,25	0	0	0	2,25
395	THIELI RODRIGUES SILVA	17997246440	17996372597	2,25	0	0	0	2,25
396	DANIELLE FERREIRA CAMILO		18-991783417	2,25	0	0	0	2,25
397	MARIA VALDENICE DOS SANTOS GOMES	1837226335	18997781975	2,2	0	0	0	2,2
398	VILMA SILVA		67992256302	0,65	0	1,4	0	2,05
399	WEVERTON MATIAS DE SOUZA	6792767661	67991026255	2,04	0	0	0	2,04
400	KEISON AISLAN MARGONARI SILVA	18 3706.12.19	18 99735.0286	2	0	0	0	2
401	MARIA INÊS LINHARES DA SILVA		(67)991889326	0,45	0	1,5	0	1,95
402	ROZENDO MATIAS		18981268485	1,95	0	0	0	1,95
403	LUCIMAR RODRIGUES CORRÊA		67999249071	0,5	0	1,35	0	1,85
404	ESTER SINICIATO DE LIMA	6735222581	67992183334	0,35	0	1,25	0	1,6
405	CELIA APARECIDA BORGES DE BRITO	6735227365	67982106827	0	0	1,5	0	1,5
406	MAYSA MARIANO GARCIA	67 35223529	67 991112975	0	0	1,5	0	1,5
407	ELISANGELA DA SILVA GALDINO		14- 998162481	1,5	0	0	0	1,5
408	DANIELLE DA SILVA RODRIGUES		67 991895843	0,25	0	1,2	0	1,45
409	SUSANA DE ARAUJO MOCAMBIQUE	67 35212876	67 981330566	1,39	0	0	0	1,39
410	VANDA SANTIAGO DA COSTA		6799289-6046	1,25	0	0	0	1,25
411	MARLI TOSHIKO KOTAKI		18996536390	1,25	0	0	0	1,25
412	TATIANE OLIVEIRA RODRIGUES		(18)996520418	1,25	0	0	0	1,25
413	LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA		(18)991252776	1,25	0	0	0	1,25
414	RENATA FERREIRA DE ALMEIDA		18991388018	1,25	0	0	0	1,25
415	CINTIA APARECIDA SANTOS OTTONI	6735214456	67991617742	1,25	0	0	0	1,25
416	MARCELA PALOMA FERNANDES BALDOINO		18991273974	1,25	0	0	0	1,25
417	GRACE KELLY DOS SANTO TIODA	1837044443	18991286933	1,25	0	0	0	1,25
418	THAYS DA COSTA DOS REIS	6791865639	6792089767	1,25	0	0	0	1,25
419	ODINEIA ALVES DE BARROS	1837044443	18991366277	0	0	1,15	0	1,15
420	ANAFRANCIELEDEFARIA	1837881263	18981596771	0	0	1,05	0	1,05
421	SANDRA VIEIRA DA COSTA	6735241156	34988234537	0,5	0	0	0	0,5
422	SHIRLEY MARIANO GARCIA DA SILVA		67991599869	0	0	0	0	0
423	JESSICA DAIANE DE OLIVEIRA VILACHA	6735222275	67993039033	0	0	0	0	0
	LEMI FREITAS ANDRADE VIANA		67992262003	9,09	2,5	1,5	0	13,09
	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SANT'ANNA		67996436918	11,17	0	1,5	0	12,67
	ANA LUCIA DA SILVA MAIA		67993229737	6,7	2,45	1,5	0	10,65
	SOLANGE APARECIDA AMARAL	6735213566	67998223370	6,55	2,5	1,5	0	10,55
	JANE MARQUES DE FREITAS E SOUZA	6735218206	67992675540	7,9	0	1,5	0	9,4
	ELIS NAYARA JERONIMO DA SILVA		67992216741	7,95	0	1,38	0	9,33
	ANA CLAUDIA DE FARIAS GARCIA		67992605864	7,09	0	1,45	0	8,54
	PRISCILA LIMA GOMES	6735217479	67992053992	7,04	0	1,4	0	8,44
	JUCELINA SIQUEIRA LOPES		18981359991	6,8	0	1,5	0	8,3

	TANIA AP. SALES DE OLIVEIRA ALENCAR	6735248726	67991294766	5,55	0	1,5	0	7,05
	RITA BATISTA DA SILVA	6735220384	67998698771	5,03	0	1,44	0	6,47
	SUELI TRINDADE FERNANDES	6735214383	67981348619	4,95	0	1,5	0	6,45
	PAULO FERMINO DE SOUZA		18991215300	4,8	0	1,5	0	6,3
	MARIA LUZINETE SANDES		18997300574	4,65	0	1,45	0	6,1
	MAYCON THIAGO DRUMONT LIMA		67992175995	4,36	0	1,5	0	5,86
	DIRCE PACÍFICO DE SOUZA		67992552162	4,2	0	1,35	0	5,55
	MARIA SOLANGE GOMES DE SOUZA MERCANTE	6735210065	67992019191	4,08	0	1,38	0	5,46
	LUCY TRINDADE FERNANDES PEREIRA	6735244431	67991269534	3,8	0	1,5	0	5,3
	MARCIA LIMA GUEDES	1837410979	18991219943	3,25	0	1,45	0	4,7
	MARIANGELA XAVIER IGNACIO		18981748636	3,25	0	1,4	0	4,65
	LUDMILLA VANESSA DE CASTRO		67995055383	2,81	0	1,5	0	4,31
	CAMILA CHAMORRO DOS SANTOS	6735217461	67992240898	2,55	0	1,45	0	4
	ANDRÉA HELENA BALLERINI MORETTI		67996689545	2,45	0	1,5	0	3,95
	ADRIANA APARECIDA LOTÉRIO FRANCO		67992963912	2,36	0	1,5	0	3,86
	LORRAINE DOMINGUES DA SILVA MERCANTE		67991279328	1,7	0	1,5	0	3,2
	EDEVANIA MARCIA ALBRES CINTRA MARTINS		67998696509	1,25	0	1,5	0	2,75
	ERIKA ANTONIA DE CASTRO NOGUEIRA	6735249131	67992611422	1,25	0	1,42	0	2,67
	LUCIANA FRANCISCA DE FREITAS	6735213439	67991569610	1,25	0	1,05	0	2,3

EDUCAÇÃO FÍSICA

INCISO I, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	At	Total Geral
1	ELIANA DIAS DAS NEVES	6735224213	67991156245	16,23	2,5	1,5	0	20,23
2	ELIANA PAULA MARINI		67- 991473490	13,42	2,5	1,5	0,25	17,42
3	GILMAR ALVES DA SILVA	67 35243759	67 999180961	12,9	2,34	1,5	0	16,74
4	FERNANDO CALDEIRA MODESTO	35249171	999251722	12,55	2,34	1,5	0	16,39
5	DALMO QUEIROZ DE OLIVEIRA	6735247381	67992653938	14,55	0	1,5	0	16,05
6	MARCELO MATHIAS FRANÇA	6735220459	67999345638	11,9	2,5	1,5	0	15,9
7	CAIO JULIO MARCELIANO		67-991573373	11,81	2,37	1,5	0	15,68
8	LUCIENE SOARES DA SILVA		67 992471197	10,67	2,5	1,5	0	14,67
9	SEMY ELIAS ROMBOLA DE FREITAS	67 35227235	67 92490534	10,4	2,5	1,5	0	14,4
10	MURILO CEZAR DE CARVALHO PEREIRA		67981807225	10,35	2,5	1,5	0	14,35
11	GABRIELA RODRIGUES POTUMATI FRANCESCHI		(67)991517032	10,65	2,03	1,4	0,25	14,08
12	TALYTON ERIC PAGIOLLI SALES		67 9 96368545	9,9	2,5	1,5	0	13,9
13	PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	(67) 3524-5617	(67) 991077520	9,8	2,5	1,5	0,5	13,8
14	SUELY FLÔRES CORREA		67992175322	8,55	2,5	1,45	0	12,5
15	WALQUIRIA TEREZA ZARDETTI	39299891	(67) 992825984	10,49	0	1,4	0	11,89
16	DAVIS PATRICK RODRIGUES DA SILVA ASSUNÇÃ	6739291789	67 992725059	7,35	2,5	1,5	0	11,35
17	EDILSON TAVARES DA SILVA	35227721		7,25	2,5	1,5	0	11,25
18	SILVIO AZAMBUJA	6735223524	67991391261	7,25	2,5	1,05	0	10,8
19	THIAGO MACEDO E SILVA	6735223090	67992331343	5,75	2,5	1,5	0,25	9,75
20	DARWIN DUARTE GODINHO MUNHOZ		67992311788	6,35	2,24	1,15	0	9,74
21	WELTON RODRIGUES DE SOUZA		67992611239	5,37	2,28	1,5	0,75	9,15
22	BRENDALICE BARBOSA REIS	6735228447	67981830799	5,12	2,46	1,5	0	9,08
23	REYNALDO ABRÃO CAMARGO	67 35212735	67 99225 7323	7,55	0	1,5	0	9,05
24	JONY MICHEL COIMBRA MARTINS	6735249939	67984023039	4,85	2,46	1,5	0	8,81
25	LUZIMARA DOS SANTOS ZANINI		67 99965 0061	7,25	0	1,5	0	8,75
26	RUSTEM LEAL IRABI		67 984442790	7,25	0	1,5	0	8,75
27	EDINO APARECIDO BORGES		67 993116422	4,8	2,5	1,4	0	8,7
28	JACQUELINE VASCONCELOS DIAS		18997195159	4,3	2,5	1,5	0	8,3
29	MICHELLY BERNARDES GARCIA	6735228275		5,35	0	1,5	0	6,85
30	IDENILSON BRAGA RONDON		18996320897	0	0	00		0

Inciso II, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016 (Professor Convocado)

Nome		Telefone	Celular	Total	Avaliação	Entrevista	At	Total Geral
1	VANESSA DA SILVA BETTI	6735215565	67981663239	15,55	2,46	1,5	0	19,51
2	FLAVIA DE ARAUJO DA SILVA	67 35215565	67981663239	14,62	2,5	1,5	0	18,62
3	SILVIA CRISTINA GUILHERME DE	(67)3522-6663	(67)999357777	14,34	2,5	1,43	0	18,27
4	ANTONIO JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	67 35222119	67 992338266	13,58	2,5	1,5	0	17,58
5	DAIANE CRISTINA LOPES DE BRITO		67992287902	14,12	2,5	0,75	0	17,37
6	EUNICE JUSTINO DE SOUZA	673521-0833	67 99201-2009	13,11	2,5	1,5	0	17,11
7	MARIO AURELIO VALVERDE	6735217767	996814537	13,55	2,05	1,5	0	17,1
8	VANESSA ALZENIR DA SILVA		67991198849	13,1	2,5	1,5	0	17,1
9	BRUNNA RAFAELA DA ROCHA CORRÊA	6735241425	67992591891	13,15	2,5	1,4	0,5	17,05
10	GEISSY CALIXTO CASASCO OLIVEIRA VENTURELLI		67981848147	12,85	2,37	1,5	0,25	16,72
11	TMEAORDCOURSOVINICIUS	67 3522 8350	67 99216 8521	12,92	2,3	1,5	0	16,72
12	JAIR ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR	67-35240322	67-991250490	12,55	2,5	1,5	0	16,55
13	SIMONE DE OLIVEIRA		67 992214154	12,59	2,46	1,5	0	16,55
14	DANATHIELY SOUZA FRAGA		67 99627 1332	12,55	2,48	1,5	0	16,53
15	ADRIANA MARCIA SCARANSI MACIEL		67-992225252	12,45	2,5	1,5	0	16,45
16	KARINA NASCIMENTO DA COSTA		67992631538	12,38	2,5	1,5	0,5	16,38
17	SANDRA MARIA DIAS PORTO	67-35217767	67-998820660	12,35	2,42	1,25	0	16,02
18	JACKELINE APARECIDA MARQUES DE	35241550	981324202	12,1	2,44	1,4	0	15,94
19	LEANDRO FIGUEIREDO SOTO	6735212678	67992234205	11,05	2,5	1,5	0	15,05
20	ALESSANDRO CEZAR SILVA	6735220957	67991792916	10,93	2,43	1,5	0	14,86
21	JOICE DOS SANTOS SOUZA		67998198734	10,84	2,5	1,5	0	14,84
22	THIAGO VALENTIM DOS SANTOS	67 35248795	67 992772593	10,8	2,5	1,5	0	14,8
23	JOANA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES		067 992984405	11,01	2,24	1,5	0	14,75
24	LUIS OTAVIO MOLINERO DE FREITAS	6735741247	67981331940	11,41	2,03	1,3	0	14,74
25	DANIELLE CRISTINA MARQUES GOMES	6735218143	67992641603	10,45	2,5	1,5	0	14,45
26	INOZEMAR DE SOUZA FRAGA		67 99965 4380	12,75	0	1,5	0	14,25
27	BRUNO CÉSAR SOUZA FERNANDES	67 35247982	67 991548577	10,25	2,5	1,5	0	14,25
28	ALICEIA INEZ DOS SANTOS		18996577067	10,1	2,42	1,45	0	13,97
29	DIEGO ALMEIDA CAMPOS COSTA		67992720819	10,15	2,28	1,5	0,25	13,93
30	ZILMARA FONSECA MONTEIRO	(67) 3522-0445	(67) 981426071	9,55	2,5	1,5	0	13,55
31	FRANCIELE SOARES DA SILVA		67993045768	9,5	2,42	1,5	0	13,42
32	CLAUDIA COFFACCI DE LIMA	6735214208	67999179313	9,58	2,42	1,4	0	13,4
33	RUAN ACRE AZAMBUJA		992429873	8,92	2,42	1,5	0	12,84
34	DENIS MORETTO DA SILVA		999075636	8,8	2,48	1,5	0	12,78
35	ROBERTO DA SILVA QUEIROZ	6735219986	67 993238829	8,9	2,32	1,45	0	12,67

36	IGOR RAMOS DOS SANTOS	(67)35242083	(67)999730194	8,4	2,5	1,5	0	12,4
37	JULIANA ROCELI VITAMÉ	67 35245586	67 991551692	8,43	2,42	1,5	0	12,35
38	FERNANDA FERREIRA CORSATO	67 35210359	67 991380501	8,42	2,38	1,46	0	12,26
39	LUCIANO QUEIROZ FERNANDES	67 3524-5190	67 99293-1181	8,35	2,13	1,5	0	11,98
40	FABIANA E LIMA DA SILVA		67 99294 2939	7,95	2,5	1,5	0	11,95
41	MARIANA CORREIA DE SOUZA	6735245462	67992426555	7,9	2,34	1,5	0	11,74
42	MÔNICA ALVES MARTINS	6735216375	67992909491	8,04	2,29	1,4	0	11,73
43	SANDRA APARECIDA RODRIGUES		67 992046184	10,2	0	1,5	0	11,7
44	ARLINDOMAR RUYLLON DA SILVA		67 996971658	9,95	0	1,4	0	11,35
45	LUIS ANTONINO ARANTES ANGELONI		6799250-8333	7,3	2,48	1,5	0	11,28
46	RONALDO PIRES DA COSTA	67 35214724	67 996788649	7,15	2,5	1,5	0,25	11,15
47	KARINA DE ALMEIDA KICHEL		67999315271	7,2	2,38	1,5	0	11,08
48	JULIANA DE MOURA CAMPOS	67 32214890	67 992861979	9,43	0	1,5	0	10,93
49	JOSEMAR BATISTA		067 9164 7640	6,95	2,46	1,5	0	10,91
50	DÊNIO RODRIGUES DE FREITAS		67981179610	7	2,09	1,5	0	10,59
51	EMERSON CLAYTON DA SILVA		67981628874	9	0	1,5	0	10,5
52	MARCIA JANETE BORGES DA SILVA		67992987027	8,55	0	1,48	0	10,03
53	ILSON FIRMINO COSTA JUNIOR	67 3521-4506	99908-9303	5,93	2,5	1,5	0	9,93
54	LUIS MAURO DIAS		67-981017040	5,8	2,48	1,5	0	9,78
55	LILIAN EFIGENIA BATISTA		67981148544	5,85	2,42	1,4	0	9,67
56	EVERTON AZAMBUJA NOGUEIRA DA SILVA	6735217282	67992970860	5,95	2,19	1,5	0	9,64
57	DANIELA VIANA DA SILVA FREITAS		67 8143 3523	8	0	1,5	0	9,5
58	DENIS PAVANATI BARBOSA		067 992786265	5,85	2,3	1,35	0	9,5
59	JEFFERSON BARBOSA DE PAULA JUNIOR		67 992763858	6,25	1,67	1,5	0	9,42
60	ELBE LUZ BRITO		62981754042	9,23	0	00		9,23
61	BRENO CÉSAR VITÓRIO GONÇALVES	6735241681	67992574349	7,7	0	1,5	0	9,2
62	ADRIANA DE JESUS BIAGE	1837487184	18991247446	7,76	0	1,4	0	9,16
63	RICARDO NUNES DA MATA	35210818	91284994	7,85	0	1,3	0	9,15
64	ROSANA FÁTIMA DA SILVA CACERES	6735211810	6798257666	7,4	0	1,5	0	8,9
65	REGIANE RODRIGUES ALVES	35211715	67993262390	4,91	2,46	1,5	0	8,87
66	MOARCIR MARIANO DA SILVA	6735240510	67992323777	7,25	0	1,5	0	8,75
67	LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA MARCONDES	6735243514	67984081590	7,25	0	1,4	0	8,65
68	JULLIANA CARDOSO MARIANO	6735243005	67981460408	7,05	0	1,5	0	8,55
69	ENILSON ROGÉRIO ROMANINI	(67)3522-2701	67 99207-2148	6,85	0	1,5	0	8,35
70	JULIANA CRISTINA DE PAULA E SILVA	(67)992905021	(67)992905021	4,15	2,5	1,5	0	8,15
71	FRANCISCO JUNIOR ROCHA DA COSTA		992528814	3,95	2,5	1,5	0	7,95
72	VINICIUS MATHEUS DE CARVALHO		17996271774	3,94	2,5	1,5	0	7,94
73	LUIZ CARLOS QUEIROZ GOMES		6799229-3515	7,83	0	00		7,83
74	FERNANDO ANGELO AMÉRICO DA SILVA	18 37421496	18 997543931	6,25	0	1,5	0	7,75
75	JOICE MONIQUE SANTOS PEREIRA	67-35240322	67-991250490	6,2	0	1,5	0	7,7
76	THIAGO EMILIO LOPES RIBEIRO	35219859	067 999632627	4,25	1,81	1,5	0	7,56
77	REGIANE DA SILVA BARBOZA TAVARES		1899791656	5,7	0	1,5	0	7,2
78	JOEMAR RIBEIRO ALVES	6735222219	67992641429	5,7	0	1,38	0	7,08
79	ANA PAULA APARECIDA DO NASCIMENTO	6735247157	67992118041	3,22	2,42	1,43	0	7,07
80	RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	6735244235	67991202455	5,5	0	1,5	0	7
81	FÁTIMA MAYARA FREIRE SANTOS		(44)9868-9820	5,45	0	1,5	0	6,95
82	BRUNO NEVES FERREIRA	18 37043226	18 991079640	5,4	0	1,5	0	6,9
83	ADEMILSON EVANGELISTA PEREIRA	6735218618	6798255492	5,34	0	1,5	0	6,84
84	ANDRÉ LUIZ FEITOSA DOS SANTOS	6735211132	67991277548	5,25	0	1,5	0	6,75
85	WELLINGTON ZACHEO TRABULETE	6735228447	67981830799	5,22	0	1,5	0	6,72
86	DIEGO APARECIDO RIBAS DA SILVA	35241363	96108554	2,99	2,23	1,45	0	6,67
87	BIANCA PEREIRA FONTOURA			5,13	0	1,5	0	6,63
88	RODINEY DO NASCIMENTO ENSIGNA		67 991750816	4,95	0	1,5	0	6,45
89	DARLENE MARTINELLI DA SILVA	(67)3524-4301	67 99265-2802	5	0	1,45	0	6,45
90	THENILI BENEZ DE ANDRADE		67992919529	4,9	0	1,5	0	6,4
91	GIOVANI SOLDERA		27997641375	6,25	0	00		6,25
92	LARISSA BARBOSA DE QUEIROZ	6735211186	67 998783501	4,6	0	1,5	0	6,1
93	VALMIR LUIZ DOS REIS	(18)3851552	(18)996583438	4,55	0	1,5	0	6,05
94	RAFAEL QUEIROZ GARCIA	67 35226130	67 991543302	4,55	0	1,5	0	6,05
95	JOSÉ CARLOS VICENTE QUEIROZ		(67) 9234-1413	4,3	0	1,5	0	5,8
96	MIRIANE CRISTINE ESTELA		17 9-9714-8620	4,4	0	1,4	0	5,8
97	ÂNGELO MARIO CASPANI FILHO	(18) 37411749	(18) 991220755	4,25	0	1,5	0	5,75
98	JANSEN PERALTA QUIRINO		67 991468539	1,9	2,23	1,5	0	5,63
99	MICHELLE RODRIGUES CARNEIRO		67991229215	4	0	1,5	0,25	5,5
100	MARCO AURÉLIO BORGES TEIXEIRA	6735217662	67992102144	3,99	0	1,5	0	5,49
101	MARIO SERGIO ALVES	067 35222701	67 99121 3417	4	0	1,46	0	5,46
102	KATIUSCIA SOCORRO CAMARGO KOLESKI	6730227422	67991233522	5,45	0	00		5,45
103	YARA REGINA QUEIROZ COMINO		67 92802513	4	0	1,35	0	5,35
104	MARJORIE JAQUELINE FERREIRA POVOAS	6735215811	67991580658	3,8	0	1,5	0	5,3
105	EURIANE FLAVIA CLAUDINO DE QUEIROZ	67 3524-6101	67 99215-7301	4	0	1,24	0	5,24
106	GABRIELA INES TRINDADE DE ALMEIDA		67-991256638	3,89	0	1,15	0	5,04
107	ANDREIA NAIR FRANCO		18 997865414	3,5	0	1,5	0	5
108	CARLOS FERNANDO LEMOS DA SILVA	067 35248513	067 91371392	4,99	0	00		4,99
109	WELLINGTON HENRIQUE SCHNEIDER	6735213458	67992881454	4,85	0	00		4,85
110	CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA	6735243618	67991371791	3,4	0	1,45	0	4,85
111	JOSÉ JERÔNIMO LIMA SEJÓPOLES	067 3524 3117	067 991991943	4,75	0	00		4,75
112	MARCIA JOSIANI DE OLIVEIRA SANTOS	35219043	991786990	1,5	2,03	1,2	0	4,73
113	HELLISON DE SANT'ANA COELHO		67 99801-3588	4,7	0	00		4,7
114	JAIME LOUREIRO COIMBRA MARTINS	6735248956	67992825272	2,95	0	1,5	0	4,45
115	REGINA SANTOS GOBI TAVARES	6739291876	67984732131	4,4	0	00		4,4
116	GLAUDSON ANDERSON MENDES		67-991059493	2,95	0	1,4	0	4,35
117	FERNANDO PIAUI CASTRO	35215958	991609621	2,83	0	1,5	0	4,33
118	DANDARA BOIARENCO AMORIM	67 3301-7631	67 99229-7950	4,25	0	00		4,25
119	CIRO THIAGO FONSECA	6735215302	67992187998	1,69	2,5	00		4,19
120	JÉSSICA PEREIRA GONSALVES	673522-5458	6799131-4357	2,7	0	1,41	0	4,11
121	CARLA DANIELA BERALDO		67996595166	2,85	0	1,2	0	4,05
122	MARCEL FELIPE DE FREITAS DE		(67)998694521	2,5	0	1,5	0	4
123	JOYCE DE LIMA XAVIER LEAL			3,95	0	00		3,95
124	WALMA SOUZA DE CASTRO	6735218749	67992682582	2,4	0	1,5	0	3,9

125	GISELE RODRIGUES MANTOVANI	(18) 38551253	(18) 996127077	2,5	0	1,4	0	3,9
126	LHAIANE GAIOZO DE SOUZA CARTINHAS		67991206652	2,4	0	1,5	0	3,9
127	ADRIANO TANAKA VIEIRA			2,55	0	1,25	0	3,8
128	PAULO LEANDRO DA COSTA PEREIRA		67991564960	2,25	0	1,5	0	3,75
129	ETELVINA DE PAULA ARRUDA	18 996037602	18 991861604	2,25	0	1,5	0	3,75
130	RAUL FERRARI CARVALHO	6135244243	67991213848	2,4	0	1,25	0	3,65
131	PAULO HENRIQUE BARRETO	18 37233376	18 997891430	2,25	0	1,35	0	3,6
132	MATEUS HENRIQUE DA SILVA PAULA		67992593153	2,04	0	1,49	0	3,53
133	VITOR CLAUDIO PADULA GONÇALVES	6735741145	67981060286	2	0	1,5	0	3,5
134	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	3524 8128	67 99211 7535	2	0	1,44	0	3,44
135	JOSE HENRIQUE DA SILVA AVILA	6732415857	67992479916	2,3	0	1,05	0	3,35
136	BRUNO APARECIDO DA SILVA	35240103	992684728	1,85	0	1,5	0	3,35
137	PEDRO MACHADO GONÇALVES JUNIOR	6735248238	67991101155	1,81	0	1,45	0	3,26
138	ROBILAM CORRÊA JÚNIOR	1837229094	18997002527	1,75	0	1,5	0	3,25
139	CLEISON OLIVEIRA BOCK		67991597304	2,3	0	0,9	0	3,2
140	FERNANDA CAMARGO ANDRADE	(18)3741-3665	18 9 9110-6897	1,75	0	1,44	0	3,19
141	ARIELLI CARVALHO DIAS	6135244243	67992981341	1,5	0	1,45	0	2,95
142	JULIANA ARAUJO COUTINHO GOUVEA	35226301	67992361050	1,7	0	1,25	0	2,95
143	OSCAR ROCHA DOS SANTOS JUNIOR		67992150927	1,3	0	1,5	0	2,8
144	PEDRO PARABÁ RODRIGUEZ		67 99250-2953	1,38	0	1,4	0	2,78
145	ROBERTSON CABRITA VERNOCHI		(67)99250293	1,25	0	1,5	0	2,75
146	ROBERTO BARBOSA DA SILVA		(67)991052162	1,25	0	1,5	0	2,75
147	ROBERTO CARLOS KULL PRESTES		67992323959	1,25	0	1,5	0	2,75
148	MARCIO LEANDRO RUFINO DOS SANTOS		67-992077145	2,67	0	00		2,67
149	GUILHERME SILVA MARCIANO	1837228718	18997579344	1,25	0	1,4	0	2,65
150	MICHELE GEORGIA LIMA GOMES	6735217479	67991792269	1,4	0	1,2	0	2,6
151	LEONARDO HENRIQUE SARANTI DA COSTA	(18)3779562	18 99804-7893	1,25	0	1,35	0	2,6
152	KATIA COUTINHO DA SILVA	(18)3704-4626	(18) 991226495	1,25	0	1,3	0	2,55
153	LAURA CAROLINA ELIAS DE SOUZA	67 991852937	67 996167184	2,55	0	00		2,55
154	EBERSON DA FONSECA DOS SANTOS		67992581783	2,5	0	00		2,5
155	ILZA ROSA FERREIRA DE MORAES		67991842182	2,38	0	00		2,38
156	FELIPE HENRIQUE MAXIAS DE SOUZA	6735248843	6792460985	2,3	0	00		2,3
157	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	(18)3401-3561	18 99760-1724	2,25	0	00		2,25
158	JUSSARA CRISTINA RAMPAZZO	(18)3722-2046	18 98180-2778	2,25	0	00		2,25
159	JAQUELINE PIRES TEIXEIRA	18991384047	18991384047	2,25	0	00		2,25
160	DENISE ELLEN DE OLIVEIRA	6735223465	67991577218	2,15	0	00		2,15
161	SILVIA FRANCISCA DE SOUZA PEIXOTO	18 37412516	18 991083029	1,29	0	00		1,29
162	DOUGLAS SILVA DE SOUSA	18 37236067	18 997403252	1,25	0	00		1,25
163	LUZENIRA ALEIXO DA SILVA	1837226464	18994373500	1,25	0	00		1,25
164	CELIO BORGES DE OLIVEIRA	67-3524-8168	67-99228-4826	1,25	0	00		1,25
165	PETTESON LEITE RODIGUES		67992754499	1,25	0	00		1,25
166	EDSON ROBERTO CAMPELOSSI	1832815496	18996606113	1,25	0	00		1,25
167	ERALDO DE SOUZA SANTOS	6735220176	67992698860	1,25	0	00		1,25
168	ROGERIO REGINALDO ROCHA	1832819209	18997009558	1,25	0	00		1,25
169	RODRIGO DE OLIVEIRA LOPES	67 35228268	67992537998	1,25	0	00		1,25
170	LILIANA ETHEL DE ALMEIDA FOWLER	(18) 37435962		1,25	0	00		1,25
171	VICTOR ALEXANDRE CALESTINI GAIOTTO		67 91701606	1	0	00		1
172	AILTON MIGUEL DOS ANJOS	67 92724112	67 92724112	0,75	0	00		0,75
173	FABIANO FERNANDO DA SILVA		67 991154842	0,5	0	00		0,5
	PATRICIA LUIZA BREMER BOAVENTURA JUSTO	6735222435	67984084058	9,05	0	1,5	0	10,55
	BRUNO WILTON DE ARAUJO		992551766	5,83	0	1,5	0	7,33
	GESNER DIAS COELHO		992626566	5,55	0	1,4	0	6,95
	VICTOR HUGO DOS SANTOS MATOS		18997227982	4,67	0	1,5	0	6,17
	ANDERSON DA SILVA MEIRA	67991469845	67991469845	4,3	0	1,5	0	5,8
	EDUARDO HENRIQUE ALMEIDA CAPARRO		67993123171	4,15	0	1,4	0	5,55
	MARINALVA ALVARES MENDONÇA		17992276255	3,25	0	1,35	0	4,6
	VIVIAN CAROLINE DA SILVA SANTOS		18981837247	1,75	0	1,35	0	3,1

LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS

INCISO I, Resolução nº 010/SEMEC/2016 (Professor Efetivo ou Estável)

Nome		Telefone	Celular	Total	Atestado	Total Geral
1	YARA DE FRANÇA CATARINO BARROS	067 35213389	067 999958749	13,55	0	13,55
2	MARIA APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS	067 35242807	067 992045659	11,20	0	11,20
3	SELMA REGINA SANCHES RODRIGUES		067 981183836	9,77	0	9,77
4	ALESSANDRA BARBOSA MARCELINO DE MIRANDA	067 35211730	067 992691213	8,29	0	8,29
5	ARIELI ANDRIOLLI PEREIRA		067 981021915	7,97	0	7,97
6	JOÃO PAULO F. TINOCO MACHADO		067 981846018	7,85	0	7,85
7	PATRÍCIA FERREIRA DE BRITO		067 992499630	7,50	0	7,50
8	FERNANDO PONTIN DA SILVA		067 992729033	7,29	0	7,29
9	ELIANE MARQUES RODRIGUES DE OLIVEIRA	067 35245678	067 993115034	6,85	0	6,85
10	VALDIR HENRIQUE DO NASCIMENTO	067 35215057	067 992204723	6,00	0	6,00

EDUCAÇÃO INFANTIL

INCISO I, Resolução nº 010/SEMEC/2016 (Professor Efetivo ou Estável)

Nome		Telefone	Celular	Total	Atestado	Total Geral
1	HELLEN RUFINO MARTINS		067 992887788	15,25	0	15,25
2	ANA MARIA NEVES	35222611	067 992119892	15,05	0	15,05
3	ANGELICA CRISTINA AZAMBUJA		067 992406410	14,20	0	14,20
4	ANNETE LOPES SEJÓPOLIS MODESTO	067 35212547	067 991262416	14,19	0	14,19
5	LENIR MORALES MARQUES		067 996453006	13,00	0	13,00
6	ANDRÉA GONÇALVES DE OLIVEIRA	35220805	067 981838117	12,95	0	12,95
7	ROSIMAR FERREIRA DE FREITAS QUEIROZ		067 992951376	12,56	0	12,56
8	JUSCILENE FRANCO DOS SANTOS MOURA	35220484	067 991721829	12,35	0	12,35
9	JANE DA SILVA TIBURTINO	35222297	067 992674962	12,19	0	12,19
10	ANA CLAUDIA CANDIDO DA SILVA		067 99160-5620	12,05	0	12,05
11	EMILIANE SOUZA CARLOS		067 992524725	11,85	0	11,85
12	MAYARA DOS SANTOS ARAUJO		067 992239244	12,05	0,25	11,80
13	GLAUCIA DOS SANTOS LEMES	35211101	067 992363444	11,80	0	11,80
14	LINDAURA ALVES DE LIMA GARCIA		067 996900194	12,00	0,25	11,75

15	ANA CLÁUDIA BAZÉ DE LIMA		067 992767786	11,70	0	11,70
16	EDINEIA CARVALHO DE LIMA	35215099	067 992525874	11,42	0	11,42
17	CAMILA MOREIRA MARIANO	067 35247400	067 992317669	11,09	0	11,09
18	LUCIMARA DOS SANTOS NASCIMENTO	35248333	067 992866060	11,04	0	11,04
19	ALINE PIRES COSTA		067 991715230	10,82	0	10,82
20	SIRLENE GOMES DA SILVA	067 981975511	067 991841480	10,81	0	10,81
21	JANAINA ALESSANDRA ALVES FERREIRAS	35241900	067 992365657	10,80	0	10,80
22	SUELY ROSE DAVID MODESTO	35218321	996709351	10,70	0	10,70
23	NAYLA MARÇON DA SILVA	3521-9780	067 992284737	10,57	0	10,57
24	EDIR FERREIRA BATISTA AVILA ORNELLAS	067 35210261		10,30	0,75	9,55
25	JANAINA DA SILVA GOMES	35244835	067 999176473	10,25	0,25	10,00
26	ELAINE CRISTINA VAZ PAGLIOTTO		067 992946645	9,65	0	9,65
27	ELIANA PEREIRA DA CRUZ		067 999991005	9,05	0	9,05
28	THAILA CRISTINA PEREIRA DA SILVA		067 992605752	9,00	0	9,00
29	THAIS FERNANDA LIMA ROMUALDO	35226743	067 991379339	8,94	0	8,94
30	NATALINA LIMA DE SOUZA	067 35249438	067 991648830	9,15	0,25	8,90
31	JOSI KELLY LINHARES DOS S. CARVECH		067 991021326	8,75	0	8,75
32	ANA MARIA ARANHA SUZUMURA	35214982	067 998825869	9,20	0,5	8,70
33	MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALVARENGA SILVEIRA		067 992616675	8,70	0	8,70
34	MARIANE PINHEIRO GOMES		067 992284985	8,60	0	8,60
35	DIRCE VIEIRA GARCIA	352216665	067 992906273	8,54	0	8,54
36	ADRIANA MOTTA DA SILVA FREITAS		067 991168802	8,33	0	8,33
37	NATIELLY PEREIRA VALDEZ		067 991692524	8,35	0,25	8,10
38	SUZANA RODRIGUES MELLO COUTINHO	35227327	067 993212828	7,93	0	7,93
39	MONIQUE MURIELLE MOREIRA DE OLIVEIRA	067 35218206	067 992675540	7,76	0	7,76
40	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS		067 991396550	7,72	2	7,72
41	LUZIMAYRE DE OLIVEIRA BANEGAS DE LAMARE		67981144615	7,70	0	7,70
42	SEBASTIANA SILVA GONÇALVES	067 35223694	067 992939240	8,15	0,5	7,65
43	LAURIANE WALESKA DELITE FERREIRA		067 992320770	7,63	0	7,63
44	MILENE MACHADO RIBEIRO	35212809	067 992601667	7,55	0	7,55
45	PRISCILLA RODRIGUES DE ALMEIDA		067 984588615	7,55	0	7,55
46	CAMILA DA SILVA ARAUJO	35227274	067 992969254	7,52	0	7,52
47	MARCELINA FERREIRA VICENTE		067 993307740	7,70	0,25	7,45
48	NAIARA PIRES COSTA BEZERRA		067 992141771	7,40	0	7,40
49	GABRIELLE CÁSSIA MATOS GARCIA	35222419	067 982028708	7,36	0	7,36
50	GABRIELLY DE ALMEIDA RIBEIRO		067 981394577	7,32	0	7,32
51	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	35210033	067 992037828	7,15	0	7,15
52	CELIA REGINA MANOEL		067 992540486	6,90	0	6,90
53	ELISANGEA DE SOUZA DINIZ		067 999094450	6,65	0	6,65
54	THAISA KARLA LINHARES LUCENA		067 996779046	6,30	0,25	6,05
55	AMANDA RIBEIRO DE JESUS ALBUQUERQUE	35210467	067 991037954	5,85	0	5,85
56	TATIANA DE JESUS NARBOZA	35247390	067 991216866	5,80	0	5,80
57	LIDIANE BARRIOS DA SILVA		067 999132024	5,70	0	5,70
58	CLAUDINEIA DA SILVA		067 991376179	5,65	0	5,65
59	TAIS REGINA ADAM SOARES	0	0	5,40	0	5,40
60	LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS PIAUI	18 37234393	018 997339620	5,25	0	5,25
61	ELIANE SOUZA LAZARO	18 37237289	18 981178063	5,15	0	5,15
62	MARIA CARLA NUNES SANTOS		067 999354713	5,07	0	5,07
63	NILZE GOMES CANALHEIRO DE MELLO	067 35242239	067 993286000	4,80	0	4,80
64	ALESSANDRA BERLINI COCA		018 981779296	4,75	0	4,75
65	PRISCILLA GARCIA DE FREITAS	067 992497900	067 981521988	5,48	0,75	4,73
66	MARIA APARECIDA DE SOUZA	35225486	067 84043298	4,30	0	4,30
67	ELIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA REIS		067 991039054	4,00	0	4,00
68	ELIANE DOS SANTOS CONRADO		067 99276-2558	3,75	0	3,75
69	LUCIA MAGNA SANTOS	018 37237450	018 996374467	3,70	0	3,70
70	SILVIA ANDREA DOS SANTOS GOMES	35216203	067 984821943	3,66	0	3,66
71	ARIANE MAGALHÃES DE OLIVEIRA		067 992538616	3,30	0	3,30
72	ENIR XIMENES DOS REIS		067 996222278	2,90	0	2,90
73	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA JACOMINI		067 991113497	2,55	0	2,55
74	WALKIRIA RIQUELME DE OLIVEIRA	35247506	067 992390714	2,32	0	2,32

RECURSO INDEFERIDO				
INCISO I, Art 2º da Resolução nº 009/SEMEC/2016				
Nome		Telefone	Celular	Status
1	BRUNA RAFAELA DA ROCHA CORRÊA	6735241425	67992591891	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
2	DEBORAH FELIX LIMA DAS NEVES VAZ		67991322571	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
3	EDILENE CORDEIRO DE LIMA REGO	6735226175	67991326824	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
4	EDMÁRCIA SANTOS PEREIRA	6735224225	67992678937	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
5	ELAINE APARECIDA ANTUNES BISPO DE ALMEIDA		67991339515	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
6	JOANA DARC FERREIRA	6735213874	67992517631	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
7	LUCIANA FRANCISCA DE FREITAS	6735223439	67991569610	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
8	MARIA DIVONETE DE SOUZA		67993215121	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
9	RENATA TARGA	1837411923	18991805784	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
10	SEBASTIANA SILVA GONÇALVES	6735223694	67992939240	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016
11	SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA		67996890696	INDEFERIDO – ITEM 8.2.1 RESOLUÇÃO 009/2016

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C6EB5D18